



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 47

Brasília - DF, quinta-feira, 8 de março de 2012



SEÇÃO



Sumário	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional	30
Ministério da Justiça.....	32
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde	40
Ministério das Comunicações.....	49
Ministério de Minas e Energia.....	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	60
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	61
Ministério do Trabalho e Emprego	62
Ministério dos Transportes	63
Conselho Nacional do Ministério Público.....	63
Ministério Público da União	65
Poder Judiciário	73
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	85

Atos do Poder Executivo	
-------------------------	--

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 560, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00, para o fim que especifica.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo a esta Medida Provisória.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52133 - Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2046	Mar, Zona Costeira e Antártida							40.000.000
		PROJETOS							
05 571	2046 14ML	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz							40.000.000

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

05 571	2046 14ML 0101	Reconstrução da Estação Antártica Comandante Ferraz - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	2	90	0	300	40.000.000
			F	4	2	90	0	300	28.800.000
TOTAL - FISCAL									11.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									40.000.000
TOTAL - GERAL									0
									40.000.000

DECRETO Nº 7.689, DE 2 DE MARÇO DE 2012(*)

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos deste Decreto aplicam-se aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio devem ser autorizadas expressamente pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) é vedada a delegação de competência.

§ 2º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada, exclusivamente:

I - ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinados aos respectivos ministros de Estado e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, ficando vedada a subdelegação para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação, para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

III - aos coordenadores ou chefes das unidades administrativas dos respectivos órgãos ou entidades para os contratos com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos §§ 1º e 2º.

Art. 3º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção ou ampliação de imóvel, deverá ser observada a área média de até nove metros quadrados de área útil para o trabalho individual, a ser utilizada por servidor, empregado, militar ou terceirizado que exerça suas atividades no imóvel.

§ 1º No caso em que o imóvel for utilizado por mais de um órgão ou entidade, para fins de cálculo da relação de área média por servidor, empregado, militar ou terceirizado, deverão ser considerados todos os servidores, os militares ou terceirizados que desempenhem suas atividades no imóvel.

§ 2º Para a aquisição ou locação de imóvel devem ser consideradas todas as opções disponíveis no mercado, vedada restrição a qualquer bairro ou região, salvo quando houver atendimento ao público, caso em que poderá ser privilegiada a localização do imóvel em razão da facilidade de acesso do público alvo.

§ 3º O ministro de Estado respectivo poderá autorizar contratações que excedam o limite fixado no caput, desde que haja justificativa técnica, vedada a delegação de competência.

Art. 4º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelo ministro de Estado ou pelo secretário-executivo, ou equivalente, do órgão respectivo, vedada a delegação de competência.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, o valor estabelecido no caput.

Art. 5º A despesa anual a ser empenhada com diárias e passagens, no âmbito dos órgãos e entidades, deverá observar os limites a serem estabelecidos, anualmente, por ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, durante o exercício financeiro respectivo, os limites estabelecidos para a despesa de que trata o **caput**.

Art. 6ª A concessão de diárias e passagens aos servidores deverá ser autorizada pelo respectivo ministro de Estado.

§ 1ª A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2ª Poderá haver subdelegação, unicamente:

I - aos dirigentes máximos:

a) das unidades diretamente subordinadas aos ministros de Estado;

b) das entidades vinculadas; e

c) das unidades regionais dos ministérios e das entidades vinculadas; e

II - ao Secretário de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

§ 3ª As subdelegações de que trata o § 2ª somente poderão ser realizadas caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 5ª por ato do respectivo ministro de Estado.

§ 4ª Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que tratam o **caput**, o § 1ª e o § 2ª poderão delegar a competência para a concessão de diárias e passagens aos chefes de unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 7ª Somente os ministros de Estado poderão autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

§ 1ª Nos casos dos incisos I, II e III do **caput**, a competência poderá ser delegada ao secretário-executivo, a autoridade equivalente, ou aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação, salvo na hipótese do § 8ª.

§ 2ª Não se aplica o disposto nos incisos I e III do **caput** à concessão de diárias e passagens necessárias à participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas de governo.

§ 3ª Na hipótese do inciso III do **caput**, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de servidores e empregados públicos e da identificação do evento, programa, projeto ou ação.

§ 4ª No caso do inciso IV do **caput**, a competência poderá ser delegada ao secretário-executivo, ou autoridade equivalente, vedada a subdelegação.

§ 5ª A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 6ª Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização por escrito, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 7ª O disposto no § 6ª não exige de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos físicos e virtuais de concessão de diárias e passagens.

§ 8ª Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autorizações de que tratam os incisos I, II e III do **caput** poderão ser delegadas ou subdelegadas às autoridades previstas nas alíneas "a" e "c" do inciso I do § 2ª do art. 6ª e aos chefes de unidade a que se refere o § 4ª do art. 6ª.

§ 9ª As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser realizadas de forma confidencial, quando envolverem operações policiais, de fiscalização ou atividades de caráter sigiloso, garantido levantamento do sigilo após o encerramento da operação.

Art. 8ª Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 9ª O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogado o Decreto nº 7.446, de 1ª de março de 2011.

Brasília, 2 de março de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 44-A, de 05/03/2012, Seção 1, pág. 7, com incorreção no original.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 72, de 7 de março de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 560, de 7 de março de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 215, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Federal junto a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no Paraná e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Procuradoria Federal junto à Universidade Federal da Integração Latino Americana - UNILA prestarão colaboração mútua.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados, e terá validade de 180 (cento e oitenta dias) contatos de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 21, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos da Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009, para o Aeroporto de Cascavel/PR.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11, (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando os compromissos assumidos por meio do Acordo Operacional celebrado entre o Operador do Aeroporto de Cascavel/PR (SBCA) e a Passaredo Linhas Aéreas, os quais mantêm o nível de segurança equivalente exigido pela Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 429/GTRE/GOPS/SIA e na Nota Técnica nº 05/2012/GCTA/GG-TA/SSO; e

Considerando o que consta do processo nº 60800.239790/2011-99, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de março de 2012, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pelo Operador do Aeroporto de Cascavel/PR (SBCA) e visando a operação da aeronave E145, o pedido de isenção temporária, pelo prazo de 12 (doze) meses, de cumprimento dos seguintes requisitos constantes do Anexo à Resolução nº 115, de 6 de outubro de 2009:

I - item 4.1, referente ao Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINC);

II - item 5.2, referente à aquisição de equipamentos especializados (Carro Contraincêndio de Aeródromo - CCI);

III - itens 7.1 e 7.1.1, referentes ao CCI; e

IV - item 3 do seu Apêndice 1, referente ao CCI.

Art. 2º A isenção deferida nos termos desta Decisão fica condicionada:

I - ao cumprimento do referido Acordo Operacional, apresentado pelo peticionário e aceito pela ANAC;

II - à garantia da segurança operacional do mencionado Aeroporto, mitigando riscos oriundos de perigos não identificados na análise de risco aprovada pela ANAC, mas porventura evidenciados quando da vigência da operação resultante da petição apresentada;

III - ao envio de relatório bimestral à ANAC, evidenciando o cumprimento do disposto no Acordo Operacional; e

IV - a que o pedido de Hotran relativo à operação da aeronave E145, objeto desta Decisão, respeite o número máximo de 168 (cento e sessenta e oito) movimentos (ou 84 frequências) no trimestre e que contenha observação relativa ao número da Decisão e ao prazo de validade desta.

Art. 3º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento da isenção ora deferida e do Hotran correspondente.

Art. 4º Esta Decisão tem caráter improrrogável.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente



DECISÃO Nº 22, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece restrições relativas à operação aérea comercial nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a petição do Governo do Estado de Minas Gerais relativa às operações aéreas comerciais da aeronave ATR42 nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD) pelo prazo de 60 (sessenta) dias e as medidas estabelecidas como compromisso com vistas a mitigar o risco de segurança operacional;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 65/2012/GTRE/GOPS/SIA e na Nota Técnica nº 06/2012/GCTA/GG-TA/SSO; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.013102/2012-71, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de março de 2012, decide:

Art. 1º Estabelecer restrições relativas à operação aérea comercial da aeronave ATR42 nos aeródromos de Diamantina (SNDT), São João Del Rei (SNJR) e Patos de Minas (SNPD), pelo período de 60 (sessenta) dias, cumpridas as condicionantes estabelecidas e as limitações operacionais apresentadas.

Art. 2º Os aeródromos de que trata o art. 1º deverão observar como condicionantes mínimas:

I - atendimento à operação da aeronave ATR42 com a disponibilização, 30 (trinta) minutos antes e 30 (trinta) minutos depois da operação, dos seguintes equipamentos e recursos humanos:

a) carro contraincêndio urbano com 5.000 (cinco mil) litros de água, com regime de descarga de 750 (setecentos e cinquenta) gal/min e com 2 (duas) linhas de ataque - 1 (uma) com água e 1 (uma) com espuma -, estando disponível, para cada operação, a quantidade mínima de 100 (cem) litros de Líquido Gerador de Espuma (LGE);

b) equipe para operação dos equipamentos composta de 3 (três) bombeiros, sendo pelo menos 2 (dois) deles capacitados como bombeiro de aeródromo e todos com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e Equipamento de Proteção Respiratória (EPR) completos; e

II - envio de relatório de acompanhamento mensal à ANAC, contendo as datas e horários de cada operação, a relação dos equipamentos disponibilizados em cada aeródromo, a escala de serviço do período e cópia do certificado de bombeiro de aeródromo dos integrantes capacitados da escala de serviço.

Art. 3º A empresa aérea operadora da aeronave ATR42 deverá observar as seguintes condicionantes:

I - a aeronave não poderá ser despachada com qualquer item de manutenção que penalize a distância de pouso;

II - a aeronave deverá ser operada pelo seu comandante;

III - as operações de pouso e decolagem deverão ser restritas no caso de pista molhada e deverão obedecer a mínimos meteorológicos mais restritos; e

IV - a tripulação deverá possuir experiência de operação nos aeródromos de que trata esta Decisão e verificar junto ao despacho a presença da equipe de bombeiros no aeródromo.

Art. 4º O operador aéreo deverá observar as seguintes limitações operacionais para a operação de aeronave ATR42:

I - Diamantina (SNDT): realizar uma única frequência diária, limitada ao máximo de 2 (duas) frequências semanais;

II - Patos de Minas (SNPD): realizar uma única frequência diária, limitada ao máximo de 5 (cinco) frequências semanais; e

III - São João Del Rei (SNJR): realizar uma única frequência diária, limitada ao máximo de 7 (sete) frequências semanais.

Art. 5º O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Decisão implicará o cancelamento de HOTRAN, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 218, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 45, seção 1, página 35, de 6 de março de 2012, **onde se lê:** "Percentual de Atrasos = Etapas Cancelada / Etapas Previstas", **leia-se:** "Percentual de Cancelamentos = Etapas Canceladas / Etapas Previstas".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 420, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Da emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo.

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 1/SSO, de 2 de janeiro de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º- Ratificar a emissão do Certificado de Empresa de Transporte Aéreo (CERTIFICADO ETA) no 2012-03-5CNT-01-00, emitido em 06 de março de 2012, em favor de RUSSI & RUSSI TÁXI AÉREO LTDA, determinada nos termos da decisão proferida no processo administrativo n.º 60850.006462/2011-12, e comunicada à interessada em 06 de março de 2012 por meio do Ofício n.º 097/2012/GVAG-PA/SSO/UR/PORTO ALEGRE, com base nas seguintes características:

I - Endereço da Sede Social: Rua 418A, 547, Bairro Morretes, Itapema/SC, CEP: 88220-000.

II - Tipo de Operador: Por demanda.

III - Tipo de Operação: Passageiro.

IV - Regulamentação: RBAC 135.

Art. 2º- Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto a Autorização de Funcionamento, emitida pela Superintendência de Regulação Econômica e Acompanhamento de Mercado - SRE publicada no DOU estiver válida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

JOÃO LUIS BARBOSA CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIA Nº 423, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.006361/2012-46, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PIARARA TÁXI AÉREO LTDA, com sede social em Manaus - AM, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

PORTARIA Nº 424, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de táxi aéreo.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.242739/2011-64, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária EXECUTIVE AIR TÁXI AÉREO LTDA. com sede social em Maringá - PA, como empresa exploradora do serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CONSELHO INTERMINISTERIAL
DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMINISTERIAL DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL - CIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.546, de 17 de julho de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.267, de 12 de junho de 2002, e considerando que a Medida Provisória nº 554, de 23 de dezembro de 2011, instituiu Programa de Financiamento Bancário para Estocagem de Etanol Etílico Combustível com Garantia de Produto, com vigência de cinco anos, resolve ad referendum:

Art. 1º Submeter à apreciação do Conselho Monetário Nacional - CMN regulamento tratando do financiamento dos estoques de etanol combustível para a safra 2012/2013, considerando:

I - beneficiários: usinas, destilarias, cooperativas de produtores e empresas comercializadoras de etanol e distribuidoras de combustíveis, cadastradas na Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;

II - volume de etanol a ser financiado: até 1,6 bilhões de litros de etanol anidro e até 2,1 bilhões de litros de etanol hidratado;

III - valor do financiamento: multiplicação do volume de etanol objeto de financiamento pelo preço de referência de:

a) R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por litro de etanol anidro; e

b) R\$ 1,15 (um real e quinze centavos) para o litro de etanol hidratado;

V - produto em garantia: uma vez o volume de etanol objeto do financiamento contratado;

VI - período de contratação:

a) de 1º de maio a 30 de novembro de 2012, nas regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, nos Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Piauí, Tocantins e nos municípios de Juazeiro e Medeiros Neto, no Estado da Bahia; e

b) de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013, nos Estados de Alagoas, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e nos demais municípios do Estado da Bahia;

VII - período de liquidação:

a) para as operações contratadas de 1º de maio a 30 de novembro de 2012: 1/3 (um terço) do saldo devedor em fevereiro de 2013, 1/2 (um meio) do saldo devedor em março de 2013, e o saldo remanescente em abril de 2013; e

b) para as operações contratadas de 1º de setembro de 2012 a 28 de fevereiro de 2013: 1/3 (um terço) do saldo devedor em junho de 2013, 1/2 (um meio) do saldo devedor em julho de 2013, e o saldo remanescente em agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 30, DE 6 FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10º e 42, do anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, e tendo em vista o disposto da lei nº 9.784., de 29 de janeiro de 1999. e o que consta do Processo nº 21000.001551/2012-11, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que aprova os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de Laboratórios Analíticos da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para fins de realização de Controle Oficial de Produtos Agrotóxicos (Produto Técnico e Formulado), em complementação à Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: O Projeto de Instrução Normativa está disponível na rede mundial de computadores, página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br; Legislação, Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As respostas à consulta pública de que trata o art. 1º, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para a Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial/CGAL/SDA, situada no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, Sala 440, CEP: 70043-900 Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº DE DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.001551/2012-11, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos específicos para o credenciamento e funcionamento de Laboratórios Analíticos da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários, para fins de realização de Controle Oficial de Produtos Agrotóxicos (Produtos Técnicos e Formulados), em complemento à Instrução Normativa nº 01, de 16 de janeiro de 2007, na forma da presente instrução Normativa.

Art. 2º O credenciamento de laboratório será concedido por ensaio específico ou grupo de ensaios, devendo ficar claro:

- I-Tipo de ensaio;
- II- técnica utilizada;
- III-A matriz objeto de análise;
- IV-Os limites aplicáveis.

Parágrafo único. Os itens relacionados acima comporão o escopo do laboratório.

Art. 3º O laboratório deverá manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial da Secretaria de Defesa Agropecuária (CGAL/SDA), devendo enviar os documentos que lhe for solicitado a este respeito.

Art. 4º Os laboratórios deverão participar de testes de proficiência e comparações interlaboratoriais organizados por provedores competentes de acordo com o § 9º da Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, na frequência mínima de 01 (uma) rodada a cada dois anos ou conforme a disponibilidade de provedores, para todos os ensaios objeto do escopo de credenciamento.

§ 1º Os laboratórios deverão enviar à CGAL/MAPA, após o recebimento, os respectivos relatórios contendo os resultados de todos os testes de proficiência e comparações interlaboratoriais dos quais tenha participado.

§2º Em caso de resultados insatisfatórios, os laboratórios deverão enviar à CGAL/MAPA a respectiva análise crítica contendo uma avaliação da causa raiz do problema, bem como ações corretivas adotadas.

§ 3º A existência de dois resultados insatisfatórios consecutivos implicará a suspensão do credenciamento, até que novos resultados satisfatórios sejam apresentados, sem prejuízo aos demais controles e verificações.

Art. 5º. Os laboratórios deverão disponibilizar ao MAPA informações sobre a existência de padrões analíticos e materiais de referência.

Art. 6º Na condução dos estudos de validação dos métodos de ensaios quali-quantitativos de ingrediente ativo (produto técnico e formulado) e impurezas toxicologicamente relevantes (produtos técnicos), bem como na condução dos estudos físico-químicos dos produtos técnicos e formulados, devem ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas referentes aos agrotóxicos ou o Manual de Garantia da Qualidade Analítica, no que couber.

Art. 7º Na condução dos procedimentos relativos ao recebimento de amostras, armazenamento e liberação de resultados, devem ser observadas as diretrizes contidas no Manual de Procedimentos do Programa Nacional de Controle de Agrotóxico.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, defere os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Gerbera L.	Lekgerora	21806.000215/2010
Gerbera L.	Lekgersams	21806.000213/2010
Gerbera L.	Lekgerwat	21806.000214/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 711RR	21806.000033/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 787RR	21806.000036/2010
Glycine max (L.) Merr.	W 842RR	21806.000053/2010
Lactuca sativa L.	Thais	21806.000133/2011

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Dispõe sobre a distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL - CGSR, no exercício da competência que lhe conferem o art. 5º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 5.171, de 29 de junho de 2004, e o art. 5º, inciso IV, do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001806/2012-37, resolve:

Art. 1º O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR apreciará e aprovará a proposta de distribuição dos recursos orçamentários do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR, a ser encaminhada pela Secretaria-Executiva do CGSR, observado o valor aprovado na Lei Orçamentária Anual - LOA e os valores definidos no Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR em vigor.

§ 1º A distribuição dos recursos, a ser aprovada pelo CGSR, deverá definir o montante previsto para cada atividade produtiva e para cada seguradora participante do PSR.

§ 2º Caso ocorra contingenciamento ou corte orçamentário do valor aprovado na LOA, ou, por outro lado, qualquer tipo de suplementação dos recursos do PSR, o montante disponível será redistribuído, em sua totalidade, na mesma proporção definida pelo Comitê Gestor.

§ 3º Havendo necessidade de se alterar a proporção aprovada pelo CGSR, sua Secretaria-Executiva ficará incumbida de elaborar nova proposta a ser submetida à deliberação do Comitê Gestor.

Art. 2º Se, por algum motivo, a Secretaria-Executiva do CGSR entender-se necessário o remanejamento dos recursos empenhados entre as seguradoras habilitadas no PSR, os membros do CGSR serão comunicados previamente à decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS VAZ

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 180, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, por mais um ano, contado a partir 24 de março de 2012, a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 153, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 2011, ao representante da contraparte brasileira, Dr. ANDRÉ VICTOR LUCCHI FREITAS, da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), para dar continuidade às coletas que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "PRONOPHILINI (LEPIDOPTERA: NYMPHALIDAE, SATYRINAE) da Mata Atlântica do Sudeste e do Sul do Brasil: Distribuição e Taxonomia", Proc. nº 002673/2010-0, em cooperação com

o Dr. TOMASZ WILHELM PYRCZ, natural da Polônia, contraparte estrangeira, representante do Zoological Museum of the Jagiellonian University.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 600ª Sessão, realizada em sete de março de 2012, considerando que:

a) A Planta Piloto de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE), integrante da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade da Marinha do Brasil, é uma instalação de pequeno porte e regime laboratorial que visa desenvolver a tecnologia de enriquecimento de urânio no radioisótopo U-235;

b) A Autorização para Operação Inicial (AOI) para a primeira cascata do Módulo 1.1 da USIDE foi concedida através da Portaria CNEN nº. 95, de 12 de novembro de 1998, publicada no D.O.U., de 16 de novembro de 1998, autorização essa cuja ultima prorrogação foi emitida através da Portaria CNEN nº. 82, de 13 de setembro de 2010, publicada no D.O.U., de 14 de setembro de 2010, Pag. 5, S.1;

c) Por se tratar de uma instalação experimental, a renovação da AOI da USIDE encontra-se amparada pelo item 8.7.5.1.3, incluído na Norma CNEN-NE-1.04 "Licenciamento de Instalações Nucleares", pela Resolução CNEN nº 15, de 06 de dezembro de 2002, publicada no D.O.U., de 12 de dezembro de 2002, Pág. 49, S.1;

d) Em atendimento ao item 8.9.1 da Norma CNEN NE 1.04, de dezembro de 2004, o CTMSP solicitou prorrogação da AOI da USIDE, através do Ofício nº 133/CTMSP-MB, de 06 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Autorização para Operação Inicial (AOI) da Primeira Cascata da Planta de Demonstração Industrial para Enriquecimento de Urânio (USIDE) da Unidade de Enriquecimento de Urânio Almirante Álvaro Alberto (UEAAA), de responsabilidade do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), da Marinha do Brasil, situado no Município de Iperó, Estado de São Paulo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, dentro das seguintes condições:

I) O CTMSP continua autorizado a processar urânio na USIDE, sob a forma de hexafluoreto, buscando seu enriquecimento isotópico em urânio U-235;

II) O inventário máximo de hexafluoreto de urânio na USIDE deve respeitar os limites informados no Relatório Técnico do CTMSP-MB, de 27 de janeiro de 2012, referente à solicitação de prorrogação da AOI;

III) O CTMSP deverá atender aos pedidos de informação ou exigências impostas pela CNEN, estando a USIDE em operação ou parada, inclusive cumprindo todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias);

IV) O CTMSP deverá comunicar, previamente, à CNEN, a modificação nas instalações da USIDE, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Relatório de Análise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pelo próprio CTMSP;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da ComissãoREX NAZARÉ ALVES
MembroJOSÉ AUGUSTO PERROTTA
MembroMIRACY WERMELINGER PINTO LIMA
MembroIVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
MembroCOMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

RETIFICAÇÕES

No EXTRATO PARECER TÉCNICO Nº 2.956/2011, publicado no DOU Nº 120, Seção 1, pag. 2, de 24/6/2011 onde lê-se: "CQB 03/97" (...), leia-se "CQB 003/96" (...).

No EXTRATO PARECER TÉCNICO Nº 3.140/11, publicado no DOU Nº 237, Seção 1, pag. 150, de 12/12/2011 onde lê-se: "Eduardo Magalhães (BA)" (...), leia-se "Luiz Eduardo Magalhães (BA)" (...).

No EXTRATO PARECER TÉCNICO Nº 3.158/11, publicado no DOU Nº 248, Seção 1, pag. 24, de 27/12/2011, onde lê-se: "343,4 kg" (...), leia-se "328,4 kg" (...).



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 38, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0611 - Clara de Lua
Processo: 01580.056661/2010-59
Proponente: Spectra Mídia Produções e Comércio Ltda.
Cidade/UF: Juquitiba / SP
CNPJ: 03.380.530/0001-09
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.663.907,30
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 16.605-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 792.704,63
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 16.607-3
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 250.000,00 para R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 16.606-5
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

10-0565 - Mato Sem Cachorro
Processo: 01580.053345/2010-25
Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.998.046/0001-28
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.382.658,04 para R\$ 6.297.412,20
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.774-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.063.525,14 para R\$ 1.147.541,59
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.776-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.950.232,41 para R\$ 1.035.232,41
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.775-4
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 525.000,00
Banco: 001- agência: 3336-7 conta corrente: 5.815-7
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0136 - Brava Gente Italiana
Processo: 01580.014403/2007-08
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
08-0098 - Rádio África
Processo: 01580.009805/2008-63
Proponente: 2K Cinema Reporter Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.201.241/0001-73
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 4º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

06-0426 - Capitães da Areia
Processo: 01580.046118/2006-67
Proponente: Lagoa Cultural e Esportiva Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.700.805/0001-48
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica au-

torizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente.

04-0106 - O Diário de Tati
Processo: 01580.003882/2004-86
Proponente: Bang Bang Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 01.230.968/0001-77
Prazo de captação: 01/01/2012 até 31/12/2012.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº. 37 de 05/03/2012, publicada no DOU nº. 45 de 06/03/2012, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "Mário Wallace Simonsen, O Legalista", para considerar o seguinte: onde se lê:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685. leia-se:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

Na Deliberação nº. 37 de 05/03/2012, publicada no DOU nº. 45 de 06/03/2012, Seção 1, página 40, em relação ao projeto "Colégas", para considerar o seguinte: onde se lê:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685. leia-se:

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 16 do Estatuto aprovado pelo Decreto 5.038, de 05 de abril de 2004, publicado no DOU de 08 de abril de 2004, decide:

1 - Prorrogar, até o dia 30 de março de 2012, a etapa de escolha do Ponto de Venda e de Seleção de Livros de Baixo Preço do edital de chamada pública para Escolha e Aquisição de Livros por parte das Bibliotecas Públicas Estaduais, Municipais, Comunitárias, Rurais e Pontos de Leitura inscritas no Cadastro Nacional de Bibliotecas do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas (SNBP), junto aos Pontos de Venda constantes do Cadastro Nacional de Livros e Pontos de Venda.

2 - O presente documento também torna pública a prorrogação, para até o dia 30 de março de 2012, para o início da indicação de 200 títulos pelas bibliotecas públicas estaduais e municipais para integrar a Coleção do Livro Popular, de acordo com o Edital de Chamada Pública para Seleção de Livros para o Programa de Ampliação e Atualização de Acervos de Bibliotecas de Acesso Público e Aquisição pelas Bibliotecas Públicas Estaduais e Municipais junto aos Pontos de Venda constantes do Cadastro Nacional de Pontos de Venda.

3 - Esta Decisão Executiva entra em vigor na data de sua publicação.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 125, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 13401 - CIRCULAÇÃO DE ESPETÁCULO I - O SEGREDO INCORPÓREO

Alex Leonardo Guenther
CNPJ/CPF: 988.268.759-87
Processo: 01400.040736/20-11
SC - Blumenau
Valor do Apoio R\$: 423.100,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto pretende possibilitar a circulação do espetáculo teatral denominado O SEGREDO INCORPÓREO por seis meses. Fundamentado em textos e no pensamento de grandes filósofos do mundo ocidental e oriental, O Segredo Incorpóreo é um espetáculo de interpretação cênica, repleto de efeitos especiais de iluminação, som e imagem. Serão realizadas apresentações públicas e gratuitas nas cidades de Blumenau, Joinville e Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

11 14728 - TAGORE, O SOL DA ÍNDIA

MS SERAFIM - ME
CNPJ/CPF: 08.414.057/0001-49
Processo: 01400.050881/20-11
SP - Araraquara
Valor do Apoio R\$: 815.445,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Musical com poemas de Rabindranath Tagore, prêmio Nobel de Literatura em 1913, chamado de "O Sol da Índia". O musical vai contar a vida de Tagore através de seus poemas e de canções compostas especialmente para o projeto por Plínio Oliveira.

11 12527 - A Turma na Fazenda
Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.

CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63
Processo: 01400.039307/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.109.875,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/08/2012
Resumo do Projeto:

Realização do espetáculo teatral "A Turma na Fazenda", que vai abordar o importante tema da alimentação saudável entre jovens e adolescentes, público-alvo da Cia. Ao todo serão 25 apresentações do espetáculo, apresentados gratuitamente.

11 12157 - Aborrescente é a mãe

Sowelu TV e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 01.536.255/0001-36
Processo: 01400.038827/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.324.050,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

Realização da montagem do espetáculo teatral "Aborrescente é a mãe" com a Cia Teatrê. Ao todo serão 25 apresentações, com foco no público de segundo grau de escolas públicas, pois o texto aborda a relação entre filhos e pais durante a época da adolescência, uma das mais conturbadas e difíceis durante essa relação.

11 12831 - O LIBERTINO - Turnê

Dub Serviços Artísticos Ltda
CNPJ/CPF: 59.490.722/0001-14
Processo: 01400.040084/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 953.850,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Turnê por capitais e cidades brasileiras apresentando a peça O LIBERTINO, de Éric - Emmanuel Schmitt, com direção de Jô Soares e no elenco, Cassio Scapin, Luciana Carnieli, Tania Casttello, Erica Montanheiro, Luiza Lemmertz e Daniel Warren. Depois do sucesso da temporada em São Paulo, Capital, a peça realiza apresentações no interior do estado de São Paulo e diversas capitais do país. Realizaremos no mínimo 48 apresentações dentro das cidades propostas.

11 14525 - 1º Festival Internacional de Circo

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50
Processo: 01400.042052/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.585.050,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:

O 1o. Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro apresentará, em 10 dias, espetáculos de 20 companhias nacionais e internacionais. Será realizado em comunidades pacificadas e em locais beneficiados pelas Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), contribuindo assim para reinserção social e cultural dos moradores dessas comunidades. Pretende-se atingir cerca de 10 mil pessoas.

11 14610 - PSIQUE E ARTE! A arte sem barreiras em

Bauru
Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Holístico - VISTA

CNPJ/CPF: 08.987.830/0001-66
Processo: 01400.042157/20-11
SP - Bauru
Valor do Apoio R\$: 72.839,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Oferecer à comunidade um conjunto de cursos e oficinas culturais, visando o entendimento, o atendimento e a ampliação da participação dos gestores públicos, dos familiares e responsáveis e

finalmente das crianças e adolescentes portadores de sofrimento psíquico, transtornos mentais e Síndrome de Down, como agentes sociais ativos, encontrando na ARTE uma ferramenta para a promoção do bem-estar, da saúde e do exercício da cidadania.

11 14640 - Grande Motel
ALL DEAN PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 53.054.391/0001-93
Processo: 01400.042204/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 455.950,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem, em São Paulo, de "Grande Motel", comédia teatral de minha autoria (Everton Capri Freire - Tom Capri), pela All Dean Promoções Artísticas Ltda, com atores "top" do teatro e tevê. É comédia já premiada, sucesso nos anos 80 e que foge da pornografia, sobre casal de jovens amantes, ambos casados, impedidos de assumir seu amor, precisando vivê-lo enclausurados num motel, em razão dos preconceitos e de uma sociabilidade que lhes é totalmente impeditiva.

12 0091 - A MORINGA QUEBRADA
Paso D Arte Eventos e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.080.857/0001-82
Processo: 01400.000051/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 711.800,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Estreia nacional do espetáculo "A MORINGA QUEBRADA" de Heinrich von Leist, que completa este ano 200 anos de morte, portanto livre de direitos autorais. Com tradução e adaptação inédita de Marcelo Backes (carta dos direitos cedidos no anexo) e direção de Gustavo Paso. Pretende-se temporada de 02 meses no RJ e temporada de 02 meses em São Paulo - capital.

12 0432 - Encontros Im-Possíveis
Pedrazul Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.951.130/0001-06
Processo: 01400.002425/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 696.200,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Encontros Im-Possíveis em cinco meses, sendo um mês de pré-produção, dois meses de ensaios, dois meses de temporada com 24 apresentações e um mês para a prestação de contas.

11 12869 - O Sonho de Fellini
João Paulo de Lima Azevedo
CNPJ/CPF: 307.868.598-57
Processo: 01400.040122/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 352.550,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Realização de um espetáculo Musical infantil multi mídia, inspirado no Universo de Federico Fellini tendo como trilha sonora, músicas de Nino Rota, compostas especialmente para os filmes realizados por Federico Fellini, que serão executadas ao vivo por 4 músicos, tocando os mais variados instrumentos. Estão previstos 3 meses de temporada, somando assim, um total de 24 apresentações.

11 14845 - Arlecchino, servitore di due padroni
KG Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 67.009.910/0001-06
Processo: 01400.051025/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.666.521,88
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Montagem da peça teatral do mais famoso texto da "Comédia Dell'Arte" italiana, Arlecchino, servitore di due padroni de Carlo Goldoni; Realizar um grande espetáculo de época, vivo, colorido, com ritmo ágil e utilizando músicas, para diversão do público presente. O espetáculo terá 76 apresentações de 5ª à dom. Ensaios abertos gratuitos para comunidades Carentes da periferia da cidade de São Paulo.

11 13509 - ARAUCÁRIA É UM MUNDO PARA TODO MUNDO
OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
Processo: 01400.040873/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 223.780,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Circulação no município de Araucária, região metropolitana de Curitiba, do espetáculo teatral de bonecos para crianças "Um Mundo para todo Mundo" da Gepeto Bonecos e Histórias, com direção de Leandro Borgonha, manipulação de bonecos de Betina Schlemmer e interpretação de Rafael Magaldi. O Projeto ARAUCÁRIA É UM MUNDO PARA TODO MUNDO visa à realização de uma temporada de quarenta (40) semanas no município de Araucária, totalizando cem (100) apresentações.

11 14198 - NENHUM HOMEM É UMA ILHA
OUROBOUROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.216.278/0001-80
Processo: 01400.041683/20-11
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 54.250,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

Montagem e circulação do monólogo teatral infanto-juvenil NENHUM HOMEM É UMA ILHA da Gepeto Bonecos e Histórias, com direção de Betina Schlemmer e interpretação de Renet Lyon. Livre adaptação de Robinson Crusoe (1719), acompanha as peculiaridades estilísticas do original aplicadas à contemporaneidade, mantendo a fidelidade à simbologia da obra-prima de Daniel Defoe. O Projeto NENHUM HOMEM É UMA ILHA visa uma temporada de doze (12) semanas em Curitiba, com quarenta (40) apresentações.

11 13443 - Hoje é dia de Teatro!
MARCELO MOREIRA ALVES
CNPJ/CPF: 282.773.758-24
Processo: 01400.040783/20-11
SP - Guarulhos
Valor do Apoio R\$: 345.388,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto visa executar 48 apresentações teatrais voltadas para o público infanto juvenil utilizando a linguagem do palhaço como forma lúdica de promover arte e conhecimento. Através de entradas francas e fornecimento de traslado entre escolas e locais das apresentações, pretendemos democratizar o acesso à cultura e formar novas plateias. Serão visitadas 12 cidades do interior do Estado de SP e em cada uma haverá 4 apresentações. Ao final pretendemos atingir 12 mil jovens de baixa renda.

11 12816 - I Mostra de Dança de Vilhena
Mercedes Gouvea Straparava
CNPJ/CPF: 490.039.509-97
Processo: 01400.040067/20-11
RO - Vilhena
Valor do Apoio R\$: 105.100,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

A I Mostra de Dança de Vilhena tem como objetivo realizar o evento em duas noites consecutivas, divulgar grupos e bailarinos que trabalhem com produção em dança, utilizando novas linguagens, técnicas mistas e propostas cênicas clássicas e experimentais. Os principais objetivos da mostra são valorizar as iniciativas de investigação e promover a formação de plateia, apresentando novas tendências e temáticas da dança contemporânea aos estudantes de dança que participam do evento.

11 14374 - ATORES DE LAURA 20 ANOS
G9 Produções Artísticas
CNPJ/CPF: 03.890.644/0001-90
Processo: 01400.041883/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 735.950,34
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Comemoração dos 20 anos da existência da Cia Atores de Laura, situada no Rio de Janeiro, com apresentação dos 5 espetáculos (66 apresentações) de maior sucesso de seu repertório em dois teatros localizados na zona sul e zona norte da cidade, além da produção de um livro para registro de sua história. O projeto inclui também a reconstrução de cenários e figurinos dos espetáculos mais antigos do grupo.

11 12104 - Cia de Teatro Íntimo apresenta: Coisas de Cabeceira, João.
Pela Noite Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.912.983/0001-03
Processo: 01400.038770/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 503.600,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Montagem da peça "Coisas de Cabeceira, João", além da circulação através de uma temporada no Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Belo Horizonte. A Cia de Teatro Íntimo pretende realizar 56 apresentações do espetáculo criado através de um vasto estudo sobre a vida e obra de João Cabral de Melo Neto, e que busca ampliar a compreensão do tempo e do espaço em que ele viveu. Os temas identificados em cada poema arquitetaram uma linha de ação entre eles para construir o roteiro.

12 0300 - Lampião Nas Estrelas
Cantagalo Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.835.553/0001-03
Processo: 01400.002378/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 788.300,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Um musical tratando do cangaço, política e humor, dando tratamento universal ao folclore nordestino e seus regionalismos. A peça trata das 24 anteriores a morte de Lampião, as tramas, intrigas, situações humorísticas, dramas. A narrativa entremeada de números musicais, revela como pano de fundo a política brasileira e os costumes em uma determinada momento da história brasileira. Total de 70 espetáculos.

12 0491 - Ponto de Fuga (circulação)
Nome da Firma produção e comunicação LTDA
CNPJ/CPF: 10.700.069/0001-81
Processo: 01400.002563/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 217.792,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/08/2012

Resumo do Projeto:

O projeto pretende a circulação do espetáculo teatral Ponto de Fuga de Rodrigo Nogueira no Estado de São Paulo, cumprindo um mês de temporada na capital (São Paulo) de quinta a domingo, no Estado do Paraná, cumprindo 4 apresentações em Curitiba e no Estado de Minas Gerais, cumprindo 4 apresentações em Belo Horizonte. Totalizando assim 24 apresentações.

12 0184 - CHEIA
Tucanae Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.842.189/0001-13
Processo: 01400.000174/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 654.400,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O projeto levará ao cenário cultural carioca e paulista, a criação, montagem e apresentação de dois circuitos teatral/perfomático, chamado "Cheia", que trará a Água para a semântica da arte, dentro da exposição Água Rios e Povos de Pedro Arrojo no Jardim Botânico e na Conferência da ONU, Rio+20. A intervenção, composta por texto, movimento, música e montagem sonora num percurso deambulatório terá a dupla missão de dialogar com o conteúdo da exposição e, na Rio +20.

12 0227 - Maldito Benefício
Kavantan & Associados Projetos e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 56.568.884/0001-30
Processo: 01400.002279/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 643.168,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Produção, montagem e temporada de três meses em São Paulo do espetáculo teatral Maldito Benefício. O texto foi escrito por Leonardo Cortez especialmente para o ator Antônio Petrin, que, em 2012, celebrará 45 anos de carreira ininterrupta no teatro. Sob a direção de Marcelo Lazzaratto, o elenco composto por quatro atores, encenará essa comédia dramática de temática essencialmente brasileira e de contundente crítica social.

11 13492 - Sobre Demônios
QUINTAL RIO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 10.438.689/0001-94
Processo: 01400.040851/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 567.910,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto prevê a montagem do espetáculo "Sobre Demônios", a partir do texto "Demônios" do poeta e dramaturgo sueco Lars Nören. A adaptação e direção do texto será conduzida pelo ator, diretor e dramaturgo Guilherme Weber e tem como elenco convidado: Maria Luisa Mendonça, Caco Ciocler, Bianca Comparato e Felipe Abib. O espetáculo tem estreia no Rio de Janeiro, totalizando 36 apresentações.

11 13442 - MULHERES SOLTEIRAS PROCURAM
TIAGO DA SILVA HIGA
CNPJ/CPF: 056.683.307-70
Processo: 01400.040782/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 317.337,40
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Manutenção de Temporada de 4 meses do espetáculo na cidade de São Paulo no Teatro Augusta, em 3 dias, de Sexta à Domingo. Totalizando 48 apresentações.

11 13889 - Ladeira da Paz
CIEDS-Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável
CNPJ/CPF: 02.680.126/0001-80
Processo: 01400.041323/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 344.009,22
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto visa promover intervenções artístico-culturais nos bairros da Zona Sul da Cidade do Rio, por meio de um processo de capacitação continuada de jovens moradores da Comunidade da Ladeira dos Tabajaras durante 12 meses. Serão promovidas intervenções urbanas pela paz e fomentando debates sobre convivência pacífica entre as diferentes realidades locais, em pontos de grande circulação de pessoas.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 13116 - ARMAZÉM DA VIOLA - 12ª EDIÇÃO
Ademar Pinto Coelho
CNPJ/CPF: 178.914.776-04
Processo: 01400.040405/20-11
MG - Ipatinga
Valor do Apoio R\$: 276.250,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Armazém da Viola é um programa musical que apresenta a moda de viola aliada aos tradicionais "causos" de nossa cultura. A proposta para esta edição é de realizar uma circulação do projeto por cidades mineiras de Guanhães, Virgíópolis, Peçanha, Belo Oriente, além de Ipatinga. Com isso, irá identificar e selecionar, em cada cidade visitada e na região metropolitana do Vale do Aço, grupos/instrumentistas que trabalham com este gênero musical. 06 apresentações em espaço privado e 04 em público.



11 14876 - Banda Arte e Cultura de Alto Horizonte
Associação de desenvolvimento cultural e comunitário de Alto Horizonte
CNPJ/CPF: 00.145.912/0001-51
Processo: 01400.051079/20-11
GO - Alto Horizonte
Valor do Apoio R\$: 460.300,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Desenvolver aulas de música com instrumentos de sopro, corda, sanfona e aulas de dança, aperfeiçoar os trabalhos com os 150 participantes e com os professores focando o desenvolvimento cultural e social da comunidade através da música e dança, promovendo assim apresentações em locais de acesso comum, tais como: escolas, praças, festivais, asilos, creches, noites culturais, eventos cívicos (SA-RAUS), entre outros.

11 13379 - DROOVIN D'JAZZ NAS ESCOLAS
DANIEL DA SILVA SILVEIRA
CNPJ/CPF: 066.915.506-33
Processo: 01400.040712/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 390.910,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realização de workshow (show de música instrumental e palestra) com o Grupo DROOVIN D'JAZZ em escolas públicas situadas em 10 municípios brasileiros, totalizando 10 apresentações. Haverá participação de convidados locais. O acesso será gratuito.

12 0469 - 48º Encontro Sul Brasileiro de Corais e 17º Encontro de Corais Infanto-Juvenis
Liga Cultural e Artística do Oeste Catarinense
CNPJ/CPF: 78.482.924/0001-69
Processo: 01400.002463/20-12
SC - Palmitos

Valor do Apoio R\$: 130.270,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Dois encontros tradicionais de corais serão realizados em 4 (quatro) municípios catarinenses pela Liga Cultural e Artística do Oeste Catarinense. O objetivo é levar o canto coral até as comunidades fragmentando os eventos a fim de contemplar um público maior. Total de 4 (quatro) apresentações de corais diferentes em 4 (quatro) cidades diferentes, sendo 3 (três) apresentações de corais adultos e 1 (uma) apresentação de corais infanto-juvenis.

11 14601 - 9º Encontro de Chorinho & Chorões, dias 22 e 23

de abril de 2012 no Morro dos Alagoanos, Vitória/ES.
Gardenia Paschoal Marques
CNPJ/CPF: 046.684.827-73
Processo: 01400.042148/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 23.300,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/05/2012
Resumo do Projeto:

Realizar o 9º Encontro de Chorinho & Chorões, no Morro dos Alagoanos, Vitória/ES. Grupos Convidados: Grupo de Choro de Minas, BH/MG, Grupo Carne de Gato, Vitória/ES, Regional de Darcy do Cavaco, Vitória/ES, Regional de Tião de Oliveira, Vitória/ES. Sendo que parte do orçamento será coberto por outros apoiadores e patrocinadores.

12 0441 - Mostra de Música Atual
Rita De Cássia Brito Cupertino
CNPJ/CPF: 533.993.746-15
Processo: 01400.002435/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 474.364,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

A Mostra de Música Instrumental Contemporânea pretende realizar em Belo Horizonte shows de grandes artistas da música instrumental contemporânea mundial e local, com o objetivo de divulgar sonoridades de grande expressividade e qualidade artística, porém, desconhecidas do grande público. Serão, ao todo, 13 shows.

11 14814 - Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano

Instituto Homem Pantaneiro
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Processo: 01400.050985/20-11
MS - Corumbá
Valor do Apoio R\$: 2.801.252,62
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Este projeto tem por objetivo estender os mecanismos de apoio via Lei de Incentivo - Mecenato /MINC para a manutenção e encaminhamento das atividades e ações anuais da Escola de Artes Moinho Cultural Sul-Americano para o exercício de 2012.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 14603 - Exposição Pinóquio: Uma Bela Arte
Arte3 Assessoria, Produção e Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.087.409/0001-50
Processo: 01400.042150/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 2.896.888,40
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Realizar uma Exposição de arte contemporânea intitulada "Pinóquio: Uma bela Arte", no Sesc Belenzinho em São Paulo, aberta ao público sem cobrança de ingressos. A exposição contará com a Curadoria de Vera Uberati e com a colaboração do MUBA - Museu dei Bambini de Milão.

11 14310 - Galeria Vertical
Jaguaripe Serviços de Publicidade e Midia Ltda
CNPJ/CPF: 09.347.466/0001-32
Processo: 01400.041816/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.338.590,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto Cultural "Galeria Vertical" irá unir Artes Plásticas e Visuais através da realização de uma Exposição multimídia inédita: Obras de grandes dimensões serão projetadas na fachada de edifícios por projetores e equipamentos de luz de alta tecnologia. O projeto viabiliza uma Exposição de Artes a céu aberto.

11 12445 - Rainha dos Anjos - Exposição
Media Mundi Brasil Ltda.
CNPJ/CPF: 02.172.409/0001-10
Processo: 01400.039167/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 765.742,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Rainha dos Anjos se trata de uma exposição interativa e educativa, que conta história e o processo de resgate de um navio afundado na Baía de Guanabara. A nau chamada Rainha dos Anjos possuía cargas valiosas que seriam enviadas para o Rei de Portugal e ao Papa, reunindo história, da China, Portugal e Brasil.

11 13394 - HQ Brasil
Nilo Estanislau do Rosario
CNPJ/CPF: 731.616.676-20
Processo: 01400.040729/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 354.803,38
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto consiste em realizar um evento cultural voltado ao setor de quadrinhos na cidade de Belo Horizonte, com exposições, palestras, oficinas e mostras de vídeos, a fim de promover e divulgar essa arte em seus vários contextos, e fomentar o crescimento profissional e artístico dos quadrinistas.

11 14898 - Conexão São Paulo
CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02
Processo: 01400.051103/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 64.512,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012
Resumo do Projeto:

Gestão da Conexão São Paulo a partir da realização de um evento multi-plataforma com uma curadoria inovadora., no MIS - Museu da Imagem e do Som, São Paulo (Será somente 1 dia de apresentação).

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 13383 - BANCOS INDÍGENAS (TÍTULO PROVISÓRIO)
TOMAS AFONSO MIRANDA MENDES PEREIRA E ALVIM
CNPJ/CPF: 021.522.628-32
Processo: 01400.040716/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 203.175,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Editar e publicar um livro de arte sobre os bancos indígenas brasileiros.

11 13250 - Arthur Casas - volume 2
Antonio Carlos Gouveia Junior
CNPJ/CPF: 064.362.038-93
Processo: 01400.040564/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 210.965,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Temos como objetivo editar o livro Arthur Casas - volume 2, que com fotos artísticas e textos mostrará de forma lúdica, o pensamento do artista sobre a cidade de São Paulo do ponto de vista arquitetônico.

12 0211 - Santos de Todos os Encantos
Instituto Cultural de Artes Cênicas do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 02.314.118/0001-10
Processo: 01400.000215/20-12
SP - São Carlos
Valor do Apoio R\$: 147.000,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Editar o livro "Santos de Todos os Encantos" .
11 14332 - Bibliotecas em Instituições de Acolhimento no Estado de Santa Catarina
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Processo: 01400.041837/20-11
SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 231.537,50
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Incentivar o prazer pela leitura de crianças e adolescentes através da implementação de bibliotecas em Instituições de Acolhimento do Estado de Santa Catarina.

11 13513 - Espaço e Memória em Sete Lagoas
Dalton Antônio de Avelar Andrade
CNPJ/CPF: 628.033.106-78
Processo: 01400.040877/20-11
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 66.167,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:

Esta é a proposta de publicação de um livro com enfoque na história da cidade de Sete Lagoas, contada sob uma nova perspectiva, mais literária e acadêmica do que as publicações históricas convencionais. Este produto cultural vai servir de referência para pesquisas de estudantes do ensino médio e superior e também para educadores e grupos de trabalho que buscam compreender melhor o contexto econômico da cidade e sua história até o início do século XXI.

11 13631 - LIVRO BALÉ FOLCLÓRICO DA BAHIA - 25 anos

Store Estação de Projetos
CNPJ/CPF: 10.320.639/0001-08
Processo: 01400.041013/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 315.170,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O Projeto em tela consiste na publicação de obra de referência acerca da dança folclórica produzida pelo Balé Folclórico da Bahia, umas das mais respeitadas companhias de dança mais importantes e atuantes da atualidade. A Obra terá caráter antropológico e apresentará o contexto da criação dos espetáculos, o resultado estético desenvolvido a partir de ampla pesquisa e será um marco na história da dança, assim como a próprio Balé tem sido. A Obra será bilingue: português/Inglês.

11 13515 - O Mergulho
Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador
CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31
Processo: 01400.040880/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 418.550,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Edição de um livro bilíngüe português/inglês sobre a trajetória do artista plástico Gilberto Salvador.

10 10271 - Publicação do livro de fotografias intitulado: Aquífero Guarani
Instituto Sustentar
CNPJ/CPF: 10.287.375/0001-38
Processo: 01400.020490/20-10
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 236.215,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

O presente projeto visa produzir e publicar o livro "Aquífero Guarani", que fará uma abordagem fotográfica sobre um dos maiores mananciais de água do mundo, que no Brasil envolve os estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás. A Obra servirá de instrumento para discussões e conscientização sobre a preservação deste grande manancial.

11 13512 - Brasília, um olhar do céu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
Processo: 01400.040876/20-11
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 166.500,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/07/2012
Resumo do Projeto:

Editar o livro " Brasília, um olhar do céu" composto de fotografias aéreas panorâmicas da cidade de Brasília-DF, que mostrará as belezas naturais e ação humana na construção da urbe; o livro será um documentário fotogênico em uma primorosa apresentação artística , com valor cultural inquestionável. Fotografado pelo proponente.

11 13899 - São Luís, um olhar do céu
Robert Silva de Meneses
CNPJ/CPF: 022.560.103-68
Processo: 01400.041335/20-11
PI - Teresina
Valor do Apoio R\$: 168.500,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/06/2012
Resumo do Projeto:

Editar o livro " São Luís, um olhar do céu" composto de fotografias aéreas panorâmicas da cidade de SÃO LUÍS-MA, que mostrará as belezas naturais e ação humana na construção da urbe; o livro será um documentário fotogênico em uma primorosa apresentação artística , com valor cultural inquestionável. Fotografado pelo proponente.

11 14372 - OS JOVENS POETAS DE LAJEADO - ANO XVII
Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES
CNPJ/CPF: 04.008.342/0001-09
Processo: 01400.041881/20-11
RS - Lajeado
Valor do Apoio R\$: 15.470,00
Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:

Publicar o livro de poesias Os Jovens Poetas de Lajeado Ano XVII, que será escrito por alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas e particulares da zona urbana de Lajeado, além dos alunos dos projetos EJA (educação de jovens e adultos), de formação

de adultos em serviço e os alunos de classes especiais. O livro será lançado com a participação de todas as escolas e alunos. Tiragem de 1.000 exemplares distribuídos gratuitamente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 13517 - Dream Concert 2012

CROC MIDIA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.573.081/0001-72

Processo: 01400.040882/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 749.251,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

O Projeto Dream Concert 2012 objetiva realizar duas apresentações, de um musical em homenagem a comunidade nipônica no Brasil, através de um encontro do público com canções marcantes da música popular japonesa, interpretadas por 14 cantores nipo-descendentes, acompanhados de 10 bailarinos e de uma orquestra composta por 22 músicos, dentre eles, especialistas em instrumentos tradicionais japoneses.

12 0229 - SHOW DA PAZ COM PLINIO OLIVEIRA, GRUPO VOCAL SOU DA PAZ E ORQUESTRA DA PAZ

- 2012

MS SERAFIM - ME

CNPJ/CPF: 08.414.057/0001-49

Processo: 01400.002281/20-12

SP - Araraquara

Valor do Apoio R\$: 1.190.990,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Seis apresentações do Grupo Vocal Sou da Paz, no estado do Paraná, em 06 (seis) cidades diferentes do Estado do Paraná: Ponta Grossa, Campo Mourão, Londrina, Maringá, Cascavel e Foz de Iguaçu.

11 12429 - 2º Festival Gastronômico e Cultural de Nova Serrana

Totem Centro Gerador de Cultura

CNPJ/CPF: 05.438.140/0001-60

Processo: 01400.039150/20-11

MG - Itaúna

Valor do Apoio R\$: 506.750,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

"1º Festival Gastronômico e Cultural de Nova Serrana", que contou com uma surpreendente aceitação e identificação por parte da população da cidade, onde mais de 3000 pessoas prestigiaram todas as atividades propostas pelo festival. Este projeto visa dar continuidade ao evento, com a grande responsabilidade de atender as expectativas da população, dos organizadores e de todos os profissionais das artes e da cadeia produtiva deste evento cultural.

11 13412 - CARAVANA 40 ANOS DO FESTIVAL DA BARRANCA

ESPAÇO VIP ASSESSORIA EM COMUNICACAO LT-

DA

CNPJ/CPF: 07.263.788/0001-78

Processo: 01400.040748/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 306.125,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

A caravana será uma mostra artística do Festival da Barranca, que em 2012 estará completando sua 40ª edição. Com apresentações de músicos, poetas, e escritores, todos irão confraternizar no palco no que foi definido pelo escritor Sérgio Jacaré Metz como um "Comício de Espíritos", em cinco cidades gaúchas. A iniciativa irá renovar a cultura popular gaúcha e elevar a expressão da arte às comunidades, valorizando os ritmos regionais.

11 14899 - GRAVACAO DO CD E DVD FAMILIA LI-

MA

2012

Samuel Moretto ME

CNPJ/CPF: 13.211.195/0001-60

Processo: 01400.051105/20-11

MS - Campo Grande

Valor do Apoio R\$: 481.310,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/05/2012

Resumo do Projeto:

Realizar a Gravação do CD & DVD Família Lima, objetivo de registrar a história da sua carreira com os clássicos da música instrumental e erudito do mercado nacional.

11 14378 - Festival Sonzeira Localidades

fabio dias dos santos

CNPJ/CPF: 952.676.625-34

Processo: 01400.041887/20-11

BA - Itabuna

Valor do Apoio R\$: 249.520,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

A base principal é alavancar os artistas locais, com shows e apresentações de bandas e de cada artista em geral, bem como: poetas, grupos de dança e teatro. O evento terá duração de 02 dias. Com esta iniciativa pretendemos mostrar que cada evento não precisa ser especificamente de um público ou de um segmento, além de inserir e incentivar ações de cunho humanitário, como doação de sangue, de alimentos, coleta seletiva de lixo e inserção de mão de obra de indivíduos com necessidades especiais.

11 14927 - PRÊMIO DA MÚSICA INDEPENDENTE - P.M.I

GRV Produções Culturais Ltda- ME

CNPJ/CPF: 03.744.959/0001-20

Processo: 01400.051128/20-11

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 302.064,90

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/08/2012

Resumo do Projeto:

O Prêmio da Música Independente é um upgrade, uma continuação renovada e repaginada, da Feira da Música Independente Internacional de Brasília, será acrescida de uma premiação reconhecendo o mérito e o valor de todos aqueles que produzem, usam, usufruem dos resultados, a partir da criação de uma obra de arte.

11 14375 - II FESTIVAL DE MÚSICA DO CALDAS

Instituto Social de Arte e Cultura do Ceará

CNPJ/CPF: 07.895.292/0001-17

Processo: 01400.041884/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 565.400,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

O II FESTIVAL DE MÚSICA DO CALDAS consiste na realização de um festival de música que envolve shows, capacitações, oficinas, palestras e uma mostra competitiva de compositores e intérpretes. O evento que será realizado no Distrito de Caldas na cidade de Barbalha-CE, localizado na serra, terá como tema Música e Tecnologia.

11 13163 - Meio Ambiente - uma questão de cultura.

Juliano Domingos de Sena

CNPJ/CPF: 054.197.996-50

Processo: 01400.040465/20-11

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 367.809,50

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/09/2012

Resumo do Projeto:

A proposta almeja promover uma relação entre a cultura e o meio ambiente através da realização de 01 (um) show sertanejo no município de Belo Horizonte. Para esse show será gravado um CD sertanejo, com músicas relacionadas ao tema, sendo que, os mesmos serão distribuídos no dia do evento. Antes do show haverá uma palestra que tratará das questões ambientais para o público participante.

12 0097 - Centenário Santos

GEO EVENTOS S.A.

CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06

Processo: 01400.000056/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.516.879,75

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/10/2012

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto determinada, 2 mega shows simultaneamente, com artistas brasileiros, sendo uma na cidade de Santos, na Vila Belmiro, e o outro em São Paulo, no Playcenter.

12 0141 - HOMENAGEM AOS 100 ANOS DE LUIZ

GONZAGA- O REI DO BAIÃO

GEO EVENTOS S.A.

CNPJ/CPF: 11.196.660/0001-06

Processo: 01400.000131/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.268.408,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/06/2012

Resumo do Projeto:

O projeto tem com objetivo a realização de um espetáculo de Música, que será posteriormente transformado em CD e DVD, em homenagem ao centenário de LUIZ GONZAGA, o "Rei do Baião" e a Zédantas, um de seus maiores parceiros.

11 13279 - MÚSICA ANONIMA, de Péricles Cavalcanti

(título provisório)

DeleDela Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 05.737.647/0001-14

Processo: 01400.040601/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 431.784,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 30/11/2012

Resumo do Projeto:

Este projeto é para a gravação do sexto disco de Péricles Cavalcanti, prestigiado compositor, cantor, instrumentista, arranjador e produtor, lançando o álbum em CD e LP, e realizar três shows de lançamento com os artistas que participaram das gravações: os instrumentistas Atilio Marsiglia, Gabriel Levy, Lanny Gordin, Guilherme Held, Marcelo Costa, e os cantores Karina Buhr, Leo Cavalcanti, Tulipa Ruiz, Juliana Kehl, Luiza Maita, Arrigo Barnabé, entre outros.

12 0153 - CÍRIO DE NAZARÉ POR FAFÁ DE BELÉM

MARIA DE FÁTIMA PALHA DE FIGUEIREDO

PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ/CPF: 02.195.458/0001-79

Processo: 01400.000144/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.042.800,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

NOSSA PROPOSTA CONSISTE NA PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE 1 BOX CONTENDO: 1 DVD DOCUMENTÁRIO SOBRE O CÍRIO DE NAZARÉ POR FAFÁ DE BELÉM E 1 CD DE MÚSICAS DO CÍRIO DE NAZARÉ POR FAFÁ DE BELÉM. O DOCUMENTÁRIO EM DVD, SOBRE O CÍRIO DE NAZARÉ SOB A ÓTICA DE FAFÁ DE BELÉM, ALÉM DO CD COM MÚSICAS DO CÍRIO DE NAZARÉ POR FAFÁ DE

BELÉM COM CONVIDADOS. O OBJETIVO É TRADUZIR E APRESENTAR AO GRANDE PÚBLICO, ESSA CULTURA TÃO RICA, TÃO COLORIDA DO ESTADO DO PARÁ.

11 14817 - Festival Toque com seu Ídolo

Onirico Filmes Ltda.

CNPJ/CPF: 09.537.574/0001-78

Processo: 01400.050988/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 368.450,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

Realização do Festival Toque com seu Ídolo, projeto inédito, interativo, que possibilitará a participação de qualquer pessoa que goste de música. Os interessados se cadastram no portal do festival, fazem o download em MP3 das linhas de base e voz composta por uma banda já consagrada do RS e compõem sua própria versão. Serão selecionados 30 finalistas que terão a oportunidade de criar versões de músicas com a banda. As 05 melhores composições serão apresentadas em um show para 7mil pessoas.

12 0471 - À beira do dia

Irene Perez Bertachini

CNPJ/CPF: 084.528.806-77

Processo: 01400.002466/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 367.320,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O principal objetivo deste projeto é colocar em evidencia a produção musical do grupo mineiro Urucum na Cara, promovendo o lançamento do CD "A Beira do Dia" através da circulação do Show nas seguintes cidades: Salvador / BA, Recife / PE, Manaus / AM, Porto Alegre / RS e Brasília. Em cada cidade será realizado um show "A Beira do Dia".

12 0470 - FLORESTAFEST 2012 (Festival de Música da

Floresta)

CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

LTDA

CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04

Processo: 01400.002464/20-12

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.320.470,00

Prazo de Captação: 08/03/2012 a 31/12/2012

Resumo do Projeto:

O Festival de Música da Floresta pretende estimular o desenvolvimento e profissionalização de talentos musicais entre os residentes de Unidades de Conservação do Estado do Amazonas. Serão realizadas 15 oficinas de noções básicas de composição e 15 seletivas. A etapa final do Festival, um evento gratuito e aberto ao público onde os vencedores das seletivas se apresentarão, local não definido. Todos os participantes desta etapa terão uma música gravada no CD do Festival.

PORTARIA Nº 126, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 1092 - Imagens do Universo

Alexandre Toloto Sena

CNPJ/CPF: 192.319.538-77

SP - Mauá

Valor Complementar em R\$: 13.078,90

PORTARIA Nº 127, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 871, de 30 de dezembro de 2011 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 1027 - SCANNER
ADRIANA CARNEIRO DE ALBUQUEQUER
BANDEIRA DE MORAIS
CNPJ/CPF: 038.037.854-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12672 - ESPETÁCULO: METRÔ
N.C.M. PRODUÇÕES S/C LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.698.572/0001-59
SP - Santo André
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11794 - JÚLIA
Axis Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 02.289.567/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12280 - O Book
EDUARDO ESTRELA ADAMOS PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 07.820.184/0001-85
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11679 - Epidemia Franciscana
Leonardo Cerello Chacra
CNPJ/CPF: 298.219.988-28
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11074 - CONDOMÍNIO DOS MONSTROS
FALOPPA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 07.703.516/0001-41
SP - Piracicaba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
11 4817 - BILIRI E O POTE VAZIO - Circulação DF
Kompanhia Teatro Multimídia de São Paulo
CNPJ/CPF: 60.740.149/0001-39
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11587 - Telê - O Musical
Thelmo Antônio Gonçalves de Miranda Lins
CNPJ/CPF: 551.692.606-87
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
08 6575 - Quasar Cia. de Dança - Pesquisa e Criação
Quasar Cia. de Dança Ltda.
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2012 a 31/05/2012
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 6200 - ItineArte !
Alexandre Rosalino Silva
CNPJ/CPF: 147.997.308-43
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11630 - Estrutura Volátil
Geraldo José Zamproni
CNPJ/CPF: 361.561.679-00
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 7046 - Plano Anual de Trabalho 2011: Pinacoteca do Estado de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/03/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 4554 - Restauro da Igreja de Nossa Senhora da Con-
ceição de Santa Ifigênia
Mitra da Arquidiocesana de São Paulo
CNPJ/CPF: 63.089.825/0001-44
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
10 12032 - A CIDADE E SEUS SÍMBOLOS
Maria de Lourdes Caldas Gouveia
CNPJ/CPF: 596.940.506-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10565 - Performance, Participação e Performatividade:
Ensaios Sobre a Arte Contemporânea
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10594 - Livro Obra - Yiftah Peled
Porto das Artes Produções Culturais Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 10.597.589/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12551 - Contém de Onde Veio
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12406 - Tomaraquidê
Jogando no Quintal Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.721.148/0001-64
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 11821 - Música em Vila Rica
C & D Produções Editoriais e Assessoria Ltda
CNPJ/CPF: 61.393.237/0001-74
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
11 11926 - Drops Musical
DROPS ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS
CULTURAIS, ESPORTIVO E ARTÍSTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.794.532/0001-97
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 12707 - GOLDLIGHT IN CONCERT
GOLDLIGHT ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS
LTDA.
CNPJ/CPF: 11.575.886/0001-18
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
10 10547 - MAWACA - CANTOS DA FLORESTA
Ethos Produtora de Arte e Cultura Ltda.
CNPJ/CPF: 60.251.360/0001-98
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
06 4939 - Construção do Centro Cultural
Associação Veneta de Tangara
CNPJ/CPF: 95.993.952/0001-60
SC - Tangará
Período de captação: 17/02/2012 a 31/12/2012
ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
10 11239 - VAI-VAI, E O SAMBA CONTINUA: Uma
escola no coração de São Paulo
CND - Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda
CNPJ/CPF: 57.863.854/0001-19
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 12402 - Arraia do GAMT
GAMT-Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador
CNPJ/CPF: 46.654.158/0001-86
SP - Caçapava
Período de captação: 01/01/2012 a 31/12/2012

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 100/GC4, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a transferência de responsabili-
dade administrativa sob bens móveis da
União, alocados em Órgãos de Controle do
Espaço Aéreo, para Instituição Pública ou
Empresa Pública, estabelecendo os princí-
pios gerais para a sua efetivação e dá outras
providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade
com o previsto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
tendo em vista o disposto nos artigos 3º, incisos IX, X e XIV, 19 e
23, inciso XX e § 1º, do Anexo I do Decreto nº 6.834, de 30 de abril
de 2009, que aprovou a Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica,
e considerando o que consta do Processo nº 67600.002722/2011-71, resolve:
Art. 1º Autorizar o Departamento de Controle do Espaço
Aéreo - DECEA e as suas Organizações Subordinadas a transferir
para Instituição Pública ou Empresa Pública a responsabilidade ad-
ministrativa sob bens móveis da União, alocados em Órgãos de Con-
trole do Espaço Aéreo, cujas atividades técnicas, operacionais e ad-
ministrativas se encontrem sob encargo daquelas Entidades.
Parágrafo Único A transferência da responsabilidade admi-
nistrativa sob bens móveis da União será efetivada mediante Termo
próprio, em três vias, firmado entre a Organização Militar responsável
pelo controle patrimonial e a Instituição Pública ou Empresa Pública,
acompanhado de Relação de Material, elaborado pelo detentor da
carga dos bens a serem transferidos.

Art. 2º Os bens móveis da União, sob a administração da
Instituição Pública ou Empresa Pública, permanecerão escriturados e
contabilizados na Organização Militar responsável pela carga dos
bens, segundo preceitos estabelecidos pelo Regulamento de Admi-
nistração da Aeronáutica (RADA).
Art. 3º A Instituição Pública ou Empresa Pública caberá a
responsabilidade pela utilização, guarda e conservação dos bens mó-
veis da União sob sua administração, devendo manter a Organização
Militar responsável pela carga dos bens informada de quaisquer ir-
regularidades com relação a esses bens, bem como as providências
pertinentes adotadas.
Art. 4º Os bens móveis, cuja responsabilidade de administração for
transferida para Instituição Pública ou Empresa Pública, serão submetidos à fis-
calização e ao controle da Organização Militar responsável pela carga dos bens.
Art. 5º A Instituição Pública ou Empresa Pública deverá
manter um efetivo controle da escrituração dos bens móveis da
União, sob sua administração, efetuando conferência periódica e co-
municando os resultados imediatamente à Organização Militar res-
ponsável pela carga dos bens para as providências que se fizerem
necessárias.
(FL 2/2 da Portaria nº 100/GC4, de 7 de março de 2012,
Proc nº 67600.002722/2011-71)
Art. 6º A Organização Militar responsável pela carga dos bens
móveis da União, como Unidade Gestora cadastrada no Sistema Integrado
de Administração Financeira - SIAFI, deverá atualizar, no que couber, seus
registros contábeis inseridos naquele Sistema, referentes à execução pa-
trimonial que decorrer da aplicação do estabelecido pela presente Portaria.
Art. 7º Os bens móveis da União, sob a administração da
Instituição Pública ou Empresa Pública, destinam-se, exclusivamente,
à utilização nas atividades inerentes ao Controle do Espaço Aéreo.
Art. 8º Ao DECEA caberá elaborar as orientações com-
plementares à execução do disposto nesta Portaria.
Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.
Art. 10º Revogam-se as Portarias: 1) nº 413/GM4, de 18 de
junho de 1997; e 2) nº 461/GC4, de 26 de junho de 2008.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO EM 13 DE MARÇO DE 2012
(TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.509/2010 - Fato da navegação envolvendo a LM
"MORCEGA II" e dois passageiros, ocorrido nas proximidades da
ilha da Laje, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 11 de maio de
2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Delmiro Lemos dos Passos (Mestre)
Advogada : Drª Clarissa Ligiero de Figueiredo (DPU/RJ)
Nº 24.367/2009 - Acidentes e fato da navegação envolvendo
a balsa "FB-25" e seis embarcações de pesca, ocorridos durante ma-
nobra de atracação ao cais flutuante de Ilhabela, São Paulo, em 10 de
agosto de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Waldir de Oliveira Filho (Comandante)
Advogado : Dr. Rodrigo Luiz Zanethi (OAB/SP 155.859)
: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
(Proprietária)
Advogado : Dr.Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ
66.683)
Representação de Parte:
Autora : DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
(Proprietária)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ
66.683)
Representada : Internacional Marítima Ltda. (Operadora)
Advogado : Dr. Alexandre Siqueira Salamoni (OAB/SP
237.433)
Nº 24.847/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa
"RAINHA DE GUARATUBA", um veículo e um de seus ocupantes,
ocorrido na baía de Guaratuba, Paraná, em 08 de setembro de
2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Concessionária da Travessia de Guaratuba
S/A (Armadora) e
: Eurides de Lima(Comandante)
Advogada : Drª Clarissa Santos Farah (OAB/PR 40.543)
: Jucelino Carlos Nassar (Motorista)
Advogado : Dr. Lucas Stafin (OAB/PR 41.446)
Nº 24.337/2009 - Acidente da navegação envolvendo uma
embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no furo de Silves, rio
Amazonas, Amazonas, em 20 de janeiro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Ely Anveres de Souza (Conductor inabilitado)
- Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de março de 2012.



PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO EM 15 DE MARÇO DE 2012
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 23.795/2008 - Fato da navegação envolvendo o NM "TOISA CONQUEROR", de bandeira do Reino Unido, e um trabalhador, ocorrido no cais do porto de Niterói, Rio de Janeiro, em 01 de julho de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Ledir da Silva Barroso
Advogado : Dr. Marcos Luís de Sousa Miranda Cardoso (OAB/RJ 50.529)
: Antonio David Barreira Henriques
(2º Oficial de Náutica)

Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402)
Nº 25.042/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "CASA DO MAR III" e um banhista, ocorrido na enseada do Bomfim, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, em 15 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Glauco Max Ferreira Rodrigues (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Vladimir Ferreira Correia (DPU/RJ)
Nº 25.332/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote a motor "FÊNIX III" e uma passageira, ocorridos no rio Tietê, Bariri, São Paulo, em 20 de março de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Paulo Adriano Domingues (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Tomas E. Paulino (OAB/SP 178.824)
Nº 24.432/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "NATAN", ocorrido nas proximidades do Iate Clube de Laguna, Santa Catarina, em 24 de maio de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Antonio Joaquim da Silveira (co-Proprietário) e
: Natalino Joaquim da Silveira (co-Proprietário)
Advogada : Drª Priscilla Polla Angeloni (OAB/SC 20.123)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de março de 2012.

DIVISÃO JUDICIÁRIA
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS
EM 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Nº DO PROCESSO: 23985/2009
RECURSO: AGRAVO Nº 00088/2012
DATA: 23/11/2011

RECORRENTE/AUTOR: VIKTOR PROKHOROV
ADVOGADO: PATRICIA SOARES H. PY (DPU/RJ)

JUIZ(A) RELATOR(A): FERNANDO ALVES LADEIRAS
JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

JUIZ(A)	TOTALIZAÇÃO: DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	TOTAL
MARIA CRISTINA DE O. PADILHA	0		0
MARCELO DAVID GONÇALVES	0		0
SERGIO CEZAR BOKEL	0		0
FERNANDO ALVES LADEIRAS	1		1
SERGIO BEZERRA DE MATOS	0		0
NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO	0		0
Total:	1		1

TERMO DE ENCERRAMENTO
CONTEM A PRESENTE ATA 1 INQUÉRITO(S)/RECURSO(S) DISTRIBUÍDO(S) POR
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2012.
LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 151, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação para os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0307902
701405	C	1	0307954
701405	C	1	0308041
701405	C	1	0308166
701405	C	1	0308176
701405	C	1	0308216
701405	C	1	0308328
701405	C	1	0308346
701405	C	1	0308350
701405	C	1	0308560
701405	C	1	0308758
701405	C	1	0308807
701405	C	1	0308810
701244	D	1	0833926
701244	D	1	0833927
701244	D	1	0833928
701244	D	1	0833929
701244	D	1	0833930
701244	D	1	0833931
701244	D	1	0833932
701226	D	1	0834883
701226	D	1	0834884

701226	D	1	0834885
701226	D	1	0834886
701226	D	1	0834887
701226	D	1	0834888
701221	D	1	0325048
701224	D	1	0835613
701224	D	1	0835614
701224	D	1	0835615
701245	D	1	207789
701245	D	1	207969
701250	D	1	585851
701250	D	1	586050
701264	D	1	580021
701073	E	1	0306027
701079	E	1	0272451
701079	E	1	0272549
TOTAL DISTRIBUÍDO		38	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 IFES			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0308876
701405	C	1	0308921
701226	D	1	0834889
TOTAL DISTRIBUÍDO		3	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 IFMS			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0309308
701405	C	1	0309317
701405	C	1	0309318
701405	C	1	0309320
701405	C	1	0309332
701405	C	1	0309347
701405	C	1	0309362
701405	C	1	0309374
701405	C	1	0309407
701405	C	1	0309411
701010	E	1	0827813
701010	E	1	0827814
701010	E	1	0827815
701010	E	1	0827816
701010	E	1	0827817
701010	E	1	0827818
701010	E	1	0827819
701010	E	1	0827820
701010	E	1	0827821
701010	E	1	0827822
702001	NS	1	0847605
702001	NS	1	0847606
702001	NS	1	0847607
702001	NS	1	0847608
702001	NS	1	0847609
702001	NS	1	0847610
702001	NS	1	0847611
702001	NS	1	0847612
702001	NS	1	0847613
702001	NS	1	0847614
702001	NS	1	0847615
702001	NS	1	0847616
702001	NS	1	0847617
702001	NS	1	0847618
702001	NS	1	0847619
TOTAL DISTRIBUÍDO		35	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701214	D	1	835019
701230	D	1	0835743
TOTAL DISTRIBUÍDO		2	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 IFSRIOGRAN			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701830	D	1	0333530
701830	D	1	0639766
701264	D	1	813598
701060	E	1	0829854
701079	E	1	0272642
701079	E	1	0273037
702001	NS	1	0847620
702001	NS	1	0847621
702001	NS	1	0847622
TOTAL DISTRIBUÍDO		9	



CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 IFRJ			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701055	E	1	0829042
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 IFRS			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701405	C	1	0309636
701405	C	1	0309846
701405	C	1	0310112
701405	C	1	0310247
701405	C	1	0310299
701405	C	1	0310467
701405	C	1	0311020
701405	C	1	0311587
701405	C	1	0311707
701405	C	1	0311716
701405	C	1	0311723
701405	C	1	0311730
TOTAL DISTRIBUÍDO		12	

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFBAIANO			
CÓDIGO SIAPE	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701215	D	1	835382
TOTAL DISTRIBUÍDO		1	

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 557, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

H O M O L O G A R o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 059, de 09/12/2011, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme abaixo:

FACULDADE DE ODONTOLOGIA
Área de Conhecimento: RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA
Classe/Padrão: Professor Auxiliar MS-A, nível 1
Carga Horária: DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TÂNIA CRISTINA CHICRE ALCÂNTARA
SÉRGIO SARGENTI NETO
GUSTAVO PIRES BRAGA

E S T A B E L E C E R o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, especificamente para as áreas com candidatos aprovados, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período

MARCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Criar o Campus de Presidente Médici.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições, e considerando:

Estatuto da UNIR e a legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e o Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996;

Art. 20 do Estatuto da UNIR
Processo 23118.002447/2011-62;
Despacho 110/2011/PRAGEP/UNIR,
Resolve ad referendum do Plenário:
Art. 1º - Criar o Campus de Presidente Médici na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), na cidade de Presidente Médici.
Art. 2º - Vincular ao mencionado Campus os Departamentos Acadêmicos de:
Engenharia de Pesca e Aquicultura.
Zootecnia
Biologia
Art. 3º - A criação de outros Departamentos Acadêmicos está sujeita à aprovação do PDI do referido Campus.
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ JANUÁRIO DE OLIVEIRA AMARAL

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 20, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 1º de março de 2012, Seção 1, página 19, onde se lê: "homologa o resultado do processo seletivo do programa de Residência Médica de oftalmologia", leia-se: "Admite a partir de 01 de março de 2012, os habilitados no processo seletivo, na condição de Médico Residente do Programa de Residência Médica de Oftalmologia do Instituto Benjamin Constant conforme fundamento legal desta Portaria."

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS VITÓRIA

PORTARIA Nº 95, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO-SUBSTITUTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:
Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2012, conforme relação anexa.

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Vinicius Moura Marques	57,20	1º
0009	Roberto Poltronieri Alvarenga Junior	49,48	2º
0008	Valmir Antonio Schneider Junior	47,00	3º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

PORTARIA Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, nomeado através da Portaria nº 041-MEC-DOU de 08.01.2009 e de acordo com a Lei nº 11.892 de 29/12/2008, no uso de suas atribuições legais e considerando a Portaria Ministerial Nº 1366, de 06 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U de 08 de dezembro de 2010, resolve:
Art. 1º - AUTORIZAR, ad referendum, o funcionamento do Campus Breves deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA, sito a Rua Antônio Fugêncio, s/n, bairro Parque Universitário, cidade de Breves, Estado do Pará, CEP: 68.800-000.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

EDSON ARY DE OLIVEIRA FONTES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, para fins de pagamento de bolsas dos médicos residentes das Instituições Federais de Ensinos Superiores, referente ao mês de FEVEREIRO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional
II. Fonte: 0112915003
III. PTRES: 043253
IV. Elementos de despesa:
3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado
3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas
V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.
Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio à Residência em Saúde, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.
Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

PTRES: 001749		043253	Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)		
FONTE: 0112915003		P.I.	Pagamento de bolsas a médicos residentes: Encargos patronais:		2.384,82	476,964	2.861,78	
					FSS24O06RMS	FSS24O01RMS		
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITARIOS	FEVEREIRO / 2012	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL
								NC



150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	39,00	93.007,98	18.601,60	111.609,58	000129
150218	15259	FURG	Hosp.Univ. Prof. Riet Correa Junior	23,53	56.114,81	11.222,96	67.337,78	000130
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	232,00	553.278,24	110.655,65	663.933,89	131 / 200
154044	15261	UFAC	Universidade Federal do Acre	32,00	76.314,24	15.262,85	91.577,09	000132
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	92,00	219.403,44	43.880,69	263.284,13	133 / 201
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	141,00	336.259,62	67.251,92	403.511,54	000134
153045	15224	UFCE	Universidade Federal do Ceará (Unidades Sobral e Barbalha)	42,00	100.162,44	20.032,49	120.194,93	000135
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	111,00	264.715,02	52.943,00	317.658,02	000136
158196	15281	UFCG	Hospital Alcides Carneiro	17,00	40.541,94	8.108,39	48.650,33	000137
154032	15270	UFCSPA	Univ.Fed.Ciências da Saúde de P.Alegre	197,00	469.809,54	93.961,91	563.771,45	138 / 202
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	81,00	193.170,42	38.634,08	231.804,50	000139
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antônio Pedro	123,00	293.332,86	58.666,57	351.999,43	000140
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	7,00	16.693,74	3.338,75	20.032,49	000141
153054	15226	UFGO	Hospital das Clínicas	83,00	197.940,06	39.588,01	237.528,07	000142
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	86,13	205.412,41	41.082,48	246.494,89	143 / 228
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	72,00	171.707,04	34.341,41	206.048,45	144 / 204
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	236,00	562.817,52	112.563,50	675.381,02	000145
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	68,00	162.167,76	32.433,55	194.601,31	000146
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	42,00	100.162,44	20.032,49	120.194,93	000147
153063	15230	UFPA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	000148
X	X	UFPA	Santa Casa de Misericórdia do Pará	-	-	-	-	
150220	15230	UFPA	Hospital Bettina Ferro de Souza	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	149 / 206
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	49,00	116.856,18	23.371,24	140.227,42	150 / 207
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	47,00	112.086,54	22.417,31	134.503,85	151 / 232
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	97,04	231.422,93	46.284,59	277.707,52	152 / 208
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	000153
154048	15265	UFPI	Universidade Federal do Piauí	50,00	119.241,00	23.848,20	143.089,20	000154
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	168,00	400.649,76	80.129,95	480.779,71	155 / 210
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	229,00	546.123,78	109.224,76	655.348,54	000156
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	94,00	224.173,08	44.834,62	269.007,70	157 / 211
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	000158
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	54,00	128.780,28	25.756,06	154.536,34	000159
154049	15266	UFSCAR	Fund. Universidade Federal São Carlos	1,00	2.384,82	476,96	2.861,78	000160
153610	15238	UFSM	Hospital Univ. de Santa Maria	78,00	186.015,96	37.203,19	223.219,15	000161
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	101,30	241.582,27	48.316,45	289.898,72	000162
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	137,00	326.720,34	65.344,07	392.064,41	163 / 212
154051	15268	UFV	Universidade Federal de Viçosa	8,00	19.078,56	3.815,71	22.894,27	000164
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	98,34	234.523,20	46.904,64	281.427,84	165 / 236
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	514,00	1.225.797,48	245.159,50	1.470.956,98	000166
154035	15255	UNIRIO	Hospital Univers. Gaffree Guinle	87,00	207.479,34	41.495,87	248.975,21	000167
154421	26230	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	18,00	42.926,76	8.585,35	51.512,11	168 / 213
TOTAL				3.675,34	8.765.032,20	1.753.006,44	10.518.038,64	

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, nomeado pela Portaria nº 143, de 24 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto nos seguintes fundamentos legais: Art. 214 da Constituição Federal, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.465, de 12 de agosto de 2011, a Lei nº. 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Portaria Interministerial MPOG/CGU nº. 507 e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4005 - Apoio à Residência em saúde, para fins de complementação de pagamento de bolsas dos residentes multiprofissionais das Instituições Federais de Ensino Superiores, referente ao mês de FEVEREIRO de 2012, de acordo com o Anexo I desta Portaria, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

I. Funcional Programática: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional.

II. Fonte: 0112915003

III. PTRES: 043253

IV. Elementos de despesa:

3.3.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

V. Processo: 23000.000981/2012-32

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único - O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2012.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 4005 - Apoio a Residência em Saúde, será realizado pela Diretoria de Hospitais Universitários e Residências em Saúde - DHR/SESu.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das Instituições Federais de Ensino Superior, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS



ANEXO

PTRES: 001749		043253		Programa de Trabalho: 12.364.2032.4005.0001 - Apoio à Residência em Saúde - Nacional				
FONTE: 0112915003		P.I.		Pagamento de bolsas residentes multiprofissionais		BOLSA (A)	ENCARGOS (A*20%)	TOTAL
		Encargos patronais				2.384,82	476,964	2.861,78
						FSS24O06MTS		
						FSS24O01MTS		
FEVEREIRO / 2012								
UG	GESTÃO	IFES	HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS	QTD.	3390.04	3391.47	TOTAL	NC
150229	15222	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	24,00	57.235,68	11.447,14	68.682,82	000169
150218	15259	FURG	Hosp.Univ .Prof. Riet Correa Júnior	6,00	14.308,92	2.861,78	17.170,70	170 / 214
155001	15275	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	36,00	85.853,52	17.170,70	103.024,22	171 / 215
150224	15256	UFAM	Hospital Univ. Getúlio Vargas	19,00	45.311,58	9.062,32	54.373,90	000172
150247	15223	UFBA	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFBA	29,00	69.159,78	13.831,96	82.991,74	000173
-	-	UFBA	Maternidade Climerio de Oliveira(Passar pelo complexo)	14,00	33.387,48	6.677,50	40.064,98	000174
150244	15224	UFCE	Hospital Walter Cantídio	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	000175
153047	15225	UFES	Hospital Universitario C. Antonio Moraes	19,00	45.311,58	9.062,32	54.373,90	000176
153057	15227	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	46,00	109.701,72	21.940,34	131.642,06	000177
153054	15226	UFG	Hospital das Clínicas	45,00	107.316,90	21.463,38	128.780,28	178 / 216
150248	26350	UFGD	Hospital Universitário da UFGD	10,00	23.848,20	4.769,64	28.617,84	000179
150231	15228	UFJF	Hospital de Clínicas de Juiz de Fora	27,00	64.390,14	12.878,03	77.268,17	180 / 217
154072	15258	UFMA	Hospital Universitário Presidente Dutra	87,00	207.479,34	41.495,87	248.975,21	000181
153261	15229	UFMG	Hospital das Clínicas UFMG	40,00	95.392,80	19.078,56	114.471,36	000182
154357	15269	UFMS	Hospital Univers. Maria Aparecida Pedrossian	17,00	40.541,94	8.108,39	48.650,33	183 / 218
154070	15262	UFMT	Hospital Universitário Júlio Muller	39,00	93.007,98	18.601,60	111.609,58	184 / 219 / 234
158172	15230	UFPA	Hospital João de Barros Barreto	29,00	69.159,78	13.831,96	82.991,74	185 / 220
153071	15231	UFPB	Hospital Univ. Lauro Wanderley	17,00	40.541,94	8.108,39	48.650,33	186 / 233
153094	15233	UFPE	Hospital das Clínicas - UFPE	32,00	76.314,24	15.262,85	91.577,09	187 / 221
154145	15264	UFPEL	Hospital Escola da UFPEL	26,00	62.005,32	12.401,06	74.406,38	000188
153808	15232	UFPR	Hospital das Clínicas do Paraná	73,00	174.091,86	34.818,37	208.910,23	189 / 222
150432	15236	UFRJ	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRJ	68,00	162.167,76	-	162.167,76	000190
150426	15234	UFRN	COMPLEXO HOSPITALAR DA UFRN	61,00	145.474,02	29.094,80	174.568,82	191 / 223
150232	15237	UFSC	Hospital Universitário da UFSC	28,00	66.774,96	13.354,99	80.129,95	000192
154177	15267	UFSE	Hospital Universitário	19,00	45.311,58	9.062,32	54.373,90	193 / 224
153610	15238	UFSP	Hospital Univ. de Santa Maria	41,00	97.777,62	19.555,52	117.333,14	194 / 225
150221	15242	UFTM	Hospital de Clínicas da UFTM	36,20	86.330,48	17.266,10	103.596,58	000195
150233	15260	UFU	Hospital de Clínicas da UFU	69,00	164.552,58	-	164.552,58	196 / 230
154106	15257	UNB	Hospital Universitário de Brasília	20,00	47.696,40	9.539,28	57.235,68	197 / 235
153031	15250	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	63,00	150.243,66	30.048,73	180.292,39	000198
154035	15255	UNIRIO	Hospital Universitário Gafreé e Guinle	13,00	31.002,66	6.200,53	37.203,19	000199
TOTAL				1.073,20	2.559.388,82	446.533,70	3.005.922,52	

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 203, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000565/2011-41, resolve:

Prorrogar pelo período de 08-03-2012 a 07-09-2012, a validade do Processo de Seleção de Estagiários, realizado através do Edital nº 075/2011, publicado no DOU de 12-07-2011, Seção 3, fls. 45.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 709, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009 e do Processo nº 23070.000319/2011-78, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1, Área: Teorias e Processos da Arte Contemporânea, realizado pela Faculdade de Artes Visuais, objeto do Edital nº 007, publicado no D.O.U. de 24/01/2011, homologado através do Edital nº 061, publicado no D.O.U. de 14/04/2011, seção 3, pag. 46.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
POLO DE XERÉM

PORTARIA Nº 1.427, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor-Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Dr. Geraldo Antônio Guerrera Cidade, no uso de suas atribuições,

Resolve tornar público o resultado final do processo seletivo para Professor Substituto do Polo de Xerém, referente edital nº 06, de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06, seção 3, pag. 68, 69 e 70, de 09 de janeiro de 2012. Sendo o nome da candidata aprovada e classificada em primeiro lugar, conforme área descrita abaixo:

Microbiologia e Micologia
1º Ingrid Annes Pereira

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.446, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital nº 6

de 06/01/12 publicado no DOU nº 6, Seção 3 de 09/01/12, divulgando os nomes dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

Departamento de Recursos Hídrico e Meio Ambiente:
Setorização: Gestão Ambiental
1 - Lilian Bechara Elabras Veiga
2 - Monica Pertel
3 - Barbara Franz
4 - Jacqueline Barbosa Mariano
5 - Solange Mathias de Almeida
Departamento de Recursos Hídrico e Meio Ambiente:
Setorização: Engenharia Sanitária
1 - Monica Maria Pena
2 - Aline Pires Veról

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 170, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.002832/2012-65 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências da Administração - CAD/CSE, instituído pelo Edital nº 21/DDPP/2012, de 9 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 30, Seção 3, de 10/02/2012.

Campo de Conhecimento: Administração Geral.
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Maurício Carreira Consentino	8,09
2º	Marcelo Augusto Menezes Deluca	7,86
3º	Ana Paula Adriano Platt	7,17

CLESAR LUIZ LOCH

PORTARIA Nº 191, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.040629/2011-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 130/DDPP/2011, publicado no Diário Oficial da União de 30/12/2011, homologado pela Direção do Campus em 28/02/2012.

Campo de Conhecimento: Métodos e modelos matemáticos, econométricos e estatísticos
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma)
Classe: Adjunto 1

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Francis Carlo Petterini Lourenco	7,86

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 192, DE 6 DE MARÇO DE 2012

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051674/2011-96 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Economia e Relações Internacionais - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 11/DDPP/2012, de 3 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 26, Seção 3, de 06/02/2012.

Campo de Conhecimento: Teoria das Relações Internacionais.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOUE CANDIDATOS HABILITADOS

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2011/3665 - Luciano e Maria Elizabeth Décourt

Data: 03/04/2012 - terça-feira
Horário: 15h
Relatora: Diretora Luciana Dias
Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Negociação com ações da Aços Villares S/A de posse de informações relevantes ainda não divulgadas no mercado.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Luciano Décourt	Ronaldo Nilander
Maria Elizabeth Fontoura	Ronaldo Nilander
Frota Décourt	

Rio de Janeiro, 7 de março de 2012
RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe da Coordenação de Controle de Processos
Administrativos

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.197, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Instrução CVM nº 402, de 27 de janeiro de 2004, cancela, retroativamente, em 14/6/2007, o registro concedido à INTRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, C.N.P.J. 59.101.733/0001-65, para atuar no mercado de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.385/76 e da referida Instrução.

WALDIR DE JESUS NOBRE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 306, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

1 - Processo nº: 16327.003315/2002-36 - Recorrente: BOLSA DE CEREAIS DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

2 - Processo nº: 10166.900492/2008-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.901854/2008-31 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10166.901882/2008-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10166.901913/2008-71 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.901920/2008-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10166.901928/2008-30 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10166.901944/2008-22 - Recorrente: FUNDAÇÃO TECHNOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

9 - Processo nº: 10880.907814/2008-28 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10880.907817/2008-61 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.907819/2008-51 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10880.907828/2008-41 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10880.907845/2008-89 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10880.907846/2008-23 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.907852/2008-81 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11070.002026/2006-89 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 11070.002028/2006-78 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13063.000044/2005-60 - Recorrente: F E C O IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

19 - Processo nº: 10140.002371/2004-17 - Recorrente: COR-TINAS CORTTEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

20 - Processo nº: 11065.003152/2004-68 - Recorrente: IND E COM DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.004719/2004-13 - Recorrente: IND E COM DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 11065.004720/2004-48 - Recorrente: IND E COM DE CALÇADOS MALU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10580.001736/2001-64 - Recorrente: CENTRAB CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

24 - Processo nº: 10283.901876/2008-65 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SAMEC. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10283.901885/2008-56 - Recorrente: SOCIEDADE AMAZONENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

26 - Processo nº: 10680.008353/00-19 - Recorrente: REMIG REPRESENTAÇÕES E PROMOÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

27 - Processo nº: 11831.002960/2003-07 - Recorrente: BDF NÍVEA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

28 - Processo nº: 10675.720829/2010-23 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10675.720830/2010-58 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10675.720833/2010-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10675.720836/2010-25 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10675.720837/2010-70 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10675.720838/2010-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10675.720839/2010-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10675.720840/2010-93 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10675.720841/2010-38 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10675.720842/2010-82 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10675.720844/2010-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10675.720845/2010-16 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10675.720847/2010-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10675.905068/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10675.905069/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10675.905070/2009-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10675.905071/2009-68 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10675.905076/2009-91 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10675.905077/2009-35 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10675.905078/2009-80 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10675.905568/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10675.905569/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10675.906290/2009-64 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10675.906291/2009-17 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10675.906292/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10675.906293/2009-06 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10675.906294/2009-42 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10675.906295/2009-97 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10675.906296/2009-31 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10675.906297/2009-86 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10675.906298/2009-21 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10675.906299/2009-75 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10675.906300/2009-61 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10675.906301/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10675.906302/2009-51 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10675.906303/2009-03 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10675.906454/2009-53 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10675.906640/2009-92 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10675.906641/2009-37 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10675.906642/2009-81 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10675.906643/2009-26 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10675.906644/2009-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10675.906645/2009-15 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10675.906646/2009-60 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10675.906647/2009-12 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10675.906648/2009-59 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10675.906649/2009-01 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10675.906853/2009-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10675.906854/2009-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10675.906855/2009-11 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10675.907434/2009-08 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10675.907435/2009-44 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10675.907436/2009-99 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10675.907439/2009-22 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10675.907442/2009-46 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10675.907926/2009-95 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10675.907927/2009-30 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10675.907928/2009-84 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10675.909053/2009-55 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10675.909335/2009-52 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10675.909505/2009-07 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

89 - Processo nº: 16624.001201/2006-21 - Recorrente: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

90 - Processo nº: 10665.900513/2006-56 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10665.902653/2009-10 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10665.906284/2009-26 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10665.906285/2009-71 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10665.906286/2009-15 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10665.906287/2009-60 - Recorrente: SORBON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES



96 - Processo nº: 10580.005024/2005-48 - Recorrente: GAMESA SERVIÇOS BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

97 - Processo nº: 11522.002295/2007-61 - Recorrente: CEP-EL CONST. EST. E PROJETOS DE ENG. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 11020.002878/2004-08 - Recorrente: EN-GEMAQ EQUIP. PARA PETRÓLEO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

99 - Processo nº: 10480.900774/2008-04 - Recorrente: SO-SERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10480.907318/2008-87 - Recorrente: SO-SERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 13975.000111/2004-82 - Recorrente: CURT SCHROEDER S/A IND. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 13975.000261/2003-13 - Recorrente: CURT SCHROEDER S/A IND. E COM. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

103 - Processo nº: 11020.915328/2009-57 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 11020.915329/2009-00 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 11020.915330/2009-26 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 11020.915331/2009-71 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 11020.915332/2009-15 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 11020.918286/2009-14 - Recorrente: FUSOPAR PARAFUSOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

109 - Processo nº: 10480.008813/95-16 - Recorrente: J B AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10469.901263/2008-50 - Recorrente: NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10469.901293/2008-66 - Recorrente: NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10469.901456/2008-19 - Recorrente: NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10469.901457/2008-55 - Recorrente: NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10469.901459/2008-44 - Recorrente: NISSAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PECAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

115 - Processo nº: 10920.002684/2003-15 - Recorrente: MÓVEIS JOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 13830.000978/2004-82 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 13830.000979/2004-27 - Recorrente: MARILAN ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

118 - Processo nº: 10840.003583/2004-24 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10840.003584/2004-79 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10840.003585/2004-13 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10840.003587/2004-11 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10840.003588/2004-57 - Recorrente: CRYSTALSEV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

123 - Processo nº: 10510.001810/2005-08 - Recorrente: COLÉGIO SALESIANO N S AUXILIADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

124 - Processo nº: 13052.000093/2007-93 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 13052.000307/2005-60 - Recorrente: FUNDAÇÃO VALE TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL

126 - Processo nº: 10840.000072/2003-70 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10840.000073/2003-14 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FLÁVIO DE CASTRO PONTES
Presidente

CLEIDE LEITE
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo nº: 11065.004409/2004-07 - Recorrente: SPRINGER CARRIER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

2 - Processo nº: 10920.000940/2009-17 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

3 - Processo nº: 10314.003876/2004-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUÍMICA FINA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA.

4 - Processo nº: 16370.000555/2007-68 - Recorrentes: APUCARANA PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: APUCARANA PREFEITURA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

5 - Processo nº: 10980.002131/2006-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A

6 - Processo nº: 18471.000911/2006-50 - Recorrente: ED & MAN BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

7 - Processo nº: 11131.000177/2007-11 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11131.000183/2007-79 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

9 - Processo nº: 18471.000274/2007-01 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRAT-EL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

10 - Processo nº: 13602.000523/2007-01 - Recorrente: UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11077.000748/2007-10 - Recorrente: MARFRIG FRIGORÍFICOS COM. ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

12 - Processo nº: 19515.001390/2010-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLARO S.A.

13 - Processo nº: 10410.000473/2002-17 - Recorrente: S/A USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

14 - Processo nº: 19515.003507/2009-90 - Recorrentes: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

15 - Processo nº: 11128.003481/2005-16 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13982.000243/2005-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

17 - Processo nº: 14041.000407/2008-21 - Recorrente: CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 18088.000425/2008-27 - Recorrente: CARMARGO ARTES GRÁFICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13829.000045/2006-96 - Recorrente: LINS DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13829.000078/2005-55 - Recorrente: LINS DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

21 - Processo nº: 11610.004300/2007-81 - Recorrente: SUP-PORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10880.004134/2005-16 - Recorrente: MANGELS INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

23 - Processo nº: 10380.010790/2004-08 - Recorrente: TINTAS HIDRACOR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

24 - Processo nº: 10850.003886/2004-28 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10840.000506/2005-01 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

26 - Processo nº: 11128.004961/2008-39 - Recorrente: BRAPAR WORLDWIDE SERV. COM. EXP. IMP. ELETROELETR. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11128.004962/2008-83 - Recorrente: BRAPAR WORLDWIDE SERV. COM. EXP. IMP. ELETROELETR. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

28 - Processo nº: 11065.003183/2008-42 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11065.101083/2008-81 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.101084/2008-25 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 11065.101518/2008-97 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11065.101519/2008-31 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES MINUANO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

33 - Processo nº: 10882.002301/2006-47 - Recorrente: C N H PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13603.001773/2005-89 - Recorrente: COMERCIAL ESTRELA REAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

35 - Processo nº: 10665.003558/2008-42 - Recorrente: CARMAC - CARVOARIA MARTINHO CAMPOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

36 - Processo nº: 10907.001547/2006-76 - Recorrente: ITAP BEMIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11128.000814/2006-28 - Recorrente: CLARIANT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

38 - Processo nº: 14751.001240/2008-17 - Recorrente: CINAP COM. IND. NORDESTINA DE ART. DE PAPEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11128.003946/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA.

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

40 - Processo nº: 15586.001047/2008-90 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15586.001050/2008-11 - Recorrente: PROVALE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

42 - Processo nº: 11444.000595/2007-85 - Recorrente: NELSON VALDEMIR ANDRIOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 11128.003247/2007-42 - Recorrente: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11128.002497/2007-65 - Recorrente: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 11128.002802/2007-19 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

46 - Processo nº: 10380.007812/2003-63 - Recorrente: CROLIM ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10680.011839/2005-38 - Recorrente: RIO VERDE MINERAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

48 - Processo nº: 19814.000262/2006-21 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 19814.000263/2006-76 - Recorrente: HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10831.013179/2004-78 - Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES
51 - Processo nº: 10930.002704/2005-92 - Recorrente: VAN COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10930.002942/2005-06 - Recorrente: VAN COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 16366.000364/2006-84 - Recorrente: VAN COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 16366.000413/2006-89 - Recorrente: VAN COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO
55 - Processo nº: 11516.000618/2005-07 - Recorrente: GRÁFICA E EDITORA COPIART LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
56 - Processo nº: 13004.000214/2005-19 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13004.000215/2005-55 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 11080.007374/2007-12 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11080.007397/2007-19 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11080.007403/2007-38 - Recorrente: BOISE CASCADE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE
61 - Processo nº: 10380.004294/2004-15 - Recorrente: BOREMA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS S/A - BOREASA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO
62 - Processo nº: 13976.000036/2005-21 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13976.000204/2005-88 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13976.000206/2005-77 - Recorrente: FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

CLEIDE LEITE
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
1 - Processo nº: 10830.005365/2010-91 - Recorrente: EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10950.000783/2010-26 - Recorrente: M A FALLEIRO & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
3 - Processo nº: 16349.000061/2008-31 - Recorrente: PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13746.001775/2002-09 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
5 - Processo nº: 10074.001718/2009-50 - Recorrentes: GALÁXIA MARÍTIMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GALÁXIA MARÍTIMA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15956.000363/2008-99 - Recorrente: VIRALCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
7 - Processo nº: 15165.002339/2007-10 - Recorrentes: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10680.002550/2008-71 - Recorrente: PEOPLE MARKETING EMPRESARIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.005347/2008-18 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PARIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10940.000209/2004-49 - Recorrente: ÁGUA SISTEMAS DE ARMAZENAGEM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
11 - Processo nº: 19515.002449/2004-72 - Recorrente: COMPNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11080.725308/2010-15 - Recorrente: SABEMI SEGURADORA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
13 - Processo nº: 10283.006158/2009-64 - Recorrente: IGB ELETRÔNICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10314.011075/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WORLD LINK INTERNATIONAL LTDA.

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
15 - Processo nº: 16327.000312/2010-51 - Recorrente: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10314.002169/2002-94 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROMON IP S.A.
17 - Processo nº: 10314.012365/2007-81 - Recorrente: KOMATSU DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10715.004432/2008-52 - Recorrente: SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
19 - Processo nº: 10880.012215/2001-58 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11831.002181/2002-12 - Recorrente: DONNELLEY COCHRANE GRÁFICA.EDITORA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13839.005041/2006-85 - Recorrente: SULZER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13839.005043/2006-74 - Recorrente: SULZER BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
23 - Processo nº: 10314.005419/2007-52 - Recorrente: PROTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 11829.000028/2010-18 - Recorrente: JHT INDUSTRIAL JAGUARIÚNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
25 - Processo nº: 10611.002824/2008-45 - Recorrente: ALFA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11128.000683/2008-41 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10726.000202/2004-61 - Recorrente: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
28 - Processo nº: 12452.000089/2006-79 - Recorrente: LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10509.000191/2003-01 - Recorrente: ALSTOM HYDRO ENERGIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10814.020796/2006-08 - Recorrente: UMICORE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

31 - Processo nº: 10209.000499/2004-12 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10209.000500/2004-09 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10209.000503/2004-34 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
34 - Processo nº: 10711.000231/2007-35 - Recorrente: SAMARCO MINERAÇÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10314.007413/2007-10 - Recorrente: CLARIANT S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10283.002989/2004-52 - Recorrente: ELGIN COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
37 - Processo nº: 10831.007629/2006-55 - Recorrente: ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11128.007048/2006-22 - Recorrente: MACASSAB COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE HORTOLÂNDIA ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
40 - Processo nº: 10835.000935/2003-88 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10835.000118/2004-19 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10835.001182/2004-17 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10835.001183/2004-53 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10835.003026/2004-82 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10835.000163/2005-46 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10835.000829/2005-66 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10835.001556/2005-77 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10835.000067/2006-89 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15940.000294/2007-10 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 15940.000295/2007-56 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 15940.000296/2007-09 - Recorrente: VI- TAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
52 - Processo nº: 19675.000483/2006-31 - Embargante: G.T.M. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10314.006317/2007-54 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 11020.001705/2007-15 - Recorrente: MÁQUINAS SANMARTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA
55 - Processo nº: 13808.000233/2002-39 - Recorrente: CURT E ALEX ASSOCIADOS LABORATÓRIO CINEMATOGRAFICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10907.001489/2008-42 - Recorrente: APPA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 11030.001366/2004-05 - Recorrente: MÓVEIS MATTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO
58 - Processo nº: 13807.006847/2001-53 - Recorrente: BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA
Presidente
Substituto

CLEIDE LEITE
Secretária



3ª CÂMARA 2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "J", 2º andar, Plenário 203, Edifício Alvorada, Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES: I) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não comparecimento do conselheiro relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado ou, ainda, na pauta da reunião seguinte, hipótese em que se fará nova publicação.

II) Em cada registro abaixo constam as seguintes informações: data e hora da sessão; nome do Conselheiro Relator; item/ordem de julgamento; número do processo; nome do recorrente; nome do recorrido e tipo de recurso.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

1 - Processo: 10283.006831/2008-85 - Recorrentes: ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

2 - Processo: 15868.000082/2010-40 - Recorrente: SHOPPING BAG GRÁFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

3 - Processo: 19515.005628/2008-95 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

4 - Processo: 10660.001566/2003-90 - Recorrentes: MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

5 - Processo: 10865.002913/2008-18 - Recorrentes: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL.

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

6 - Processo: 11634.001112/2007-22 - Recorrente: HYDRO-NORTH S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

7 - Processo: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A SANEAGO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

8 - Processo: 10640.002089/2002-37 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE S JOSE DE BICAS HOSPITAL S JOSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

9 - Processo: 18471.000500/2007-45 - Recorrente: USINA TERMELÉTRICA NORTE FLUMINENSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

10 - Processo: 13770.000540/98-10 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

11 - Processo: 13770.000709/98-69 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

12 - Processo: 10283.904850/2009-50 - Recorrente: SOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

13 - Processo: 10735.001205/00-17 - Recorrente: TERMO-LITE IND E COM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

14 - Processo: 10580.003773/2002-98 - Recorrente: BAHIASAT COMUNICAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

15 - Processo: 13555.000040/2001-16 - Recorrente: BAHIA SUL CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

16 - Processo: 10830.002814/98-65 - Recorrente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

17 - Processo: 10830.011648/2008-58 - Recorrente: PANTERA EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

18 - Processo: 10865.002083/2002-25 - Recorrente: PEGORIN INDUSTRIA E COM DE LOUCAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

19 - Processo: 10768.002973/2007-40 - Recorrente: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

20 - Processo: 10768.906659/2006-57 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

21 - Processo: 10768.906956/2006-01 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

22 - Processo: 13890.000163/2002-27 - Recorrente: CERÂMICA ALMEIDA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

23 - Processo: 10925.001199/2009-61 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

24 - Processo: 10925.001517/2007-22 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

25 - Processo: 10925.002180/2009-32 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

26 - Processo: 10925.002183/2009-76 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

27 - Processo: 10925.002185/2009-65 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

28 - Processo: 10925.002189/2009-43 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

29 - Processo: 10925.002191/2009-12 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

30 - Processo: 10925.002193/2009-10 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

31 - Processo: 10925.002196/2009-45 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

32 - Processo: 10925.002200/2009-75 - Recorrente: LACTICÍNIOS TIROL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

33 - Processo: 10830.004509/2007-97 - Recorrente: CHAPÉUS CURY LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

34 - Processo: 10680.012352/2002-20 - Recorrente: BANCO AGRIMISA S/A - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

35 - Processo: 10183.001593/2008-40 - Recorrente: M M ORIGINAL DISTRIB DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALAN FIALHO GANDRA

36 - Processo: 11080.013668/2002-61 - Recorrente: EMBRASUL IND ELETRÔNICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

37 - Processo: 11543.000334/2003-13 - Recorrente: CIA. HISPANICO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

38 - Processo: 13855.000100/2008-92 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

39 - Processo: 11020.007629/2008-24 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

40 - Processo: 10930.000348/2005-72 - Recorrente: CREAM RE ADMINISTRAÇÃO BENS MOVEIS E IMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

41 - Processo: 11516.001379/2007-66 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

42 - Processo: 13603.001720/2008-19 - Recorrente: DADA SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

43 - Processo: 19679.007681/2004-24 - Recorrente: EMBU S/A ENGENHARIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

44 - Processo: 13984.001578/2008-64 - Recorrente: S/A FÓSFOROS GABOARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

45 - Processo: 10830.004908/2006-77 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

46 - Processo: 10882.001049/2005-78 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

47 - Processo: 11020.007710/2008-12 - Recorrente: CRACO INDUSTRIA E COMERCIO DE JÓIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

48 - Processo: 10120.008115/2009-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A.

49 - Processo: 10380.014804/2008-88 - Recorrentes: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e FAZENDA NACIONAL.

50 - Processo: 10830.002666/2007-68 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

51 - Processo: 10882.002106/2003-74 - Recorrente: MEIZLER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

52 - Processo: 13807.004926/99-53 - Recorrente: INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

53 - Processo: 10830.003339/2002-19 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

54 - Processo: 10980.902050/2006-94 - Recorrente: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

55 - Processo: 11065.004968/2003-28 - Recorrente: DAIBY S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

56 - Processo: 18471.000658/2008-04 - Recorrente: FAET S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

57 - Processo: 19740.000627/2003-86 - Embargante: CO-OPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO LESTE CAPIXABA e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

58 - Processo: 10860.002534/2003-55 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

59 - Processo: 10860.002536/2003-44 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

60 - Processo: 10860.002537/2003-99 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

61 - Processo: 10860.002544/2003-91 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

62 - Processo: 13881.000040/2001-14 - Recorrente: MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

63 - Processo: 16327.915387/2009-02 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

64 - Processo: 16327.915389/2009-93 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

65 - Processo: 16327.915390/2009-18 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

66 - Processo: 16327.915391/2009-62 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

67 - Processo: 16327.915393/2009-51 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

68 - Processo: 16327.915395/2009-41 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

69 - Processo: 16327.915397/2009-30 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

70 - Processo: 16327.915399/2009-29 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

71 - Processo: 16327.915400/2009-15 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

72 - Processo: 16327.915402/2009-12 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

73 - Processo: 10980.004953/2006-16 - Recorrente: HUGO CINI S/A IND. DE BEBIDAS E CONEXOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

74 - Processo: 11065.001510/2005-89 - Recorrente: ROJANA CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

75 - Processo: 13639.000057/2002-24 - Recorrente: ORLY VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

76 - Processo: 13888.001648/99-57 - Recorrente: COMERCIAL SPIRONELLO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

77 - Processo: 13971.002034/2002-73 - Recorrente: J H LEE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

78 - Processo: 10850.900987/2006-19 - Recorrente: ELETRO METALÚRGICA VENTI DELTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

79 - Processo: 16327.000381/2004-16 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

80 - Processo: 16327.000382/2004-61 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

81 - Processo: 11020.000608/2010-01 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

82 - Processo: 11020.000619/2010-82 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

83 - Processo: 11020.000621/2010-51 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

84 - Processo: 11020.002520/2009-81 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

85 - Processo: 11020.003570/2009-86 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

86 - Processo: 11020.720503/2009-20 - Recorrente: RASIP AGRO PASTORIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

87 - Processo: 13886.000557/00-57 - Recorrente: NVO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

88 - Processo: 11020.001109/2005-65 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

89 - Processo: 10380.007515/2003-18 - Recorrente: CRASA C ROLIM AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

90 - Processo: 13308.000147/2003-48 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

91 - Processo: 13308.000208/2003-77 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

92 - Processo: 13312.000781/2003-11 - Recorrente: BANAS CALÇADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

93 - Processo: 13312.900012/2006-68 - Recorrente: BANAS CALCADOS E COMPONENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

94 - Processo: 13056.000154/2003-59 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

95 - Processo: 13056.000236/2003-01 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

96 - Processo: 13056.000105/2005-88 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

97 - Processo: 13056.000359/2005-04 - Recorrente: AGRO LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

98 - Processo: 19647.003173/2005-25 - Recorrente: USINA TRAPICHE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

99 - Processo: 19647.006354/2005-11 - Recorrente: HJ COM DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

100 - Processo: 10410.006062/2007-31 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

101 - Processo: 18471.000793/2004-18 - Recorrente: CO-OPERATIVA DE TRAB. DE PROF DE INFORMÁTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

102 - Processo: 11065.002654/2005-52 - Recorrente: MA-DEF S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

103 - Processo: 11065.002655/2005-05 - Recorrente: MA-DEF S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

104 - Processo: 10680.013526/2005-14 - Recorrente: SOCIEDADE CIVIL CASAS DE EDUCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

105 - Processo: 16327.001284/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A.

106 - Processo: 16349.000219/2006-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

107 - Processo: 10768.720164/2007-13 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

108 - Processo: 10865.001352/2008-21 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

109 - Processo: 15956.000021/2008-79 - Recorrente: COPERSUCAR - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

110 - Processo: 15374.002130/2006-18 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

111 - Processo: 15889.000541/2007-41 - Recorrente: M J A INDUSTRIA DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

112 - Processo: 10380.906715/2009-41 - Recorrente: UNIDADE CEARENSE DE IMAGEM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

113 - Processo: 11020.004102/2006-86 - Recorrente: METALCAN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

114 - Processo: 19679.003691/2005-71 - Recorrente: CBPO ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

115 - Processo: 10218.000251/2007-87 - Recorrente: FUNDAÇÃO ZOBOTÂNICA DE CARAJÁS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

116 - Processo: 13808.001234/2002-09 - Recorrente: CIRCLE FRETES INTERNACIONAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

117 - Processo: 10325.000685/2001-74 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO VALE DO PINDARÉ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: WALBER JOSE DA SILVA

118 - Processo: 15374.908027/2008-37 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 15374.908031/2008-03 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 15374.908033/2008-94 - Recorrente: STURGIS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo: 11065.005299/2004-92 - Recorrente: MAKOUROS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSE ANTONIO FRANCISCO

122 - Processo: 13829.000144/2005-97 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

123 - Processo: 13829.000235/2005-22 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

124 - Processo: 15889.000048/2006-41 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

125 - Processo: 11020.001079/2005-97 - Recorrente: COMERCIAL CESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 11020.003244/2010-11 - Recorrente: COMERCIAL CESA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: FABIOLA CASSIANO KERAMIDAS

127 - Processo: 18471.000731/2004-14 - Recorrente: FIORENZA AUTO DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

128 - Processo: 18471.001568/2006-61 - Recorrente: EQUANT SERVICES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ

129 - Processo: 10830.002847/2003-61 - Embargante: FRANCISCO SALES RIBEIRO DE QUEIROZ. Embargada: 2TO/3C/3SJ. Contribuinte: RÁPIDO VALINHENSE LTDA.

130 - Processo: 10925.901328/2006-71 - Recorrente: MAGAVEL MAGARINOS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

Relator: ALEXANDRE GOMES

131 - Processo: 13906.000179/2005-66 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 13906.000257/2005-22 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 13906.000258/2005-77 - Recorrente: APUCACOUROS INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE COUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILENO GURJÃO BARRETO

134 - Processo: 10830.007445/2004-33 - Recorrente: POSTO JARDIM ALVORADA DE SUMARÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

135 - Processo: 10830.007446/2004-88 - Recorrente: POSTO JARDIM ALVORADA DE SUMARÉ LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL.

WALBER JOSE DA SILVA

Presidente da

2ºTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Secretário da

2ºTO/3ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

4ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 202.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 19 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 16327.001073/2010-56 - Recorrente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10983.901658/2008-33 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10983.901975/2008-50 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10983.901976/2008-02 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10983.901977/2008-49 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10983.901979/2008-38 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10983.901982/2008-51 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10983.905028/2008-38 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10983.905032/2008-04 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10983.905039/2008-18 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10983.905041/2008-97 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10983.905045/2008-75 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10983.905048/2008-17 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10983.905050/2008-88 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10983.905055/2008-19 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10983.905059/2008-99 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10983.905062/2008-11 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10983.905063/2008-57 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10983.905064/2008-00 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S. A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10983.905068/2008-80 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

21 - Processo: 13016.000022/2006-46 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11831.004520/2003-86 - Recorrente: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

23 - Processo: 13931.000267/2001-27 - Recorrente: AFFONSO DITZEL & CIA LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 11516.001573/2007-41 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 11516.001826/2007-87 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11516.002611/2007-83 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11516.002612/2007-28 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 11516.002614/2007-17 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11516.002618/2007-03 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 11516.002619/2007-40 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

31 - Processo: 10283.003926/2003-32 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

32 - Processo: 10983.905072/2008-48 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA SA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

33 - Processo: 19515.006065/2009-33 - Recorrente: EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10120.720035/2007-31 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

35 - Processo: 13830.002032/2004-51 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE ENSINO EURIPIDES SOARES DA ROCHA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

36 - Processo: 10380.008136/2003-45 - Recorrente: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 13924.000039/2002-27 - Recorrente: DALMORA ZANDONAI 7 CIA LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10730.005806/2002-73 - Recorrente: ELETRO VIDRO S.A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

39 - Processo: 10865.002353/2007-11 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 13975.000504/2002-24 - Recorrente: MAQUINAS WALTER SIEGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



41 - Processo: 13975.000507/2002-68 - Recorrente: MAQUINAS WALTER SIEGEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÂNGELA SARTORI

42 - Processo: 13016.000240/2005-08 - Recorrente: METALÚRGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

43 - Processo: 13601.000084/2003-13 - Recorrente: FIAT AUTOMÓVEIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

44 - Processo: 19991.000435/2008-22 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ GUAXUPE LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 16327.002698/2003-14 - Recorrente: ITAÚ SEGUROS S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

46 - Processo: 14120.000089/2007-37 - Recorrente: JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO SUL . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10830.005798/2001-56 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

48 - Processo: 10480.008845/00-33 - Recorrente: ELETRÔNICA PERNAMBUCANA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 11020.001495/2003-23 - Recorrente: FRASLE AS . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 11020.001496/2003-78 - Recorrente: FRASLE AS . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 11020.001505/2003-21 - Recorrente: FRASLE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

52 - Processo: 10768.720443/2007-87 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10768.720173/2007-12 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10768.720179/2007-81 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10768.720231/2007-08 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÂNGELA SARTORI

56 - Processo: 10920.004331/2008-56 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10920.004336/2008-89 - Recorrente: INDÚSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

58 - Processo: 10980.000051/2003-50 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

59 - Processo: 10865.001696/2003-26 - Recorrente: PROGRESSO HUDELFA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11065.002885/2005-66 - Recorrente: REICHERT CALCADOS LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

61 - Processo: 13982.001062/2010-54 - Recorrente: I.J.G. SUPERMERCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 13855.000966/2003-99 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

63 - Processo: 13981.000283/2002-13 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 18471.002638/2003-55 - Recorrente: TELECINE PROGRAMAÇÃO DE FILMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 10580.007872/97-93 - Recorrente: XEROX DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÂNGELA SARTORI

66 - Processo: 13855.000673/2006-54 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAIRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

67 - Processo: 11065.100421/2006-03 - Embargante: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

68 - Processo: 19679.010296/2003-83 - Recorrente: MERCANTIL FARMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13976.000467/2003-25 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

70 - Processo: 11543.002516/2003-29 - Recorrente: S/A A GAZETA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10283.005280/2007-51 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10280.005015/2004-51 - Recorrente: SUCUPIRA ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

73 - Processo: 13981.000140/2002-01 - Recorrente: MAXIPLAST INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13841.000080/2003-02 - Recorrente: PINHARENSE S/A MAQUINAS AGRÍCOLAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

75 - Processo: 10907.001070/2002-03 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS AS . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÂNGELA SARTORI

76 - Processo: 13866.000148/2003-67 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSIST MEDICA S/C LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

77 - Processo: 11543.000109/00-63 - Recorrente: P L PARTICIPAÇÕES LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMÕES MENDONÇA

78 - Processo: 16707.003680/2001-95 - Recorrente: CAMANOR PRODUTOS MARINHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 13894.000735/2005-81 - Recorrente: VALTRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

80 - Processo: 13976.000642/2003-84 - Recorrente: PRODUMEX MOVEIS LTDA . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13839.003420/2002-15 - Recorrente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

82 - Processo: 10235.720206/2009-04 - Recorrente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. . e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÂNGELA SARTORI

83 - Processo: 10074.000293/2002-95 - Recorrente: WATCH HOUSE RELÓGIOS E CANETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS

Presidente da

1ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Secretária da

1ªTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

2ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

1 - Processo: 10840.003063/2004-11 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A

2 - Processo: 10840.003555/2004-15 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10840.000414/2005-13 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A

4 - Processo: 10675.720614/2009-79 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10675.906621/2009-66 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10675.906622/2009-19 - Recorrente: ABC-INDÚSTRIA E COMERCIO S/A-ABC-INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

7 - Processo: 19515.002799/2007-81 - Recorrente: AMAMBAL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10820.001701/2006-60 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

9 - Processo: 12571.000198/2009-82 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 12571.000199/2009-27 - Recorrente: BENEFICIAMENTO SANTO ANDRE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

11 - Processo: 10680.013180/2002-10 - Recorrente: BR GEMS INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

12 - Processo: 10820.000282/2004-87 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10820.000284/2004-76 - Recorrente: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

14 - Processo: 19515.000548/2009-24 - Recorrente: AGROPECUÁRIA SCHIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 16327.001187/2006-10 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11080.004590/2003-74 - Recorrente: BIANCHINI IND COM E AGRICULTURA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

17 - Processo: 11516.003212/2006-59 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SENADOR ESTEVES JUNIOR - CERREJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11516.003533/2006-53 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11516.003529/2006-95 - Recorrente: COOPERIZEM COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10925.000265/2008-03 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10925.000358/2009-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10925.000361/2009-24 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10925.000385/2008-01 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10925.000387/2008-91 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10925.000818/2007-39 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10925.000823/2007-41 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

27 - Processo: 10831.012390/2004-73 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13804.009335/2003-31 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11065.003133/2005-12 - Recorrente: CALCADOS BIBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 13502.720333/2009-96 - Recorrente: CALCADOS MALU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

31 - Processo: 16707.000888/2002-33 - Recorrente: CAERN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.000184/2006-26 - Recorrente: INGA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13855.001749/2004-05 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

34 - Processo: 13527.000335/2006-34 - Recorrente: CAMPELO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 11962.000258/2005-77 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11543.100026/2005-59 - Recorrente: CBF INDÚSTRIA DE GUSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

37 - Processo: 10830.001543/2006-29 - Recorrente: A.RAY-MOND BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

38 - Processo: 11610.006970/2003-16 - Recorrente: CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR

39 - Processo: 19647.008239/2007-35 - Recorrente: KOBLITZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10283.003176/2005-61 - Recorrente: MASA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo: 19515.000479/2005-25 - Recorrente: M A J COM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
42 - Processo: 11516.003984/2006-91 - Recorrente: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO LAURO MULLER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10384.900045/2010-52 - Recorrente: CURTUME COBRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo: 10120.000660/2004-10 - Recorrente: DENU-SA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
45 - Processo: 11543.003126/2003-76 - Recorrente: COMPANHIA COREANO BRASILEIRA DE PELOTIZAÇÃO-KOBRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 13116.000438/2003-93 - Recorrente: COPO-CENTRO IND.DE PLÁSTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 12897.000581/2009-68 - Recorrente: LR CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE HIGIENE E TOUCADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
48 - Processo: 14112.000217/2005-80 - Recorrente: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOÃO CARLOS CASSULI JUNIOR
49 - Processo: 19647.007553/2007-09 - Recorrente: MUSHASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo: 19515.000260/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORG SANTAMARENSE DE EDUC E CULTURA

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
51 - Processo: 19515.003488/2007-30 - Recorrente: ICOMON TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo: 15521.000127/2009-63 - Recorrente: NOBLE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
53 - Processo: 11020.721406/2008-73 - Recorrente: MOVEIS ROMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo: 11020.721407/2008-18 - Recorrente: MOVEIS ROMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo: 11020.721410/2008-31 - Recorrente: MOVEIS ROMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA
56 - Processo: 10120.720055/2005-40 - Recorrente: LATÍCÍNIOS J L LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
57 - Processo: 10840.003064/2004-66 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo: 13856.000227/2004-78 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo: 13856.000228/2004-12 - Recorrente: USINA BELA VISTA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo: 10280.002543/2002-96 - Recorrente: S.P. DA SILVA EMBARCAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo: 19515.002037/2006-02 - Recorrente: TSL - TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLAÇÃO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
62 - Processo: 13502.000310/2004-57 - Recorrente: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo: 11543.004265/00-21 - Recorrente: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

NAYRA BASTOS MANATTA
Presidente da
2ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Secretária da
2ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

3ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
1 - Processo: 10283.010011/2001-11 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 13308.000010/2003-93 - Recorrente: CANIN-DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
3 - Processo: 10314.008500/2004-41 - Nome do Contribuinte: MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELET LTDA

4 - Processo: 13019.000088/2002-82 - Nome do Contribuinte: RODOVIÁRIO SCHIO LTDA

5 - Processo: 11080.100195/2005-83 - Recorrente: ALIBEM COM DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
6 - Processo: 13820.000343/2004-02 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

7 - Processo: 13820.000344/2004-49 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

8 - Processo: 13820.000347/2004-82 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

9 - Processo: 13820.000349/2004-71 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

10 - Processo: 13820.000351/2004-41 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

11 - Processo: 13820.000353/2004-30 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

12 - Processo: 13820.000359/2004-15 - Nome do Contribuinte: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
13 - Processo: 13808.001765/99-18 - Recorrente: ALIANÇA METALÚRGICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 13808.003628/00-23 - Recorrente: BOLD PROPAGANDA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 19515.001652/2006-93 - Recorrente: AVON COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
16 - Processo: 11080.011713/2007-57 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

###DATDIA 20 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
17 - Processo: 11080.001888/2008-37 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11080.003219/2008-08 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 11080.004427/2009-05 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 11080.005733/2008-70 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11080.006572/2007-51 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11080.008347/2009-11 - Recorrente: CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
23 - Processo: 10665.905862/2009-15 - Recorrente: BARCAMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10665.905864/2009-04 - Recorrente: BARCAMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10665.905865/2009-41 - Recorrente: BARCAMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10665.905867/2009-30 - Recorrente: BARCAMP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
27 - Processo: 11030.002511/2008-91 - Nome do Contribuinte: PECCIN SA

28 - Processo: 13882.000037/2002-71 - Nome do Contribuinte: GUARAUTO COMERCIAL E EMPREENDIMENTOS LTDA.

29 - Processo: 10830.001393/96-10 - Nome do Contribuinte: PIRELLI PNEUS LTDA.

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
30 - Processo: 13708.001713/2003-26 - Recorrente: CASTROL BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10830.001442/2010-34 - Recorrente: COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 11444.000350/2007-58 - Recorrente: ENGEPAK EMBALAGENS SÃO PAULO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 19515.001708/2006-18 - Recorrente: CINE-MARK BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
34 - Processo: 10166.014456/2003-79 - Recorrente: ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 16327.002609/2003-21 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
36 - Processo: 10580.720582/2007-07 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10580.720583/2007-43 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10580.720584/2007-98 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10580.720587/2007-21 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10580.720991/2009-67 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10580.720992/2009-10 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10580.721011/2009-43 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10580.721036/2009-47 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10580.721045/2009-38 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10580.721046/2009-82 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10580.721047/2009-27 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10580.721048/2009-71 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10580.721145/2009-64 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10580.721152/2009-66 - Recorrente: COU-ROTEX INDÚSTRIA COMERCIO E EXPORTACA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
50 - Processo: 10783.901514/2008-33 - Recorrente: FRISA FRIGORÍFICO RIO DOCE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10855.002776/2006-61 - Nome do Contribuinte: M F PECAS E ACESSÓRIOS LTDA

52 - Processo: 10880.000527/2002-08 - Recorrente: NESTLÉ BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
53 - Processo: 11516.002873/99-77 - Nome do Contribuinte: SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

54 - Processo: 11543.004688/2004-18 - Nome do Contribuinte: SALLES RAMOS SISTEMA EMPRESARIAL LTDA

55 - Processo: 13005.001675/2007-52 - Nome do Contribuinte: SANTA FAZENDA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA

56 - Processo: 13362.000162/2004-12 - Nome do Contribuinte: SEBASTIÃO DE SOUSA RODRIGUES -ME

Relator: ROBSON JOSE BAYERL
57 - Processo: 18471.000027/2005-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: FRAMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

58 - Processo: 13204.000063/2005-34 - Recorrente: IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10882.002541/2003-07 - Recorrente: LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
60 - Processo: 10935.007844/2007-79 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10935.007846/2007-68 - Recorrente: JUMBO ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 18471.000903/2006-11 - Recorrente: COMPANHIA NAVEGAÇÃO DAS LAGOAS NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 21 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
63 - Processo: 13924.000132/2002-31 - Embargante: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 13924.000211/2002-42 - Embargante: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 13924.000261/2003-19 - Embargante: DALMORA ZANDONAI & CIA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10875.004827/2003-16 - Recorrente: DIMOPLAC DIVISÓRIAS MODULADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 13629.000619/2002-59 - Recorrente: DISTRIBUIDORA VALE DO AÇO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11080.011626/2006-19 - Recorrente: IAB-ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA
69 - Processo: 10580.720947/2007-95 - Recorrente: PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 10166.004718/2009-82 - Recorrente: PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



71 - Processo: 10166.004719/2009-27 - Recorrente: PRO-DUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10166.004720/2009-51 - Recorrente: PRO-DUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

73 - Processo: 10935.001222/2008-18 - Nome do Contribuinte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.

74 - Processo: 10935.001223/2008-62 - Nome do Contribuinte: SPERAFICO AGROINDUSTRIAL LTDA.

75 - Processo: 15504.012246/2010-19 - Nome do Contribuinte: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

76 - Processo: 16366.000589/2009-83 - Recorrente: JAGUA-FRANGOS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11065.003184/2005-44 - Recorrente: LUIZ FUGA INDÚSTRIA DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11020.908332/2008-88 - Recorrente: MAQUINAS SAZI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

79 - Processo: 18471.000564/2003-12 - Recorrente: LANCASTER DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 13811.004007/2003-59 - Recorrente: LINHAS SETTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 13634.000144/2002-21 - Recorrente: MARTINS & PEREIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

82 - Processo: 11065.000044/2005-14 - Embargante: PLÁSTICOS SUZUKI LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10218.000265/2010-04 - Recorrente: SIDERÚRGICA NORTE BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 19515.003526/2007-54 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

85 - Processo: 14041.000049/2006-94 - Recorrente: TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

86 - Processo: 10768.720315/2007-33 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

87 - Processo: 16366.000296/2009-04 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 16366.000297/2009-41 - Recorrente: MOVAL MOVEIS ARAPONGAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10283.721020/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MERCANTIL NOVA ERA LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

90 - Processo: 10508.000398/2002-05 - Recorrente: NET-GATE INTERNACIONAL DE ELETRÔNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 13805.002151/96-02 - Recorrente: TECNOSPAC EMPREENDE CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 14120.000397/2005-09 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: GRÁFICA E EDITORA TEASUL LTDA - EPP

DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

93 - Processo: 15586.000451/2010-61 - Recorrente: TREVIZANI COMERCIO DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10730.005565/2003-43 - Embargante: UNIMED S GONÇALO NITERÓI SOCCFOOP S MED e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: LIDUINA MARIA ALVES MACAMBIRA

95 - Processo: 10930.003474/2004-06 - Recorrente: VANCOUROS COMERCIO DE COUROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

96 - Processo: 13854.000256/2003-79 - Nome do Contribuinte: VIRALCOOL - AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

97 - Processo: 19515.000467/2003-39 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 19515.002137/2008-92 - Recorrente: VIP IND E COM DE CAIXAS E P ONDULADO LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

99 - Processo: 10840.903652/2009-14 - Recorrente: JP INDÚSTRIA FARMACEUTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

100 - Processo: 10768.720316/2007-88 - Nome do Contribuinte: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

101 - Processo: 10380.002526/2005-73 - Recorrente: TROPICAL EDITORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10283.005257/2004-14 - Recorrente: ITAUTEC PHILCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10283.005256/2004-70- Recorrente: ITAUTEC PHILCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10280.720609/2008-19 - Recorrente: COWOOD TIMBERS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM

Presidente da

3ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA

Secretária da

3ºTO/4ªCÂMARA/3ªSEJUL/CARF/MF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.255, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, que dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O código de acesso poderá ser gerado por contribuintes pessoas físicas ou pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) que não estiverem obrigados a apresentar declarações ou demonstrativos com utilização de certificado digital, mediante a informação dos seguintes dados:

I - pessoa física:
a) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) data de nascimento;
c) números dos recibos de entrega das declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) apresentadas nos 2 (dois) últimos exercícios;

II - pessoa jurídica:
a) número de inscrição no CNPJ; e
b) dados ou documentos do representante da empresa, responsável perante o CNPJ:

1. número do CPF;
2. data de nascimento;
3. números dos recibos de entrega das declarações do IRPF apresentadas nos 2 (dois) últimos exercícios."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.256, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas operações com derivativos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.543, de 8 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º O preâmbulo da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.543, de 8 de dezembro de 2011, no art. 8º da Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, nos arts. 32-C e 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, na Portaria MF nº 464, de 22 de setembro de 2011, e na Portaria MF nº 560, de 23 de dezembro de 2011, resolve:"

Art. 2º O art. 7º e o Capítulo V da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º As informações a que se refere o art. 6º deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, observadas as orientações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

....." (NR)

"Capítulo V
DA APURAÇÃO, DO RECOLHIMENTO, DA RESTITUIÇÃO E DA COMPENSAÇÃO" (NR)

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A pessoa jurídica exportadora, relativamente às operações de hedge, poderá descontar do IOF a recolher na condição de contribuinte, devido em cada período, o IOF apurado e recolhido na forma do art. 8º.

§ 1º Na impossibilidade de efetuar o desconto de que trata o caput, a pessoa jurídica poderá solicitar restituição ou compensar o valor correspondente, nos termos do art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

§ 2º O requerimento de restituição ou a declaração de compensação deverão observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008.

§ 3º A parcela do IOF descontado ou compensado na forma deste artigo não será considerada como despesa dedutível para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o § 2º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.207, de 3 de novembro de 2011.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EDUARDO GOMES, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 488 a 492 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 março de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 15224.100167/2009-69, declara:

Art. 1º Fica a empresa COMPANHIA PANAMENA DE AVIACION S.A., CNPJ 03.834.757/0004-11, habilitada a operar, em caráter precário, o regime aduaneiro especial de Depósito Afiançado - DAF, nas áreas de uso privativo da beneficiária localizadas no Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, 1.350, Bairro Tarumã - Manaus - AM, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, materiais importados sem cobertura cambial, destinados à manutenção e ao reparo de aeronaves de sua propriedade, bem como provisões de bordo, nos termos do disposto no art. 2º da Instrução Normativa SRF nº 409, de 19 de março de 2004.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS FONSECA COUTINHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010; nos termos dos artigos: 81 caput, e § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso I e II; 39, inciso II, § 2º; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720184/2012-02, declara:

Art. 1º. INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica MADEFLOOR INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 05.686.004/0001-99, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS



3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINÁ/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e na Representação Fiscal constante do processo administrativo nº 10384.720681/2012-64, resolve:

Art. 1º. Declarar a NULIDADE do ato cadastral de abertura do CNPJ nº 08.869.987/0001-97, do contribuinte J W DOS S DIONÍSIO, com efeitos a partir da abertura da empresa em 05 de junho de 2007, nos termos do § 1º e 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOÃO PESSOA
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa nº 866, art. 5º, § 3º, inciso I, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter suas classificações alteradas conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ HONORATO SOUZA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.229.685/0001-78	SERRA LIMPA (RECIPIENTE NAO-RETORNA-VEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
41.139.049/0001-07	MATUTA CRISTAL (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
41.139.049/0001-07	MATUTA UMBURANA (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
41.139.049/0001-07	MATUTA CRISTAL (RECIPIENTE RETORNA-VEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	B

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BENTO DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

002.424.894-00	025.369.944-49	086.722.534-34
003.454.154-34	044.618.274-53	094.490.784-91
005.723.654-20	044.804.654-72	132.477.004-04
025.103.164-00	075.323.004-63	-

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.495.091/0001-46	09.185.703/0001-06	35.433.960/0001-20
02.352.080/0001-70	09.220.484/0001-59	35.436.443/0001-04
02.923.643/0001-32	09.612.508/0001-15	70.096.557/0001-53
03.142.407/0001-41	10.740.686/0001-00	-
03.502.717/0001-20	24.505.711/0001-86	-

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA abaixo identificado, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida

Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em João Pessoa - PB, na Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS BENTO DE MORAIS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAEX).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.210.610/0001-10	04.594.348/0001-05	24.115.941/0001-39
00.215.439/0001-31	04.772.077/0001-30	24.215.824/0001-47
00.285.763/0001-26	04.993.340/0001-11	35.422.690/0001-51
00.301.429/0001-19	08.725.863/0001-38	35.429.919/0001-80
00.342.939/0001-34	08.842.429/0001-38	35.430.909/0001-64
00.374.300/0001-30	08.866.139/0001-24	35.487.552/0001-50
00.401.827/0001-07	09.096.975/0001-30	35.501.303/0001-72
00.943.078/0001-40	09.135.633/0001-81	40.938.730/0001-52
01.267.291/0001-41	09.256.314/0001-24	40.971.970/0001-59
01.427.583/0001-02	09.320.284/0001-78	40.976.110/0001-08
01.636.266/0001-98	09.436.197/0001-80	40.982.555/0001-09
01.907.536/0001-58	10.739.175/0001-79	41.125.501/0001-81
02.087.108/0001-99	10.847.879/0001-65	41.135.641/0001-30
02.224.341/0001-76	10.942.837/0001-03	41.141.128/0001-52
02.735.523/0001-01	12.617.361/0001-60	41.199.225/0001-04
02.783.387/0001-25	12.680.856/0001-34	70.095.765/0001-38
02.834.381/0001-30	12.682.472/0001-50	70.107.305/0001-82
04.277.933/0001-81	24.115.263/0001-04	70.110.440/0001-87

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03/01/2007, na DRF/RECIFE, localizada no endereço: Av. Alfredo Lisboa, 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAEX).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.149.046/0001-77	SAY INFORMATICA LTDA
00.577.784/0001-15	PROGRESSO GAS NATURAL VEICULAR LTDA
00.721.908/0001-94	SO SOM ELETRO LTDA ME
00.729.776/0001-47	E & D CABELEIREIROS UNISSEX LTDA ME
01.021.079/0001-08	M J S ARAUJO ALIMENTOS ME
01.087.542/0001-06	LEAL CHAVES PRODUTOS FARMACEUTICOS
01.458.213/0001-24	EDUCANDARIO BRASILEIRINHO LTDA - ME
01.657.565/0001-09	JVC COMERCIAL LTDA - ME
01.813.424/0001-38	MOURA FILHO CONSTRUCOES LTDA
01.923.631/0001-45	ELETRO HERTZ COMERCIO REPRESENTACOE
02.039.617/0001-46	ROMAGUERA RESTAURANTE LTDA
02.043.301/0001-28	MUSICARTE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTD
02.141.073/0001-29	ICI'S LTDA.
02.456.332/0001-00	M A NASCIMENTO BARBOSA ME
02.518.370/0001-40	PANIFICADORA NUNES LTDA - ME
02.599.506/0001-94	ALESSANDRA R. SIMOES MOTOPECAS ME
02.654.629/0001-80	AMAURI M. SILVA ESTOFADOS - ME
02.654.636/0001-82	JOSE G. DA SILVA FILHO - ME
02.665.371/0001-18	ERINALDO RAMOS SANTIAGO - ME
02.720.791/0001-50	UELISSANDRA SILVA DE OLIVEIRA CALAD
02.786.716/0001-91	THULLER COMERCIO LTDA
02.864.607/0001-45	DENISE MARIA COSTA JAUQUES ANDRADE
02.924.525/0001-49	MALHARIA CALHETA LTDA
02.940.235/0001-99	SHIRLEY LEANDRO DA SILVA SERRA
02.965.378/0001-55	SENNA FARMA REPRESENTACOES LTDA
03.042.480/0001-41	S. RAMOS MENDONCA - ME
03.080.377/0001-96	ROMULO DE OLIVEIRA SILVA - ME
03.160.690/0001-34	EDITORA ARCOVERDE LTDA - ME
03.229.795/0001-00	TUDO NOVO ALIMENTOS LTDA ME
03.304.603/0001-75	HERMENEGILDA PEREIRA DA SILVA



03.319.552/0001-55	DIJANICE ALVES DE BARROS ME
03.451.718/0001-92	REDENCAO TECIDOS LTDA - ME
03.588.061/0001-00	AUDIVEL E EQUIPAMENTOS MASTER LTDA
03.599.766/0001-22	M. A. DA SILVA BEZERRA
03.680.248/0001-39	MARSTEC - SERVICOS LTDA -ME
03.760.019/0001-24	WINNER EXPRESS CARGO LTDA
03.768.004/0001-02	UNITEXTIL COMERCIO LTDA. ME
03.985.021/0001-00	J. A. DA FONSECA FILHO & CIA. LTDA.
04.086.556/0001-01	VIVASCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-M
04.247.879/0001-21	PHILADELFIA EQUIPAMENTOS RODOVIARIO
08.101.586/0001-92	DANTAS ABREU LTDA ME
08.173.924/0001-00	CARMEN POTTES DA SILVA
08.265.605/0001-16	INDUSTRIA NORDESTINA DE EMBALAGEM P
08.771.834/0001-02	J NILTON & CIA LTDA
09.006.305/0001-85	AMARA F NASCIMENTO ME
09.566.175/0001-35	COMERCIAL DOM BOSCO LTDA ME
09.597.311/0001-54	FARMACIA SANTO EUFRASIO LTDA ME
10.056.299/0001-50	ARCOL - ARTE COMERCIAL LTDA
10.163.467/0001-06	UNIAO COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA ME
10.543.973/0001-20	KILAGES LTDA ME
10.625.598/0001-68	CAVALEIRO MOVEIS LTDA ME
10.812.774/0001-70	JOSE OLIVEIRA ACOUGUE-ME
11.374.246/0001-40	LOJAS ROMARRI LTDA
11.536.000/0001-27	MARIO ETELVINO DE OLIVEIRA ME
11.539.160/0001-20	FCG - TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS
11.852.852/0001-23	COMERCIAL LUNEZE LTDA
11.955.747/0001-10	MARIO P DA SILVA M FOTOGRAFICOS ME
12.806.238/0001-98	JOSE JOSINO DA SILVA ME
12.859.559/0001-50	ONILDA MARIA CARVALHO DA PENHA
12.872.149/0001-40	ELIEZER AMARO DA SILVA ME
24.065.484/0001-15	SURUBIM BOX LTDA ME
24.088.510/0001-20	JURUPITAM FERREIRA DE LIMA ME
24.154.973/0001-43	TERESA PEREIRA DOS SANTOS-ME
24.396.954/0001-23	CELIA ALVES DE MENDONCA
24.463.127/0001-05	M F & CIA LTDA ME
35.354.620/0001-03	FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR LEITE AC
35.402.478/0001-22	BANCA PAULISTA LTDA ME
35.599.620/0001-73	FASCINATUR LTDA ME
40.857.732/0001-17	JOSE VIANA PAIVA JUNIOR
40.863.326/0001-67	RESTAURANTE T & M LTDA ME
41.016.122/0001-53	MARLENE M.F.SILVA - ME
41.046.731/0001-55	NELIO JOSE COELHO MELO ME
41.048.851/0001-91	RILDO OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA ME
41.056.722/0001-45	MASSAS PRIMA PRODUTOS ALIMENTICIOS
41.092.271/0001-00	IVANOSCA BIANCA SERRAO MELO
41.094.152/0001-88	M. S. PONTO LTDA ME
41.094.210/0001-73	ESCOLA MARIA LUIZA LTDA
41.095.290/0001-81	LEMKE COMERCO SERVICOS E REPRESENTA
41.249.830/0001-34	SAPATARIA PE FIRME LTDA
69.927.390/0001-46	ANA MARIA DO NASCIMENTO MALHEIROS
69.950.152/0001-51	PANFICADORA MENDES LTDA ME
69.969.632/0001-64	ESCOLA MONT ALVERNE LTDA
70.054.812/0001-03	COMERCIAL PE FIRME LTDA
70.175.013/0001-87	CASA FUNERARIA SAO JORGE LIMITADA M
70.209.952/0001-03	HONEL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
70.216.197/0001-86	MODA PRATICA COMERCIO DE ROUPAS LTD

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Recife/PE, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25/08/2004, na DRF/RECIFE, localizada na Av. Alfredo Lisboa, nº 1152, Bairro do Recife, Recife - PE.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.503.504-04	DANIEL FRANCISCO GUESTOSA
000.619.134-72	ESPOLIO DE ARLINDO LYRA GOMES PEDROZA
002.676.944-15	GILBERTO JOSE ROCHA DA CARVALHEIRA
003.308.414-91	ELY ALVES CRUZ
010.837.814-48	VINICIUS SAMICO CARNEIRO
013.728.154-49	JOSE GERALDO DE ALMEIDA

018.718.974-91	MARIA AUGUSTA GOUVEIA DE ALBUQUERQUE
019.094.284-34	JOSE MARIANO BARBOSA DA SILVA
067.017.104-25	CLOVIS NEVES BAPTISTA
078.188.404-78	PAULO DA CRUZ GOUVEIA MARQUES DE ALMEI
105.547.424-20	ALBERTO MACHADO GOUVEIA LINS
128.294.804-06	DIOGENES MONTEIRO DA SILVA

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.621.158/0001-89	SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA
00.767.162/0001-50	ALMEIDA & LEAO LTDA - ME
00.779.617/0001-57	MILAGRES DISTRIBUICAO DE BEBIDAS LTDA
01.301.195/0001-72	CONTECH TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA
01.774.866/0001-12	FIPEL - FRIGORIFICO INDUSTRIAL PERNAMB
02.275.613/0001-67	INFORMARK REDES E SISTEMAS LTDA
02.474.532/0001-96	COMERCIAL TERMICO REFRIGERACAO E SERVI
02.520.982/0001-78	JOAO RANGEL PESSOA DE VASCONCELOS
03.506.807/0001-99	CONSTRUTORA ALENCAR VELEZ LTDA EPP
03.519.230/0001-50	GLOBALSERV SERVICOS ESPECIAIS LTDA EPP
10.587.798/0001-73	SO GUINCHOS LTDA EPP
10.655.421/0001-04	PANIFICACAO PAO DE MEL CINCO ESTRELAS
10.793.990/0001-16	RODOVIARIO RECIFENSE LTDA
11.278.306/0001-20	CREUZA BARROS DE ARAUJO
11.397.643/0001-37	MERCADAO DAS FLORES LTDA
11.443.215/0001-01	CEJEM PROMOCOES E TREINAMENTO LTDA
11.963.725/0001-00	CARPINA GAS LTDA
12.786.752/0001-09	CENTRO DE DIAGNOSTICO LABORATORIAL SAB
12.805.479/0001-12	SUSPENSÃO ESCAPE COMERCIO E REPRESENTA
12.856.365/0001-00	ALIMENTOS MARIETTA LTDA
12.858.163/0001-99	TELEPORT SISTEMA INTERATIVO DE ENSINO
24.271.413/0001-79	QUARTETO COMERCIO LTDA
35.472.240/0001-73	CONSTRUMAIS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTD
35.703.313/0001-90	C-22 COMERCIO LTDA - ME
35.705.904/0001-05	ATM-ASSESSORIA TREINAMENTO E MAQUINAS
40.903.650/0001-61	PROFIDENTE LTDA
41.039.215/0001-01	EDWIGES C MARIZ DE MENDONCA ME
41.053.299/0001-20	M & M INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
69.901.346/0001-67	CASTRO FREIOS E SUSPENSÃO LTDA
69.922.078/0001-60	MARKETMIX EMPREENDIMENTOS LTDA
70.090.808/0001-92	INTERCOL INTERCAMBIO COMERCIAL LTDA

6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Autoriza a empresa que menciona a utilizar de forma compartilhada os bens constantes do Ato Declaratório Executivo SRRF/6ºRF nº 7, de 18 de outubro de 2011.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 10680.001117/2010-32, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Imetame Energia S/A, inscrita no CNPJ/MF nº 00.271.847/0001-00, autorizada nos termos do artigo 24 da IN SRF nº 844, de 09/05/2008, a Utilização Compartilhada de bem já submetido ao regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, meio dos Atos Declaratórios Executivos SRRF/6ºRF nº 19, 05 e 07, de 19/08/2010, 31/08/2011 e 18/10/2011, respectivamente, na forma a seguir indicada.

EMPRESA E CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMOS FINAIS
CONTRATADA: IMETAME ENERGIA S/A 00.271.847//0001-00	BT-REC-39 - REC-T-129 BT-REC-42 - REC-T-142 BT-REC-47 - REC-T-155	Contrato de Locação e Operação de Sonda de Perfuração Nº GTEB_0007_000-BRASIL Contrato de Locação Nº IMES-001/2010 +Aditivo ao Contrato de Locação Nº IMES-002/2010 + Aditivo III e IV ao Contrato de Locação Nº IMES-001/2010, vinculados aos Contratos ANP Nº, 48610.001443/2008-21, 48610.001446/2008-65, 48610.001427/2008-39, e 48610.001426/2008-94. Aditivo ao Contrato de Locação IMES de nº 003 e 004	07/09/2012
CONTRATANTES: 1 - GRAN TIERRA ENERGY BRASL LTDA 11.230.625/0001-66	BT-REC-46 - REC-T-224 - Bacia do Recôncavo, Municípios de Pojuca e Catu - Estado da Bahia - BA.		
2 - SIPET AGROPASTO- RIL LTDA, COMPANHIA DE EXPLORAÇÃO &PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS DE MINAS GERAIS, OR- TENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, COMPANHIA DE DESNVOLVIMENTO	POT-T-603 Bacia do Potiguar Muni- cípio de	Contrato de Serviços de Sonda de Perfuração por Dia de Trabalho NºIME-01-0012.12.2011 Contrato de Locação Nº IMES-001/2010 +Aditivo ao Contrato de Locação Nº IMES-002/2010 + Aditivo V ao Contrato de Locação N IMES-001/2010, vinculados ao Contrato ANP Nº, 48610.001500/2009-53.	07/09/2012

Artº 2º - Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO de forma compartilhada poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Artº 3º - Eventuais prorrogações do contrato especificado serão objeto de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos artigos. 37, inciso II, 39 e 43, Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011, DOU 22/08/2011, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.721266/2012-38, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária R H CARDOSO & CIA LTDA, CNPJ 03.173.130/0001-14, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB de 19/08/2011.

Art. 2º - Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelecido no artigo 43 da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

Art. 3º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/JFA/MG nº 32, de 18 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 22 de fevereiro de 2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, no endereço: Avenida Barão do Rio Branco, nº 372, bairro Manoel Honório, Juiz de Fora/MG, CEP 36045-120.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PENIDO PINTO MARQUES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas
003.669.436-34
113.900.186-87
333.783.716-68
699.285.846-72
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.473.532/0001-46	20.143.822/0001-39	41.946.823/0001-91
01.425.302/0001-74	21.577.440/0001-86	65.346.967/0001-75
01.996.188/0001-32	21.698.469/0001-16	71.367.106/0001-76
02.368.907/0001-33	21.800.370/0001-83	86.444.999/0001-83
02.835.273/0001-81	21.878.053/0001-80	86.519.550/0001-37

03.727.649/0001-05	21.902.226/0001-58	86.597.580/0001-61
17.081.092/0001-84	25.181.694/0001-31	86.624.848/0001-07
17.436.494/0001-54	26.118.497/0001-30	-
19.438.068/0001-85	41.737.628/0001-51	-

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sete Lagoas nº 29, de 22 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, e conforme processo administrativo nº 13607.000027/2012-67, declara:

Art. 1º . Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Drogaria Fernandesley Ltda - ME, CNPJ 25.617.499/0001-01, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º . É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Dr. Renato Azeredo, 433, bairro Canaã, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-312.

Art. 3º . Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º . Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUNIHOS DE PAULA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. GASTOS COM PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. Atendidos os requisitos previstos na legislação tributária, a contabilização no ativo intangível, por força das regras contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, do valor correspondente à soma dos dispêndios realizados, no período de apuração, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, não terão efeitos para fins de apuração da base de cálculo da CSLL da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. As pessoas jurídicas optantes pelo RTT poderão excluir do lucro líquido, na determinação da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados, no período de apuração, com as mesmas atividades, limitada a exclusão ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. Alternativamente à possibilidade de se admitir como operacionais as despesas com desenvolvimento de inovação tecnológica, as pessoas jurídicas optantes pelo RTT poderão amortizar, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os valores dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica reclassificados para o "ativo intangível" em face do disposto no artigo 299-A da Lei nº 6.404/1976, acrescido pela Lei nº 11.941/2009, caso tenham utilizado a faculdade prevista no artigo 58, § 3º, alínea "b", da Lei nº 4.506/1964 em período anterior à 31/12/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, artigos 53, caput e 58, § 3º, alínea "b", Lei nº 11.196/2005, artigos 17, I, § 6º e 19, caput e § 5º, Decreto nº 5.798/2006, artigos 2º, 10, I e II, 12, 13 e 14, RIR/1999, artigo 349, caput, Lei nº 11.941/2009, artigo 16, IN RFB nº 967/2009, artigo 1º, § 1º, I e II, § 2º e § 3º, IN RFB nº 949/2009, artigo 3º, I, II, III e IV e § 1º e Pronunciamento CPC 04.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO - RTT. GASTOS COM PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. Atendidos os requisitos previstos na legislação tributária, a contabilização no ativo intangível, por força das regras contábeis introduzidas pela Lei nº 11.638/2007 e pela Lei nº 11.941/2009, do valor correspondente à soma dos dispêndios realizados, no período de apuração, com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesas operacionais pela legislação do IRPJ, não

terão efeitos para fins de apuração do lucro real da pessoa jurídica sujeita ao RTT, devendo ser considerados, para fins tributários, os métodos e critérios contábeis vigentes em 31 de dezembro de 2007. As pessoas jurídicas optantes pelo RTT poderão excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados, no período de apuração, com as mesmas atividades, limitada a exclusão ao valor do lucro real e da base de cálculo da CSLL antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. Alternativamente à possibilidade de se admitir como operacionais as despesas com desenvolvimento de inovação tecnológica, as pessoas jurídicas optantes pelo RTT poderão amortizar, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os valores dos gastos com desenvolvimento de inovação tecnológica reclassificados para o "ativo intangível" em face do disposto no artigo 299-A da Lei nº 6.404/1976, acrescido pela Lei nº 11.941/2009, caso tenham utilizado a faculdade prevista no artigo 58, § 3º, alínea "b", da Lei nº 4.506/1964 em período anterior à 31/12/2008.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506/1964, artigos 53, caput e 58, § 3º, alínea "b", Lei nº 11.196/2005, artigos 17, I, § 6º e 19, caput e § 5º, Decreto nº 5.798/2006, artigos 2º, 10, I e II, 12, 13 e 14, RIR/1999, artigo 349, caput, Lei nº 11.941/2009, artigo 16, IN RFB nº 967/2009, artigo 1º, § 1º, I e II, § 2º e § 3º, IN RFB nº 949/2009, artigo 3º, I, II, III e IV e § 1º e Pronunciamento CPC 04.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Incentivo Fiscal - Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica. As importâncias recebidas por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não optante pelo Simples Nacional, destinadas e empregadas integralmente em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de interesse do encomendante, na área de energia elétrica, não integram a base de cálculo do IRPJ, CSLL, PIS não - cumulativo e Cofins não - cumulativo, por não constituir receita. As importâncias transferidas pelo encomendante a inventor independente, pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, em pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica na área de engenharia elétrica, não são tributadas pelo imposto sobre a renda da pessoa física, por não constituir rendimento do inventor.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637 de 2002, art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, Lei nº 11.196, de 2005, arts. 17, I, §§ 2º, 6º e 18, §§ 1º a 3º; Decreto nº 5.798, de 2006, arts. 2º, 3º, I, § 1º, 4º, 7º, §§ 1º a 3º; IN RFB nº 1.187, de 2011, art. 4º, caput, e §§ 1º a 5º, 7º, 9º e 11.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 16, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. QUEIJOS DO TIPO MONTANHÊS. INAPLICABILIDADE. A redução da alíquota da Cofins prevista no inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925/2004 não se aplica às receitas auferidas com vendas de queijos do tipo montanhês

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII; Decreto-lei nº 1.753/1979, códigos 04.04.21.00 e 04.04.23.00; Portaria MAA nº 353/1997, itens 4.2.2.2 e 4.2.4.2; Portaria MAARA nº 146/1996.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. QUEIJOS DO TIPO MONTANHÊS. INAPLICABILIDADE. A redução da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925/2004 não se aplica às receitas auferidas com vendas de queijos do tipo montanhês

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII; Decreto-lei nº 1.753/1979, códigos 04.04.21.00 e 04.04.23.00; Portaria MAA nº 353/1997, itens 4.2.2.2 e 4.2.4.2; Portaria MAARA nº 146/1996.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de planos de saúde na modalidade pré-pagamento, que estipulem o pagamento mensal de valores fixos pelo contratante, não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto de renda. COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO. SERVIÇOS PESSOAIS. RETENÇÃO. As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas às cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais que lhes forem prestados pelos associados das cooperativas ou colocados à disposição, devidamente discriminadas nas faturas, estão sujeitas à incidência do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (um e meio por cento).



DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430/1996, art. 64; Lei nº 9.656/1998, art. 1º, incisos I e II; Decreto nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, arts. 647, caput e § 1º, e 652; IN RFB nº 1.234/2012, arts. 1º e 2º e § 1º; ADN Cosit nº 1/1993; PN CST nº 8/1986, itens 15, 16 e 22 a 26.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: MUNICÍPIO. BASE DE CÁLCULO. Integram a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, devida pelas Prefeituras, as receitas correntes arrecadadas e as transferências correntes e de capital recebidas, incluindo-se nas receitas correntes quaisquer receitas tributárias arrecadadas pelo próprio Município ou, no todo ou em parte, por outra entidade da Administração Pública, podendo ser deduzidas as transferências efetuadas a outras entidades de direito público interno. Podem ser deduzidas da base de cálculo mensal do PIS/Pasep do Município as transferências efetuadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e a outros Municípios, bem como às autarquias dessas entidades. Em relação às instituições multigovernamentais, somente podem ser deduzidos da base de cálculo do PIS/Pasep os valores das transferências efetuadas às instituições multigovernamentais nacionais (criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação) de caráter público, criadas por lei. Podem ser excluídos da base de cálculo do PIS/Pasep os valores relativos às transferências correntes e de capital recebidas, se comprovada a retenção na fonte, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, da contribuição incidente sobre tais valores. Os valores de suas receitas próprias, destinados ao FUNDEB pelos Municípios, não podem ser excluídos da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, por falta de amparo legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF/1988, arts. 158 e 159, ADCT, art. 60; Lei nº 11.494/2007, arts. 1º, 3º, §§ 1º e 2º, 20 e 31, § 1º; Lei nº 9.715/1998, art. 2º, inciso III, § 6º, e arts. 7º e 8º, inciso III; Decreto nº 4.524/2002, arts. 67 a 70 e 73; Lei nº 10.406/2002 - Código Civil, art. 41, caput; Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, Anexo II; SD Cosit nº 2/2009; PN CST nº 342/1970; PN CST nº 347/1970.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos artigos 149 e 150 do DECRETO Nº 7.212, DE 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e tendo em vista o Decreto nº 6.520, de 30 de julho de 2008 e o Decreto nº 6.588, de 01 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI.

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.638.718/0001-57	VENDA NOVA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	I
14.680.970/0001-90	CACHAÇA BELÍSSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
14.680.970/0001-90	CACHAÇA BELÍSSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
14.680.970/0001-90	CACHAÇA BELÍSSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	J
14.680.970/0001-90	CACHAÇA BELÍSSIMA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
39.310.081/0001-61	PASTOFF ICE LEMON	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
39.310.081/0001-61	PASTOFF ICE LEMON	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8517.12.39 Mercadoria: Aparelho telefônico, telefone fixo sem fio, de longo alcance, CMA 1x-1900MHz, marca WOW Mobiles Co., modelo W107B, fabricado por BYD Company Limited, utilizado para estabelecer chamados telefônicos (voz) e ainda Viva Voz, Rediscagem Automática e Chamados em Grupo, denominado vulgarmente "Telefone Celular Fixo" ou FWT(Fixed Wireless Telephon), acompanhado de bateria recarregável Li-ion de 4,2Vcc, carregador de 4,2Vcc de entrada 100Vca a 240Vca e manual do usuário impresso em papel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 85.17), RGI-6 (textos das subposições de primeiro nível 8517.1 e de segundo nível 8517.12) e RGC-1 (textos do item 8517.12.3 e do subitem 8517.12.39) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 08 de dezembro de 2011, publicada em 12 de dezembro de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais para sua apresentação, tratando-se de questionamento genérico, que não descreve, completa e exatamente, a hipótese a que se refere, não se especificando de forma clara a dúvida ou operação, não contendo assim os elementos necessários à sua solução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 15, incisos II e XI.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE MARÇO DE 2012

Cancela por multiplicidade inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10725.001.868/2008-71, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 501.948.607-68, por multiplicidade com o CPF 951.500.217-68.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

Nome: UNIOUTDOOR COMUNICACAO VISUAL LT-DA.

CNPJ: 04.055.568/0001-60

-Descrição: Exceder o limite da receita bruta anual permitido.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 3º, parágrafo 9º.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no artigo 3º, parágrafo 9ºA da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional - a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, considerando a competência que lhe confere o artigo 33 da Lei Complementar nº 123/2006, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.722429/2011-11, declara:

Art.1º Fica a pessoa jurídica a seguir identificada excluída da opção pelo regime de arrecadação de tributos e contribuições de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, denominado Simples Nacional, a partir de 01/07/2007, pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: BASTIANINI TRANSPORTES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME.

CNPJ: 05.432.714/0001-92

-Descrição: Atividade econômica vedada.

-Fundamento Legal: Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17º, incisos VI e XII.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos previstos no artigo 6º, VII da Resolução CGSN Nº15 de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples Nacional tornar-se-á definitiva.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA - SP, abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/FCA nº 07/2011, publicada no DOU nº 54 de 21 de março de 2011, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado Delegado da Receita Federal do Brasil em Franca-SP, no situado na Av. Frei Germano, nº 2324, bairro Estação, CEP 14405-215, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AMAURI FLORENTINO DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.242	ILTON PEREIRA DE SOUSA NETO	344.836.568-80	10813.720286/2011-01

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto, na Avenida Doutor Francisco Junqueira, 2.625, Jardim Macedo, Ribeirão Preto/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO ALFREDO HAHN CURVO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

019.941.568-48

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.582.195/0001-25	03.022.352/0001-36	55.954.994/0001-77
00.599.314/0001-52	03.620.212/0001-60	55.960.116/0001-64
00.825.553/0001-83	19.233.337/0001-77	56.493.042/0001-66
00.841.651/0001-04	44.824.639/0001-67	66.994.914/0001-23
01.316.701/0001-05	50.408.392/0001-09	67.101.972/0001-43
02.115.600/0001-20	51.788.438/0001-17	71.762.728/0001-07
02.860.862/0001-10	54.408.927/0001-94	72.875.420/0001-22

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

062.032.054-0

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.517.072/0001-00	48.524.268/0001-59
53.312.229/0001-28	60.240.124/0001-76

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 17, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Delega competência para prática de atos administrativos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25/02/1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, visando à descentralização administrativa para dinamização dos serviços da Delegacia, resolve:

Art. 1º - Delegar competência em caráter geral, ao Delegado Adjunto, aos Chefes de Serviço, aos Chefes de Seção, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Agentes da Receita Federal em Praia Grande, em Itanhaém, em Registro e em Guarujá, e a seus respectivos substitutos eventuais, para isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias, de processos administrativos ou expedientes;

II. decidir sobre a destruição de papéis e/ou documentos não processuais, observados os prazos de pré-arquivamento estabelecidos para cada caso, com a devida formação do processo administrativo;

III. atender solicitação de informações da justiça e outros órgãos públicos, observados os atos legais e normativos que disciplinam o sigilo fiscal.

IV. propor o pagamento de indenização de transporte, observados os atos legais que regulamentam este benefício;

V. requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos administrativos, arquivados em outras unidades da SRF;

VI. manifestar-se sobre o deslocamento de servidor na respectiva jurisdição fiscal e propor diárias correspondentes, respeitando os quantitativos previamente programados e alocados;

VII. aprovar a escala de férias anual, bem como alterações e compensações;

VIII. assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência original ou delegada;

IX. emitir intimações e outros expedientes destinados aos contribuintes sobre matérias de competência original ou delegada;

X. requisitar de outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registro de imóveis, informações de interesse da administração fiscal, relacionados com instrução de processos e procedimentos afetos à respectiva área de atuação.

Art. 2º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre exclusões de contribuintes em regimes de tributação diferenciados, bem como pedidos de inclusão e exclusão retroativa e quaisquer outros procedimentos relativos aos sistemas simplificados de tributação;

II. deferir/indeferir, negar, denegar ou não conhecer, total ou parcialmente, pedidos de restituição, ressarcimento ou reembolso, até o limite de alçada estabelecido em ato próprio;

III. homologar/não homologar, considerar não declarada, não conhecer, denegar, indeferir, quer total ou parcialmente, as compensações efetuadas através de Declarações de Compensação, até o limite de alçada estabelecido em ato próprio;

IV. decidir sobre o reconhecimento de imunidade e isenções, conforme limite de alçada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

V. autorizar a emissão e assinar ordem bancária conjuntamente com o ordenador de despesas, referente a direito creditório previamente reconhecido;

VI. propor o cancelamento ou redução de valores inscritos em dívida ativa da União em processos da sua área de competência, quando ficar demonstrada a sua improcedência, em despacho fundamentado;

VII. decidir sobre pedidos de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais;

VIII. expedir o Atestado de autoridade Fiscal Brasileira relativo a acordos internacionais para evitar dupla tributação;

IX. proceder a inclusão e exclusão de contribuintes do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), na área de sua competência;

X. decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regime de tributação diferenciado;

XI. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

XII. decidir sobre revisão de ofício seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, em processos administrativos com assuntos relacionados às atribuições do Seort, até o limite de alçada fixado em ato próprio;

XIII. reconhecer de ofício a prescrição de créditos tributários, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11941/2009, e também a decadência, em processos administrativos com assuntos relacionados às atribuições do SEORT, até o limite de alçada fixado em ato próprio;

XIV. reconhecer a remissão de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com relação aos procedimentos executados no SEORT, na forma do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009; e

XV. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declaração, relativos aos procedimentos executados no SEORT, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude

Art. 3º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário (Secat) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre processos de parcelamento, convencionais ou especiais, abrangendo deferimento/indeferimento, consolidação, revisão, inclusão, exclusão e retificação de débitos, exclusão de optantes, pedidos de inclusão retroativa e de desistência e pedidos de redução de percentual de que trata o § 11 do artigo 1 da Lei nº 10.684/2003;

II. decidir sobre a revisão de ofício seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em dívida ativa da União, até o limite de alçada fixado pelo Delegado em ato próprio;

III. reconhecer de ofício a prescrição de créditos tributários, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11941/2009, e também a decadência, até o limite de alçada fixado em ato próprio;

IV. reconhecer a remissão de débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma do artigo 14 da Lei nº 11.941/2009;

V. bloquear/desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência;

VI. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude;

VII. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

VIII. propor o cancelamento ou redução de valores inscritos em Dívida Ativa da União em processos da sua área de competência, quando ficar demonstrada a sua improcedência, em despacho fundamentado;

IX. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

X. proceder a inclusão e exclusão de contribuintes no CADIN, na área de sua competência;

XI. proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

XII. decidir sobre as alterações dos dados do Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dos dados cadastrados dos imóveis rurais (CA FIR) e do cadastro da previdência, bem como executar os procedimentos correlatos: e

XIII. autorizar o arrolamento de bens e direitos de sujeitos passivos em decorrência das atividades de cobrança bem como manifestar-se sobre pedidos de substituição de bens arrolados assim como encaminhar extrato de bens e direitos para fins de averbação nos órgãos competentes e solicitar o cancelamento dos registros pertinentes quando ocorrer a extinção dos créditos tributários.

Art. 4º - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização (Sefis) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. adotar as providências necessárias para a exibição judicial de livros e documentos, quando houver embargo à fiscalização;

II. prestar ao juízo solicitante e ao Ministério Público Federal, informações pertinentes às ações fiscais originadas de demanda externa, enviando cópia ao Delegado;



III. conceder, indeferir, suspender ou cancelar o registro especial para os estabelecimentos engarrafadores de aguardente e decidir sobre processos relativos ao registro especial a que estão sujeitos os usuários de selo de controle, atendidas as disposições legais pertinentes;

IV. proceder a publicação de intimação no Diário Oficial da União, para regularização da situação cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica (CNPJ) ou apresentação de contraposição no curso de ação fiscal, assim como enquadrá-la na situação cadastral suspensa perante o CNPJ, quando a entidade se enquadrar nas situações previstas na legislação de regência para ser considerada inexistente de fato;

V. autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência de procedimento de fiscalização bem como manifestar-se pela aceitação ou não de pedidos de substituição de Termo de Arrolamento de Bens e Direitos (TAB), assim como encaminhar extrato de bens e direitos para fins de averbação e comunicar a extinção do crédito tributário para serem cancelados os registros pertinentes mediante expedição de ofício aos órgãos competentes; e

VI. requisitar informações e documentos de interesse fiscal às instituições financeiras.

Art. 5º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Tecnologia da Informação (Setec) desta Delegacia, e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente praticarem os seguintes atos:

I. atender requisições relativas a cópias de declarações ou informações cadastrais formuladas pelo Poder Judiciário, Ministério Público Federal e outros órgãos públicos, observada a legislação referente ao sigilo fiscal e os convênios em vigor.

Art. 6º - Delegar competência ao chefe do Serviço de Programação e Logística (Sepol), e ao seu substituto eventual, para isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. requisitar passagens para transporte dos servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

II. assinar requisições de transporte ou frete aéreo;

III. assinar relação de Remessa do Cheque Combustível;

IV. requisitar combustível para abastecimento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar a sua movimentação em serviço;

V. autorizar a retirada de material a ser incorporado ao patrimônio da DRF/Santos em outras unidades da secretaria da Receita Federal do Brasil;

VI. encaminhar à Procuradoria da Fazenda Nacional os processos de licitação para apreciação das minutas de editais e contratos; e

VII. assinar termo de transferência de material permanente.

Art. 7º - Delegar competência ao chefe da Equipe de Gestão de Pessoas (EGP), e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente praticarem os seguintes atos:

I. encaminhar à DIGEP os processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

II. requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA/SP, bem como reconhecer o direito de afastamentos em virtude das concessões enumeradas nos artigos 83 e 97 da Lei 8112/90;

III. assinar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

IV. conceder licença para tratamento de saúde, já homologada pelo Serviço de Assistência Médico-Social da Gerência Regional de Administração - GRA - SP;

V. expedir declaração sobre a situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e ou privados; e

VI. aprovar a planilha de Programação Anual de Férias e expedir a portaria de acumulação de férias.

Art. 8º - Delegar competência ao Delegado Adjunto, para, praticar os seguintes atos:

I. executar e avaliar, a programação e execução orçamentária e financeira, e gestão patrimonial;

II. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

III. conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

IV. propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

V. assinar folhas de ponto dos Chefes de Serviço; De Seção, do CAC, dos Agentes e dos servidores lotados no Gabinete desta Delegacia;

VI. autorizar cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acesso de usuários aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

VII. providenciar o encaminhamento de representações fiscais para fins penais ao Ministério Público Federal.

Art. 9º - Delegar competência ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre processos de parcelamento relativos aos pedidos iniciados no CAC da DRF/Santos, conforme limite de alçada estabelecido pelo Delegado em documento próprio; e

II. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte.

Art. 10º - Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil subordinados à DRF/Santos e aos respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. decidir sobre processos de parcelamento relativos a pedidos iniciados na ARF, conforme limite de alçada estabelecido pelo Delegado em documento próprio;

II. decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

III. bloquear/desbloquear recursos de Tesouro Nacional para com o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, observada a legislação de regência; e

IV. negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendido os requisitos legais.

Art. 11º - Delegar competência aos chefes das Equipes de Arrecadação e Cobrança - (EAC) da DRF/Santos e aos seus substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, praticar os seguintes atos:

I. promover o arquivamento de processos encerrados no âmbito das respectivas equipes com crédito tributário de valor não superior a R\$ 10.000,00.

Art. 12º - Delegar competência ao chefe da EAC/1 e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. assinar intimações, comunicados e ofícios destinados a contribuinte, órgãos públicos ou entidades privadas, relativos a inscrições e alterações nos cadastros da RFB;

II. decidir processos sobre alterações dos dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Cadastro de Imóveis Rurais (CAFIR) e do Cadastro Previdenciário, bem como quanto à execução dos procedimentos correlatos, e

III. decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, inclusive quanto aos processos formalizados para cancelamento de declarações por fraude; e

IV. decidir sobre revisão de ofício no âmbito da respectiva equipe, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), inscritos ou não em dívida ativa da União.

Art. 13º - Delegar competência aos Chefes das Equipes de Atendimento ao Contribuinte (EAT) do CAC da DRF/Santos e das Agências da Receita Federal do Brasil em Praia Grande, em Registro, em Itanhaém e em Guarujá, e a seus substitutos eventuais, para isolada ou simultaneamente, restringindo-se às suas áreas de atuação:

I. promover o arquivamento, desarquivamento e encaminhamento de processos a outras unidades.

Art. 14 - Delegar competência ao servidor, Antenor Antonio Camargo - Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil - SIPE 00017709, para praticar os seguintes atos:

I. decidir sobre encaminhamento, juntada por apensação ou anexação, arquivamento, desarquivamento ou fornecimento de cópias, de processos administrativos ou expedientes;

II. decidir sobre a destruição de papeis e/ou documentos não processuais, observados os prazos de pré-arquivamento estabelecidos para cada caso, com a devida formação do processo administrativo;

III. atender solicitação de informações da justiça e outros órgãos públicos, observados os atos legais e normativos que disciplinam o sigilo fiscal.

IV. propor o pagamento de indenização de transporte, observados os atos legais que regulamentam este benefício;

V. requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos administrativos, arquivados em outras unidades da SRF;

VI. manifestar-se sobre o deslocamento de servidor na respectiva jurisdição fiscal e propor diárias correspondentes, respeitando os quantitativos previamente programados e alocados;

VII. aprovar a escala de férias anual, bem como alterações e compensações;

VIII. assinar ofícios e outras espécies de comunicações administrativas sobre assuntos de competência original ou delegada;

IX. emitir intimações e outros expedientes destinados aos contribuintes sobre matérias de competência original ou delegada; e

X. requisitar de outras autoridades públicas, inclusive tabeliães e oficiais de registro de imóveis, informações de interesse da administração fiscal, relacionados com instrução de processos e procedimentos;

XI. executar e avaliar, a programação e execução orçamentária e financeira, e gestão patrimonial;

XII. autorizar viagens a serviço e conceder diárias ao pessoal subordinado e a colaboradores eventuais;

XIII. conceder ajudas de custo ao pessoal subordinado;

XIV. propor programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas;

XV. assinar folhas de ponto dos Chefes de Serviço; De Seção, do CAC, dos Agentes e dos servidores lotados no Gabinete desta Delegacia;

XVI. autorizar cadastramento inicial, habilitação, desabilitação, exclusão, alteração ou cancelamento de acesso de usuários aos sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

XVII. providenciar o encaminhamento de representações fiscais para fins penais ao Ministério Público Federal.

XVIII. promover o arquivamento, desarquivamento e encaminhamento de processos a outras unidades.

Art. 15 - As delegações previstas nos artigos anteriores são válidas para os sucessores.

Art. 16 - O Delegado, sempre que achar conveniente e a qualquer momento e a seu critério, poderá avocar a decisão de assunto inerente às atribuições delegadas nesta Portaria sem que isso implique a revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 17 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 18 - Ficam revogadas a Portaria DRF/STS nº 12, de 21 de fevereiro de 2011, e a Portaria DRF/STS nº 67 de 24 de agosto de 2011 e outras disposições desta Delegacia em desacordo com esta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO CESAR LEITE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000017/2006-42, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa CEGASTRO SERVICOS MEDICOS SC LTDA, CNPJ 00.758.449/0001-13, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29/07/2005 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000120/2006-92, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa LANCIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.952.092/0001-00, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05/05/2006 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000058/2007-10, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa MINEL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME, CNPJ 50.008.093/0001-79, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01/12/2006 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000128/2010-35, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa LIVRARIA VALEMASTER LTDA, CNPJ 09.001.449/0001-49, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12/06/2009 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o constante do processo administrativo nº 13864.000245/2010-07, resolve DECLARAR:

Art.1º INAPTIDÃO da inscrição da empresa PAMPANELLI ANALISES CLINICAS LTDA EPP, CNPJ 50.010.792/0001-53, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento nos artigos 30, 37, 39 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011.

9ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU****PORTARIA Nº 16, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS as empresas abaixo identificadas, com efeitos conforme quadro abaixo, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos, por meio de decisões proferidas com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

CNPJ	Empresa	Processo	Efeitos a partir de
81.323.156/0001-05	Madeiras Indaial Indústria e Comércio Ltda ME	13971.000372/2012-42	01 de março de 2009
86.403.235/0001-40	Grimm Cia Ltda	13971.000373/2012-97	01 de abril de 2008
76.849.710/0001-52	Indústria E Comércio de Cerâmica Bonatti Ltda	13971.000374/2012-31	01 de julho de 2010
83.492.660/0001-64	Administradora Bonsucesso Ltda - ME	13971.000375/2012-86	01 de outubro de 2008
95.843.983/0001-34	Indústria de Fixação Santa Catarina Ltda	13971.000376/2012-21	01 de outubro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SUEKI SONOMURA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE MARÇO DE 2012**

Anula inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 33 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1042 de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) abaixo identificadas, com efeitos ex tunc, a partir das datas de inscrição mencionadas, tendo em vista a constatação de fraude na inscrição ou mesmo hipótese de inexistência da pessoa física, uma vez que as inscrições no CPF para as quais se declara a nulidade, foram obtidas por Rosemeire Aparecida de Oliveira quando esta utilizava-se dos nomes abaixo, apresentando carteiras de identidade diversas, com diferentes datas de nascimento e filiação, tudo conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/03/2008 para a empresa, nos termos do processo supracitado; não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 6 DE MARÇO DE 2012**

Reconhecimento de isenção das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei 8.212/1991 a pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - EBAS.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 295, VII, da Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, c/c o art. 234 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, com base no que requer, consta e declara a interessada, na solicitação de reconhecimento da isenção de contribuições sociais para pessoa jurídica de direito privado, constituída como Entidade Beneficente de Assistência Social - Processo nº 10860.000904/2007-43, declara que:

Art. 1º. Fica reconhecida a isenção, com efeitos a partir de 14/06/2007, das contribuições de que tratam os art. 22 e 23 da Lei nº 8.212/1991, à FUSAM - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, inscrita no CNPJ sob nº 50.453.703/0001-43, após publicação deste ato no DOU, nos termos dos art. 227 a 234 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, do art. 55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e art. 206 e 208 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.

Art. 2º. A isenção prevista neste Ato Declaratório não dispensa a entidade de efetuar os recolhimentos das contribuições arrecadadas dos segurados empregados e da comercialização da produção rural na condição de sub-rogada, de que trata o art. 30 da Lei

nº 8.212/1991, bem como do recolhimento dos valores retidos, na forma do art. 31 da mesma Lei, na hipótese de contratar serviços mediante empreitada ou cessão de mão de obra.

Art. 3º. Este Ato não contempla as alterações decorrentes da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, que foram objeto na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN nº 2.028-5.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012**

Anular alterações de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 310, publicada no DOU em 19 de maio de 2011, resolve:

Anular a alteração de domicílio tributário no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do contribuinte descrito abaixo. A anulação é motivada pela constatação de vício no ato cadastral alterador do CNPJ, conforme previsto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19/08/2011.

PROCESSO: 14311.000104/2012-67

CONTRIBUINTE: EBF-VAZ INDUSTRIA E COMERCIO

LTDA

CNPJ: 00.159.451/0001-76

Endereço: Avenida Pedroso de Moraes n º 1.619 sala 702

CEP: 05419-001

São Paulo - SP

Efeitos a partir da data de alteração da inscrição.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

CONTRIBUINTE	CPF	DATA DE INSCRIÇÃO	PROCESSO
ANA LÚCIA ABREU DE ALMEIDA	084.781.409-21	17/10/2008	11089.000003/2012-89
MARIA EUGÊNIA ZANETTI DE ALMEIDA	084.784.109-02	17/10/2008	11089.000004/2012-23
MARIA CLARA FONTANA JUSSIN	084.782.009-24	17/10/2008	11089.000005/2012-78
MARIA ELOÍSA DANTAS DE LIMA	084.791.829-70	17/10/2008	11089.000006/2012-12

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 29, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base nos artigos 80, § 1º, inciso I da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, por inexistência de fato conforme disposto no artigo 27, inciso II, alínea "b" da IN RFB nº 1.183/2011 de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
LATIFRUT COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	03.252.953/0001-35	10907.001244/2001-49

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 295 e 307 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).



Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.
Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.
Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mili-litros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMEN-TO (letra)
03.408.722/0001-78	KISLLA ABACAXI	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA ABACAXI	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA BLACK	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA CEREJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA CEREJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA CITRUS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA GUARANA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA GUARANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA MENTA E LIMAO	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA MENTA E LIMAO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA PERA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA PERA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA PURPLE FRUITS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA PURPLE FRUITS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	KISLLA WHITE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	KISLLA WHITE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG APPLE	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG APPLE	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG BLUE BERRY	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG BLUE BERRY	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG CITRUS	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG CITRUS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG MARACUJA	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RUSKOV BIG MARACUJA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV BLACK	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
03.408.722/0001-78	RUSKOV BLACK	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.408.722/0001-78	RUSKOV	De 181ml até 375ml	2208.60.00	E
03.408.722/0001-78	RUSKOV	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
72.565.765/0001-80	CANGIBRINA LAGEADAO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, de 21 de dezembro de 2010, na competência definida pelo parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976, prevista no parágrafo 7º do artigo 774 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, delegada pela Portaria MF nº 304, de 17 de junho de 1985, subdelegada pela Portaria SRF nº 841, de 25 de julho de 1993, fundamentado nos artigos 675, inciso II, 689, inciso X, 701 e 774 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º O perdimento, em favor da Fazenda Pública Federal, das mercadorias discriminadas nos Autos de Infração e Termos de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias, contidos no processos administrativos relacionados no Anexo Único, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

Art. 2º O presente ato é definitivo, de acordo com o disposto no parágrafo 4º do artigo 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 1976, assim como no parágrafo 6º do artigo 774 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Mercadorias Perdidas em Favor da Fazenda Pública Federal

Processos Adminstrativos	Interessados
10920.721450/2011-72	Valdomiro José Luiz
10920.721460/2011-16	Frutaria e Merceria Gonçalves Ltda. - Me
10920.721462/2011-05	Catia Gorges Koziol-Me
10920.721464/2011-96	Merceria Chapecó Ltda.-Me
10920.721502/2011-19	Lanchonete Dutra Ltda.-Me

10920.721505/2011-44	Josefina Bilk Rosa - Me
10920.721508/2011-88	Auto Posto Amin Ltda.
10920.721547/2011-85	Lindomar Jose Rosa
10920.721548/2011-20	Fabio Rafael Bruehmueller
10920.721549/2011-74	Osnilda da Maia
10983.721620/2011-84	Emerson de Souza Ribeiro
10920.722367/2011-11	Rogério Monteiro da Silveira
10920.722368/2011-65	Alessandro Domingues
10920.722369/2011-18	Marcio Aurelio Coelho
10920.722360/2011-07	Dercilio Silva Motta
10920.722361/2011-43	Valdemaro Schneider
10920.722134/2011-83	Osmar Hauptli Junior
10920.722363/2011-32	Agnaldo Amaro Felipe
10920.723023/2011-29	Solange Maria Waltrick
10920.723030/2011-21	Rivaldo Coelho Mercearia
10920.723022/2011-84	Jvl Comércio De Produtos Eletrônicos Ltda.
10920.723032/2011-10	Josue Cirilo Muller
10920.723020/2011-95	Leandro Bandeira da Silva
10920.723025/2011-18	Terezinha Lenir Bressanini
10920.723021/2011-30	Juliano Lourenço Kuczka
10920.723019/2011-61	Selma Marina dos Santos
10920.723024/2011-73	Jean Carlos de Borba
10920.723016/2011-27	José João da Silva Filho - Me
10920.723017/2011-71	Rosana Montenegro Rosano Rodrigues - Me
10920.723061/2011-81	Adenilson Rodrigues da Silva
10920.723065/2011-60	Odair de Oliveira
10920.723067/2011-59	Valdir do Rosário
10920.723069/2011-48	Sonia Ribeiro
10920.723099/2011-54	Maicon Rafael Santana Colaço Pinto
10920.720020/2012-14	Edson Alves Fortes

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM HITOMI KAWABATA DE ALMEIDA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.307.642/0001-38	02.300.867/0001-98	03.905.651/0001-19	77.971.604/0001-00
00.337.516/0001-26	02.374.297/0001-80	03.925.172/0001-64	78.138.153/0001-97
00.386.993/0001-81	02.419.104/0001-60	04.097.856/0001-88	78.954.708/0001-79
00.502.605/0001-80	02.442.337/0001-84	04.168.843/0001-52	79.150.751/0001-44
00.529.971/0001-23	02.445.172/0001-02	04.379.353/0001-03	79.453.874/0001-54
00.576.711/0001-09	02.579.789/0001-02	04.383.149/0001-58	79.465.621/0001-09
00.650.107/0001-85	02.581.142/0001-15	04.426.892/0001-48	79.715.280/0001-74
00.674.337/0001-84	02.597.992/0001-01	04.449.865/0001-90	79.768.313/0001-44
00.695.655/0001-21	02.650.490/0001-05	04.599.928/0001-95	79.794.095/0001-12
00.712.873/0001-27	02.695.410/0001-20	04.680.944/0001-08	80.358.633/0001-05
00.738.801/0001-59	02.724.659/0001-16	04.729.601/0001-90	81.055.048/0001-07
00.798.014/0001-00	02.740.327/0001-25	04.874.638/0001-02	81.080.947/0001-51
00.947.287/0001-61	02.820.896/0001-80	04.893.339/0001-15	82.026.980/0001-66
01.001.582/0001-93	02.834.670/0001-39	05.021.578/0001-48	82.038.001/0001-90
01.243.741/0001-66	02.879.995/0001-38	05.097.606/0001-00	82.197.369/0001-09
01.254.201/0001-88	02.895.747/0001-80	72.234.487/0001-88	82.204.645/0001-00
01.279.263/0001-44	02.951.167/0001-63	72.371.529/0001-22	82.315.557/0001-86
01.301.549/0001-89	02.967.944/0001-68	72.570.054/0001-01	82.477.498/0001-42
01.349.139/0001-08	03.029.580/0001-38	73.432.486/0001-00	82.667.601/0001-17
01.621.966/0001-09	03.052.410/0001-74	75.032.045/0001-47	84.841.162/0001-42
01.623.637/0001-05	03.077.670/0001-02	75.152.629/0001-56	84.953.678/0001-89
01.627.175/0001-96	03.089.656/0001-10	75.625.061/0001-43	84.975.002/0001-96
01.773.519/0001-75	03.175.069/0001-44	75.826.594/0001-93	84.984.541/0001-91
01.796.254/0001-20	03.430.462/0001-37	76.143.049/0001-65	85.037.042/0001-50
01.800.076/0001-64	03.674.593/0001-60	76.259.076/0001-06	85.069.763/0001-41
01.804.431/0001-73	03.836.709/0001-10	76.771.005/0001-80	85.467.652/0001-93
02.098.468/0001-96	03.857.248/0001-61	76.806.637/0001-31	95.405.536/0001-01
02.218.549/0001-82	03.897.074/0001-60	76.932.193/0001-80	

**SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA****PORTARIA Nº 157, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.292.887 (um milhão, duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 3.336.182,41 (três milhões, trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

Ministério da Integração Nacional**SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 68, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Bahia.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Aracá	728	31/01/2012	59050.000336/2012-71
Ibotirama	015/2012	26/01/2012	59050.000307/2012-18
Planaltino	067/12	26/01/2012	59050.000433/2012-64

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 69, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Anápolis - GO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 33.407, de 27 de janeiro de 2012, de Anápolis, e demais informações constantes no processo nº 59050304/2012-76, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de sulcos, ravinas e voçorocas - CODAR, NIGEV-13.306, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 70, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Rita do Araguaia - GO.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 03, de 18 de janeiro de 2012, de Santa Rita do Araguaia, e demais informações constantes no processo nº 59050.000356/2012-42, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 71, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Querência - MT.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.090, de 30 de janeiro de 2012, de Querência, e demais informações constantes no processo nº 59050.000333/2012-38, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 72, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Mato Grosso.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Apiacás	920/2012	23/01/2012	59050.000427/2012-15
Nova Monte Verde	023/2012	24/01/2012	59050.000499/2012-54
Santa Cruz do Xingu	009/2012	31/01/2012	59050.000447/2012-88
São Félix do Araguaia	009/2012	03/02/2012	59050.000439/2012-31

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Mato Grosso.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Itiquira	10/2012	13/02/2012	59050.000440/2012-66
Nova Bandeirantes	016/2012	23/01/2012	59050.000500/2012-41
Nova Nazaré	959	16/01/2012	59050.000426/2012-62
Rondolândia	662	20/01/2012	59050.000353/2012-17
Serra Nova Dourada	002/2012	30/01/2012	59050.000351/2012-10

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 74, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Brás Pires - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 093, de 04 de janeiro de 2012, de Brás Pires, e demais informações constantes no processo nº 59050.000200/2012-61, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/3/2012	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,580413	692.448	1.786.801,82
1º/1/2009	1º/1/2039	2,580413	536.315	1.383.914,19
1º/1/2011	1º/1/2041	2,580413	64.124	165.466,40
TOTAL			1.292.887	3.336.182,41

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 75, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Lavras - MG.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Municipal nº 9.483, de 09 de janeiro de 2012, de Lavras, e demais informações constantes no processo nº 59050.000278/2012-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 76, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Acaiaca	046/2011	17/12/2011	59050.000215/2012-20
Santa Efigênia de Minas	003	12/01/2012	59050.000503/2012-84

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 77, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008,

Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Araponga	2470/2011	03/01/2012	59050.000319/2012-34
Braúnas	040	23/12/2011	59050.000350/2012-75
Candeias	1.519	16/01/2012	59050.000348/2012-04
Engenheiro Caldas	002/2012	06/01/2012	59050.000358/2012-31
Frei Gaspar	03/2012	12/01/2012	59050.000349/2012-41
Ipaba	003	05/01/2012	59050.000347/2012-51
São Geraldo do Baixio	1.562/2012	09/01/2012	59050.000282/2012-44
Ubai	42	13/01/2012	59050.000294/2012-79

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA



PORTARIA Nº 78, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Carandaí	3088/2012	11/01/2012	59050.000298/2012-57
Sabinópolis	1.184	13/01/2012	59050.000416/2012-27

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enxurradas ou Inundações Bruscas, CODAR: NE.HEX - 12.302, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 79, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Coronel Fabriciano	3.889	12/01/2012	59050.000425/2012-18
Ervália	02	05/01/2012	59050.000407/2012-36
Ibirité	2804	20/01/2012	59050.000306/2012-65
João Monlevade	119/2011	20/12/2011	59050.000287/2012-77

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NIGDZ - 13.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Dores de Guanhães	003/2012	12/01/2012	59050.000352/2012-64
Espera Feliz	948/2012	03/01/2012	59050.000090/2012-38
Iguatama	002	13/01/2012	59050.000424/2012-73
Pirapetinga	05	31/01/2012	59050.000409/2012-25
Santa Helena de Minas	001/2012	06/01/2012	59050.000323/2012-01

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 81, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Minas Gerais.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Itanhomi	001/2012	03/01/2012	59050.000311/2012-78
Poço Fundo	170	30/11/2011	59050.000100/2012-35

resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Enchentes ou Inundações Graduais, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 82, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado Paraná.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, Considerando as informações abaixo:

Município	Decreto	Data	Processo
Fênix	004/2012	30/01/2012	59050.000324/2012-47
São Pedro do Ivaí	10/2012	30/01/2012	59050.000325/2012-91

resolve:

Art. 1o Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 83, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Dormentes - PE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, de Dormentes, e demais informações constantes no processo nº 59050.000332/2012-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 84, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de São Sebastião do Alto - RJ.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 1315, de 31 de janeiro de 2012, de São Sebastião do Alto, e demais informações constantes no processo nº 59050.000326/2012-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Escorregamentos ou Deslizamentos, CODAR: NE.HIG - 12.301, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 85, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Tabai - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 1.217/2012, de 20 de janeiro de 2012, de Tabai, e demais informações constantes no processo nº 59050.000360/2012-19, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 86, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Westfália - RS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 002, de 16 de janeiro de 2012, de Westfália, e demais informações constantes no processo nº 59050.000415/2012-82, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Arvoredo - SC.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 1.243, de 10 de janeiro de 2012, de Arvoredo, e demais informações constantes no processo nº 59050.000364/2012-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Bernardino de Campos - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 2.783, de 18 de janeiro de 2012, de Bernardino de Campos, e demais informações constantes no processo nº 59050.000411/2012-02, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Alagamentos, CODAR: NE.HAL - 12.303, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Reconhece situação de emergência no Município de Poço Verde - SE.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto no 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial no 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 002/12, de 19 de janeiro de 2012, de Poço Verde, e demais informações constantes no processo nº 59050.000363/2012-44, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagens, CODAR: NE.SSC - 12.402, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011, e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional,

Considerando que Empresa GRANJA SANTA MARTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.176/0001-37, cujo projeto foi aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 3.996, de 31 de janeiro de 1980, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, posteriormente enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por intermédio da Resolução Condel/Sudam nº 8.768, de 25 de junho de 1998, com o objetivo de desenvolver produção de pintos de um dia, no Município de Manaus, no Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se o aspecto de abandono e a paralisação das obras e serviços de implantação sem anuência da administração do fundo de investimento;

Considerando que restou constatada a inviabilidade super-veniente de natureza mercadológica para o desenvolvimento do Projeto;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12, enquadrando-se em seu § 4º, inciso III, bem como no art. 16, inciso I, todos da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, e, ainda, enquadraram-se na conduta mencionada no art. 44, § 2º, do Regulamento de Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que este Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, quando da análise do recurso administrativo interposto pela Empresa reconsiderou a decisão anteriormente proferida (Despacho nº 398, de 27 abril de 2010), conforme Despacho nº 128, de 14 de fevereiro de 2012; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000041/2008-84, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

Cancelar, de fato e de direito, sem desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa GRANJA SANTA MARTA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.238.176/0001-37.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 413, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Institui o emblema do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, e no decreto 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista a necessidade de atualizar, uniformizar e normatizar os padrões técnicos de legibilidade, comunicabilidade, estética e posicionamento do emblema representativo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, resolve:

Art. 1º Instituir o novo emblema representativo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em conformidade com o modelo e a descrição heráldica constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O emblema do Departamento de Polícia Rodoviária Federal é de seu uso privativo, sendo vedada a sua fabricação ou reprodução sem a autorização de seu Diretor-Geral.

Art. 3º As especificações técnicas para uso do emblema serão regulamentadas em ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Art. 4º O descumprimento ao previsto nesta Portaria sujeitará os seus autores às sanções legais.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 834, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

EMBLEMA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
(Artigo 1º da Portaria nº 413, de 07 de Março de 2012.)



ANEXO II

Descrição Heráldica

Escudo estilizado, lembrando o formato polonês, com campo em blau cheio de ouro, metal que simboliza fé, fortaleza, constância, firmeza, poder e autoridade, princípios precípuos dos integrantes do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Em Chefe, um listel arqueado blau (que remete aos conceitos de zelo, lealdade, justiça e boa reputação) onde se inscreve em prata (simbolizando pureza, integridade, firmeza e obediência) a palavra Polícia, em caixa alta. Dois outros listéis arqueados blau são dispostos em contracheife, inscritas em prata as palavras Rodoviária e Federal, ambas em caixa alta.

No coração, figura archote ouro em pala aceso em goles no ponto de honra, de onde projeta-se esplendor prata com 27 pontas. O archote aceso é símbolo de vida, de atividade, da ciência, do amor patriótico, como também de manutenção de uma tradição viva. O halo de luz prata representa o conhecimento e o saber emanados das 27 unidades da Polícia Rodoviária Federal no país.

Brocante a ele, escudete redondo blau carregado de 27 estrelas de cinco pontas (formato que simboliza a figura humana) prata, dispostas em círculo, representando as 27 unidades da federação (em analogia à Bandeira Nacional). Contido e concêntrico ao escudete, círculo prata onde pousa mapa do Brasil ao centro, em sinople (esmalte símbolo de esperança, fé, amizade, bons serviços prestados, amor, juventude e liberdade).

Nos flancos, a pujança da fase inicial da economia republicana é representada pelo suporte de ramos de fumo e café: fumo à destra, em sinople, com flores prata; e café, à sinistra, em sinople, frutificado em goles; atados no umbigo e brocantes ao brandão por placa sable (esmalte símbolo de prudência, rigor e honestidade) cheia de prata, brocante aos demais, onde se inscreve o número 1928 em sable, indicando o ano de fundação da corporação.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 357 - INDEFERIR o pedido de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e Gozo dos Direitos Políticos requerido por MÁRIO NORBERTO DE OLIVEIRA, de nacionalidade Portuguesa, nascido em 17 de julho de 1958, filho de Norberto de Oliveira e de Regina de Oliveira, por não atender ao que dispõe o Art. 17, 1 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto n. 3.927, de 19 de setembro de 2001. (Processo nº 08018.001824/2012-61).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 358 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a: AGNES FROESE DE OLIVEIRA - V013874-3, natural do Paraguai, nascida em 13 de fevereiro de 1946, filha de Cornelius Froese e de Aganeta Kliever de Froese, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005004/2011-19);

CAMIL AHMAD SAMMOUR - V145556-J, natural do Líbano, nascido em 27 de junho de 1964, filho de Ahmad Sammour e de Ibtihaj Mekari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.038192/2010-10);

DOMINGA ORTIZ - V105090-Q, natural do Paraguai, nascida em 15 de outubro de 1933, filha de Juana Suarez e de Celestino Ortiz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.005292/2011-68);

FLÁVIA SÁNCHEZ NÚÑEZ - Y005962-F, natural do Uruguai, nascida em 13 de setembro de 1975, filha de Fernando Walter Sánchez Gonzalez e de Blanca Mabel Núñez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005288/2011-62);

MARIA JESUS NOGUEIRA RODAL - W643460-0, natural da Espanha, nascida em 17 de novembro de 1957, filha de José Nogueira Gonzalez e de Cecília Rodal Gonzalez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.001121/2007-17);

MARIANA ARRECHEA DE GALVES FILHO - W489302-E, natural da Argentina, nascida em 4 de novembro de 1932, filha de Alfonso Arrechea e de Laureana Andradre, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005985/2011-96);

NAM KI KANG - W193716-W, natural da Coreia do Sul, nascido em 29 de maio de 1972, filho de Yang Kang e de Young Ja Kang Choi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.088658/2009-11);

SWITLANA KOVTUNIN DE OLIVEIRA CRUZ - W117086-U, natural da Alemanha, nascida em 5 de abril de 1945, filha de Ivan Kovtunin e de Alexandra Kovtunin, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001674/2011-85); e

ZHENG BING KUN - Y007678-2, natural da República Popular da China, nascido em 24 de junho de 1954, filho de Zheng Fun Kwong e de Zhou Fun Yung, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004327/2011-87).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 359 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CELESTE HERNANDEZ ORTIZ - V218263-U, natural da Colômbia, nascida em 16 de abril de 1981, filha de Ramiro Arcesio Hernandez Acevedo e de Martha Consuelo Ortiz Palacios, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042288/2011-81);

HUANG FU YUAN - V174072-S, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de dezembro de 1973, filha de Huang Lo Chuan e de Huang Hsu Chun Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005578/2011-34);

HUNG SU LIEN - Y234807-0, natural da China (Taiwan), nascida em 11 de fevereiro de 1988, filha de Hong A Tan e de Lin Yu Yen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.000550/2011-10);

JOSÉ MANUEL KÁSSIMO - V323726-S, natural de Guiné-Bissau, nascido em 4 de fevereiro de 1958, filho de Manuel Kassimo e de Joana Djaló, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.003394/2011-82);

LI FANG AN - Y237637-L, natural da China (Taiwan), nascido em 24 de agosto de 1974, filho de Li Ming Chian e de In Miaw Ing, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.005577/2011-90);

LISA ZHU - Y271036-G, natural da República Popular da China, nascida em 28 de maio de 1976, filha de Zhu Yanxin e de Yan Aiping, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071441/2011-88);

LUI GABRIEL DUPRET CARVALHAL - V307517-T, natural de Cabo Verde, nascido em 7 de junho de 1980, filho de Gabriel António Pereira Lopes Carvalho e de Adelina Joaquina Valadares Dupret, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033492/2011-93);

MAMADU CANDÉ - V340482-X, natural de Guiné-Bissau, nascido em 8 de novembro de 1978, filho de Mali Candé e de Aissatú Baldé, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.005276/2011-99); e

MIGUEL ANGEL TOLEDO SEVERICHE - V560149-H, natural da Bolívia, nascido em 2 de abril de 1978, filho de Alberto Toledo Peña e de Nancy Severiche Burgos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078660/2011-98).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 360 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANA ISABEL MALPARTIDA TACZA - V367476-I, natural do Peru, nascida em 1 de abril de 1977, filha de Lucio Casimiro Malpartida Mayta e de Julia Leandra Tacza Aranda, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.013031/2010-44);

CRISTIÁN ELIAS LAGOS MONTERO - V095223-N, natural do Chile, nascido em 3 de janeiro de 1961, filho de Alberto Francisco Lagos Navarro e de Eliana Guadalupe Montero Ortega, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.001853/2010-36);

JAVIER AURÉLIO MIRANDA LOPEZ - V326796-T, natural do Peru, nascido em 10 de março de 1970, filho de Olga Lopez de Miranda e de Aurélio Narcizo Miranda Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000904/2006-01);

LUIGI NESTA - V462147-I, natural da Itália, nascido em 29 de setembro de 1933, filho de Umberto Nesta e de Maria Luigi Varesano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003394/2009-60);

MELISSA MARIA MACKENZIE DE OLIVEIRA - V433785-0, natural da Colômbia, nascida em 16 de março de 1981, filha de Luis José Castaño e de Rita Esther Mackenzie Poveda, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.028278/2010-19);

SAOUSSAN NAIM ZAIJOUR - V429261-9, natural do Líbano, nascida em 13 de março de 1973, filha de Naim Zaiour e de Hosson Zaiour, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.002404/2010-71);

SUNG CHIA YING - Y079132-V, natural da China, nascida em 5 de janeiro de 1980, filha de Sung Chen Chih e de Chen Tai Chu, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003457/2009-88);

TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER - Z441084-1, natural da Venezuela, nascido em 4 de abril de 1954, filho de Carlos Jorge Chirinos e de Aura Rosa Fischer de Chirinos, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08115.000987/2010-67);

YNGRID MERCEDES GONZÁLEZ DE PEÑA MELO - V217746-F, natural da República Dominicana, nascida em 28 de agosto de 1968, filha de Gregorio González Mejía e de Lidia Altagracia de Peña Suero, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08793.004950/2009-82).

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PAUTA DA 510ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2012

Dia: 14.03.2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.008928/2011-76

Requerentes: Pfizer, Inc. e Strides Arcolab Limited

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S. Tormin, José Alberto Gonçalves da Motta e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia



Ato de Concentração nº 08012.009361/2011-55
Requerentes: Bayer S.A. e Metropolitana Incorporações e
Locação de Bens Ltda.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Gabriela Ribeiro Nolasco e
outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010612/2011-44
Requerentes: JSL S.A. e Rodoviário Schio S.A.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Márcio
Dias Soares, Carlos Motta e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010642/2011-51
Requerentes: Companhia Paranaense de Energia e Galvão
Participações S.A.
Advogados: Gisele Daiana Maciel, Rejane Mara Sampaio
D'Almeida e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010771/2011-49
Requerentes: GIF Aperana Participações Ltda. e Instituto
Hermes Pardini S.A.
Advogados: José Luis Camargo Jr., Márcio de Carvalho Sil-
veira Bueno e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010890/2011-00
Requerentes: Stefanini Consultoria e Assessoria em Infor-
mática S.A. e Orbitall Serviços e Processamento de Informações
Comerciais Ltda.
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Roberto Justo,
Juliano Souza de A. Maranhão, Alexandra Cizotto Belline, Maria da
Graça Britto Garcia, Murilo Machado Sampaio Ferraz, Glenda Sa-
docco Haas e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010943/2011-84
Requerentes: São Paulo Locação de Torres Ltda. e Vivo
S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Ca-
milla Tedesho Tápias e Márcia Tiemi Takakura
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011047/2011-32
Requerentes: SDMO do Brasil Ltda. e Battistella Distribui-
dora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.
Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori
Honda e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011058/2011-12
Requerentes: Editora Schwarcz Ltda. e Pearson Education do
Brasil Ltda.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-
rardo, Camila Paoletti e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011790/2011-92
Requerentes: Egir Comercial Ltda. e White Martins Gases
Industriais Ltda.
Advogados: Pedro Barretto Vasconcelos, Renato Rodrigues
Ruschi e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012062/2011-06
Requerentes: Air BP Brasil Ltda. e Raízen Combustíveis
S.A.
Advogados: Paola P. Pugliese, Marina de Santana Souza,
Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Murilo Machado Sampaio
Ferraz, Glenda Sadocco Haas e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.012362/2011-87
Requerentes: Maestro Locadora de Veículos S.A. e Fundo
Mútuo de Investimento em Empresas Emergentes Stratus Fleet
Advogados: Carolina Maria Matos Vieira, Maria Eugênia
Novis, Tito Amaral de Andrade e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000076/2012-50
Requerentes: ALL - América Latina Logística S.A., Vetorial
Mineração S.A. e TPI - Triunfo Investimentos e Participações S.A.
Advogados: Juliano Battella Gotlib, André Lucenti Estevam,
Gabriel Nascimento Pinto e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000174/2012-97
Requerentes: G.W.H.C. Serviços Online Ltda. e Oasis Web
Marketing e Eventos Ltda.
Advogados: Rodrigo Zingales O. do Nascimento, Viviane
Greche Gonçalves Prankevicius e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000237/2012-13
Requerentes: Roberto Bosch GmbH e Conergy AG.
Advogados: José Alexandre Buaiç Neto, Daniel Costa Re-
bello e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000286/2012-48
Requerentes: Indústrias Romi S.A. e Burkhardt Weber Fer-
tigungssysteme GmbH
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Daniel V. B. Soares,
Mariana Villela e outros.
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.000562/2012-62
Requerentes: Takeda Pharma Ltda. e APR Applied Pharma
Research S.A.
Advogados: José Carlos da Silva Nogueira, Milena Pacce
Zammataro, Aline Mendes Coelho e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Ato de Concentração nº 08012.000596/2012-62
Requerentes: Geo Eventos S.A. e Base Brazil, LLC
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Maria da Graça
Britto Garcia, Thiago Francisco da Silva Brito, Murilo Machado
Sampaio Ferraz, Glenda Sadocco Haas e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.010940/2011-41
Requerentes: A2PAR - A2 Participações Ltda. e Mobitel
S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-
rardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011015/2011-37
Requerentes: Magnesita Refratários S.A. e Metal Data S.A.
Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Be-
rardo e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011148/2011-11
Requerentes: Mitsui & Co. Ltd., Veloce Logística S.A.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011235/2011-61
Requerentes: Bunge Alimentos S.A. e Hypermarches S.A.
Advogados: Guilherme Vieira da Silva, Gustavo Flausino
e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012060/2011-17
Requerentes: Etex Group S.A. e Lafarge S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012383/2011-01
Requerentes: Brasil Japan Iron Ore Corporation e China Ste-
el Corporation
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashi-
ta e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.012456/2011-56
Requerentes: Cencosud Brasil S.A. e Prezunic Comercial
Ltda.
Advogados: Vicente Bagnoli, Alexandre Augusto Reis Bas-
tos e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000062/2012-36
Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Turkish Airlines
Inc.
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000127/2012-43
Requerentes: Apollo Management GP, LLC e Taminco
Group Holdings SARL
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000223/2012-91
Requerentes: SC US GF V Holdings Ltd.; SCGE FUND,
L.P.; SCHF (M) PV, L.P.; Despegar.com, Inc; e Satylca SCA
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000280/2012-71
Requerentes: Smartrac N.V.; UPM RFID Oy; UPM RFID
UPM Raflatrac RFID (Guazngzou) Co. Ltd.
Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erika Vieira Sang e
outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000369/2012-37
Requerentes: Apax Partners LLP e Orange Communications
S.A.
Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000441/2012-26
Requerentes: AkzoNobel N.V. e Mediac Holdings SRL
Advogados: José Inácio G. Franceschini, Renata S. Tormin e
outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000469/2012-63
Requerentes: Odebrecht Energia do Brasil S.A. e Maple Leaf
Financial Corporation
Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e ou-
tros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.000908/2012-38
Requerentes: MPX Energia S.A. e E.ON AG
Advogados: Rafael Moura Rangel Ney, Paola Regina Pe-
trozziello Pugliese e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.007847/2010-78
Requerentes: Abril Educação S.A. e Simão e Gabriades Ves-
tibulares Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia
Avigni, Paula Simonetti Jungueira de Andrade Amaral Salles e ou-
tros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87
Requerente: Anhanguera Educacional Ltda.
Advogados: Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Mariana
Duarte Garcia de Lacerda e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.008939/2011-56
Requerentes: Avícola Felipe S.A. e Gonçalves & Tortola
S.A.
Advogados: Neil Montgomery, Claudia Maniaci Salim, Joel
Luíz Thomas Bastos e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.009232/2011-67
Requerentes: Qualicorp S.A. e Medlink Conectividade em
Saúde Ltda.
Advogados: Paola Paula Câmara B. de Oliveira, Lauro Ce-
lidônio Neto, Renata Fonseca Zuccolo e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011009/2011-80
Requerente: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Catalent
Brazil Ltda.
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo
Alves Ribeiro e Carolina de Freitas Cadavid
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011053/2011-90
Requerentes: Concreleão Concreto Ltda. e Polimix Concreto
Ltda.
Advogados: Patrícia Crisóstomo Minelli da Silva, Gianni
Nunes de Araújo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011119/2011-41
Requerentes: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos
Automotores Ltda. e Pleuston Serviços Ltda.
Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Ademir An-
tonio Pereira Junior, Maurílio Monteiro de Abreu e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011561/2011-78
Requerentes: Marcegaglia do Brasil Ltda. e SIMEST
S.p.A.
Advogados: Luis Claudio Leite
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011808/2011-56
Requerentes: Greeneden Topco S.C.A.
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de
Andrade e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.012129/2011-02
Requerentes: Astic ED Participações S.A. e Instituição Edu-
cacional São Miguel Paulista S/S Ltda.
Advogados: Lauro Celidonio Neto, Joyce Ruiz Rodrigues
Alves e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000095/2012-86
Requerentes: Bayer MaterialScience AG e Baulé SAS
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Va-
lente, Denis Alves Guimarães e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000139/2012-78
Requerentes: B. Braun Melsungen AG e Nutrichem
Diät+Pharma GmbH
Advogados: Gilberto Graga, Roberto Bekierman, Marcelo
Leonardo Cristiano e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000178/2012-75
Requerente: Inbrands S.A. e Mandi Holding Participações
S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro
da Silveira, Isadora Postal Telli e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000266/2012-77
Requerente: Fundo de Investimento em Participações - Alo-
thon Brasil II, Fundo de Investimento em Participações - Brasil de
Serviços e Atmosfera Gestão e Higieneização de Têxteis S.A.
Advogados: Marcos Rafael Flesch e Fabíola Carolina Lisboa
Cammarota de Abreu
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000301/2012-58
Requerentes: M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de
Alimentos, Pelágio Participações S.A. e J. Brandão Comércio e In-
dústria Ltda.
Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Pro-
cópio Calliari, Marta Mitico Valente, dentre outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000350/2012-91
Requerentes: The Gores Group LLC, Karl Hay Verwaltungs-
gesellschaft mbH, Johann Hay GmbH & CO. KG, Hay-Tec Au-
tomotive Verwaltungsgesellschaft mbH, Hay-Tec Automotive GmbH
& Co. KG, Hay-Speed-Umformtechnik GmbH e Hay Vermögens-
verwaltungs GmbH
Advogados: Paola Petrozziello Pugliese e Marina de Santana
Souza
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.000700/2012-19
Requerentes: COPEL Geração e Transmissão S.A. e Ele-
trosul - Centrais Elétricas S.A.
Advogados: Mari Kakawa, Walter Guandalini Junior, Marco
Antonio de Luna e Berenice Muller da Silva
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.007491/2011-53
 Requerentes: Citic Group, Anshan Iron & Steel Group Corporation, Baosteel Group Corporation, Shougang Corporation e Taiyuan Iron & Steel (Group) Co., Ltd. e Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM
 Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.010312/2011-65
 Requerentes: HRT O&G Exploração e Produção de Petróleo Ltda. e TNK-Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.010615/2011-88
 Requerentes: Wärsilä Corporation e Hamworthy plc.
 Advogados: Barbara Rosenberg e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.010944/2011-29
 Requerentes: SuccessFactors, Inc. e SAP AG
 Advogados: Flávio Lemos Belliboni e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.011117/2011-52
 Requerentes: Samsung BioLogics Co., Ltd. e Biogen Idec Therapeutics Inc.

Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.011728/2011-09
 Requerentes: Rolls-Royce PLC e United Technologies Corporation
 Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.011729/2011-45
 Requerentes: United Technologies Corporation e Rolls-Royce plc.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.012285/2011-65
 Requerentes: Lundbeck e Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogados: André Marques Gilberto e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.012399/2011-13
 Requerentes: Camera Agroalimentos S.A. e Vanguarda Agro S.A.

Advogados: Carolina Maria Matos Vieira e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.012430/2011-16
 Requerentes: Tiptop Energy Limited e Petrogal Brasil S.A.
 Advogados: Carolina Maria Matos Vieira; Paola Pugliese e outros

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 53500.017812/2011
 Requerentes: Companhia Brasileira de Energia e TIM Celular S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg e outros e Mariana Villela Corrêa e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.000043/2012-18
 Requerentes: Rocha Terminais Portuários e Logística S.A. e Cattalini Terminais Marítimos Ltda.

Advogados: Carolina M. Matos Vieira e Outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.000067/2012-69
 Requerentes: Robert Bosch GmbH e Sortimo International Austüstungssysteme für Servicefahrzeuge GmbH

Advogados: José Alexandre Buaiz Neto e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.000233/2012-27
 Requerentes: Dow Brasil S.A. e Aksa Akrilik Kmya Sanayi A.S.

Advogados: Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.000270/2012-35
 Requerentes: E-Commerce Media Group Brasil Participações Ltda. e Resolvame Soluções Interativas S.A.

Advogados: Rodrigo Zingales Oller do Nascimento e Viviane Greche Gonçalves Prancevicius
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.000566/2012-56
 Requerentes: DEN-MAT Holdings, LLC e Discus Dental, LLC

Advogados: Tito Amaral de Andrade e outros
 Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
 Ato de Concentração nº 08012.006671/2011-18
 Requerentes: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. e Medley Comercial e Logística Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renato S. Tormin, Hannah Manuel Galvão Pereira e outros
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.008413/2011-76
 Requerentes: Medley Comercial e Logística Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Amadeu Ribeiro, Márcio Dias Soares e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Ato de Concentração nº 08012.008414/2011-11
 Requerentes: Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. e Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.
 Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Amadeu C. Ribeiro, Márcio Dias Soares e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.009852/2011-04
 Requerentes: Casa & Vídeo Holding S.A. e Kohav Participações S.A.

Advogados: Helena Domingues Guimarães, Tiago Franco da Silva Gomes, Marcelo Santos Barbosa, Renato Parreira Stetner e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.010531/2011-44
 Requerentes: Stoneridge Inc, Alphabet do Brasil Ltda. e PST Eletrônica S.A.

Advogados: Coaraci Nogueira do Vale, Vicente Roberto de Andrade Vietri e Liliana Faccio Novaretti.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.010649/2011-72
 Requerentes: ABB Ltd. e Newave Energy Holding S.A.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Denis Alves Guimarães e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.010839/2011-90
 Requerentes: TE Connectivity Ltd. e Deutsch Group S.A.S.

Advogados: Georges Charles Fischer, Roberto Hugo Lima Pessoa e Carlos Glauco Moreira, Pedro Henrique de Ararape Supupira e Cecília Lopes de Souza

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.010937/2011-27
 Requerentes: Frax-Le S.A. e Freios Controil Ltda.

Advogados: Mauro Vinicius Sbrissa Tortorelli e Marcio de Carvalho Silveira Bueno

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.011690/2011-66
 Requerentes: Medley Indústria Farmacêutica Ltda. e Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.

Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina de Freitas Cadavid, Carlos Magno N. Rodrigues e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.011852/2011-66
 Requerentes: Finogam S.à.r.l., Anglo South Africa Capital e Productos Chilenos De Acero Limitada

Advogados: Bárbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo e Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.000091/2012-06
 Requerentes: ABC Indústria e Comércio S.A. e Bunge Alimentos S.A.

Advogados: Amarilis Cerizze Vogas, Renata Andrade Vilela, Wehmuth, Olavo Barcellos Guarnieri e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.000329/2012-95
 Requerentes: International Consolidated Airlines Group S.A. e British Midland Limited

Advogados: Henrique Dias Carneiro, Ricardo Noronha Inglez de Souza e Stefanie Christine Schmitt

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.000427/2012-22
 Requerentes: Evalis do Brasil Nutrição Animal Ltda. e Vitagri Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Bárbara Marchiori de Assis e Schermann Chrystie Miranda e Silva

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.000467/2012-74
 Requerentes: Omega Energia Renovável S.A., Ecopart Investimentos S.A. e Zeta Energia S.A.

Advogados: Fabiola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Ato de Concentração nº 08012.000570/2012-14
 Requerentes: Alliance One Brasil Exportadora de Tabacos Ltda. e China Tabaco Internacional do Brasil Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini, Helena Borges Pereira Cyrino de Sá e outros.

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo
 Averiguação Preliminar nº 08012.005355/2002-38
 Representante: Secretaria de Direito Econômico "ex officio"

Representados: Real Auto Ônibus Ltda., Auto Diesel Ltda., Viação Redentor Ltda., Viação Ideal Ltda., Transportes Paranapun S.A., Transportes São Silvestre S.A., Viação Verdun S.A., Transporte Amigos Unidos S.A., Transportes Barra Ltda., Litoral Rio Transportes Ltda., e Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Leste Meridional do Brasil - FETRANSPOR

Advogados: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Sérgio Mazzilo e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Averiguação Preliminar nº 08012.001626/2008-71
 Representante: Luís Antônio de Lélis Gomes Bezerra

Representada: Companhia de Bebidas das Américas - AM-BEV

Advogado(s): Gabriel Nogueira Dias e outros
 Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 08012.004897/2000-23
 Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF

Representadas: ADM Exportadora e Importadora S.A.; Ajinomoto Interamericana Ind. e Com. e Sumitomo Corporation do Brasil S.A.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
 Processo Administrativo nº 08012.000444/2002-98 (Apen-sada: Averiguação Preliminar nº 08012.012644/1999-18)

Representante: Ministério Público do Estado de Goiás

Representados: Sindiposto/GO - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás, José Batista Neto e Adevandro Alves Monteiro

Advogados: Cícero Gomes Lage, Marco Antônio Bernardes de Oliveira, Sávio Lanes da Silva Barros e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
 Processo Administrativo nº 53500.006130/2001

Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL

Advogados: Camila Tedeschi de Toledo Tápias, Isabella Mesquita Ribeiro e outros

Representada: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Juliana Ferrer Teixeira e outros
 Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

OLAVO ZAGO CHINAGLIA

Presidente do Conselho Interino

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES

Secretário do Plenário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL e PENITENCIÁRIA - DR. GEDER LUIZ ROCHA GOMES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão, do CNPCP, reunido em 28 fevereiro de 2012,

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal e art. 64, I e II da Lei n. 7.210/84;

CONSIDERANDO o disposto nas Regras Mínimas para o tratamento de reclusos da Organização das Nações Unidas, Genebra - 1955, na regra 24, princípio 9, que estabelece que os reclusos devem ter acesso aos serviços de saúde existentes no país, sem discriminação nenhuma decorrente do seu estatuto jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Lei n. 7.210/84 que disciplina a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo V da Lei n. 11.343/06 (Lei de Drogas);

CONSIDERANDO o disposto nas Regras Mínimas para o tratamento do preso no Brasil, que em seu art. 15 estabelece que a assistência à saúde do preso é de caráter preventivo e curativo e compreenderá atendimento médico, psicológico, farmacêutico e odontológico e no art. 16 determina a estrutura necessária para a assistência à saúde nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial n. 1777/2003 que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

CONSIDERANDO o fato revelado em recentes pesquisas realizadas junto às pessoas presas que dão conta que mais de 70 % daqueles que se encontram reclusos são usuários/dependentes de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO o fato de que a prática de delitos contra o patrimônio, violência doméstica, do pequeno tráfico e até crimes contra a vida estão atrelados, em alguma medida ao uso/dependência de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que o tratamento adequado da dependência química exige que se lance mão de instrumentos oferecidos por um programa de atenção integral visando um cuidado individualizado, que dificilmente pode ser efetivado com a atual estrutura de que são dotados os estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO as visíveis barreiras e dificuldades que encontra o sistema penitenciário brasileiro para viabilizar o acesso do preso às unidades de saúde do sistema único de saúde - SUS, principalmente no que se refere à deficiente estrutura de escolha e transporte, resolve:

Artigo 1º - Propor como diretriz da política criminal quanto à prevenção do delito e execução das penas e das medidas de segurança a criação de programa de atenção integral aos usuários/dependentes de álcool e outras drogas nas dependências dos estabelecimentos penais.

Artigo 2º - Propor que o programa de atenção integral aos usuários/dependentes de álcool e outras drogas nas dependências dos estabelecimentos penais seja dotado de equipe multidisciplinar capacitada para prestar todo o atendimento necessário aos custodiados usuários/dependentes, na forma prevista pela área de saúde, inclusive utilizando técnicas de terapia ocupacional, educação física e congêneres.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GEDER LUIZ ROCHA GOMES



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 648, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/390/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSBANK SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 66.624.792/0014-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2664/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 655, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4975 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.992.301/0001-74, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
144 (cento e quarenta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 664, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/392 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MRGC VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 09.456.755/0001-70, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38;
e da empresa cedente PRECAVER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ 04.056.753/0001-70:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 665, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/290 / DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIOSEGUR VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.018.209/0001-69, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 666, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/363 / DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAFRA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.809.411/0001-86, sediada no MARANHÃO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

15 (quinze) Revólver(es) calibre 38,
270 (duzentos e setenta) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 669, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/208 / DPF/BGE/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CORREA E BITEN-COURT SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.015.073/0001-73, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
25 (vinte e cinco) Revólver(es) calibre 38,
250 (duzentos e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 671, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4931 / DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS FREEWAY LTDA, CNPJ nº 08.240.660/0001-51, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) Revólver(es) calibre 38,
18 (dezoito) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 683, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/397/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SERGIPE, com Certificado de Segurança nº 2675/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 684, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/223/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTECON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.536.962/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 2725/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 691, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/362/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINERAÇÃO AUÓRA LTDA, CNPJ nº 10.509.915/0001-80, para atuar em PERNAMBUCO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 692, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/599/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.222.248/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança nº 2718/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 694, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3197/DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SEMEAR SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.360.246/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2770/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 699, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/459/ DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa A.S.F SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.880.303/0001-62, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
13 (treze) Revólver(es) calibre 38,
234 (duzentos e trinta e quatro) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 701, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/567 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ nº 05.191.191/0001-30, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10000 (dez mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 717, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/322/ DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0001-91, sediada no PARANÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Espingarda(s) calibre 12,
96 (noventa e seis) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 718, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/603 / DPF/VLA/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APOENA CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 12.751.470/0001-76, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

16700 (dezesseis mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 722, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/553/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AZIMUTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.806.700/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no MATO GROSSO, com Certificado de Segurança nº 2743/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 724, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/269 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CETAF CENTRO TARGET DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.114.722/0001-65, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

40000 (quarenta mil) Cartuchos de Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Espoletas para Munição calibre 38,
1150 (um mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,

4000 (quatro mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 726, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/266 / DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0002-51, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
5 (cinco) Espingarda(s) calibre 12,
180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 727, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/473 / DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 733, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/131/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 2507/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 736, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4451/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SGP - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 03.202.758/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 25/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 740, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/537 / DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES BAHIA LTDA, CNPJ nº 05.191.191/0011-01, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
168 (cento e sessenta e oito) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.748, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.001494/2012-12-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0137-09, sediada no Estado do PARÁ para adquirir da empresa cedente FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 07.930.100/0001-66, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 1093 (mil e noventa e três) Revólveres calibre 38;
- 113 (cento e treze) Espingardas calibre 12
- 3.925 (três mil, novecentos e vinte e cinco) Cartuchos de munição calibre 38 e
- 1.080 (mil e oitenta) Cartuchos de munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.749, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08360.001494/2012-12-SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF nº 17.428.731/0123-03, sediada no Estado do AMAPÁ, para adquirir da empresa cedente FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA CNPJ/MF 07.930.100/0002-47, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 66 (sessenta e seis) Revólveres calibre 38;
- 12 (doze) Espingardas calibre 12;
- 449 (quatrocentos e quarenta e nove) Cartuchos de munição calibre 38;
- 167 (cento e sessenta e sete) cartuchos de munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.768, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000292/2012-66-CGCSP/DI-REX, resolve:

Conceder autorização à empresa GVS3 SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.241.374/0001-48, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-136 (CENTO E TRINTA E SEIS) MUNIÇÕES CALIBRE 38;

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.769, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000290/2012-77-CGCSP/DI-REX, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 13.807, de 01 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. em 04 de novembro de 2011;

b) REVOGAR o Alvará nº 10.064, de 17 de janeiro de 2012, publicado no D.O.U. em 30 de janeiro de 2012;

c) Conceder autorização à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPIANA DE VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 16.208.738/0001-89, sediada no Estado de SERGIPE, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

-22 (VINTE E DOIS) REVÓLVVERES CALIBRE 38;
-396 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 7 de março de 2012

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 215. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000686/2012-53 em que são Requerentes: Solvay S/A e Air Liquide International S/A. Advs.: Alexandre Ribeiro Chequer e Gustavo Flausino Coelho.

Nº 216. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000061/2012-91 em que são Requerentes: Ineo do Brasil Integração de Sistemas Ltda. e Telca 2000 Engenharia e Telecomunicações Ltda. Advs.: Bárbara Mendes Lobo e outros.

Nº 217. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001365/2012-76 em que são Requerentes: ABB Ltd e Thomas & Betts Corporation. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 218. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001022/2012-10 em que são Requerentes: Atlas Copco Itália S.p.A e Perfora S.p.A. Advs.: Francisco Ribeiro Todorov e Aylla Mara de Assis.

Nº 219. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001317/2012-88 em que são Requerentes: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras; Arembepe Energia S/A e Nova Cibe Energia S/A. Advs.: Andre de Almeida Barreto Tostes e outros.

Nº 220. Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001370/2012-89 em que são Requerentes: CIBE Investimentos e Participações S/A e Autostrade Concessões e Participações Brasil Ltda. Advs.: Barbara Rosenberg e outros.



Nº 221. Ref: Ato de Concentração nº 08012.002342/2011-06. Requerentes: Dana Indústrias Ltda. e Sifco S/A. Adv.s.: Cristianne Sacab Zarzur e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 222. Ref: Ato de Concentração nº 08012.001639/2011-46. Requerentes: Brasilor Participações Ltda. e Repro Produtos Ópticos Ltda. Adv.s.: Renato Parreira Stetner e Anna Cecília Rostworowski da Costa. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 223. Ref: Ato de Concentração nº 08012.011190/2011-24. Requerentes: Química Amparo Ltda. e Hypermarcas S/A. Adv.s.: Cristianne Sacab Zarzur e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

Nº 224. Ref: Ato de Concentração nº 08012.013050/2010-18. Requerentes: GPB - Gaxetas e Perfis do Brasil Ltda. e Stycon do Brasil Comércio de Produtos Químicos Ltda. Adv.s.: Mauro Grinberg e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Secretário

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 7 de março de 2012

Nº 19 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.012726/2010-48. Representante: Governo do Estado da Bahia. Representadas: Evonik Degussa Brasil Ltda (Adv.: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Marco Aurélio M. Barbosa e outros); e Evonik Degussa GMBH (Adv. Katia Caruso, Andréia Souza, Thais Belinelli e outros). Considerando a necessidade de instrução processual, determino a oitiva das testemunhas arroladas pelas representadas (Cláudio Issao Iwakura, Eduardo da Gama Câmara Júnior, Patrícia Radino Rouse) para o dia 29 de março de 2012, a partir das 15 horas, devendo as partes esperarem a chamada para a audiência na sala de espera, nº 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, DF. Publique-se. Intimem-se.

Nº 20 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004420/2004-70 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Norte. Representada: Cooperativa de Médicos Anestesiologistas do Rio Grande do Norte - COOPANEST/RN (Advogados: Francisco Mendes de Oliveira Filho, Tatiana Mendes Cunha, Paulo de Souza Coutinho Filho e outros). O Código de Processo Civil apenas pode ser utilizado subsidiariamente. Assim, a Legislação Antitruste prevê o máximo de três testemunhas por representado, conforme o parágrafo único do art. 37 da Lei nº 8.884/94. Neste sentido, indefiro a oitiva de número superior ao que a Lei nº 8.884/94 permite. Nestes termos, considerando a necessidade de instrução processual, determino a oitiva das testemunhas arroladas pela Representada (Domicio Arruda Sobrinho, Eva Maria de Oliveira Rodrigues, e Kleber de Melo Moraes) para o dia 28 de março, a partir das 15 horas, devendo as partes aguardarem a chamada para a audiência na sala de espera, nº 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, DF. Publique-se e intimem-se.

Nº 21 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011508/2007-91. Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos (Adv.: Arystóbulo de Oliveira Freitas, Anna Maria Reis e outros). Representadas: Eli Lilly do Brasil Ltda e

Eli Lilly and Company (Mauro Grinberg, Beatriz Malebra Cravo, Leonor Cordovil e outros). Considerando a necessidade de instrução processual, determino a oitiva das testemunhas arroladas pelas representadas (Otto Licks; Carlos Aboim; Preston C. Conrad) para o dia 30 de março, a partir das 15 horas, devendo as partes esperarem a chamada para a audiência na sala de espera, nº 538 do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Brasília, DF. Publique-se. Intimem-se.

BERNARDO BECKER FONTANA
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais - ITAFACE -, registrada sob o CNPJ nº 06.893.419/0001-04, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.002107/2008-26.

Art. 2º Nos termos do Art. 59 da Lei nº 9.784/99 e inciso LV do artigo 5º da CF/88, confere-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.005635/2011-87, APROVO a transferência da nacional paraguaio CARLOS JAVIER CUBAS para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001436/2012-81, APROVO a transferência da nacional paraguaio EDGAR ALFREDO ALCARAZ DELGADO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.006210/2011-95, APROVO a transferência da nacional paraguaia HYPATIA VIVIANA CAMARASA VAZQUEZ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, itens 3 e 6, do Tratado de Transferência de Pessoas Condenadas e de Menores sob Tratamento Especial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, assinado aos 10 de fevereiro de 2000 e promulgado pelo Decreto nº 4.443, de 28 de outubro de 2002.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08016.001593/2010-44, APROVO a transferência de JULIANO ANDERSON DE MORAES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Em 1º de março de 2012

O Secretário Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 e seguintes da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, e:

Processo MJ nº 08017.000498/00-15.
Série: "UM MALUCO NO PEDAÇO"
Título Original: "FRESH PRINCE OF BEL AIR"
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

CONSIDERANDO que, em 28 de outubro de 2011, foi publicado no Diário Oficial da União despacho do diretor adjunto do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação - DEJUS/SNJ, que reclassificou a série "Um Maluco no Pedaço" para "não recomendada para menores de 10 anos" por apresentar linguagem inadequada com conotação sexual;

CONSIDERANDO que a emissora interessada apresentou, no prazo, recurso contra a referida decisão alegando que a obra já obtivera classificação Livre, em processos tramitados nos anos de 2000 e 2001 no Ministério da Justiça;

CONSIDERANDO que a recorrente alega que uma nova lei não pode afetar ato jurídico perfeito, no caso, a classificação estabelecida há mais de dez anos;

CONSIDERANDO que não se trata de nova lei, mas de previsão constitucional e legal, respectivamente da Constituição Federal (artigos 21, XVI; 220, 221 e 227) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 74 a 76 e 252 a 255), de que a classificação indicativa seja estabelecida pelo órgão competente do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que na data em que a obra foi classificada, os critérios, métodos e procedimentos da classificação indicativa ainda não se encontravam formalmente estabelecidos, como se encontram, a partir de 2006;

CONSIDERANDO que o Manual da Nova Classificação Indicativa, de 2006 e a Portaria MJ nº 1.220, de 2007, regulamentam claramente a classificação indicativa como instrumento da proteção dos direitos da criança e do adolescente e, principalmente, diante da "absoluta prioridade" que deve ser dada ao tema, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal,

RESOLVO manter a decisão de reclassificar a obra para "não recomendada para menores de 10 anos".

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.041428/2011-72, com base na Resolução Normativa nº 27/98 C/C Resolução Recomendada 08/06, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional congoleza MATUZOLA DIBU.

Processo Nº 46094.041428/2011-72 - MATUZOLA DIBU

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.036079/2011-53, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional português IVO JOSÉ BORGES BARROSO.

Processo Nº 46215.036079/2011-53 - IVO JOSÉ BORGES BARROSO

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.036236/2011-44, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional peruana CARMEN DEMICIA RAMOS SANCHEZ.

Processo Nº 46094.036236/2011-44 - CARMEN DEMICIA RAMOS SANCHEZ

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.030375/2011-64, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional venezuelana DOMITILA JIMENEZ.

Processo Nº 46094.030375/2011-64 - DOMITILA JIMENEZ

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.043858/2011-13, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional portuguesa IRENE DE JESUS.

Processo Nº 46215.043858/2011-13 - IRENE DE JESUS

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.029533/2011-33, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País a nacional francesa CRHSTIANE RENEE MARIE LE GOFF.

Processo Nº 46094.029533/2011-33 - CRHSTIANE RENEE MARIE LE GOFF

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46215.030556/2011-77, com base na Resolução Normativa nº 27 de 25 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional colombiano JOSE LUIS PEREZ GARCIA.

Processo Nº 46215.030556/2011-77 - JOSE LUIS PEREZ GARCIA

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.023670/2011-64, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional britânico ADAM PAUL PATTERSON.

Processo Nº 46094.023670/2011-64 - ADAM PAUL PATTERSON

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.038923/2011-02, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional italiano RINO MASPERO.

Processo Nº 46094.038923/2011-02 - RINO MASPERO
Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46880.000119/2011-86, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional britânico CHRISTOPHER PHILLIPER DUCKERS.

Processo Nº 46880.000119/2011-86 - CHRISTOPHER PHILLIPER DUCKERS

Tendo em vista a autorização para concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração nos autos do processo nº 46094.034962/2011-22, com base na Resolução Normativa nº 77 de 29 de Janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 22 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 74, DEFIRO a permanência no País ao nacional britânico ANTHONY JAMES THOMAS BYRNE.

Processo Nº 46094.034962/2011-22 - ANTHONY JAMES THOMAS BYRNE

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.017895/2011-94 - WENIFREDO JR INOCENCIO PULIDO, até 12/12/2013

Processo Nº 08000.018035/2011-78 - ARTURO BLAZA PAMPOSA, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.018096/2011-35 - TERRY WAYNE BURCHFIELD, até 29/06/2013

Processo Nº 08000.018100/2011-65 - RUSSEL SIMON ROCHA, até 01/02/2014

Processo Nº 08000.018145/2011-30 - ANIL KUMAR CHOPRA, até 28/10/2013

Processo Nº 08000.018275/2011-72 - TEJ SINGH CHAHAR, até 18/12/2013

Processo Nº 08000.018888/2011-18 - AROCKIA PRINCE ALEXANDER, até 26/05/2014

Processo Nº 08000.018889/2011-54 - ALEXANDER MARK HAMILTON, até 09/04/2012

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015903/2011-68 - PETER HOEGENHAUG

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012

Processo Nº 08000.015907/2011-46 - JOHN CHRISTENSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015908/2011-91 - CHRISTEN AXEL HANSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/06/2012.

Processo Nº 08000.015909/2011-35 - ERNST REEDKJAER POULSEN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 31/10/2012.

Processo Nº 08000.017894/2011-40 - MARIN PAZANIN

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018373/2011-18 - SUDEEP LANDGE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018948/2011-94 - SATISH ARJUN MORE

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/12/2013.

Processo Nº 08000.018952/2011-52 - OSVAN FRANCISCO DSILVA

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente, com base em cargo diretivo.

Processo Nº 08505.042760/2011-86 - JORG VAN DE KORPUT, ESTHER WILHELMINA ELISABETH MARIA GROENESTEIN, NOOR SOPHIE VAN DE KORPUT e JENS THOMAS VAN DE KORPUT

Diante da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, em razão de o(a) estrangeiro(a) não ter cumprido a(s) exigência(s) formulada(s) pela Coordenação Geral de Imigração daquele Órgão, quais sejam, de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, INDEFIRO o pedido de prorrogação de estada no País.

Processo Nº 08000.018032/2011-34 - TIRSO CONDE BUENCONSEJO

Processo Nº 08000.018033/2011-89 - AMORCHITO PEREY PENALBA

Processo Nº 08000.018205/2011-14 - RAJESH KUMAR ANTIL

Processo Nº 08000.018206/2011-69 - RANJITH PETER KATTADY

CARLOS EUGÊNIO REZENDE E SILVA
Substituto

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano JORGE LUIS OLIVEIRA CHAO, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.003251/2011-22 - JORGE LUIS OLIVEIRA CHAO

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano ROBERTO FERNANDEZ HUANCA, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.003229/2011-82 - ROBERTO FERNANDEZ HUANCA

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano PEDRO ORTIZ CARRENO, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.003224/2011-50 - PEDRO ORTIZ CARRENO

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano BERNARDINO RUBEN VACA SIMONE, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.001332/2011-98 - RUBEN VACA SIMONE

DEFIRO o pedido de transformação de residência provisória em permanente formulado pelo nacional boliviano BERNARDINO VLADIMIR ESPINOZA ROJAS, nos termos do art. 3º, da Portaria nº 4.271, de 15 de dezembro de 2009.

Processo Nº 08476.001369/2011-16 - BERNARDINO VLADIMIR ESPINOZA ROJAS

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional chinês JUNYING CHEN, com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, salientando que o ato persistirá enquanto durarem as condições que lhe derem origem.

Processo Nº 08505.012261/2009-40 - JUNYING CHEN
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08495.005976/2011-27 - MARIA FE AQUINO SUNGA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 07/01/2011, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08514.009543/2010-94 - JORGE JOEL LEANDRO VARGAS PORTUGUEZ

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 28/07/2011, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08495.002491/2011-81 - AGOSTINA SABINA LUCINI VIZCARRA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 08/07/2011, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08514.002516/2011-71 - DOLORES LUJÁN BRIZUELA

Determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório publicado do DOU de 18/10/2010, nos termos da portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009.

Processo Nº 08505.089319/2009-43 - OMAR ALAZZAOU

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08506.005005/2011-19 - CHONG SWEE LING

Tendo em vista a falta de cumprimento das exigências formuladas por esta Divisão, determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido, conforme disposto no art. 40 da Lei 9784/99.

Processo Nº 08339.002322/2007-68 - ANTONIO GIMENEZ

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08260.007117/2007-40 - SHARON LOUISE OGLE, KIAAN NARU ARIAS OGLE, AYJIMDI LAUTARO ARIAS OGLE e PABLO ENRIQUE ARIAS CABEZA

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "a" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08102.000464/2011-41 - PAULO JORGE BARROSO FRADE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido por não restar demonstrada a efetiva existência dos requisitos exigidos pelo art. 75, II, "b" da Lei nº 6.815/80.

Processo Nº 08102.003121/2009-13 - UMBERTO FERRUCIO ISASCA

INDEFIRO o pedido de permanência formulada pela nacional camaronesa FRANCINE MAMBI ASOBO, tendo em vista não se enquadrar nos requisitos do art. 75, II, "b" da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.031758/2009-49 - FRANCINE MAMBI ASOBO

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08102.001427/2012-31 - RICARDO DONATO CASTILLO MALDONADO, até 25/03/2013

Processo Nº 08000.002275/2012-31 - ANITILZA LABY NEVES DA COSTA TEBUS, até 11/03/2013

Processo Nº 08102.000805/2012-69 - ROMULO ALEXANDRE CARVALHEDA ROSA, até 16/02/2013

Processo Nº 08102.000815/2012-02 - GEMA ALEJANDRA CONTRERAS ORTIZ, até 19/02/2013

Processo Nº 08102.001352/2012-98 - HELDER DOS SANTOS SOARES FONSECA, até 27/02/2013

Processo Nº 08260.008584/2011-73 - SIMONE NASCETTI, até 29/04/2014

Processo Nº 08260.008592/2011-10 - ALICIA PEREZ FLORES, até 28/02/2013

Processo Nº 08260.008646/2011-47 - MATTEO FRAULINI, até 31/12/2012

Processo Nº 08260.008660/2011-41 - LINDA FANTINATI, até 29/04/2014

Processo Nº 08260.008668/2011-15 - LEONARDA JACINTO JOSE MARIA MENEZES, até 05/03/2013

Processo Nº 08260.008738/2011-27 - IRAIMA SADIANA CARVALHO DA CUNHA, até 31/01/2013



Processo Nº 08260.008751/2011-86 - MELANIE ANGEL MEDEIROS, até 31/12/2013
Processo Nº 08260.008769/2011-88 - AILTON ARTUR DA SILVA RIBEIRO, até 13/12/2012
Processo Nº 08260.008789/2011-59 - LIGIA CACILDA MARIA ANDRE Zaqueu Bauque, até 03/03/2013
Processo Nº 08310.013474/2011-91 - EUCLIDES MENDES DE CARVALHO, até 08/02/2013
Processo Nº 08310.013475/2011-35 - CELESTE DJASSI, até 16/02/2013
Processo Nº 08310.013483/2011-81 - LILIANA GRACIA HINCAPIE, até 25/02/2013
Processo Nº 08310.014019/2011-11 - ADRIANO PEDRO MOURO, até 02/03/2013
Processo Nº 08310.014020/2011-37 - MARIA GOBBATO, até 28/01/2013
Processo Nº 08310.014021/2011-81 - CAROLINA ALMA-RI, até 28/01/2013
Processo Nº 08376.005286/2011-24 - ADMIR SENDY SANTOS ALVES, até 30/01/2013
Processo Nº 08376.005287/2011-79 - DIEGO KAZADI KALUNDA, até 28/02/2013
Processo Nº 08376.005289/2011-68 - JOAO SOCORRO LOPES RODRIGUES, até 30/01/2013

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08260.008235/2011-51 - MATILDE PEGUERO PAYANO, até 11/02/2013
Processo Nº 08260.008236/2011-04 - BENVINDO FELISMINO SAMUEL MALOA, até 06/03/2013
Processo Nº 08354.006315/2011-23 - RODRIGO GUILHERMO OLIVAREZ OLIVARES, até 19/02/2013
Processo Nº 08354.006370/2011-13 - FABRICIO JAVIER ERAZO COSTA, até 30/07/2012
Processo Nº 08354.006376/2011-91 - EULALIO FELICIANO MABUIE, até 14/03/2013
Processo Nº 08354.006408/2011-58 - FELISBERTO LUCIO, até 15/03/2013
Processo Nº 08354.006418/2011-93 - JUAN PABLO BOTERO CARRERA, até 31/01/2013
Processo Nº 08354.006419/2011-38 - FELICIA EMILIA CAMOES CHALE, até 13/03/2013
Processo Nº 08354.006440/2011-33 - WALTER CUSTODIO DA COSTA, até 08/03/2013
Processo Nº 08506.017977/2011-48 - OSCAR SAMUEL CAJAHUARINGA MACOLLUNCO, até 25/02/2013
Processo Nº 08506.017981/2011-14 - LAURA ELISA GARAY CRISTALDO, até 22/02/2013
Processo Nº 08506.017982/2011-51 - GONZALO GABRIEL ORTIZ ROMERO, até 24/02/2013
Processo Nº 08506.017984/2011-40 - GERMAN GONZALEZ SILVA, até 16/02/2013
Processo Nº 08506.018010/2011-83 - RICARDO EUGENIO GONZALEZ VALENZUELA, até 08/02/2013
Processo Nº 08506.018020/2011-19 - FRANCISCO CALOIA HOMBO ALFREDO, até 23/02/2013
Processo Nº 08506.018023/2011-52 - JOANA ESTHER GONZALES MALAVERRI, até 04/02/2013

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Musical: BEYONCÉ - LIVE AT ROSELAND - ELEMENTS OF 4 (Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Beyoncé Knowles
Diretor(es): Beyoncé Knowles/Ed Burke
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Show
Processo: 08017.000295/2012-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DETETIVE D E O IMPÉRIO CELESTIAL (DETECTIVE DEE AND THE MYSTERY OF THE PHANTOM FLAME (DI RENJIE), Hong-Kong / China - 2010)
Produtor(es): Hark Tsui/Peggy Lee/Nansun Shi
Diretor(es): Kuo-Fu Chen/Jialu Zhang

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Tema: Investigação
Processo: 08017.000326/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Musical: DETONAUTAS ROQUE CLUBE AO VIVO NO ROCK IN RIO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marco Aurélio da Silva Mazzola
Diretor(es): Marco Aurélio da Silva Mazzola
Distribuidor(es): MZA Música e Produções Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Tema: Show Musical
Processo: 08017.000539/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: OS PINGUINS DE MADAGASCAR - OPERAÇÃO - IMPOSSIVEL POSSIVEL (PENGUINS OF MADAGASCAR - OPERATION - IMPOSSIBLE POSSIBLE, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Mark McCorkle/Robert Schooley
Diretor(es): Mark McCorkle/Robert Schooley
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras
Processo: 08017.000547/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: SANTOS, 100 ANOS DE FUTEBOL ARTE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Diretor(es): Lina Chamie
Distribuidor(es): Produção Própria
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000612/2012-77
Requerente: ANDRÉ DOS SANTOS CANTO DE OLIVEIRA

Filme: SANTOS, 100 ANOS DE FUTEBOL ARTE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Canal Azul Consultoria Audiovisual Ltda.
Diretor(es): Lina Chamie
Distribuidor(es): Produção Própria
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Esportivo
Processo: 08017.000613/2012-11
Requerente: ANDRÉ DOS SANTOS CANTO DE OLIVEIRA

Filme: MEU PRIMEIRO CASAMENTO (MI PRIMERA BODA, Argentina - 2011)
Produtor(es): Natalie Cabiron
Diretor(es): Ariel Winograd
Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Tema: Amor
Processo: 08017.000629/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: BIG BROTHER BRASIL 12 (PROGRAMA AO VIVO) (Brasil - 2011)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): J B de Oliveira (Boninho)
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Reality Show
Processo: 08017.008775/2011-17
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: FACEBREAKER (Estados Unidos da América - 2010)
Titular dos Direitos Autorais: ELECTRONIC ARTS LTDA.
Distribuidor(es): Electronic Arts Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Luta
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004112/2012-12
Requerente: Electronic Arts Ltda.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar os jogos:

Título: LOLLIPOP CHAINSAW (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: WARNER BROS ENTERTAINMENT NEDERLAND B.V. (WBEN)
Distribuidor(es): Videolar S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Linguagem Imprópria e Violência Extrema
Processo: 08017.004025/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: HEROES OF RUIN (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004120/2012-51
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS

Título: METAL GEAR SOLID 3: SNAKE EATER (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: KONAMI
Distribuidor(es): Sonopress
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.004121/2012-03
Requerente: Sonopress Rimo Indústria e Comércio Fonográfica S.A.

Título: STEEL BATTALION: HEAVY ARMOR (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: CAPCOM
Distribuidor(es): NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Categoria: Ação
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004146/2012-07
Requerente: NC GAMES & ARCADES C.I.E.L.F.M LTDA

Título: UNIT 13 (Estados Unidos da América - 2011)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Tiro em Terceira Pessoa

Plataforma: PlayStation Vita
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004150/2012-67
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

Título: DATURA (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SONY COMPUTER OF AMERICA
Distribuidor(es): SONY COMPUTER NETWORK ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Categoria: Ação
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.004151/2012-10
Requerente: SONY BRASIL LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 49, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: BIG BROTHER BRASIL 12 - ESPECIAL CARNAVAL (PROGRAMA AO VIVO) (Brasil - 2012)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): J B de Oliveira (Boninho)
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Tema: Reality Show
Processo: 08017.000256/2012-91
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Conjunto de Episódios: BOB ESPONJA - HERÓIS DA FENDA DO BIKINI (SPONGEBOB SQUARE PANTS - HEROES BIKINI BOTTOM, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Stephen Hillenburg
Diretor(es): Walt Dohrn
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aventuras no fundo do mar
Processo: 08017.000546/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 29 de fevereiro de 2012

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999 e, em especial, ao disposto no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, TORNO SEM EFEITO o Despacho de 07 de fevereiro de 2012, publicado dia 14 de fevereiro de 2012 no D.O.U., no que tange ao indeferimento da reconsideração do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público do INSTITUTO DE APOIO A PROGRAMAS DE AÇÕES SOCIAIS - IAPAS, com sede na cidade de BRASÍLIA, Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº. 09.720.440/0001-98 - (Processo MJ nº 08071.022525/2011-35). Assim, DEFIRO a qualificação do referido Instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Em 1º de março de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. UNIÃO DOS AMIGOS DAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA "MARCELO DARIO MUÑOZ KÜFNER" - UNA, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, CGC/CNPJ nº 07.659.747/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.026911/2008-09);

II. UNIVERSIDADE SOLIDÁRIA - "UNISOL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.990.807/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.026771/2011-66).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 04.488.741/0001-14 (Processo MJ nº 08071.000440/2011-04).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO SABARENSE DA EDUCAÇÃO E CIDADANIA - ISEC, com sede na cidade de SABARÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 05.966.740/0001-09 (Processo MJ nº 08071.032328/2011-24).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Em 6 de março de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.002286/2009-37
Título do Episódio: "HEROES - 3ª TEMPORADA"
Título da Série: "HEROES"
Episódio: 24
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Tema: Poderes Paranormais
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação do episódio, classificando-o como "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada à este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 88, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 806,84 (oitocentos e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

PORTARIA Nº 104, DE 7 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Executivo para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores do Ministério da Previdência Social e de suas entidades vinculadas.

Parágrafo único. A delegação prevista no caput poderá ser subdelegada, desde que em observância aos §§ 2º, 3º e 4º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário-Executivo, ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e ao Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC para autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no caput não poderá ser subdelegada, ressalvada a hipótese prevista no § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados os atos praticados a partir da edição do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MPS/GM/Nº 116, de 3 de março de 2011.

LINDOLFO SALES

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 10, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, em sua 181ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

Considerando a necessidade de maior atenção quanto às regras para o crédito consignado ao aposentado do Regime Geral de Previdência Social:

Recomendar ao Banco Central do Brasil uma atuação mais consistente na regulamentação da política do crédito consignado destinada aos aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com o objetivo de garantir maior transparência na oferta desse tipo de crédito pelas instituições financeiras e evitar que os aposentados sejam lesados.

Nesse sentido recomendar que o Banco Central do Brasil acompanhe as discussões realizadas no âmbito deste Conselho acerca do tema crédito consignado.

Plenário do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS

GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 387, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiadas com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 3.075/GM/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece recurso anual a ser adicionado ao limite financeiro dos Estados e dos Municípios, destinados ao custeio da inserção de novos pacientes que se encontram em fila de espera para o tratamento de hemodiálise;

Considerando a Portaria nº 165/SAS/MS, de 7 de março de 2012, que altera os valores de remuneração dos procedimentos da Nefrologia, constantes do grupo 03 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), e

Considerando a análise da base de dados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas competências de novembro de 2010 a outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante anual de R\$ 181.680.913,34 (cento e oitenta e um milhões, seiscentos e oitenta mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), a serem adicionados ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados ao custeio da Nefrologia, conforme o anexo.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO			
UF	CÓDIGO	ESTADO/MUNICÍPIO	VALOR ANUAL (R\$)
AC	120000	GESTAO ESTADUAL ACRE	456.055,26
		Total AC	456.055,26
AL	270030	ARAPIRACA	733.299,42
AL	270430	MACEIO	1.797.742,39
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	272.121,72
		Total AL	2.803.163,53
AM	130000	GESTAO ESTADUAL AMAZONAS	1.288.344,25
		Total AM	1.288.344,25
BA	290070	ALAGOINHAS	273.070,32
BA	290320	BARREIRAS	234.588,78
BA	290460	BRUMADO	206.668,32
BA	290570	CAMACARI	379.945,92
BA	291072	EUNAPOLIS	481.905,36
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	1.311.604,64
BA	291170	GUANAMBI	90.765,21
BA	291360	ILHEUS	311.678,34
BA	291750	JACOBINA	272.817,36
BA	291800	JEQUIE	553.144,47
BA	291840	JUAZEIRO	442.347,99
BA	292400	PAULO AFONSO	346.792,35
BA	292740	SALVADOR	3.740.310,03
BA	292870	SANTO ANTONIO DE JESUS	410.648,94
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	362.480,17
BA	293050	SERRINHA	428.036,78
BA	293330	VITORIA DA CONQUISTA	868.601,40
		Total Gestão Municipal	10.715.406,38
BA	290000	GESTAO ESTADUAL BAHIA	588.473,03
		Total BA	11.303.879,41
CE	230190	BARBALHA	419.747,22
CE	230280	CANINDE	328.093,59
CE	230370	CAUCAIA	433.620,87
CE	230420	CRATO	482.410,53
CE	230428	EUSEBIO	522.362,40
CE	230440	FORTALEZA	3.346.033,34
CE	230550	IGUATU	269.465,64
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	225.122,43
CE	230765	MARACANAU	439.454,76
CE	231130	QUIXADA	200.281,08
CE	231180	RUSSAS	256.112,31
CE	231290	SOBRAL	499.413,58
		Total CE	7.422.117,75
DF	530000	GESTAO DISTRITO FEDERAL	2.451.370,86
		Total DF	2.451.370,86
ES	320000	GESTAO ESTADUAL ESPIRITO SANTO	3.944.955,63
		Total ES	3.944.955,63
GO	520110	ANAPOLIS	513.429,75
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	530.700,23
GO	520510	CATALAO	250.430,40
GO	520540	CERES	223.758,93
GO	520800	FORMOSA	271.631,61
GO	520860	GOIANESIA	256.106,19
GO	520870	GOIANIA	3.070.752,39
GO	521150	ITUMBIARA	149.357,07
GO	521190	JATAI	176.803,23
GO	521250	LUZIANIA	199.762,49
GO	521800	PORANGATU	129.325,80
GO	521880	RIO VERDE	379.077,76
GO	522185	VALPARAISO DE GOIAS	379.898,49
		Total GO	6.531.034,34
MA	210300	CAXIAS	734.835,81
MA	210530	IMPERATRIZ	658.879,42
MA	211130	SAO LUIS	1.582.832,80
MA	211220	TIMON	220.648,28
		Total Gestão Municipal	3.197.196,31
MA	210000	GESTAO ESTADUAL MARANHAO	302.397,87
		Total MA	3.499.594,18
MG	310160	ALFENAS	515.073,99
MG	310350	ARAGUARI	214.778,36
MG	310560	BARBACENA	388.970,27
MG	310620	BELO HORIZONTE	4.846.289,18
MG	310670	BETIM	397.763,79
MG	311120	CAMPO BELO	117.152,10
MG	311340	CARATINGA	379.782,21
MG	311530	CATAGUASES	135.697,23
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	347.266,65
MG	311860	CONTAGEM	1.183.581,26
MG	312230	DIVINOPOLIS	511.235,67
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	723.299,93
MG	313130	IPATINGA	464.308,08
MG	313170	ITABIRA	262.299,06
MG	313380	ITAUNA	291.287,91
MG	313620	JOAO MONLEVADE	353.522,45
MG	313670	JUIZ DE FORA	918.695,64
MG	313820	LAVRAS	305.765,40
MG	313940	MANHUACU	472.413,57
MG	314330	MONTES CLAROS	619.197,55
MG	314700	PARACATU	125.072,91
MG	314800	PATOS DE MINAS	394.983,82
MG	315180	POCOS DE CALDAS	197.909,58
MG	315210	PONTE NOVA	319.124,85
MG	315700	SALINAS	135.317,79
MG	316250	SAO JOAO DEL REI	359.282,25
MG	316470	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	205.988,49
MG	316720	SETE LAGOAS	427.109,17
MG	316860	TEOFILO OTONI	667.292,67
MG	317010	UBERABA	416.518,80
MG	317020	UBERLANDIA	1.064.160,61
MG	317130	VICOSA	197.528,41
		Total Gestão Municipal	17.958.669,65
MG	310000	GESTAO ESTADUAL MINAS GERAIS	5.944.310,20
		Total MG	23.902.979,85
MS	500110	AQUIDAUANA	130.005,63
MS	500270	CAMPO GRANDE	1.332.313,02
MS	500320	CORUMBA	143.523,18
MS	500370	DOURADOS	319.330,38



MS	500630	PARANAIBA	148.361,04
MS	500830	TRES LAGOAS	119.159,97
		Total Gestão Municipal	2.192.693,22
MS	500000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO DO SUL	164.708,58
		Total MS	2.357.401,80
MT	510340	CUIABA	1.060.659,46
MT	510760	RONDONOPOLIS	437.877,76
		Total Gestão Municipal	1.498.537,22
MT	510000	GESTAO ESTADUAL MATO GROSSO	1.018.012,88
		Total MT	2.516.550,10
PA	150080	ANANINDEUA	193.419,54
PA	150140	BELEM	1.329.375,89
PA	150240	CASTANHAL	311.572,14
PA	150420	MARABA	433.340,04
PA	150442	MARITUBA	295.939,60
PA	150680	SANTAREM	139.001,52
		Total Gestão Municipal	2.702.648,73
PA	150000	GESTAO ESTADUAL PARA	443.707,65
		Total PA	3.146.356,38
PB	250400	CAMPINA GRANDE	954.686,85
PB	250750	JOAO PESSOA	839.406,76
PB	251620	SOUSA	245.529,30
		Total Gestão Municipal	2.039.622,91
PB	250000	GESTAO ESTADUAL PARAIBA	198.462,93
		Total PB	2.238.085,84
PE	260000	GESTAO ESTADUAL PERNAMBUCO	9.337.212,82
		Total PE	9.337.212,82
PI	220390	FLORIANO	451.707,51
PI	220770	PARNAIBA	138.780,18
PI	220800	PICOS	417.917,36
PI	221100	TERESINA	1.555.730,79
		Total Gestão Municipal	2.564.135,84
PI	220000	GESTAO ESTADUAL PIAUI	449.171,30
		Total PI	3.013.307,14
PR	410140	APUCARANA	231.379,35
PR	410430	CAMPO MOURAO	252.596,37
PR	410550	CIANORTE	157.720,56
PR	410690	CURITIBA	1.822.890,41
PR	410830	FOZ DO IGUACU	433.411,63
PR	410840	FRANCISCO BELTRAO	220.888,59
PR	411370	LONDRINA	925.810,55
PR	411520	MARINGA	762.648,86
PR	411850	PATO BRANCO	185.672,64
PR	412550	SAO JOSE DOS PINHAIS	126.464,19
PR	412810	UMUARAMA	281.307,33
		Total Gestão Municipal	5.400.790,48
PR	410000	GESTAO ESTADUAL PARANA	4.065.284,56
		Total PR	9.466.075,04
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	349.750,31
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	359.053,75
RJ	330040	BARRA MANSA	63.271,62
RJ	330045	BELFORD ROXO	1.130.274,87
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	823.916,59
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	1.328.747,78
RJ	330190	ITABORAI	448.652,20
RJ	330220	ITAPERUNA	293.939,52
RJ	330250	MAGE	374.493,73
RJ	330320	NILOPOLIS	341.708,16
RJ	330330	NITEROI	852.253,39
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	242.497,92
RJ	330350	NOVA IGUACU	502.965,96
RJ	330360	PARACAMBI	173.767,71
RJ	330390	PETROPOLIS	376.640,98
RJ	330420	RESENDE	80.615,19
RJ	330430	RIO BONITO	285.670,81
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	7.306.831,89
RJ	330490	SAO GONCALO	1.033.077,73
RJ	330510	SAO JOAO DE MERITI	487.668,06
RJ	330580	TERESOPOLIS	166.716,45
RJ	330600	TRES RIOS	229.871,71
RJ	330610	VALENCA	214.051,59
RJ	330620	VASSOURAS	100.834,02
RJ	330630	VOLTA REDONDA	168.834,99
		Total Gestão Municipal	17.736.106,93
RJ	330000	GESTAO ESTADUAL RIO DE JANEIRO	1.666.777,02
		Total RJ	19.402.883,95
RN	240000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO NORTE	3.253.794,15
		Total RN	3.253.794,15
RO	110002	ARIQUEMES	140.424,42
RO	110004	CACOAL	188.629,11
RO	110012	JI-PARANA	189.799,05
RO	110030	VILHENA	122.875,32
		Total Gestão Municipal	641.727,90
RO	110000	GESTAO ESTADUAL RONDONIA	587.366,10
		Total RO	1.229.094,00
RR	140000	GESTAO ESTADUAL RORAIMA	252.333,58
		Total RR	252.333,58
RS	430210	BENTO GONCALVES	58.906,96
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	255.015,30
RS	430440	CANELA	56.093,88
RS	430460	CANOAS	394.658,20
RS	430470	CARAZINHO	116.488,08
RS	430510	CAXIAS DO SUL	348.726,07
RS	430920	GRAVATAI	294.288,83
RS	431340	NOVO HAMBURGO	320.353,99
RS	431440	PELOTAS	616.982,31
RS	431490	PORTO ALEGRE	2.514.062,75
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	213.134,61
RS	431720	SANTA ROSA	145.357,14
RS	431800	SAO BORJA	114.733,17
RS	431870	SAO LEOPOLDO	268.956,05
RS	432260	VENANCIO AIRES	121.958,34
		Total Gestão Municipal	5.839.715,68
RS	430000	GESTAO ESTADUAL RIO GRANDE DO SUL	6.660.368,44
		Total RS	12.500.084,12
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	177.278,55
SC	420240	BLUMENAU	272.461,42
SC	420290	BRUSQUE	155.143,53



SC	420420	CHAPECO	321.350,35
SC	420430	CONCORDIA	83.998,53
SC	420460	CRICIUMA	356.590,84
SC	420540	FLORIANOPOLIS	123.808,11
SC	420820	ITAJAI	250.030,89
SC	420890	JARAGUA DO SUL	141.467,88
SC	420910	JOINVILLE	580.665,11
SC	420930	LAGES	195.822,66
SC	421480	RIO DO SUL	262.224,66
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	164.546,44
Total Gestão Municipal			3.085.388,97
SC	420000	GESTAO ESTADUAL SANTA CATARINA	1.722.772,74
Total SC			4.808.161,71
SE	280030	ARACAJU	1.212.971,49
SE	280290	ITABAIANA	182.621,31
Total SE			1.395.592,80
SP	350010	ADAMANTINA	148.598,19
SP	350160	AMERICANA	214.161,77
SP	350320	ARARAQUARA	422.696,16
SP	350330	ARARAS	204.890,66
SP	350400	ASSIS	199.348,29
SP	350550	BARRETOS	282.145,26
SP	350570	BARUERI	168.376,50
SP	350590	BATATAIS	144.234,63
SP	350950	CAMPINAS	504.714,73
SP	351060	CARAPICUIBA	141.293,97
SP	351440	DRACENA	183.000,75
SP	351620	FRANCA	168.977,28
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	353.290,26
SP	351840	GUARATINGUETA	242.177,58
SP	351870	GUARUJA	294.008,39
SP	351880	GUARULHOS	1.209.084,62
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	252.754,47
SP	352240	ITAPEVA	352.895,01
SP	352410	ITUVERAVA	223.901,22
SP	352430	JABOTICABAL	220.660,17
SP	352670	LEME	122.780,46
SP	352690	LIMEIRA	223.522,47
SP	352900	MARILIA	443.670,36
SP	353080	MOJI-MIRIM	323.045,32
SP	353470	OURINHOS	192.722,80
SP	353800	PINDAMONHANGABA	290.362,60
SP	353870	PIRACICABA	527.530,88
SP	354340	RIBEIRAO PRETO	912.100,61
SP	354390	RIO CLARO	262.440,80
SP	354730	SANTANA DE PARNAIBA	135.033,21
SP	354780	SANTO ANDRE	227.146,82
SP	354850	SANTOS	382.845,19
SP	354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	523.658,62
SP	354890	SAO CARLOS	329.717,55
SP	354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	126.218,45
SP	354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	47.271,90
SP	355030	SAO PAULO	12.083.758,62
SP	355100	SAO VICENTE	258.862,60
SP	355170	SERTAOZINHO	353.679,59
Total Gestão Municipal			23.697.578,76
SP	350000	GESTAO ESTADUAL SAO PAULO	18.571.143,04
Total SP			42.268.721,80
TO	170000	GESTAO ESTADUAL TOCANTINS	891.763,05
Total TO			891.763,05
TOTAL GERAL			181.680.913,34

PORTARIA Nº 388, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Habilita o Município de Cabaceiras (PB) a receber Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Campina Grande (PB) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 6 de março de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Campina Grande (PB); e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Cabaceiras (PB) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Município no valor de R\$12.500,00, conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual, para o Fundo Municipal de Saúde de Cabaceiras (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	USB	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cabaceiras (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
TOTAL:	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 389, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Os recursos destinados para construção dos Polos de Academias da Saúde são plurianuais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS PÓLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	SUBPROJETO	Valor da Proposta
AL	ARAPIRACA	12198693000311007	180.000,00
AL	PAO DE ACUCAR	09687192000111002	180.000,00
AM	ALVARAES	04628335000111003	180.000,00
AM	ITACOATIARA	04241980000111007	180.000,00
BA	ALAGOINHAS	13646005000111009	180.000,00
BA	ALAGOINHAS	13646005000111010	180.000,00
BA	AMELIA RODRIGUES	12426325000111007	180.000,00
BA	EUNAPOLIS	16233439000111009	180.000,00
BA	GUARATINGA	09676159000111004	80.000,00
BA	MARAGOGIPE	11388207000111009	180.000,00
BA	MATA DE SAO JOAO	13805528000111014	100.000,00
BA	MIGUEL CALMON	12596729000111001	180.000,00
BA	MUQUEM DE SAO FRANCISCO	10489279000111004	100.000,00
BA	NAZARE	11354455000111005	100.000,00
BA	PARATINGA	11840537000111003	180.000,00
BA	RIACHAO DAS NEVES	11246331000111004	100.000,00
BA	SANTA TERESINHA	11671933000111002	100.000,00
BA	SANTO ANTONIO DE JESUS	11795661000111001	100.000,00
BA	SATIRO DIAS	11333458000111001	180.000,00
BA	SENHOR DO BONFIM	13988308000111001	180.000,00
BA	SERRA PRETA	12442702000111003	180.000,00
BA	VARZEDO	11734374000111001	180.000,00
BA	WANDERLEY	11331128000111003	180.000,00
CE	EUSEBIO	23563067000111001	180.000,00
CE	PACAJUS	11980518000111022	100.000,00
ES	MANTENOPOLIS	27167345000111001	180.000,00
GO	CAMPINORTE	11276589000111005	180.000,00
GO	JATAI	01165729000311007	180.000,00
GO	NOVA AURORA	05628919000111001	180.000,00
GO	POSSE	01743335000111001	80.000,00
GO	PROFESSOR JAMIL	11275251000111002	180.000,00
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000111020	180.000,00
GO	SAO SIMAO	11078437000111006	180.000,00
MA	ACAILANDIA	11816419000111018	180.000,00
MA	ACAILANDIA	11816419000111017	180.000,00
MA	MORROS	11471515000111002	80.000,00
MA	PACO DO LUMIAR	12650786000111006	180.000,00
MA	TUTOIA	11241578000111001	180.000,00
MG	ACUCENA	17005216000111001	180.000,00
MG	ALMENARA	11486972000111003	80.000,00
MG	DOM VICOSO	11926583000111005	80.000,00
MG	FERVEDOURO	26139790000111001	80.000,00
MG	LEME DO PRADO	01587109000111001	80.000,00
MG	LUISLANDIA	01612887000111002	100.000,00
MG	MINAS NOVAS	22516405000811002	180.000,00
MG	MONTE AZUL	18650945000111002	80.000,00
MG	PARA DE MINAS	18313817000111001	80.000,00
MG	PATROCINIO	18468033000111002	80.000,00
MG	PIRANGA	23515687000111002	100.000,00
MG	PONTE NOVA	23804149000111001	180.000,00
MG	UBAPORANGA	66229717000111002	80.000,00
MS	BATAGUASSU	10836939000111002	80.000,00
MS	JUTI	24644296000111002	100.000,00
MT	BRASNORTE	01375138000111002	180.000,00
MT	TESOURO	11465035000111001	80.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	12459320000111009	100.000,00
PA	CURRALINHO	11441240000111004	180.000,00
PA	SANTA ISABEL DO PARA	11745308000111002	180.000,00
PB	ARARUNA	08927105000111001	180.000,00
PB	CAAPORA	10975044000111001	80.000,00
PB	CABACEIRAS	08702862000111006	100.000,00
PB	CATOLE DO ROCHA	12784607000111007	100.000,00
PB	GUARABIRA	13844779000111001	80.000,00
PB	POMBAL	10602526000111007	180.000,00
PE	BETANIA	10287373000111003	180.000,00
PE	INGAZEIRA	11208059000111001	100.000,00
PE	PETROLINA	10358190000111082	180.000,00
PE	PETROLINA	10358190000111078	180.000,00
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	78121985000111002	180.000,00
PR	FERNANDES PINHEIRO	01619323000111001	180.000,00
PR	MARINGA	76282656000111001	100.000,00
PR	MARINGA	76282656000111002	100.000,00
PR	MARUMBI	08561108000111001	80.000,00
PR	MERCEDES	95719373000111001	100.000,00
PR	SAO JOSE DOS PINHAIS	09237668000111002	180.000,00
PR	WENCESLAU BRAZ	09521192000111002	180.000,00
RJ	BARRA MANSÁ	28695658000111005	180.000,00
RJ	PORCIUNCULA	28920999000111002	100.000,00
RJ	SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO	12440744000111001	80.000,00
RJ	SEROPEDICA	01604139000111005	100.000,00
RJ	TRES RIOS	11405835000111003	180.000,00
RJ	VOLTA REDONDA	32512501000111007	100.000,00
RN	LAJES	11955493000111002	100.000,00
RS	ARROIO DOS RATOS	88363072000111001	80.000,00
RS	DOIS IRMAOS DAS MISSOES	92411115000111001	180.000,00
RS	RIO PARDO	12389111000111007	100.000,00
RS	SEGredo	92000215000111001	180.000,00
SC	BRUNOPOLIS	11975991000111002	180.000,00
SC	CAMBORIÚ	83102293000111001	180.000,00
SC	FRAIBURGO	10496741000111003	100.000,00
SC	IPIRA	10456203000111002	180.000,00
SC	PALMA SOLA	83028639000111001	180.000,00
SC	SÃO BENTO DO SUL	08281643000111004	80.000,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	11427684000111001	80.000,00
SP	ANHEMBI	12253547000111002	180.000,00
SP	BEBEDOURO	12076487000111001	180.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000111002	180.000,00
SP	BRAGANCA PAULISTA	11226130000111001	180.000,00
SP	IARAS	57263949000111001	180.000,00
SP	IRAPURU	44926723000111002	180.000,00
SP	ITAPIRAPUA PAULISTA	11763353000111002	80.000,00
SP	JUQUIA	13840888000111002	100.000,00



SP	LINS	07725147000111005	180.000,00
SP	MAIRIPORA	46523163000111002	180.000,00
SP	MIRANTE DO PARANAPANEMA	44937365000111001	180.000,00
SP	MOGI GUACU	45301264000111003	80.000,00
SP	QUATA	11790034000111002	180.000,00
SP	QUELÚZ	46670931000111012	80.000,00
SP	TAQUARITUBA	46634218000111006	80.000,00
SP	TATUI	11194221000111002	100.000,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	11429603000111003	100.000,00
TO	LAGOA DO TOCANTINS	37420916000111001	180.000,00
TO	PIRAQUE	12482837000111003	180.000,00
TO	RIO DA CONCEICAO	11852709000111001	180.000,00

PORTARIA Nº 391, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Barbalha (CE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo 1, CEO Tipo 2 e CEO Tipo 3 - e suas formas de financiamento; Considerando a Resolução da CIB-CE nº 01/2012, que aprova a mudança de tipo do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Barbalha (CE), resolve: Art. 1º Alterar a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) - Tipo 1 para Tipo 2, do Município a seguir relacionado:

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	NOME FANTASIA	RAZÃO SOCIAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO
CE	2301901	Barbalha	3302261	Centro de Especialidades em Odontologia	Prefeitura Municipal de Barbalha	nº 770/SAS/MS, de 23 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. O Município de que trata este artigo passará a receber o incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, no valor de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais). Art. 2º Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde, correspondente. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 392, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Paranacity, Estado Paraná, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Paranacity (PR), a partir da competência financeira fevereiro de 2012, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela 15ª Regional de Saúde do Paraná, descritas no Relatório de Visita Técnica, especialmente no que concerne ao descumprimento de carga horária pelos profissionais médico e dentista; inconsistências nos dados do SIAB/CNES e equipes incompletas. Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 2 (duas) equipes de Saúde da Família e 2 (duas) equipes de Saúde Bucal. Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a demonstração do devido saneamento das irregularidades detectadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 393, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Flórida, Estado do Paraná.

O MINISTRO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente à equipe de Saúde da Família, a partir da competência financeira fevereiro de 2012, do Município de Flórida (PR), em virtude das irregularidades/impropriedades detectadas por meio do Relatório de Fiscalização, relativo ao 33º Sorteio Público de Fiscalização, oriundo da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange a inconsistências nos dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES e ao descumprimento da carga horária por parte dos profissionais vinculados à equipe de Saúde da Família (SF), conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica. Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 394, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família e Saúde Bucal do Município de Coroatá, Estado do Maranhão, conforme disposto na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, em especial o seu anexo I; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para municípios e Distrito Federal; e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família do Município de Coroatá (MA), a partir da competência financeira fevereiro de 2012. Art. 2º A suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família, em virtude de irregularidades detectadas pela Secretaria de Saúde do Maranhão - SES/MA, descritas em Relatório de Visita Técnica, especialmente no que concerne ao descumprimento da carga horária obrigatória pelos profissionais médico e enfermeiro. Parágrafo único. A medida de suspensão permanecerá até a demonstração do devido saneamento das irregularidades detectadas. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 395, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Destina recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de tecnologia da Informática e Rede ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional de Governador Valadares (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Governador Valadares (MG); e Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, que no seu art. 2º no inciso IV - investimento: modalidade de repasse de recurso financeiro para construção compra de unidades móveis, aquisição de equipamentos permanentes de saúde, de tecnologia de informação e mobiliário, resolve: Art. 1º Ficam destinados recursos financeiros para aquisição de mobiliário e equipamentos de rede e tecnologia para a Central de Regulação Médica das Urgências do (SAMU 192) Regional de Governador Valadares (MG), conforme tabela abaixo:

Município de Repasse	População coberta pela Central	Recurso financeiro para materiais e mobiliários	Recurso financeiro para Equipamento de Tecnologia da Informática e Rede	Valor do Recurso (parcela única)
Governador Valadares (MG)	263.689	R\$ 16.000,00	R\$ 96.847,21	R\$ 112.847,21

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, correspondente a parcela única, dos valores acima descritos, para o Fundo Municipal de Saúde de Governador Valadares (MG). Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192). Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.000001/2009-91	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.005694/2010-41	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reajustar as contraprestações pecuniárias de contratos, sem a prévia aprovação da ANS, conforme disposto na Lei 9656/98. (Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.3º, §2º da RN 008)	45000 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006298/2010-31	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	327999.	15.153.745/0001-68	Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2012

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25772.006569/2009-15	UNIMED SERGIPE - CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656).	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33903.005303/2009-41	INSTITUTO DE SAUDE MUTMED	415758.	07.981.526/001-49	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25785.005827/2010-31	UNIMED (RS) LITORAL SUL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.	300136.	00.103.956/0001-19	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	36000 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25785.005283/2011-98	PRODENT - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	380041.	61.590.816/0001-07	Deixar de gar. as coberts. obrigats. previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação p/ os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incs. III e VII. (Art.12, IV da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 2 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.045031/2010-81	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. de dermolipectomia, solic, V dos S. . Art. 12, inc. II alin. a, Lei 9656/98.	AI nº 36.104 anulado por improcedência - arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 883, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.417 de 20 de setembro de 2011,

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 201, de 20 de janeiro de 2011, única e exclusivamente quanto à concessão de autorização de funcionamento referente à empresa MARMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ 10.736.438/0001-96, Processo 25351.746701/2010-35, publicada no Diário Oficial da União nº 16, de 24 de janeiro de 2011, Seção 1, pág. 55 e em Suplemento, pág. 32, tendo em vista peticionamento e publicação com a classe de produtos incorreta.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 165, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de constante acompanhamento e atualização das Tabelas dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Alterar os valores de remuneração dos procedimentos de Terapia Renal Substitutiva abaixo descritos, constantes do grupo 3 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS.

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR (R\$)
0305010107	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	170,50
0305010093	HEMODIÁLISE II (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	170,50
0305010115	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)	252,77
0305010123	HEMODIÁLISE II EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)	252,77

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 166, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria GM/MS nº. 44, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital a seguir, no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria GM/MS nº. 44, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	2748029	45.186.053/0001-87	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	ESTADUAL

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Art. 3º da Portaria nº. 44/GM/MS, de 10 de janeiro de 2001, que define as regras para habilitação de unidade prestadora de serviços do SUS, em regime de Hospital Dia; e

Considerando os pareceres favoráveis dos respectivos gestores locais do SUS, resolve:

Art. 1º Habilitar o hospital abaixo no código 12.02 - Procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos, em regime de Hospital Dia, nos termos da Portaria GM/MS nº. 44, de 10 de janeiro de 2001.

UF	MUNICÍPIO	CNES	CNPJ	ENTIDADE	GESTÃO
SP	SÃO PAULO	6123740	46.374.500/0164-30	INSTITUTO DO CANCER DO ESTADO DE SAO PAULO	ESTADUAL

Art. 2º Instruir que a habilitação concedida por esta Portaria não acarretará alteração no teto financeiro do estado e/ou município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Dona Lisette, com sede em Taió/SC.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 133/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052780/2010-84, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital e Maternidade Dona Lisette, CNES nº 2377616, inscrito no CNPJ nº 86.324.860/0001-04, com sede em Taió/SC.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 11/05/2010 a 10/05/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 169, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, com sede em Tijucas do Sul/PR.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde ;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade, e

Considerando o Despacho nº 120/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.014955/2010-55 (CNAS nº 71010.000499/2007-69), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes do inciso IV, V e §§ 1º, 4º e 7º do art. 3º e inciso I e V do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998, NBCT 3.2.2 e 10.19.2.1, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital Nossa Senhora das Dores de Tijucas do Sul, inscrita no CNPJ nº 76.509.322/0001-22, com sede em Tijucas do Sul/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Ester Faria de Almeida, com sede em Pedra Azul/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 136/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.665272/2009-27, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Ester Faria de Almeida, CNES nº 2139049, inscrito no CNPJ nº 23.430.945/0001-49, com sede em Pedra Azul/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Cura D'Ars, com sede em Machacalis/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 125/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.062988/2010-10 (CNAS nº 71000.045228/2009-13), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Cura D'Ars, CNES nº 2208067, inscrito no CPNJ nº 22.057.178/0001-01, com sede em Machacalis/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 06/02/2010 a 05/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, com sede em Ribeirão Claro/PR.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 158/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052929/2010-25, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Claro, CNES nº 4055683, inscrita no CNPJ nº 80.724.586/0001-76, com sede em Ribeirão Claro/PR.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, com sede em Poços de Caldas/MG.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 104/2012-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033603/2010-07 (CNAS nº 71000.051470/2009-26), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas, CNES nº 2129469, inscrita no CNPJ nº 23.647.209/0001-47, com sede em Poços de Caldas/MG.

Parágrafo Único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 57, DE 3 DE FEVEREIRO 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.095774/2006, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 2007, a permissão outorgada à RÁDIO CIDADE DE CARATINGA LTDA., pela Portaria nº 101, de 06 de maio de 1987, e renovada pela Portaria nº 231, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 865, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Caratinga,, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 214, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor na Reunião nº 639, de 1º de março de 2012, e

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 53500.030461/2007, 53500.001982/2012 e 53500.003758/2012; resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos e dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Quant. final
CCT V	48
CCT II	28

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 8.391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

Processo n. 53520.000161/2010 - Afasta a aplicação da sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia outorgada à empresa ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., CNPJ/MF n. 08.265.803/0001-80, por meio do Ato n. 50.767/2005 e aplica, em substituição, a sanção de multa no valor de R\$ 1.483,10 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e dez centavos), pela infração aos art. 34 e 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n. 272, de 09/08/2001 e art. 60, §2º do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n. 73, de 25/11/1988. Concede à ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, prazo de 60 (sessenta) dias para que a empresa faça a adequação dos contratos celebrados entre ela, as empresas parceiras e os usuários do Serviço, de forma a atender à regulamentação vigente, sob a pena de aplicação da sanção de caducidade à autorização para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia detida pela empresa.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 289, DE 16 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53500.023683/2010 - Aplica a CIANET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 01.272.927/0001-43, FISTEL nº 50009813675, a sanção de caducidade da autorização para execução do Serviço de Rede Privado, consubstanciada no Ato nº 11.738, de 14 de setembro de 2000, publicado no D.O.U. em 15 de setembro de 2000, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, do Anexo à Resolução nº 386/2004. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 966, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.030934/2010. Expede autorização à VIDEOCOM BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 03.161.598/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.061, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.022627/2011. Expede autorização a EDSON DE BRITO BASTOS JUNIOR ME, CNPJ/MF nº 07.435.517/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.062, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.013759/2011. Expede autorização a V & J NET COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 11.065.201/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.068, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.020405/2011. Expede autorização à PARTNER TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 04.067.779/0001-13, para explorar o Serviço Limitado Especializado, tendo como finalidade a locação de equipamentos portáteis de radiocomunicação, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito interior e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.084, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.022373/2011. Expede autorização à SATYS SEGURANCA ELETRONICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.128.413/0001-60, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.086, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.016366/2011. Expede autorização à VEGAS TELECOM INFORMATICA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.501.017/0001-86, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.088, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.027706/2011. Expede autorização à JF DE ARAUJO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ/MF nº 13.778.090/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Mul-

timídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.100, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.026630/2011. Expede autorização à G-METRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA. ME, CNPJ/MF nº 02.391.767/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.101, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.026717/2011. Expede autorização à RF CONNECT PROVEDOR DE ACESSO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 14.189.326/0001-13, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.102, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.028824/2011. Expede autorização à POWER TECH INFORMATICA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 05.360.717/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.103, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024634/2011. Expede autorização à TEX NET SERVICOS DE COMUNICACAO EM INFORMATICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.529.295/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.105, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.027892/2011. Expede autorização à UCALL TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 14.629.058/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.113, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.018314/2011. Expede autorização à G. C. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 12.193.375/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.114, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.028722/2011. Expede autorização à INFOVISION TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 12.398.853/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.115, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.026629/2011. Expede autorização a DANIEL LIMA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 08.936.348/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.116, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.018188/2011. Expede autorização à LIVE NETWORK PROVIDOR E SERVICOS DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 09.182.933/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.117, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.002936/2010. Expede autorização à INTERPLANGO INTERNET TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 11.362.397/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.118, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.007842/2011. Expede autorização à LINK FLEX INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 11.097.902/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.128, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.027343/2011. Expede autorização à DIOSI DA SILVA BASSI-ME, CNPJ/MF nº 11.655.488/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.132, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.024273/2011. Expede autorização à TORRES & CORREIA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 13.996.291/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 975, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.029918/2007. Aprova (a posteriori) a transferência do controle direto da empresa TCHÊ TELECOM TECNOLOGIA DE BASE LTDA., CNPJ/MF nº 08.964.013/0001-92, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, com a retirada de SAULO MATTE MADALOZZO, CPF nº 009.367.100-80, de seu grupo de controle.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 976, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53528.001274/2005. Aprova (a posteriori) a transferência do controle direto da empresa BOA VISTA - PROVIDOR DE INTERNET E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 07.161.137/0001-77, Prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de ELIO FRANCISCO SPANHOL, CPF nº 388.862.600-59, para RONIVAN LUIZ MARCHESE, CPF nº 003.874.410-42, e ROVANI MARCHESE, CPF nº 536.817.540-04.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 1.106, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

53500.015807/2011 - Expede autorização, mediante assinatura do correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por Termo de Autorização, à SISTEER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 13.420.027/0001-85, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP. Para a prestação do SMP objeto da presente Autorização, a SISTEER DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. deverá fazer uso das subfaixas de radiofrequências autorizadas à TIM CELULAR S/A.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 1.129, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.020490/2005. Autoriza a reorganização societária interna, a ser implementada por intermédio da incorporação da totalidade das ações da AMERICEL S/A, CNPJ/MF nº 01.685.903/0001-16, pela CLARO S/A, CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, passando a AMERICEL S/A. à condição de subsidiária integral da CLARO S/A. Autoriza a cisão parcial da AMERICEL S/A, contendo todos os bens, direitos e obrigações vinculadas à exploração do SMP, e a incorporação, pela CLARO S/A, da parcela cindida na AMERICEL S/A. Autoriza a transferência do Termo de Autorização para prestação do Serviço Móvel Pessoal, e dos respectivos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência associados ao Serviço Móvel Pessoal da AMERICEL S/A para a CLARO S/A. Estabelece que o preço devido pela transferência de autorização para exploração do SMP é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme estabelecido no artigo 7º do Anexo à Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de fevereiro de 2012

Nº 1.414 - Ref.: Processos nº 53500.013537/2005 e apensos.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do STFC no Setor 24 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0328-51, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 6.616/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 636, de 2 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 028/2012-GCJV, de 25 de janeiro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 27 de fevereiro de 2012

Nº 1.662 - Processo nº 53500.020931/2008 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado e do Serviço de Comunicação Multimídia, e as Contrarrazões apresentadas pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, Prestadora do Serviço Móvel Pessoal, em face de decisão do Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 10.221/2010-CD, de 5 de novembro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração e das Contrarrazões apresentadas para, no mérito, negar provimento ao Pedido, mantendo a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 89/2012-GCER, de 8 de fevereiro de 2012.

Em 28 de fevereiro de 2012

Nº 1.671 -
Processo nº 53500.028238/2006.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0155-10, sucessora por incorporação da TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A - TCO, contra decisão do Conselho Diretor, proferida por meio do Despacho nº 9.538/2011-CD, de 10 de novembro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a Notificação de Lançamento nº 004-2340/2006/PVSTP-ANATEL, de 18 de setembro de 2006, no valor original de R\$ 27.905.695,19 (vinte e sete milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), decidiu, em sua Reunião nº 637, realizada em 9 de fevereiro de 2012, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 048/2012-GCJV, de 3 de fevereiro de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.291, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar APEA - ASSOCIACAO PRO ESPORTE E AVENTURA, CNPJ nº 07.759.773/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 06/03/2012 a 11/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.293, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar ALEXANDRE CHIARELLO BORTOT ME, CNPJ nº 01.177.557/0001-65 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barretos/SP, no período de 08/03/2012 a 11/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.294, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/03/2012 a 10/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.296, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/03/2012 a 10/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.297, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS, CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 09/03/2012 a 10/03/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.298, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 07/03/2012 a 17/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.299, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 07/03/2012 a 17/04/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.133, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

PADO nº 53575.000033/2009 - Aplica à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a sanção de multa no valor de R\$ 3.689,37 (três mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e sete centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007, e do Plano Geral de Metas de Qualidade, anexo à Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 200, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Processo nº 53508.000952/2009. Aplica à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 1.760,90 (mil e setecentos e sessenta reais e noventa centavos), pela violação dos seguintes dispositivos: cláusula 3.4 do termo aditivo 001/2003 ao contrato geral 31521-01, art. 54, caput e §1º, do Regulamento do SCM e cláusulas 6.14 e 6.14.1 do Termo de Autorização nº 095/2006-Anatel; cláusula 3.6 do Termo Aditivo 001/2003 ao contrato geral 31521-01, art. 47, inciso II, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e cláusula 3.6 do



Termo de Autorização n.º 095/2006 - ANATEL; inciso V do art. 55, inciso V do art. 47 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e inciso V da cláusula 6.11 do Termo de Autorização n.º 095/2006-ANATEL.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 204, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

Processos 53516.002785/2007 e 53516.002786/2007. Aplica à MSG GERÊNCIA DE SISTEMAS MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ n.º 05.149.054/0001-37, a sanção de multa no valor de R\$ 1.772,19 (mil e setecentos e setenta e dois reais e dezenove centavos), por violação dos artigos 46 e 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 614, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

Processo n.º 53504.012427/2009. Aplica à empresa V. MON-TORO & CIA LTDA., CNPJ n.º 09.625.663/0001-76, a sanção de advertência, pelo descumprimento do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.081, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo 53500.001497/2003. Prorroga o prazo de vigência da outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), consignada(s) à(s) estação(ões) de radiocomunicações da RÁDIO TÁXI ROTA LTDA. ME, CNPJ no 05.523.183/0001-43, até 30 de Maio de 2025 , sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.139, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Processo no 53500.000668/1999. Outorga autorização de uso de radiofrequências à BT LATAM BRASIL LTDA., CNPJ no 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilare(s).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.240, DE 2 DE MARÇO DE 2012

53500.006292/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 08/12/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - CNPJ 33.000.167/0793-79, por meio do Ato n.º 20.983, de 23/11/2001, publicado no D.O.U. de 07/12/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de março de 2012

Nº 1.872/PVCPA/PVCP/SPV - Processo n.º 53500.006045/2006. O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo n.º 53500.006045/2006, da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ n.º 66.970.229/0001-67, decidiu pela alteração da quantidade de estações móveis do boleto bancário n.º 11021037729-412-34 de 12.392 para 9.433, tendo em vista o abatimento de 2.959 estações, e a alteração da quantidade de estações móveis do boleto bancário n.º 11030293805-300-12 de 9.566 para 7.271, tendo em vista o abatimento de 2.295 estações, com o intuito de compensar o crédito das 5.254 estações móveis não consideradas pelo Sistema, seguindo o Informe n.º 209/2012-PVCPA/PVCP/SPV, de 06 de março de 2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

GERÊNCIA-GERAL DE SERVIÇOS PRIVADOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ATO Nº 1.263, DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo n.º 53512.000266/2012. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida. ENTIDADE, CNPJ/CPF, FISTEL, VALIDADE / AFONSO CLAUDIO DE FREITAS, 86216260715, 80100222501 , 14/8/2011 / ALMIR MARTINS MACHADO, 95226540787, 50010782370 , 11/4/2011 / CARLOS ITAMAR COELHO PIMENTA, 70442401868, 80100054951 , 22/6/2011 / EDVALDO PASCOAL RIBEIRO, 77289129768, 80100013503 , 1/6/2011 / ELVIS ALVES PESSOA, 09093416723, 80100241808 , 21/8/2011 / GILBERTO RODRIGUES DA SILVA, 00442616759, 24000416103 , 13/7/2011 / GIOVANI CATELAN, 07422624728, 80100365280 , 09/10/2011 / IDEVAN-

DER BASONI PERTELE, 00815310790, 50010985212 , 24/05/2011 / JADIR ANTONIO CAVATTE, 81850689768, 80100510809 , 28/11/2011 / JOAO BATISTA DE MIRANDA NETTO, 71309020787, 80100077650 , 2/7/2011 / JOAQUIM SALOMAO DE OLIVEIRA, 02850331660, 50010984836 , 24/5/2011 / JORGE ESTEVAO PEREIRA, 84574615753, 80100391010 , 15/10/2011 / JOSE BALDOTTO DA ROCHA, 09665560700, 80100447848 , 31/10/2011 / JOSE DE JESUS ATAIDE, 22628886553, 80100492630 , 21/11/2011 / JOSE GERALDO DE FARIA, 93832834753, 24000370278 , 20/6/2011 / JOSE GOMES RODRIGUES, 49023926749, 80100156959 , 26/7/2011 / JOSE LOPES CAMPOS, 00980437733, 80100519008 , 3/12/2011 / JOSE ROBERTO, 52531813772, 80100210244 , 10/8/2011 / JOSE VITOR BONI, 08389063700, 24000393723 , 29/6/2011 / JOSE VITORINO DE OLIVEIRA, 26093162672, 24000464507 , 16/8/2011 / JURACI VIEIRA RAMOS, 15465144068, 50010337300 , 03/01/2011 / MA-NOEL GONZAGA DA SILVA, 40149226934, 50010449523 , 23/1/2011 / MARCELO PIMENTEL BARCELOS, 07460576794, 50010329382 , 2/1/2011 / MARCOS ANTONIO GAIGHER, 01710790784, 50003703924 , 9/10/2011 / PAULO ROGERIO ALVES SIMOES, 11967319855, 80100387411 , 13/10/2011 / RENAN DE OLIVEIRA MOUTINHO, 10039352730, 50010985565 , 24/5/2011 / ROGERIO AUGUSTO FAUSTER, 02761413776, 80100137490 , 18/7/2011 / SEBASTIAO DA SILVA CARVALHO, 55985475700, 50010993401 , 29/5/2011 / VALNEI GARCIA DA SILVA, 90390490768, 50003278611 , 9/8/2011 / WALAS MARCELO STRELOW, 01713903776, 80100368700 , 5/10/2011.

DIRCEU BARAVIERA
Gerente-Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 217, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pelas Portarias nºs 591, de 18 de setembro de 2006; 711, de 12 de novembro de 2008; 401, de 4 de maio de 2010; 11, de 26 de janeiro de 2011; 19, de 15 de fevereiro de 2011; 69, de 17 de março de 2011; e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036866/2011-86, resolve: Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Umuarama, Estado do Paraná, o canal 59 (cinquenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 740 a 746 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre. Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006. Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 187, inciso XXVI, e cumprindo o que estabelece o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401 de 22/08/2006, alterada pela Portaria nº 591, de 18/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2006, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
224	53830.002147/98	Associação Cidade Cidadã Santafessulense	Santa Fé do Sul/SP	Rua 29, nº 953 - Centro	20S1200 de latitude e 50W5525 de longitude
225	53710.000838/98	Associação dos Moradores da Região do Além Rio	Uberlândia/MG	Rua da Espirradeira, 240 - Jardim Célia	18S5744 de latitude e 48W2047 de longitude
226	53830.003044/98	Associação Comunitária Cultural e Educativa de Iguapé	Iguapé/SP	Avenida Governador Carvalho Pinto, 1210	24S4218 de latitude e 47W3403 de longitude
227	53000.064866/05	Associação para Desenvolvimento Sócio Cultural Abadia dos Dourados (ADESCA)	Abadia dos Dourados/MG	Avenida Dona Baldoina, 460	18S2837 de latitude e 47W2416 de longitude
228	53830.000250/00	Associação Cultural Comunitária Educacional São Roqueense	São Roque/SP	Rua São Paulo, 251	23S3212 de latitude e 47W0752 de longitude
229	53710.000184/00	Associação Beneficente e Comunitária de Dona Euzébia - MG	Dona Euzébia/MG	Avenida Antônio Esteves Ribeiro, 315 - Centro	21S1856 de latitude e 42W4844 de longitude

GENILDO LINS ALBUQUERQUE NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 21/SCE-MC, de 15 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de dezembro de 2011, Seção 1, Página 89, que trata da consignação de canal digital à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tramandaí (Cidreira), Estado do Rio Grande do Sul, onde se lê: "... na localidade Tramandaí (Cidreira) ...", leia-se: "... na localidade de Cidreira ...".

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 21, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de

2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.047013/2011-70, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 49 (quarenta e nove), com frequência de 680 MHz a 686 MHz, conforme tabela abaixo:



	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua do Alto, s/n (Serra do Curral) - Vila da Serra - Nova Lima/MG	19°58'15"S; 43°55'46"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	RF Telavo Telecomunicações Ltda.	RTDU2500T	0170-09-1806	2,5

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Mectrônica, Mecânica e Eletrônica Ltda.
Modelo	MTP49
Cota Base da Torre	1301,0 m
Altura do Centro de Irradiação	48,0 m
Azimute de Orientação	340° NV
Beam-Tilt	6,5°
Ganho Máximo / N° de Elementos	9,72 dBd / -
Tipo	Omnidirecional
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	14,017 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	KMP Cabos Especiais e Sistemas Ltda.
Modelo	HCA 1 5/8" (Cellflex)
Comprimento	78,0 m
Eficiência	59,8 %
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	1,71 dB/100m

Recepção dos Sinais Via Satélite

	Antena Receptora	Receptor de Vídeo
Fabricante	Embrasat	Tecsys
Modelo	BR 3200	TS7200-S2

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	HSNMT (m)	ERP (kW)
0	510,1	0,144
15	513,3	0,113
30	504,3	0,171
45	415,1	0,140
60	435,3	0,159
75	433,3	0,183
90	478,8	0,029
105	485,0	0,110
120	476,7	0,085
135	341,5	0,171
150	388,1	0,144
165	286,2	0,148
180	291,3	0,123
195	186,7	0,155
210	81,7	0,029
225	49,9	0,113
240	295,4	0,167
255	361,4	0,097
270	389,6	0,218
285	421,7	0,159
300	424,2	0,123
315	464,4	0,097
330	475,6	0,163
345	494,6	0,183

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 22, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.050744/2011-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da RBS PARTICIPACOES S.A., executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, no Município de Garopaba, no Estado de Santa Catarina, utilizando o canal digital 34 (trinta e quatro), com frequência de 590 MHz a 596 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Morro da Telesc S/N	28°01'12"S; 48°38'09"W

	Fabricante	Modelo	Certificado/Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.	IS720LA	2900-10-03	0,02kW

	Sistema Irradiante Principal
Fabricante	Antron Ind. e Com. de Antenas LTDA.
Modelo	SLOT UHF 2F
Cota Base da Torre	141,0 m
Altura do Centro de Irradiação	31,7 m
Azimute de Orientação	110° NV
Beam-Tilt	0,0°
Ganho Máximo / N° de Elementos	6,02 dBd /2 fendas
Tipo	Diretiva
Polarização	Horizontal
ERP Máxima	0,054 kW

	Linha de Transmissão Principal
Fabricante	Andrew - Commscope. Inc
Modelo	AVA5-50
Comprimento	37 m
Eficiência	67,4%
Impedância Característica	50 Ohms
Atenuação	3,0 dB/100m

Potência Efetiva Irradiada por Azimutes		
Azimute (°)	Altura (m)	ERP (kW)
0	138	0,027
30	172	0,048
60	172	0,053
90	172	0,053
120	172	0,053
150	154	0,053
180	165	0,053
210	160	0,034
240	-21	0,009
270	-42	0,001
300	45	0,002
330	75	0,002

Art. 2º A estação somente poderá entrar em operação com a finalidade de testar, ajustar ou medir os equipamentos instalados e o sistema irradiante após a obtenção do uso da radiofrequência associado ao Serviço, ficando o início do seu funcionamento efetivo condicionado à emissão da respectiva Licença pelo Ministério das Comunicações.

Art. 3º Determinar que, no prazo máximo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria, a entidade providencie a efetivação do que foi aprovado e apresente, juntamente com o requerimento de licenciamento, o formulário de vistoria conforme Portaria SCE/MC nº 159, de 8 de abril de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÕES

No Extrato da Resolução Autorizativa nº 3.272, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005572/2011-31, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Calumbi Ltda." leia-se "Central Eólica Novo Horizonte Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.267, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.001153/2008-25, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Ilha Grande Ltda." leia-se "Central Eólica Ilha Grande Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.268, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005526/2011-32, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Potengi Ltda." leia-se "Central Eólica Potengi Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.269, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005537/2011-12, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Alcântara Ltda." leia-se "Central Eólica Alcântara Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.270, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005548/2011-01, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Ipanema Ltda." leia-se "Central Eólica Ipanema Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.271, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005549/2011-47, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Ribeirão Ltda." leia-se "Central Eólica Ribeirão Ltda."

Na Resolução Autorizativa nº 3.273, de 20 de dezembro de 2011, constante do Processo nº 48500.005849/2011-26, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial nº 250, de 29 de dezembro de 2011, seção 1, página 60, onde se lê "Central Elétrica Palmas Ltda." leia-se "Central Eólica Palmas Ltda."



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTEDENTE
Em 7 de março de 2012

Nº 741 - Processo nº 48500.006013/2009-24. Interessado: Nex Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Registrar a alteração da razão social da empresa Nex Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.013.894/0001-70, para Acrópole Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. bem como, alteração do controle societário e objeto social. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 742 - Processo nº 48500.004709/2008-35. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. - SAESA. Decisão: Alterar o item I do Despacho nº 892, de 06 de abril de 2010. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2012

Nº 743 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 8 de março de 2012 Processo nº 48500.004721/2010-64 Interessado: Gestamp Eólica Baixa Verde S.A. Usina: EOL Cabeço Preto Unidades Geradoras: UG1 a UG11, totalizando 19.800kW Localização: Município de João Câmara, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2012

Nº 744 - Processo: 48500.001133/2012-31. Decisão: i - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Acari, sub-bacia 15, no Estado do Amazonas, solicitado pela empresa Eletrossol - Centrais Elétricas Cassol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.301.444/0001-92, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 745 - Processo: 48500.000084/2012-19. Decisão: i - Não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Vermelho, sub-bacia 15, no Estado de Rondônia, solicitado pela empresa LAP Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.175.124/0001-57, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL.

Nº 746 - Processo: 48500.006126/2008-49. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Bagagem, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar os Despachos nos 1.632 de 30 de abril de 2009 e 522 de 10 de fevereiro de 2011.

Nº 747 - Processo: 48500.007392/2008-99. Decisão: i - Anuir com o pedido de alteração na titularidade referente aos Estudos de Inventário do rio Bagagem, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Conecta Serviços e Negócios em Energia Ltda., para inclusão da empresa Energia Consult - Engenharia, Consultoria e Gerenciamento de Projetos Ltda. na titularidade do processo.

Nº 748 - Processo: 48500.003627/2010-98. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Turvo, no trecho situado entre a sua foz e o nível de jusante da PCH Turvo 14, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa HP Energética S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 3.226, de 26 de outubro de 2010.

Nº 749 - Processo: 48500.001315/2010-40. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Traíras, no trecho situado entre a nascente até o remanso do reservatório da UHE Serra da Mesa, sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedido à empresa Alupar Investimento S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. ii - Revogar o Despacho nº 1.817, de 24 de junho de 2010.

Nº 750 - Processo: 48500.006610/2010-92. Decisão: i - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Pedro, localizado na sub-bacia 57, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa Vila Energia Renovável S/S Ltda., devido à manifestação de desistência por parte do interessado. ii - Revogar o Despacho nº 594 de 15 de fevereiro de 2011.

Nº 751 - Processo: nº 48500.000413/2007-10. Decisão: i) - Aprovar os parâmetros do Projeto Básico referentes à CGH Detofol, de titularidade da empresa Hidrelétrica Detofol Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.140/0001-91, situada no rio Lajeado Grande, Municípios de Palma Sola e São José dos Cedros, Estado de Santa Catarina.

Nº 752 - Processo: nº 48500.000297/2005-41. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 2.547, de 27 de agosto de 2010, referentes à PCH Boa Vista, de titularidade da empresa RBF Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.172/0001-08, situada no rio Suaçuí Pequeno, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Nº 753 - Processo: nº 48500.002529/2003-33. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 2.546, de 27 de agosto de 2010, referentes à PCH Cachoeira da Fumaça, de titularidade da empresa RBF Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.172/0001-08, situada no rio Tronqueiras, sub-bacia 56, bacia do Atlântico Leste, localizada no município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Nº 754 - Processo: nº 48500.000295/2005-15. Decisão: i) - Revisar os parâmetros do Projeto Básico aprovado no Despacho nº 2.552, de 27 de agosto de 2010, referentes à PCH Retiro I, de titularidade da empresa RBF Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.172/0001-08, situada no rio Suaçuí Pequeno, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, localizada no Município de Coroaci, Estado de Minas Gerais.

Nº 755 - Processo: 48500.003977/2008-30. Decisão: i) Anuir com o pedido de transferência de titularidade do processo em epígrafe, referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Potiribu, localizado na sub-bacia 75, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa CPFL Sul Centrais Elétricas Ltda., para a empresa CPFL Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.439.659/0001-50.

Nº 756 - Processo: 48500.005201/2010-79. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 3.404, de 5 de novembro de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pequiri, localizado na sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa Consórcio PEC Energia,, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 757 - Processo: 48500.000423/2010-03. Decisão: i) Revogar o Despacho nº 1.686, de 14 de junho de 2010 e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Piratini e seu afluente Arroio Basílio, localizados na sub-bacia 88, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Geração Sul - Energia & Meio Ambiente Sociedade Simples Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98.

Nº 758 - Processo: 48500.007015/2008-50. Decisão: i) aceitar a Revisão do Estudo de Inventário Hidrelétrico do córrego Caeté e seu afluente o córrego Recreio, localizado na sub-bacia 66, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso, apresentado pela empresa Caeté Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.823.405/0001-18. ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 02/04/2012.

Nº 759 - Processo nº 48500.003746/2007-45. Decisão: i - Revogar o Despacho nº 233-SGH/ANEEL, de 02 de fevereiro de 2010, que anuiu com o aceite técnico os estudos de inventário do rio Soturno; ii - Revogar o Despacho nº 2358-SGH/ANEEL, de 25 de julho de 2007, que efetivou como ativo o registro para realização dos estudos supracitados.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

RETIFICAÇÃO

Na Autorização nº 25, de 18/1/2012, publicada no DOU nº 14, de 19/1/2012, seção 1, p. 71, onde se lê:

Art. 1º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, CNPJ 07.195.911/0001-60, com sede na Praia de Botafogo, 300 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados eletromagnéticos, SLB-seabed logging (CSEM) e magnetotelúrico (MT), não-exclusivos, nas bacias sedimentares de Santos e Pelotas, em área delimitada pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Polígono da área de aquisição Datum: SAD 69

Vértice	Latitude	Longitude
1	-03:10:27,490	-38:27:51,800
2	-03:10:38,910	-38:33:45,810
3	-03:07:35,900	-38:36:20,640
4	-02:48:34,840	-39:00:47,190
5	-02:24:32,350	-39:21:34,760
6	-02:09:48,660	-39:47:47,210
7	-02:04:49,760	-40:20:42,510
8	-02:05:28,750	-40:44:32,010
9	-01:58:32,890	-40:54:42,800
10	-02:06:07,730	-41:10:18,470
11	-02:09:51,790	-41:30:08,340
12	-00:47:39,950	-41:18:36,840
13	-02:05:14,970	-37:37:10,240
14	-03:10:27,490	-38:27:51,800

Leia-se:

Art. 1º Fica a empresa EMGS Serviços Geológicos Eletromagnéticos do Brasil Ltda, CNPJ 07.195.911/0001-60, com sede na Praia de Botafogo, 300 - 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, autorizada a realizar aquisição, processamento e entrega de dados eletromagnéticos, SLB-seabed logging (CSEM) e magnetotelúrico (MT), não-exclusivos, nas bacias sedimentares de Santos e Pelotas, em área delimitada pelo polígono com as seguintes coordenadas geográficas:

Polígono da área de aquisição Datum: SAD 69

Vértice	Latitude	Longitude
1	-23:46:03,620	-41:31:33,250
2	-24:50:51,240	-40:50:48,710
3	-35:18:09,500	-50:49:56,370
4	-34:38:01,770	-51:56:06,660
5	-34:20:14,320	-51:42:28,010
6	-34:04:30,950	-51:27:10,040
7	-33:46:43,560	-51:16:37,530
8	-33:41:08,160	-50:53:52,600
9	-33:34:01,310	-50:43:02,610
10	-33:17:24,590	-50:32:27,500
11	-33:02:03,930	-50:27:43,470
12	-32:51:56,690	-50:24:08,000
13	-32:41:00,480	-50:24:37,380
14	-32:34:48,300	-50:18:35,000
15	-32:23:42,290	-50:17:26,440
16	-32:17:06,840	-50:08:13,480
17	-31:22:09,080	-49:42:39,030
18	-31:02:50,330	-49:25:27,820
19	-30:48:54,290	-49:07:00,300
20	-30:34:44,310	-48:55:51,870
21	-30:31:09,750	-48:40:52,370
22	-30:25:10,780	-48:26:01,130
23	-29:40:28,790	-48:13:05,410
24	-28:58:24,980	-47:53:45,880
25	-28:31:05,520	-47:27:58,670
26	-28:29:59,500	-47:15:19,460
27	-28:12:31,460	-47:20:49,550
28	-28:00:00,500	-47:18:29,260
29	-27:43:09,600	-47:19:10,520
30	-27:29:16,120	-47:17:06,740
31	-27:13:39,490	-47:08:02,090
32	-27:00:01,570	-46:49:22,680
33	-26:39:12,290	-46:42:02,410
34	-26:27:30,8º0	-46:37:21,830
35	-26:19:48,720	-46:29:47,960
36	-26:08:22,760	-46:21:30,060
37	-25:57:10,730	-46:03:49,750
38	-25:51:20,500	-45:46:03,730
39	-25:46:55,440	-45:16:20,330
40	-25:20:47,370	-44:56:40,540
41	-24:58:53,170	-44:46:58,110
42	-24:42:59,430	-44:35:48,460
43	-24:26:49,410	-44:25:11,890
44	-24:21:03,200	-44:12:37,220
45	-24:21:00,810	-44:01:12,020
46	-24:17:13,470	-43:55:53,730
47	-24:08:51,500	-43:25:37,620
48	-23:50:59,600	-42:51:52,930
49	-23:37:18,740	-42:03:59,400
50	-23:45:36,580	-41:43:51,890
51	-23:47:03,030	-41:36:39,650
52	-23:46:03,620	-41:31:33,250

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 7 de março de 2012

Nº 329 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO SANTA EDWIGES DE TORRINHA LTDA., CNPJ nº 07.347.166/0001-28, conforme Processo nº 48610.004451/2008-20.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL**

RETIFICAÇÃO

Na Autorização publicada no DOU nº 43, de 2 de março de 2012, seção 1, p. 85, na epígrafe, onde se lê: "AUTORIZAÇÃO Nº 213, DE 1º DE MARÇO DE 2012", leia-se: "AUTORIZAÇÃO Nº 81, DE 1º DE MARÇO DE 2012".

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 24/2012 - SEDE - DF**

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-
rários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:DNPM
820.437/1999-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - ALVA-
RÁ Nº 4.860/1999

**SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2012**

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.149/1982-MINERAÇÃO DORICA LTDA- NOT.
Nº85/2009
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
858.064/2004-IZAEL FERREIRA DA COSTA - Publicado
DOU de 02/02/2012, Relação nº 5/2012, Seção 1, pag. 60- Onde
se lê: "...Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direito (281). 858.064/2004-ALTO TOCANTINS MINERAÇÃO
LTDA - ALVARÁ Nº 1.818/2004 - COOPERANTE MINERAÇÃO
LTDA..." , CPF OU CNPJ 721.261.912 - 49..." , Leia - se : ... CPF
OU CNPJ 14.668.337/0001-86.

**ANTÔNIO DA JUSTA FEIJÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012**

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa-
gamento: 30 dias. (6.35)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880107/11 -
A.I. 155/12, 880133/11 - A.I. 156/12, 880134/11 - A.I. 157/12,
880135/11 - A.I. 158/12, 880142/11 - A.I. 159/12, 880143/11 - A.I.
160/12, 880146/11 - A.I. 161/12, 880147/11 - A.I. 162/12, 880148/11
- A.I. 163/12, 880149/11 - A.I. 164/12, 880150/11 - A.I. 165/12,
880156/11 - A.I. 166/12, 880157/11 - A.I. 167/12, 880158/11 - A.I.
168/12, 880177/11 - A.I. 169/12, 880178/11 - A.I. 170/12, 880179/11
- A.I. 171/12, 880180/11 - A.I. 172/12, 880183/11 - A.I. 173/12,
880184/11 - A.I. 174/12, 880185/11 - A.I. 175/12, 880191/11 - A.I.
176/12, 880192/11 - A.I. 177/12, 880193/11 - A.I. 178/12, 880194/11
- A.I. 179/12, 880195/11 - A.I. 180/12
Amazônia Mucajai Mineração Ltda - 880212/08 - A.I. 57/12,
880213/08 - A.I. 58/12, 880214/08 - A.I. 59/12
Ana Rosa da Silva Lopes - 880909/08 - A.I. 96/12
Andre Valerio - 880401/11 - A.I. 124/12
Antonio Jozelito Chaves - 880291/09 - A.I. 125/12
Bm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880257/08 - A.I.
62/12, 880258/08 - A.I. 63/12, 880259/08 - A.I. 64/12, 880261/08 -
A.I. 65/12, 880262/08 - A.I. 66/12, 880263/08 - A.I. 67/12,
880264/08 - A.I. 68/12, 880265/08 - A.I. 69/12, 880266/08 - A.I.
70/12, 880267/08 - A.I. 71/12, 880268/08 - A.I. 72/12, 880269/08 -
A.I. 73/12, 880270/08 - A.I. 74/12, 880271/08 - A.I. 75/12
Carlos Hallen Felix Barros - 880408/11 - A.I. 126/12
Clovis Simplicio de Souza - 880606/08 - A.I. 92/12,
880607/08 - A.I. 93/12
Diamante Brasil LTDA. - 880022/11 - A.I. 151/12
Djeine Vancan Martins - 880369/11 - A.I. 121/12
Eliane Dos Santos Belfort - 880364/11 - A.I. 120/12
Elias Correa Jacinto - 880034/11 - A.I. 152/12, 880035/11 -
A.I. 153/12
Euripes Balsanufu - 880209/08 - A.I. 56/12, 880290/08 - A.I.
76/12
Evandro Nogueira Cruz - 880389/11 - A.I. 123/12
Hilton Araújo de Paula - 880028/01 - A.I. 29/12
Ibaneiz Gomes da Luz - 880304/08 - A.I. 77/12, 880305/08
- A.I. 78/12
Ingerlane Clayton Oliveira da Silva - 880343/10 - A.I.
147/12, 880344/10 - A.I. 148/12
Iracema Simão Sales de Almeida - 880001/11 - A.I. 150/12,
880136/10 - A.I. 130/12
Joao Luis Alves Dos Santos - 880440/09 - A.I. 128/12
João Orestes Schneider Santos - 880208/11 - A.I. 181/12,
880209/11 - A.I. 182/12, 880210/11 - A.I. 183/12, 880211/11 - A.I.
184/12, 880212/11 - A.I. 39/12

João Santos de Vito - 880288/11 - A.I. 109/12
Jorge Luiz Gomes Lemos - 880437/10 - A.I. 149/12
José Alves de Lima - 880066/07 - A.I. 31/12
José Aurisio Costa - 880217/11 - A.I. 106/12
José Rosa da Silva - 880125/07 - A.I. 37/12
José Valderi de Oliveira - 880071/07 - A.I. 32/12, 880074/07
- A.I. 33/12, 880075/07 - A.I. 34/12, 880076/07 - A.I. 35/12,
880078/07 - A.I. 36/12
Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10 - A.I. 146/12
Max de Lima Borges - 880298/11 - A.I. 112/12, 880299/11 -
A.I. 113/12, 880300/11 - A.I. 114/12
Miguel Vilene de Araújo - 880244/11 - A.I. 108/12
Mineração Taboca S.A. - 880967/08 - A.I. 97/12, 880968/08
- A.I. 98/12, 880975/08 - A.I. 99/12, 880978/08 - A.I. 100/12,
880980/08 - A.I. 101/12, 880990/08 - A.I. 102/12, 880995/08 - A.I.
103/12, 880670/08 - A.I. 95/12
Mlm Mineração Ltda - 880055/08 - A.I. 38/12
Nilda Das Gracas de Jesus - 880284/10 - A.I. 134/12,
880285/10 - A.I. 135/12, 880286/10 - A.I. 136/12, 880287/10 - A.I.
137/12, 880288/10 - A.I. 138/12, 880289/10 - A.I. 139/12, 880290/10
- A.I. 140/12, 880292/10 - A.I. 141/12, 880293/10 - A.I. 142/12,
880295/10 - A.I. 143/12, 880296/10 - A.I. 144/12, 880297/10 - A.I.
145/12

Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09 - A.I. 127/12
Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - A.I. 110/12
Paulo Leonardo Pacifici Dias - 880239/09 - A.I. 118/12
Ppw Pesquisa e Mineração Ltda - 880527/08 - A.I. 79/12,
880528/08 - A.I. 80/12, 880530/08 - A.I. 81/12, 880531/08 - A.I.
82/12, 880532/08 - A.I. 83/12, 880534/08 - A.I. 84/12, 880535/08 -
A.I. 85/12, 880536/08 - A.I. 86/12, 880537/08 - A.I. 87/12,
880538/08 - A.I. 88/12, 880539/08 - A.I. 89/12, 880540/08 - A.I.
90/12, 880541/08 - A.I. 91/12
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880167/08 - A.I.
40/12, 880168/08 - A.I. 41/12, 880169/08 - A.I. 42/12, 880170/08 -
A.I. 43/12, 880171/08 - A.I. 44/12, 880172/08 - A.I. 45/12,
880173/08 - A.I. 46/12, 880174/08 - A.I. 47/12, 880175/08 - A.I.
48/12, 880176/08 - A.I. 49/12, 880177/08 - A.I. 50/12, 880178/08 -
A.I. 51/12, 880179/08 - A.I. 52/12, 880180/08 - A.I. 53/12,
880181/08 - A.I. 54/12, 880182/08 - A.I. 55/12, 880657/08 - A.I.
94/12, 880245/08 - A.I. 60/12, 880246/08 - A.I. 61/12
Robson Lima e Silva - 880387/11 - A.I. 122/12
Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880166/10 - A.I.
131/12, 880167/10 - A.I. 132/12, 880168/10 - A.I. 133/12, 880130/09
- A.I. 105/12
Terra & Mar Mineração Ltda Epp - 880101/10 - A.I. 129/12,
880091/11 - A.I. 154/12
Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09 - A.I. 116/12,
880184/09 - A.I. 117/12, 881027/08 - A.I. 104/12
Zaqueu Pereira da Costa - 880296/11 - A.I. 111/12,
880314/11 - A.I. 115/12, 880315/11 - A.I. 119/12, 880236/11 - A.I.
107/12

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2012**

Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
006.584/1940-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº044/2009-R\$ 40.011,50
006.843/1966-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº048/2009-R\$ 5.306,71
803.284/1970-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº043/2009-R\$ 115.948,07
807.510/1970-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº049/2009-R\$ 522.134,69
819.523/1971-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº045/2009-R\$ 62.850,98
801.875/1973-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº046/2009-R\$ 339.615,86
803.585/1977-PEDRA CINZA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº042/2009-R\$ 42.087,78
970.076/1988-BAHIA MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº041/2009-R\$ 1.456.609,94

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 29/2012**

AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou-
ve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.660/2011
Notificado: LIMESTONE MÁRMORES DO BRASIL LT-

DA

CNPJ/CPF 06.086.445/0001-12
NFLDP nº 339/2011
Valor: R\$ 6.224,56
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não hou-
ve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Finan-
ceira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da
Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e
ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº: 900.331/2011
Notificado: J.M.L. MINERAÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 04.936.730/0001-50
NFLDP nº: 250/2011 Valor: R\$ 2.312,06
Processo de Cobrança nº: 900.197/2011
Notificado: F.N. MOREIRA CERÂMICAS LTDA.
CNPJ/CPF: 86.688.652/0001-86
NFLDP nº: 85/2011 Valor: R\$ 5.175,92
Processo de Cobrança nº: 901.843/2010
Notificado: FRANCISCO VALNEY ARAÚJO REBOU-

ÇAS

CNPJ/CPF: 003.535.073-34
NFLDP nº: 790/2010 Valor: R\$ 316,21
Processo de Cobrança nº: 901.805/2010
Notificado: AK GEMA GALGANIA CONSTRUÇÕES,
SERVIÇOS, COM. E REP. DE MAT. ESCOLAR E HOSPITALAR
LTDA.

CNPJ/CPF: 73.977.928/0001-02
NFLDP nº: 550/2010 Valor: R\$ 439,28
Processo de Cobrança nº: 901.796/2010
Notificado: PB CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ/CPF: 06.017.891/0001-75
NFLDP nº: 538/2010 Valor: R\$ 12.270,69
Processo de Cobrança nº 900.360/2011
Notificado: ANTONIO JOSÉ ESMERALDO ALVES
CNPJ/CPF 348.733.763-00
NFLDP nº 135/2011 Valor: R\$ 43,95
Processo de Cobrança nº 900.362/2011
Notificado: RAIMUNDO PINHEIRO CAVALCANTE -

ME

CNPJ/CPF 09.423.948/0001-24
NFLDP nº 137/2011 Valor: R\$ 605,03
Processo de Cobrança nº 900.002/2011
Notificado: A. NUNES MAIA
CNPJ/CPF 04.165.081/0001-30
NFLDP nº 001/2011 Valor: R\$ 766,50
Processo de Cobrança nº 900.003/2011
Notificado: J. FLÁVIO CABÓ - ME
CNPJ/CPF 63.295.489/0001-96
NFLDP nº 002/2011 Valor: R\$ 1.150,74
Processo de Cobrança nº 900.502/2011
Notificado: GENÉSIO F. MARCOS- ME
CNPJ/CPF 02.112.474/0001-50
NFLDP nº 260/2011 Valor: R\$ 305,72
Processo de Cobrança nº 900.196/2011
Notificado: SEVERINO PAZ MARREIRO FILHO
CNPJ/CPF 425.882.193-49
NFLDP nº 086/2011 Valor: R\$ 4.313,22
Processo de Cobrança nº 900.199/2011
Notificado: JOSE AIRES GIRÃO - ME
CNPJ/CPF 11.829.827/0001-29
NFLDP nº 083/2011 Valor: R\$ 5.553,12
Processo de Cobrança nº 900.384/2011
Notificado: MARIA CLEOMAR DA COSTA
CNPJ/CPF 074.046.203-25
NFLDP nº 156/2011 Valor: R\$ 14.296,40
Processo de Cobrança nº 900.342/2011
Notificado: J.F. DE LIMA - ME
CNPJ/CPF 05.444.214/0001-70
NFLDP nº 161/2011 Valor: R\$ 495,39
Processo de Cobrança nº 900.350/2011
Notificado: ANTONIO OSMILDO DE CASTRO SOUSA
CNPJ/CPF 252.699.698-82
NFLDP nº 164/2011 Valor: R\$ 1.881,41
Processo de Cobrança nº 900.358/2011
Notificado: FRANCISCO MACEDO DA CRUZ
CNPJ/CPF 052.958.903-68
NFLDP nº 133/2011 Valor: R\$ 3.723,28
Processo de Cobrança nº 900.339/2011
Notificado: JOÃO PEREIRA NETO
CNPJ/CPF 016.330.823-34
NFLDP nº 160/2011 Valor: R\$ 98,91
Processo de Cobrança nº 900.381/2011
Notificado: KYANE CHRISTIE OLIVEIRA DE BRITO
CNPJ/CPF 617.116.403-87
NFLDP nº 153/2011 Valor: R\$ 367,68
Processo de Cobrança nº 900.369/2011
Notificado: SILVA & REBOUÇAS LTDA EPP
CNPJ/CPF 63.488.753/0001-08
NFLDP nº 142/2011 Valor: R\$ 739,10
Processo de Cobrança nº 900.380/2011
Notificado: CERÂMICA PERI S.A
CNPJ/CPF 05.368.535/0001-33
NFLDP nº 152/2011 Valor: R\$ 232,50

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO



SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 44/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

896.604/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA
896.609/2011-BRAMATEX GRANITOS LTDA-ME
896.616/2011-WALTER RAPOSO CORREA
896.617/2011-ENIO MOURA DE ANDRADE
896.621/2011-EUTÍMIO LORENZONI
896.623/2011-RAPHAEL NASCIMENTO TURRA
896.647/2011-BRASITÁLIA MINERADORA ESPIRITO
SANTENSE LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.711/2009-HÉLIO CARLOS MACHADO - ME.-OF.
Nº0281/2012 DNP/ES

896.836/2009-VALE VERDE MINERAÇÃO LTDA. -
ME.-OF. Nº0279/2012 DNP/ES

896.004/2010-VILLA RICA MINERAÇÃO-OF.
Nº0282/2012 DNP/ES

896.031/2011-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA-OF. Nº0386/2012 DNP/ES

896.195/2011-MINERAÇÃO STA LTDA .-OF.
Nº0295/2012 DNP/ES

896.207/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº0389/2012
DNP/ES

896.240/2011-MORAES E VIDAL CONSULTORIA EM
ENGENHARIA DE NEGÓCIOS LTDA.-OF. Nº0395/2012
DNP/ES

896.287/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº0424/2012 DNP/ES

896.315/2011-DIOGO ANDRADE FRANÇA-OF.
Nº0388/2012 DNP/ES

896.315/2011-DIOGO ANDRADE FRANÇA-OF.
Nº0388/2012 DNP/ES

896.316/2011-DIOGO ANDRADE FRANÇA-OF.
Nº0387/2012 DNP/ES

896.508/2011-GRACIANO SALVADOR ME-OF.
Nº0396/2012 DNP/ES

896.532/2011-GILSON MATOS CARDOSO-OF.
Nº0397/2012 DNP/ES

896.607/2011-COOPGRANÉIS COOPERATIVA DE
TRANSPORTES DE CARGAS DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO-OF. Nº0401/2012 DNP/ES

896.626/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA LT-
DA-OF. Nº0415/2012 DNP/ES

896.637/2011-JAILTON SILVA DE MORAIS FILHO-OF.
Nº0407/2012 DNP/ES

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.547/1987-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-
DA.-OF. Nº0414/2012 DNP/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

896.697/2002-J. SIMONASSI S.A-OF. Nº2300 e
2301/2011 DNP/ES

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
896.165/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-LINHARES/ES -
Guia nº 0006/2012-48.000t/ano-AREIA- Validade:Vinculada a L.O.

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.097/1988-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA-OF. Nº0329/2012 DNP/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.097/1988-ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES
LTDA-OF. Nº0328/2012 DNP/ES-60 (sessenta) dias dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
890.374/1984-GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL S
A.-ITUETA/MG. PANCAS/ES - Guia nº 007/2012-3.204t/ano-
CHARNOQUITO- Validade:Vinculada a L.O.

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.251/2003-CERAMICA SAO FRANCISCO INDUS-
TRIA E COMERCIO LTDA. ME-OF. Nº0413/2012 DNP/ES

896.857/2006-WAIANDT E EFFGEN LTDA-ME-OF.
Nº0335/2012 DNP/ES

896.163/2007-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF. Nº0301/2012
DNP/ES

896.964/2007-GC TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA
ME-OF. Nº0337/2012 DNP/ES

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)

896.642/2011-AREAL V. G. LTDA ME

RELAÇÃO Nº 45/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
896.464/2004-LUMAGRAN MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-ME

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
891.108/1989-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº0370/2012 DNP/ES

896.017/2003-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI
MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº0297/2012 DNP/ES

896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-OF. Nº0298/2012 DNP/ES

Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
896.021/2007-SIMBRAEX MÁRMORES E GRANITOS
LTDA-OF. Nº0299/2012 DNP/ES-60 (sessenta) dias

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.468/1978-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-BIOTITA NORITO

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
804.955/1976-BRITADOR ALVORADA LTDA-OF.
Nº0339 E 0340/2012 DNP/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

862.727/2011-VIVIANE CRISTINA DA COSTA VIANA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

861.195/2011-ABIA DE MELLO

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
860.543/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

860.544/2008-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.466/2008-PAULO CÉSAR ROCHA-OF.
Nº424/DTM/GO-2012

860.467/2008-PAULO CÉSAR ROCHA-OF.
Nº424/DTM/GO-2012

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)

860.221/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-Registro
de Licença nº015/2012 de 10/02/2012-Vencimento em 11/01/2015

860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-Registro
de Licença nº016/2012 de 10/02/2012-Vencimento em 11/01/2014

860.223/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ-Registro
de Licença nº017/2012 de 10/02/2012-Vencimento em 11/01/2015

860.737/2011-LUIZ FERNANDO GUERRA-Registro de
Licença nº019/2012 de 13/02/2012-Vencimento em 24/02/2021

860.811/2011-WILLIAM JAMES FANSTONE-Registro de
Licença nº022/2012 de 13/02/2012-Vencimento em 13/04/2014

861.138/2011-CERÂMICA ZELANE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença nº020/2012 de
13/02/2012-Vencimento em 09/05/2015

861.181/2011-CERÂMICA ZELANE INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO LTDA ME-Registro de Licença nº021/2012 de
13/02/2012-Vencimento em 09/05/2015

861.382/2011-EDUARDO ANTONIO FONSECA CARDO-
SO-Registro de Licença nº018/2012 de 13/02/2012-Vencimento em
02/06/2015

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

861.791/2011-JOSÉ TADEU OIANO E CIA LTDA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)

861.542/2009-RIBEIRO & CASTRO LTDA- Registro de
Licença No.:190/2010 - Vencimento em 20/10/2012

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
866.127/2006-ELIAS DE SOUZA FILHO-OF. Nº15/12

866.665/2006-ÁGUA MINERAL PORTAL DA AMAZO-
NIA LTDA ME-OF. Nº18/12

866.063/2007-CERVEJARIA PETRÓPOLIS LTDA.-OF.
Nº12/12

866.083/2007-GILDO FERREIRA DE CARVALHO-OF.
Nº13/12

867.381/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº16/12

867.382/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.
Nº16/12

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(252)

866.157/2008-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVA-
LHO JUNIOR-OF. Nº14/12

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)

866.027/2010-JOSE PEDRO HOFFMANN- Cessioná-
rio:Copacel Industria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda- CPF
ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº5065/2010

866.028/2010-JOSE PEDRO HOFFMANN- Cessioná-
rio:Copacel Industria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda- CPF
ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº5088/2010

866.030/2010-JOSE PEDRO HOFFMANN- Cessioná-
rio:Copacel Industria e Comércio de Calcário e Cereais Ltda- CPF
ou CNPJ 00.951.459/0001-70- Alvará nº5089/2010

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.895/2006-NOVA ALIANÇA COMPANHIA DE
CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA-TERRA NOVA DO
NORTE/MT - Guia nº 11/2012-50.000toneladas-Grantio (brita)- Va-
lidade:04/10/2014

866.852/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-JURUENA/MT
- Guia nº 10/2012-6.000toneladas-Managanês- Validade:06/01/2015

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

866.383/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.384/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.391/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.401/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.402/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.403/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.404/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.405/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.
866.406/2002-RIO ALEGRE MINERAÇÃO LTDA.

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

866.851/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº828/2008

866.853/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº830/2008

866.854/2007-MGM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº831/2008

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
866.126/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-OF. Nº11/12

866.126/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EX-
TRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS-OF. Nº11/12

866.411/2011-MR3 MINERAÇÃO LTDA EPP-OF.
Nº10/12

Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
866.426/1993-JOSÉ FRANCISCO DE CAMPOS-OF.
Nº09/12

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 125/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
834.138/2008-LUIS EDUARDO BAUDSON FRANÇA
ABREU

834.481/2011-HELVÉCIO BRAGA DE BARCELOS

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)

832.431/2007-AREIAS MODÉLO LTDA ME- Cessioná-
rio:834.138/08-Luis Eduardo Baudson França Abreu

834.578/2007-JOSÉ OLÍMPIO DE FARIA- Cessioná-
rio:834.481/11-Helvécio Braga de Barcelos

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.926/2004-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº006/12-CESD e Pratinha Transp.Com. e
Min. Ltda

831.217/2008-JOSÉ CÉSAR RAIMUNDO-OF. Nº008/12-
CESD e Pratinha Transportes Comércio e Mineração Ltda

832.106/2008-MINERAÇÃO OURENSE LTDA-OF.
Nº003/12-CESD e Mineração Ipiranga

834.177/2010-ULISSES GOMES BARROSO-OF.
Nº007/12-CESD e Alcimar José Pagotto

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 10/2012

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Flávio José Helmer - 950187/10 - R\$ 18.449,63 Incrição N.63371/2012

Jerry Antônio Nogueira de Jesus - 950677/11 - R\$ 26.947,98 Incrição N.62932/2012, 950678/11 - R\$ 2.146,22 Incrição N.62934/2012

Manoel Cirilo da Silva - 950657/11 - R\$ 7.815,25 Incrição N.63376/2012

MARIA LUÍSA GOUVÊA PEREIRA DE SOUSA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 52/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
851.350/1993-TUKANOS MINERAÇÃO LTDA- DOU de 31/01/2007 e 10/03/2009
850.200/1998-CÍCERO JOSÉ TEIXEIRA COSTA DE SÁ- DOU de 22/05/2009
850.336/2000-INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA SA-MAÚMA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- DOU de 25/11/2009
850.339/2000-INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA SA-MAÚMA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- DOU de 25/11/2009
850.344/2000-INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA SA-MAÚMA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- DOU de 25/11/2009
850.346/2000-INDÚSTRIA E AGRO-PECUÁRIA SA-MAÚMA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA- DOU de 25/11/2009
850.448/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA- DOU de 04/05/2006 e 11/03/2008
850.465/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA- DOU de 04/05/2006 e 11/03/2008
850.466/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA- DOU de 04/05/2006 e 11/03/2008
850.342/2006-VALDOMIRO TIAGO DOS SANTOS- DOU de 09/02/2010
850.865/2007-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- DOU de 16/04/2009
850.127/2008-AURELIANO ALVES DE ATAIDE- DOU de 30/03/2010

Fase de Disponibilidade
Determina o arquivamento imposição de multa(1810)
850.262/2001-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA- DOU de 09/04/2010
850.100/2002-GILVANDRO EURICO BARROS XAVIER- DOU de 20/05/2009
850.010/2003-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO- DOU de 13/06/2006
850.196/2004-IZIDIO GONÇALVES NETO- DOU de 09/06/2008
850.449/2004-MINERAÇÃO VALE DO TAPAJÓS LTDA- DOU de 04/05/2006 e 11/03/2008
850.322/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- DOU de 29/01/2010
850.325/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- DOU de 29/01/2010
850.327/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- DOU de 29/01/2010
850.329/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA.- DOU de 29/01/2010

RELAÇÃO Nº 63/2012

Fase de Registro de Extração
Retificação de despacho(1395)
850.008/2006-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA - Publicado DOU de 25/11/2011, Relação nº 321, Seção 1, pág. 76- Onde se Lê:"...prazo 2 anos..." Leia-se:"...prazo 3 anos..."
850.009/2006-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA - Publicado DOU de 25/11/2011, Relação nº 321, Seção 1, pág. 76- Onde se Lê:"...prazo 2 anos..." Leia-se:"...prazo 3 anos..."

RELAÇÃO Nº 66/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.111/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.117/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.137/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.143/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.145/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.146/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.155/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011

850.187/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.196/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.197/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.198/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.199/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.206/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.207/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.209/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.212/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.213/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.219/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.221/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.222/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.226/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.227/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.228/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.229/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.233/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.234/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.235/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.237/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.239/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.241/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.242/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.243/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.244/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.247/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.266/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.267/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.269/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.271/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.275/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.278/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
850.279/1993-IVAM SOUSA BARBOSA-OF. Nº3.341/2011
853.881/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.882/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.883/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.884/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.885/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.886/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.887/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.888/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.889/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.890/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.891/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.892/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.893/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.894/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.895/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.896/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011

853.897/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.898/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011

RELAÇÃO Nº 67/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.844/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.845/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.846/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.847/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.848/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.849/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.850/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.851/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.852/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.853/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.854/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.855/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.856/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.857/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.858/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.859/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.860/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.861/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.862/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
851.863/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF. Nº3.290/2011
853.853/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.854/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.855/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.856/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.857/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.858/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.859/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.860/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.861/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.862/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.863/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.864/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.865/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.866/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.867/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.868/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.869/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.870/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.871/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.872/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.873/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.874/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.875/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.876/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.877/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011
853.878/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF. Nº3.245/2011



853.879/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.880/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.899/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.900/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.901/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.902/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.903/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.904/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.905/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.906/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.907/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011
853.908/1994-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS-OF.
Nº3.245/2011

RELAÇÃO Nº 68/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
851.864/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.865/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.866/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.867/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.868/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.869/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.870/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.871/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.872/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
851.873/1993-MANOEL BOAVENTURA DE JESUS-OF.
Nº3.290/2011
852.573/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.574/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.575/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.576/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.577/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.578/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.579/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.580/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.581/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.582/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.583/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.584/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.585/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.587/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.588/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.589/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
852.590/1993-ANTONIO PENA FERNANDES-OF.
Nº3.247/2011
850.877/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.882/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.883/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.888/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.889/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.890/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
851.000/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.001/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.005/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011

851.006/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.007/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.012/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.013/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.014/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.015/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.019/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.020/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.021/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.026/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.027/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.033/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.034/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.040/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.041/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.047/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.048/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.054/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.055/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.061/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
851.062/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.243/2011
855.066/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº3.244/2011
855.067/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº3.244/2011
855.083/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA-OF.
Nº3.244/2011

RELAÇÃO Nº 69/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
850.891/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.892/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.895/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.896/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.897/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.898/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.899/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.900/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.901/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.902/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.903/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.904/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.905/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.906/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.907/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.908/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.909/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.910/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.911/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.912/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.913/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.914/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.915/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.916/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011

850.917/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.918/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.919/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.920/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.921/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.922/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.923/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.924/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.925/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.926/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.927/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.928/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.929/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.930/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.931/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.935/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.936/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.937/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.938/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.998/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
850.999/1994-VALDEMIR FERNADES DA SILVA-OF.
Nº3.242/2011
854.895/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.896/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.897/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.898/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.899/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.900/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.901/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.902/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.903/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.904/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.905/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.906/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.907/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.908/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011

RELAÇÃO Nº 70/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
850.542/2010-MUNDO VERDE EMPREENDIMENTOS
SUSTENTAVEIS DE MADEIRA LTDA
850.543/2010-YOUSSEF ANTONIO RIBEIRO VALENTE
850.551/2010-VALDIR BATISTA DE OLIVEIRA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.443/2004-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-
DA-OF. Nº1.053/2012
850.607/2004-PEDRO PACHECO DOS SANTOS LIMA
NETO-OF. Nº1.025/2012
850.495/2005-SERABI MINERAÇÃO S.A.-OF.
Nº1.052/2012
850.094/2008-JOSÉ LAURENCIO DE OLIVEIRA-OF.
Nº3.323/2011
851.024/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.036/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.044/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.045/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.046/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.054/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.056/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
851.060/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº1.098/2012
850.294/2009-VALE S A-OF. Nº1.034/2012
850.123/2010-MORINAKA EXPORTAÇÃO E IMPORTA-
ÇÃO LTDA.-OF. Nº1.033/2012
850.313/2010-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3.302/2011
850.692/2011-BELO SUN MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.097/2012
850.869/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO
LTDA-OF. Nº1.100/2012
850.870/2011-RIVERBANK RESOURCES MINERACAO
LTDA-OF. Nº1.100/2012
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
850.044/2008-METAL DATA S.A
Determina arquivamento Auto Infração - TAH(637)
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº28/2008

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.565/1990-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº543/2012
851.980/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- AI Nº544/2012
851.994/1995-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A- AI Nº545/2012
850.387/1999-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- AI Nº546/2012
850.392/2003-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LTDA- AI Nº638/2012
850.795/2004-CALBRAX CALCÁRIO LTDA- AI Nº764/2012
850.948/2007-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº443/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.310/1993-ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA-OF. Nº1.019/2012
859.587/1995-VERA LUCIA LOPES FERRAZ-OF. Nº1.037/2012
850.001/1996-VALE S A-OF. Nº1.049/2012
850.451/2002-AMAGRAN IMP. EXP. LTDA-OF. Nº1.021/2012
850.015/2004-VALE S A-OF. Nº1.038/2012
850.792/2005-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.-OF. Nº1.050/2012
850.967/2006-EUGENIO LOBATO CARVALHO-OF. Nº1.054/2012
850.111/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº1.057/2012
850.112/2007-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A-OF. Nº1.032/2012
850.435/2007-FOSFATAR MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1.048/2012
850.725/2007-MINERAÇÃO IRAJA S A.-OF. Nº1.031/2012
850.119/2009-LUIZ FABIANO NASCIMENTO MAUÉS-OF. Nº1.035/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.554/2010-SAMUEL PEREIRA DOS REIS- Cessionário:CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA- CPF ou CNPJ 08.204.960/0001-85- Alvará nº8.554/2011
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.746/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº644/2012
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.948/2007-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - AI Nº444/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
820.280/1972-VALE S/A- AI Nº 1.282/2008
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
850.314/2001-CONTRUTORA FLUMINENSE COMERCIAL LTDA- Registro de Licença Nº012/2002- Publicado no DOU de 06/05/2002
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
850.064/2001-JOSÉ DULLES NOGUEIRA
850.189/2002-FRANCISCO RODRIGUES DE MELO

RELAÇÃO Nº 71/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
854.909/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.910/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.911/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.912/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.913/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.914/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.915/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.916/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.917/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.918/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.919/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.920/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.921/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.922/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.923/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.924/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.925/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.926/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.929/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.930/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
854.933/1994-SIDNEY HERNANDES-OF. Nº3.246/2011
859.053/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.054/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011

859.055/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.056/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.057/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.058/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.059/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.060/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.061/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.062/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.063/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.064/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.065/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.066/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.067/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.068/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.069/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.070/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.071/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.072/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.073/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.074/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.075/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.076/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.077/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.078/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.079/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.080/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.081/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.082/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.083/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.084/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.085/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.086/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.087/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.088/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.089/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.090/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011
859.091/1995-DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRI-NHO-OF. Nº3.232/2011

RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-NOT. Nº305/2011
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº28/2011
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
850.931/2007-PPW PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA-NOT. Nº306/2011

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
846.077/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA -AI Nº102/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº043/2012
846.008/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº0039/2012
846.029/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº0038/2012
846.077/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1529/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.153/2007-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA-JOÃO PESSOA/PB - Guia nº 005/2012-50.000Toneladas-Areia- Validade:19/10/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.230/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - Alvará Nº14.766/2008
846.359/2008-CONTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -Alvará Nº7.433/2009
846.496/2008-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº329/2011
846.137/2009-SOLEMINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA -Alvará Nº13.384/2009
846.260/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº417/2010
846.272/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº4.324/2010
846.273/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.861/2010
846.275/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.862/2010
846.276/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº6.863/2010
846.009/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº3.445/2010
846.075/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará Nº4.295/2010
846.142/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.263/2010
846.144/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.068/2010
846.145/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.264/2010
846.146/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.069/2010
846.147/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.265/2010
846.149/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.070/2010
846.153/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.267/2010
846.154/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14268/2010
846.156/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.074/2010
846.159/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.076/2010
846.162/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.078/2010
846.163/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.079/2010
846.166/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.270/2010
846.169/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.082/2010
846.170/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.271/2010
846.172/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.272/2010
846.192/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº16.038/2010
846.278/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº244/2011
846.301/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº246/2011
846.302/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº247/2011
846.304/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº249/2011
846.309/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº2.601/2011
846.312/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº2.315/2011
846.314/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº2.317/2011
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.482/1989-ITA ROCA ATLÂNTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº042/2012
846.124/1999-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº044/2012
846.040/2005-DRESCON MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº0044/2012



Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
846.099/1998-CARLOS ROBERTO VOLPATO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.930/1975-ETP - EMPREEDIMENTOS TURISMO E PARTICIPAÇÃO LTDA-OF. Nº025/2012
840.482/1989-ITA ROCA ATLANTIS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº041/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.040/1999-SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL-OF. Nº155/2012
846.040/1999-SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL-OF. Nº152/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.189/2010-PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO- Registro de Licença No.:269/2010 - Vencimento em 20/03/2012
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença No.:283/2011 - Vencimento em 10/06/2012
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença No.:285/2011 - Vencimento em 10/06/2012
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença No.:286/2011 - Vencimento em 10/06/2012
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença No.:287/2011 - Vencimento em 10/06/2012
Autoriza redução de área(1207)
846.182/2004-ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E EXPLOR DE MATERIAIS NAO METÁLICOS- Área reduzida de 50,00ha para 7,52ha
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.204/2011-FRANCILDO FRANCISCO DA SILVA ME- Registro de Licença nº307/2012 de 27/02/2012-Vencimento em 23/03/2021
846.300/2011-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-Registro de Licença nº304/2012 de 14/02/2012-Vencimento em 21/06/2021
846.301/2011-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-Registro de Licença nº305/2012 de 14/02/2012-Vencimento em 21/06/2021
846.302/2011-RIOEX INTER RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.-Registro de Licença nº306/2012 de 27/02/2012-Vencimento em 21/06/2021
846.661/2011-ANTÔNIO APOLINÁRIO DA CRUZ-Registro de Licença nº303/2012 de 14/02/2012-Vencimento em 15/10/2021

RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.561/2011-JUCENILSON MOREIRA DA COSTA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.117/2009-MINERAÇÃO GRAMAME LTDA- AI Nº106/2011
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.434/2007-TARCIO SALESIO LOCH- Área de 79,59 ha para 23,86 ha-Gabro
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.097/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº8.625/2000
846.106/1997-TOP STONE MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº5.493/1999
846.277/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº418/2010
846.141/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.262/2010
846.148/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.266/2010
846.150/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.071/2010
846.152/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.072/2010
846.155/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.073/2010
846.157/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.075/2010
846.160/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.077/2010
846.161/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº14.269/2010
846.164/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.080/2010
846.167/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11081/2010
846.171/2010-VOTORANTIM METAIS S.A -Alvará Nº11.083/2010
846.277/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº243/2011
846.279/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº245/2011
846.303/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº248/2011
846.305/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº250/2011

846.308/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº2314/2011
846.313/2010-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA -Alvará Nº2316/2011
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Registro de Licença No.:284/2011 - Vencimento em 10/06/2012

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Artur Ricardo Nolte - 826558/11 - A.I. 194/12
José Raimundo Bonato - 826697/06 - A.I. 192/12, 826698/06 - A.I. 193/12
Maria Bernadetepykosz Guerreiro - 826676/06 - A.I. 191/12
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 826670/06 - A.I. 190/12
Vilson Hilgemberg - 826610/06 - A.I. 189/12

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.998/2008-GILSON DA SILVA COELHO-OF. Nº056
810.218/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº053
810.220/2010-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP-OF. Nº52
810.562/2010-FALCON PETROLEO S A-OF. Nº046
811.122/2011-VALMOR PEDRO MENEGUZZO-OF. Nº068
811.338/2011-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI-OF. Nº069
811.369/2011-ANDRÉ ALMEIDA BASTOS-OF. Nº067
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
811.259/2010-PALUDO PEDRAS LTDA-OF. Nº045
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
810.314/1988-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A- Alvará nº566/1993 - Cessionário: Paranapanema S/A- CNPJ 60.398.369/0001-26
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.687/1994-ANDRETTA & CIA LTDA-OF. Nº072
810.043/2002-ARI DOMINGOS LUVISON-OF. Nº071
810.171/2002-CERÂMICA SUMATONI LTDA.-OF. Nº070
810.778/2005-PLENO TERRAPLENAGENS LTDA-OF.

810.174/2006-PLENO TERRAPLENAGENS LTDA-OF.
811.313/2011-ROSECLER P. DOS SANTOS-OF. Nº002
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.321/1979-CARPENEDO & CIA LTDA- Registro de Licença No.:67/1979 - Vencimento em 02.05.2022
810.347/2002-CERAMICA SECCO LTDA- Registro de Licença No.:2400/2002 - Vencimento em 05.10.2016
810.380/2003-CERÂMICA MELLO LTDA.- Registro de Licença No.:2605/2003 - Vencimento em 13.01.2016
810.614/2004-AREAL CHARQUEADAS LTDA ME- Registro de Licença No.:2882/2005 - Vencimento em 27.09.2015
810.252/2006-NELSON D. BAUER & CIA LTDA- Registro de Licença No.:037/2008 - Vencimento em 24.10.2016
810.370/2008-WINTER, SELBACH, SEIDL & CIA LTDA- Registro de Licença No.:239/2008 - Vencimento em 19.01.2016
810.092/2010-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:132/2010 - Vencimento em 15.12.2013
810.093/2010-CORES TRANSPORTES E MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:034/2011 - Vencimento em 15.12.2013
811.110/2010-PEDREIRA GUERRA LTDA- Registro de Licença No.:007/2011 - Vencimento em 01.10.2012
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
810.238/2006-ANDRE ZULIAN
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.009/1985-P. GRIZA - ME
810.189/1994-CERÂMICA BUCHMANN
810.887/1996-CERÂMICA KASPARY LTDA
811.556/1996-CIRINEO LUIZ BONATO ME
810.532/1997-COMERCIO DE SAIBRO SÃO JOÃO LTDA

810.297/1998-CERÂMICA CONTE LTDA. - ME
810.365/1998-JOSÉ DOMINGOS MINOZZO-ME
810.372/1998-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
810.400/1998-SBS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
810.396/1999-ROQUITA LOUDES RAMPAZZO - ME
810.507/1999-ANTONIO JAIR VIANA FISCHBORN
810.508/1999-RP COMÉRCIO EXTRAÇÃO PEDRAS LTDA
810.204/2002-CLAUDIR PASQUAL ROMAN
810.022/2004-M-FORT MINERAÇÃO FORTALEZA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.481/2009-MOACIR MINOZZO-Registro de Licença nº037/2012 de 13.02.2012-Vencimento em 23.04.2014
810.397/2010-M M INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA-Registro de Licença nº036/2012 de 13.02.2012-Vencimento em 22.02.2014
810.954/2010-REJANE S SAATH ME-Registro de Licença nº042/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 14.06.2014
810.758/2011-IRMÃOS ANGELI LTDA-Registro de Licença nº039/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 09.02.2014
810.836/2011-TERRAPLENAGEM SALVADOR LTDA-Registro de Licença nº049/2012 de 24.02.2012-Vencimento em 18.05.2015
811.055/2011-OLARIA KICH LTDA-Registro de Licença nº038/2012 de 13.02.2012-Vencimento em 02.09.2016
811.137/2011-SOUZA & FERREIRA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença nº044/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 12.04.2015
811.210/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº047/2012 de 24.02.2012-Vencimento em 11.10.2015
811.257/2011-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença nº043/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 11.01.2016
811.319/2011-COMÉRCIO & EXTRAÇÃO DE PEDRAS CAMPOS LTDA ME-Registro de Licença nº045/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 03.10.2015
811.368/2011-LAURINDO JOSE TAUFER ME-Registro de Licença nº040/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 20.10.2016
810.041/2012-E. SARTORI & CIA LTDA ME-Registro de Licença nº041/2012 de 14.02.2012-Vencimento em 25.05.2015
810.171/2012-S. R. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- Registro de Licença nº048/2012 de 24.02.2012-Vencimento em 23.01.2017
810.284/2012-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA-Registro de Licença nº046/2012 de 15.02.2012-Vencimento em 01.09.2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.188/2010-MARCO ANTONIO SILVEIRA DUARTE-OF. Nº040
810.855/2011-MIRIAM ACAUAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.-OF. Nº41
811.530/2011-DARCI CARLOS PIMENTEL-OF. Nº42
810.034/2012-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº45
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
811.470/2011-MOACIR ANTÔNIO DA SILVA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
810.013/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-OF. Nº074
810.013/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE-OF. Nº074

SÉRGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 47/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
890.484/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- AI Nº38/2012
890.492/2011-TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA.- AI Nº40/2012
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
890.401/2002-MAMERI MINERAÇÃO LTDA-ME- NOT. Nº544/2007 e 545/2007
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
890.226/2005-BABALU AREAL& SERVIÇOS LTDA- Publicado DOU de
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
890.242/2000-TAMOIO MINERAÇÃO S.A. - Publicado DOU de 24/05/2010, Relação nº 66/2010, Seção I, pag. 79- TEXTO COM ERRO: Publicado DOU de 06/12/2004, Relação nº 24 Seção I, pag.135 - "onde se lê 26,36 ha" "leia-se 19,71 ha" "onde se lê 19,71 ha" "leia-se 16,67 ha". TEXTO RETIFICADO: APROVO o Relatório Final de Pesquisa, com redução de área, passando-

se de 19,71 ha para 16,29 ha, consignando as seguintes reservas de "gnaisse para brita": 12.914.144,96 toneladas.

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2012

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Construtora Oliveira Ltda - 815310/08 - A.I. 153/12
Dinisa Distribuidora de Insumos Industriais S/a - 815830/08 - A.I. 137/12
Edson Antonio Nery de Castro - 815746/08 - A.I. 141/12, 815753/08 - A.I. 140/12
Extração e Comércio de Areia Ottomar Ltda - 815573/07 - A.I. 155/12
Fonte Água Mineral Barra do Norte Ltda - 815832/08 - A.I. 136/12
Germina Mineração Consultoria Importação e Exportação Ltda - 815344/08 - A.I. 152/12, 815355/08 - A.I. 151/12
Ilario Batista Dal Pizzol - 815583/08 - A.I. 148/12
Industria Farmaceutica Milian Ltda - 815792/08 - A.I. 139/12
Ivone Leitzke da Silva - 815574/07 - A.I. 154/12
Jean Carlos Zimmermann me - 815604/08 - A.I. 146/12
Jorge Luiz Linzmeyer - 815824/08 - A.I. 138/12
José Francisco Borba Martins - 815665/08 - A.I. 145/12
José Luiz Ançay - 815706/08 - A.I. 143/12
Junckes Mineração e Transporte Ltda Epp - 815833/08 - A.I. 135/12
Lauro Fröhlich - 815520/08 - A.I. 149/12
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815449/08 - A.I. 150/12
Olaria Joaia LTDA. Epp - 815735/08 - A.I. 142/12
Pedreira Rio Branco Ltda Epp - 815193/09 - A.I. 133/12
Rafael Faver - 815694/08 - A.I. 144/12
Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda - 815836/08 - A.I. 134/12
Setep Construções S.A. - 815587/08 - A.I. 147/12

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 103, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Sistemas e Equipamentos de Certificação Digital", com a seguinte composição:

I - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro):

- a) Coordenação Geral de Acreditação (Cgcre);
- b) Diretoria da Qualidade (Dqual);
- c) Diretoria de Metrologia Científica (Dimci);
- d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ);

II - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia em Identificação Digital (Abrid);

III - Associação Brasileira de Organismos de Certificação (Abroc);

- IV - Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
- V - Instituto Nacional de Criminalística (INC);

VI - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI):

- a) Gabinete;
- b) Diretoria de Infra estrutura de Chaves Públicas (Dinfra);
- c) Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização (DAFN); e

VII - Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico (LSI-TEC).

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem

como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos de Certificação Digital.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Consulta Pública: Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças

Origem: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -

Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 105, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 03 de dezembro de 2010, seção 01, página 135;

Considerando a existência da certificação voluntária para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, publicada pela Portaria Inmetro n.º 047, de 08 de março de 2005, publicada no Diário Oficial em 10 de março de 2005, seção 01, página 119;

Considerando a importância de os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, comercializados no país, apresentarem requisitos mínimos de segurança para o consumidor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual;

Considerando a necessidade de tornar compulsória a certificação de móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, tendo em vista que seus principais usuários são crianças, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual, disponibilizados no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 103, de 09 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de abril de 2009, seção 01, página 101.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no caput, os Móveis Escolares - Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados.

Art. 5º Determinar que a partir de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os móveis escolares - cadeiras e mesas para conjunto aluno individual deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput deste artigo não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 6º Cientificar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo Único - A fiscalização observará os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Cientificar que os produtos certificados voluntariamente, conforme Portaria Inmetro n.º 47/2005, deverão observar os prazos de adequação estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 47, de 08 de março de 2005, na data de publicação desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 106, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 76, de 28 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2011, seção 1, páginas 172 e 173, que aprova a primeira revisão do Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica "Escadas de Uso Doméstico", com a seguinte composição:

I - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro):

- a) Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre;
- b) Diretoria da Qualidade - Dqual;
- c) Diretoria de Metrologia Científica - Dimci;
- d) Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - RBMLQ;

II - Associação Brasileira de Defesa do Consumidor (Proteste);

III - Associação Brasileira de Organismos de Certificação (Abroc);

IV - Conselho Científico da Associação Brasileira de Ergonomia (Abergo);

VI - Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon);

VII - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec);

VIII - Instituto de Avaliação da Conformidade em Produtos (Innac);

IX - Instituto Falcão Bauer da Qualidade (IFBQ);

X - Instituto Nacional de Tecnologia (INT) - Laboratório de

de Produtos (Laenp);

XI - LA Falcão Bauer;

XII - Labotec Ensaios e Medições Laboratoriais Ltda;

XIII - Metalúrgica MOR S.A.;

XIV - Ourense do Brasil Ind. Art. Metal Plásticos Ltda; e

XV - Testtech Laboratórios de Avaliação da Conformidade.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem

como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Escadas de Uso Doméstico.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



PORTARIA Nº 107, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a necessidade de atender à Portaria Inmetro nº 335, de 29 de agosto de 2011 que estabelece requisitos mínimos de segurança para dispositivos elétricos, utilizados em Instalações Elétricas de Baixa Tensão até 1 kV com corrente nominal até 63A, com foco na prevenção de incêndios e acidentes elétricos;

Considerando que é dever do Estado prover a concorrência entre empresas que trabalhem com qualidade e com justeza para o país, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Alterar o subitem 13.4 e as alíneas "e" e "f" do item 19 insertos no Anexo à Portaria Inmetro nº 335/2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Dispositivos elétricos de baixa tensão	Informações obrigatórias	Requisitos específicos
13.) Lâmpadas LED	13.4 Cor da emissão de luz	...
19.) Receptáculos para lâmpadas incandescentes e fluorescentes compactas, do tipo "EDISON" (rosca), com ou sem plafonier	...	e) Os contatos deverão ser de cobre, liga de cobre ou alumínio. f) As rosca dos receptáculos, quando forem metálicas, deverão ser inteiras de cobre, liga de cobre ou alumínio. É permitida a utilização de rosca de material isolante.

Art. 2º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 335, de 29 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 108, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento antedito, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este transporte, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito que tratam dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam no segmento de produtos perigosos;

Considerando a compulsoriedade quanto à realização da descontaminação dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, como pré-requisito para a realização das inspeções dos veículos rodoviários e desses equipamentos, respectivamente, por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado - OIVA e por Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos - OIA-PP;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 255, de 03 de julho de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2007, seção 01, página 123;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 384, de 03 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2011, seção 01, páginas 82 e 83, que autoriza e fixa as condições para a execução dos serviços de descontaminação de equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos por Organismos de Inspeção Veicular Acreditados - OIVA e por Organismos de Inspeção Acreditados - Produtos Perigosos - OIA-PP, nos Locais de Inspeção - LI autorizados pelo Inmetro, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico da Qualidade para o serviço de Descontaminação de Equipamentos Destinados ao Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, a serem executados por OIVA e por OIA-PP, disponibilizado no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
- Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido
- 20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Determinar que a descontaminação dos equipamentos destinados ao transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 2, 3, 4, 5, 6, 8 e 9 descritas na Resolução ANTT n.º 420/2004 e previstas no Regulamento ora aprovado, poderá ser também realizada por OIA-PP e por OIVA, exclusivamente a título de preparação destes equipamentos ou dos veículos com implementos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, que serão inspecionados por eles próprios.

Art. 3º Cientificar que as condições definidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Portaria Inmetro n.º 384/2011, só deverão ser aplicadas aos OIA-PP e OIVA localizados em regiões onde não existam descontaminadores registrados pelo Inmetro, num raio de 250 (duzentos e cinquenta) km de distância do local de inspeção mais próximo desses organismos de inspeção.

Parágrafo Único. Caso exista descontaminador registrado pelo Inmetro atuando dentro do raio de 250 (duzentos e cinquenta) km, o OIVA ou o OIA-PP estará limitado a realizar a descontaminação de equipamentos considerando os escopos (classes de risco) diferentes daqueles realizados pelo descontaminador registrado.

Art. 4º Determinar que, a partir da publicação dessa Portaria no Diário Oficial da União, os OIA-PP e os OIVA que optarem por executar a descontaminação referida no artigo 2º deverão observar os critérios estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

Art. 5º Determinar que as infrações aos dispositivos desta Portaria sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 113, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o § 3º do Art. 4º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto Presidencial n.º 6.275, de 28 de novembro de 2008;

Considerando que o Inmetro não está utilizando o imóvel referido no artigo 1º por intermédio de seu Órgão delegado no Estado da Paraíba, uma vez que, é inadequado às necessidades operacionais ao desenvolvimento das atividades de controle metrológico e da avaliação da conformidade compulsória e;

Considerando que a posse e propriedade do imóvel somente tem trazido ônus à Autarquia, à sua conservação e guarda, resolve:

Art. 1º Declarar a reversão ao patrimônio do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais, no estado em que se encontra, do imóvel situado na Avenida Professor Geraldo Von Shosten, Bairro Jaguaribe, na cidade de João Pessoa/PB, mediante escrituração lavrada às fls. 154 a 156/verso, do livro "A", nº 10, do Cartório Souto, 8º Ofício de Notas da capital, inscrito sob matrícula nº 34.774 e fls. 42, em 29 de julho de 1971.

Art. 2º A presente reversão dar-se-á na data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União-DOU.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública a proposta de alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, definido pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei n.º 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 520, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: cgi-ce@mdic.gov.br

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

ANEXO

PROPOSTA Nº 084/2011 - ALTERAÇÃO DO ANEXO III DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS N.ºS 245 E 246, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011, QUE ESTABELECEM O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR.

1) Incluir o art. 2º ao ANEXO III, referente à fabricação dos fios e cabos com conectores ou cabos de dados destinados a conversor e carregador de bateria, das Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 245 e 246, de 30 de setembro de 2011, que estabelecem o Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL PORTÁTIL DE TELEFONIA CELULAR, com a seguinte redação:

"Art. 2º Para atendimento ao Processo Produtivo Básico estabelecido neste artigo, a partir de 1º de julho de 2012, deverão ser utilizados fios e cabos, no mínimo, 10% (dez por cento) em peso, do total a ser utilizado no ano calendário.

§ 1º Os fios e cabos deverão atender seus respectivos Processos Produtivos Básicos, quando produzidos na Zona Franca de Manaus ou fabricados a partir da trefilação e recozimento do fio de cobre, quando produzidos em outras regiões do País.

§ 2º Caso o percentual não seja alcançado, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 5 % (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi

dos fios e cabos com conectores ou cabos de dados e ao conversor e carregador de possível atingir o limite estabelecido.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao conversor de corrente contínua (CA/CC) ou carregador de bateria sem cabo elétrico que utilize cabo de dados constituído de material livre de halogênio, desde que atendidas as condições estabelecidas no art. 5º do Anexo I-B das Portarias Interministeriais MDIC/MCT nº 245 e 246, de 2011.

2) Permanecem em vigor os demais dispositivos constantes do Anexo III das referidas Portarias Interministeriais, referente à fabricação bateria.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009, e Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto nos Art. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro; e os demais elementos que integram o processo nº 04994.000043/2007-85, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com Encargo, que faz o município de Uruaçu, Estado de Goiás, à União, com base na Lei Municipal nº 1.350, de 11 de abril de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.398, de 04 de junho de 2008, do imóvel constituído pela área 3D, Setor Aeroporto II, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, com área total de 1.200,00m², sem benfeitorias, com as características e confrontações constantes sob o Registro nº 12.493 do livro 2, fls. 01, do Cartório do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se às instalações e funcionamento da futura sede da Agência da Receita Federal naquele município, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Lei Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 4, de 15 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2009 pag. 63 seção 1.

CLÓVIS LOPES GRANADO

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 819 de 05 de novembro de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.275, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso, com ônus a: E. C. ALEGRIA PRODUÇÕES LTDA. - CNPJ nº 11.207.597/0001-66, da área de 10.000,00 m², situada no Aterro do Bacanga, Município de São Luís, Estado do Maranhão, no período de 29/05/2012 a 03/06/2012, destinado a realização Show cultural com a Banda AVIÕES DO FORRÓ, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04952.000742/2011-06.

Art. 2º - Para fins de cobrança, pela União (utilizando DARF com código de receita nº 0046), do ressarcimento pelo uso em eventos fortuitos localizado em áreas específicas de propriedade da União e que envolvem características comerciais, mesmo que apenas promocionais (shows, concursos, desfiles torneios, etc.), já foi pago o seguinte valor:

ÁREA E VALOR:

1. Montagem de estrutura Show cultural com a Banda AVIÕES DO FORRO, área de 10.000,00m² - R\$ 3.775,38 (Três Mil, Setecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Oito Centavos).

Art. 3º - Durante o período a que se refere a presente autorização, o permissionário afixará, no mínimo, uma placa em área externa em local visível, com a seguinte informação (conforme Manual de Placas): "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 15, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa ABRIL RADIODIFUSÃO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.555.171/0001-75, da área de uso comum do povo com 4.620,00m² na Praia da Barra da Tijuca, localizada à altura dos nºs 1360 e 1430 da Avenida do Pepê, Município do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 28 e 29 de fevereiro de 2012, onde foi realizada, especificamente no dia 29, a gravação do programa "Lual com Ellen Jabour", integrante do "Verão MTV", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.002970/2012-24.

Art. 2º O valor devido à União, já recolhido ao Tesouro Nacional, em decorrência da presente permissão de uso foi de R\$ 1.293,60 (um mil e duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE**PORTARIA Nº 1, DE 6 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 61, de 12 de fevereiro de 2001, em conformidade com os elementos do Processo nº 04906.000381/2011-45, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria SPU/SE Nº 08, de 28 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de maio de 2011, que autorizou a cessão, sob forma de utilização gratuita ao Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno medindo 923,91m², acrescido das benfeitorias com 681,50m², situado na Rua Espírito Santo, nº 85, bairro Siqueira Campos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 21.619, Ficha 0001de Registro Geral, Fls. 13, do cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 27 de fevereiro de 2012

Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 0166/2012/DIC-NES/CGRS/SRT/MTE, resolve:

Conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário e Montagem de Três Lagoas, Selvíria, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Bataguassu e Água Clara/MS, nº. 46312.000665/2010-81, CNPJ 37.198.876/0001-02 para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas indústrias da construção, mobiliário e montagem com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Água Clara, Bataguassu, Brasilândia, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional

Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas nos municípios de Brasilândia, Selvíria e Três Lagoas-MT, da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem em Geral - SINTIES-PAV - MS, Processo: 46000.012651/95-60, CNPJ 00.945.727/0001-41, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 379/GM/MTE, de 02 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 05 de março de 2012, Seção 1, pág. 52, no Artigo 1º, onde se lê: "... Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2011,...", leia-se: "...Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009...".

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**RETIFICAÇÃO(*)**

Na Portaria n.º 308, de 29 de fevereiro de 2012, publicada no DOU de 6-3-2012, Seção 1, páginas 209 a 213, no Art. 1º, onde-se lê: "Líquidos Combustíveis e Inflamáveis?" leia-se: "Líquidos Combustíveis e Inflamáveis"

No Art. 3º, onde se lê:

Item	Prazo
20.5.2	9 (nove) meses; exceto para alíneas ?e? e ?h?, que devem observar os estabelecidos no item 20.10.4

leia-se:

Item	Prazo
20.5.2	9 (nove) meses; exceto para alíneas "e" e "h", que devem observar os estabelecidos no item 20.10.4

onde se lê:

20.17.2.1	18 (dezoito) meses para as alíneas ?c? e ?e?; 12 (doze) meses para as demais alíneas e caput do subitem
-----------	---

leia-se:

20.17.2.1	18 (dezoito) meses para as alíneas "c" e "e"; 12 (doze) meses para as demais alíneas e caput do subitem
-----------	---

No Anexo, onde se lê:

20.3.1 Líquidos inflamáveis: são líquidos que possuem ponto de fulgor £ 60º C.

leia-se:

20.3.1 Líquidos inflamáveis: são líquidos que possuem ponto de fulgor ≤ 60ºC.

onde se lê:

20.3.3 Líquidos combustíveis: são líquidos com ponto de fulgor > 60º C e £ 93º C.

leia-se:

20.3.3 Líquidos combustíveis: são líquidos com ponto de fulgor > 60º C e ≤ 93ºC.

Nos Exemplos de algumas metodologias, onde se lê:

b) ?What-if (E SE)?;

leia-se:

b) "What-if (E SE)";

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, no DOU de 7-3-2012, Seção 1, página 68, com incorreção.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 9 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.001659/2002-54
Entidade	Sindicato dos Arrumadores Carregadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Caçapava e Região - SP
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0165/2012/CGRS/SRT/MTE

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA**PORTARIA Nº 25, DE 5 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.000657/2012-25, resolve:

Conceder autorização a SULPLASTIC EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.826.917/0001-63 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado na Rua Anfilóquio Nunes Pires, 4785, Bela Vista, CEP 89110-000, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 125 e 139 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

RODRIGO MINOTTO

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fulcrado na Lei nº 605/49, regulamentada pelo decreto nº 27.408, de 12/08/49, e, considerando ainda o disposto nos autos do processo nº 46220.000774/2012-99, resolve:

I - Autorizar o funcionamento do setor de atendimento da empresa SG COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.912.451/0004-36, no dia 23 de março de 2012;

II - Condicionar a manutenção desta autorização, a apresentação de instrumento coletivo, cumprindo as formalidades dos artigos 612, 613 e 614 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

RODRIGO MINOTTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 42, DE 7 DE MARÇO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46266.007527/2011-14, resolve conceder autorização à empresa: KIMBERLY CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.290.277/0019-50, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Brasfanta, nº 96, Jardim Santa Inês, Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 43, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.008335/2011-15, conceder autorização à empresa:

CERMATEX INDÚSTRIA DE TECIDOS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 56.720.337/0001-28, situada à Avenida Interdistrital Comendador Emilio Romi, nº 380, Distrito Industrial, Município de Santa Bárbara D' Oeste, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 11 de dezembro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da



referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Os horários a serem observados são os constantes às fls. 50 do referido processo, sendo para os funcionários dos que trabalham em regime de 6x1 (40 minutos), e, para os que atuam em regime de 6x2 (30 minutos). Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 44, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46425.000898/2011-97, conceder autorização à empresa: POLYENKA LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 59.142.745/0001-38, situada a Via Anhanguera, Km 129, Parque Industrial, Município de Americana, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 28 outubro de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 112 do referido processo, sendo para os setores de texturização, estiradeira, retorcadeiras, fiação, central de meias, policondensação, fiéis, tinturaria, laboratório químico e têxtil. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 45, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 46266.002225/2011-41, conceder autorização à empresa: MULTIVERDE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CPNJ sob o nº 08.698.947/0001-20, situada a Rua Presidente Campos Salles, nº 06, Vila Industrial, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 12 de janeiro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 54 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 46, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta dos autos do processo n.º 47998.007246/2011-51, conceder autorização à empresa: OBER S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO., inscrita no CPNJ sob o nº 43.238.138/0001-36, situada a Avenida Industrial Oscar Berggren, nº 572, Distrito Industrial, Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 31 de outubro de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o constante às fls. 156 do referido processo. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.410, DE 7 DE MARÇO DE 2012

Determina à APPA que apresente a esta agência, no prazo máximo de 30 dias, o cronograma detalhado acerca das ações tendentes à conclusão do processo licitatório da área a ser arrendada, para a movimentação de granéis sólidos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000332/2009-24, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Determinar à APPA que apresente a esta Agência, no prazo máximo de 30 dias, o cronograma detalhado do processo licitatório da área a ser arrendada, para a movimentação de granéis sólidos.

Art. 2º Autorizar a celebração de contrato, pelo prazo de 180 dias, entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Centro Sul Serviços Marítimos Ltda, nos termos do § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, visando a continuidade da operação até o término do processo licitatório.

Art. 3º Determinar à APPA que encaminhe o respectivo instrumento contratual, visando sua apreciação por parte desta Agência, consoante disposto no § 1º, do art. 35, da Resolução nº 2240-ANTAQ.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, que retome o acompanhamento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado junto à APPA, repactuando o(s) prazo(s) e/ou aplicando as sanções cabíveis caso comprove a existência de inadimplemento por parte da Autoridade Portuária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.784, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ/SP explorada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 010/12, de 15 de fevereiro de 2011, no que consta do processo nº 50500.120842/2011-85, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, Subseção III, do Contrato de Concessão PG-137/95-00, de 31 de outubro de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão PG-137/95-00, da rodovia BR-116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro - São Paulo, explorado pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S. A. (NOVADUTRA), alterando-a de R\$ 2,75896 para R\$ 2,84127, consistindo num aumento de 2,983 % (dois inteiros e novecentos e oitenta e três milésimos por cento), com efeitos financeiros a partir da data da próxima revisão ordinária, 01 de agosto de 2012, pelos motivos apresentados no referido processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 2 DE MARÇO DE 2012

Processo CNMP nº 0.00.000.000179/2012-47
Requerente: David Vieira da Rocha
DESPACHO

[...] Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

Processo CNMP nº 0.00.000.000180/2012-71
Requerente: Nathália Brunelli Lima
DESPACHO

[...] Dessa forma, tendo em vista que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do Conselho

PLENÁRIO

DECISÕES DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.001563/2009-

61

RELATOR: Alessandro Tramujas Assad
ASSUNTO: Denúncia possíveis irregularidades na composição do Conselho Penitenciário do Amapá.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 49 a 51, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000127/2011-

90

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Trata-se de ofício oriundo da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo que pede providências acerca de denúncias de maus tratos e tortura em unidades prisionais daquele Estado.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 149 a 512, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.000608/2011-

03

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Trata-se de ofício oriundo da seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Espírito Santo que pede providências acerca de denúncias de maus tratos e tortura em unidades prisionais daquele Estado.

DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 19 a 21, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº : 0.00.000.002378/2010-

28

RELATORA: Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Trata-se de encaminhamento de promoção ministerial exarada pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal nos autos do Processo nº 90-51.2010.4.01.3200, para conhecimento deste Conselho.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos na reunião da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial, realizada em 14 de dezembro de 2011, os conselheiros decidiram, por unanimidade, arquivar o feito, nos termos do parecer de fls. 141 a 145, conforme registrado na ata, cuja cópia fiel à original segue em anexo.

MARIO LUIZ BONSLAGLIA
Presidente da Comissão de Aperfeiçoamento da
Atuação do Ministério Público no Sistema
Carcerário e no Controle Externo da Atividade
Policial

DECISÕES DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo
0.00.000.000883/2011-19

RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará

DECISÃO

(...)Ante o exposto, considerando que a situação apreciada não evidencia manobra que caracteriza a hipótese de nepotismo cruzado, restando em acordo com a Resolução nº 37 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino, monocraticamente, o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no art. 46, X, "b" do RICNMP.

Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará cientificando-lhe do teor dessa decisão.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº
0.00.000.001670/2010-23

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Laedson Rômulo Rodrigues Macêdo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO MONOCRÁTICA

(...)Ante o exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino, com fulcro no artigo 46, X, "c", do RICNMP, após as providências de praxe pela Coordenadoria Processual, o ARQUIVAMENTO do feito.

ADILSON GURGEL DE CASTRO
Relator

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO
DE PRAZO Nº 0.00.000.000099/2012-91

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: David Leonardo Alves da Silva

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...)Por tais fundamentos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, julgo extinta a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo por ausência dos requisitos estabelecidos no § 2º e 3º do art. 39 do RICNMP e determino o seu arquivamento.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo nº
0.00.000.000090/2012-81

Pca Nº 0.00.000.000090/2012-81

requerente: Sigiloso

REQUERIDO: ministério público do estado DE SERGIPE

RelatorA: Conselheira CLAUDIA CHAGAS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, autorizada pelo artigo 46, inciso X, alínea "b" do Regimento Interno deste Conselho Nacional, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pelo requerente e determino o ARQUIVAMENTO do presente pedido de providências. Preserva-se a sua identidade do requerente.

Intime-se
Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

DECISÕES DE 6 DE MARÇO DE 2012

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.000895/2011-43

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

ASSUNTO: VISA AVERIGUAR LEGALIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ EM RELAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO (RELATÓRIO CONCLUSIVO DE INSPEÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ ITEM 4.4.3)

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO
DE PRAZO - RIEP

PROCESSO Nº 0.00.000.000310/2011-95

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM APURAR DENÚNCIA DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE

REQUERENTE: FLAVIO ROBERTO DOS SANTOS

DECISÃO

(...)Não se verifica a inércia do Ministério Público estadual na averiguação do fato narrado na exordial, uma vez que o Ministério Público do Estado de Pernambuco e a 1ª Promotoria de Justiça Cível e da Cidadania da Comarca de Vitória de Santo Antão, conforme esclarecido às fls. 127/176 e 181/183, tomaram as providências cabíveis para regularizar a situação, qual seja a apuração dos fatos pela Corregedoria local, a instauração de inquérito civil e ajuizamento de ação civil pública.

12. Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, alínea 'b' do RICNMP, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001556/2010-01

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

ASSUNTO: VISA LEVANTAR INFORMAÇÕES DETALHADAS ACERCA DO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES AOS MEMBROS E SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DECISÃO

(...)3. Ante o exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001295/2011-01

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

ASSUNTO: VISA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, A APURAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 53/2010, QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTOS

DECISÃO

(...)Assim, conforme se deduz dos documentos supramencionados e, conforme o art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, por constatar o cumprimento da Resolução N.º 53/2010 por parte do Parquet do Espírito Santo.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001305/2011-08;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR;

ASSUNTO: VISA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, A APURAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 53/2010, QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, tomando por base os preceitos do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, pelo fato de que o Parquet Maranhense cumpriu com os ditames contidos no art. 1º da Resolução CNMP nº 53/2010.

5. Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO
DE PRAZO - RIEP

PROCESSO Nº 0.00.000.001633/2011-04

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR

ALEGAÇÃO DE INÉRCIA POR PARTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM APURAR DENÚNCIAS DE DIVERSAS IRREGULARIDADES PROTOCOLADAS JUNTO A PROMOTORIA DA COMARCA DE MAR DE ESPANHA/MG, INCLUSIVE COM RECUSA EXPLÍCITA A APURAÇÃO DE FATOS REFERENTES AO MUNICÍPIO DE CHIA-DOR/MG

REQUERENTE: JANAÍNA FLORES DE MATOS

DECISÃO

(...)Ante o exposto, com fulcro no art. 46, X, alínea 'b' do RICNMP, determino o arquivamento do feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO -

PCA

PROCESSO N.º 0.00.000.001286/2011-10;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES

JÚNIOR;

ASSUNTO: VISA, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, A APURAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 53/2010, QUE TRATA DA REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

REQUERENTE: COMISSÃO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO

(...)Ante o exposto, tomando por base os preceitos do art. 46, X, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, determino o arquivamento do presente feito, pelo fato de que o Parquet Amapaense cumpriu com os ditames da referida Resolução.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do Ministério Público

Pedido de providências Nº 0.00.000.0002363/2010-60

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: João Carlos Lopes Nunes

REQUERIDO: Ministério Público da União

DECISÃO

(...)Convém ressaltar, ainda, que não há mais possibilidade de reapreciação da matéria, em virtude do esgotamento da via administrativa, conforme mencionado nos despachos de fls. 135/136 e 142/144. Não obstante, em se mantendo irredutível com a decisão proferida pelo Plenário Conselho Nacional do Ministério Público, pode o requerente levar sua demanda à apreciação do Poder Judiciário, conforme disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988.

Ante o exposto, indefiro o pedido de revisão.

Publique-se e devolvam-se os autos ao arquivo.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

ACÓRDÃOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000515/2009-56

RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

SINDICANTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

co

SINDICADO: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas

EMENTA: SINDICÂNCIA. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS EM RELAÇÃO AOS INQUÉRITOS E PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MANAUS/AM. VIOLAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS CONSTANTES DOS INCISOS IV, VIII E XXVII, DO ART. 118, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 11/93, DO ESTADO DO AMAZONAS. CONFIGURAÇÃO. FALTAS PUNÍVEIS COM PENA DE ADVERTÊNCIA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. INCIDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.



ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Não votou o Conselheiro Fabiana Silveira, eis que não estava presente à sessão em que lido o relatório.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N.º 0.00.000.002285/2010-01

RELATOR: Conselheiro Luiz Moreira Gomes Júnior;
REQUERENTE: Adauto Mansour Pereira Gomes;
REQUERIDO: Ministério Público Federal.
EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FISCALIZAÇÃO ACERCA DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS LOTÉRICAS E DOS CORREIOS. ADVENTO DA RESOLUÇÃO CNMP N.º 81, DE 31 DE JANEIRO DE 2012. ENCAMINHAMENTO DO FEITO À COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACESSIBILIDADE, PARA A ANÁLISE DO CASO E A TOMADA DAS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR CABÍVEIS.

1.A Resolução CNMP n.º 81/2012 criou a Comissão Temporária de Acessibilidade, com atuação neste Conselho Nacional do Ministério Público, bem como dispôs sobre a "[...] adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade [...]".

2.Nesse quadro, tratando o objeto do presente feito de providência que se inclui no âmbito temático de atuação daquela Comissão, impõe-se o encaminhamento dos autos ao seu Presidente, para análise e a tomada das providências cabíveis.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em encaminhar os autos à Comissão Temporária de Acessibilidade, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Jeferson Coelho, que, acompanhando o voto do ex-Conselheiro Cláudio Barros, decidia que as determinações contidas no voto adrede proferido pelo Relator fossem feitas no caráter de recomendação. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

DECISÃO DE 5 DE MARÇO DE 2012

Processo nº 0.00.000.000460/2010-18
Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico e Acompanhamento Legislativo

Assunto: Requer análise de proposta de pauta mínima referente aos direitos humanos para implementação no âmbito do Ministério Público brasileiro.

DECISÃO MONOCRÁTICA
(...)Considerando-se que as sugestões recebidas nestes autos, além de serem consideradas pelo CNMP no desempenho de suas atribuições, estão incluídas no Planejamento Estratégico Nacional e em projetos específicos, não há justificativa para o prosseguimento do presente feito.

Pelo exposto, archive-se o presente Pedido de Providências.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão de Planejamento
Estratégico e Acompanhamento Legislativo do
Conselho Nacional do Ministério Público

Procedimento de Controle Administrativo nº
0.00.000.000830/2011-17
PCA Nº 0.00.000.000830/2011-17
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATORA: CLAUDIA CHAGAS
DECISÃO

(...)Diante do exposto, voto no sentido de determinar o arquivamento do presente procedimento de Controle de Administrativo, nos termos do art. 46, X, "b", do RICNMP.

Publique-se.

CLAUDIA CHAGAS
Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000973/2011-18

requerente: procuradoria geral do trabalho
REQUERIDO: conselho nacional do Ministério Público
RelatorA: ConselheirA CLAUDIA CHAGAS
DESPACHO

De acordo com o parecer apresentado pela Presidente do Comitê Gestor nacional das Tabelas Unificadas do CNMP (fls. 09/13), encaminhe-se cópias dos autos ao Comitê Gestor de tabelas Unificadas do Ministério Público do Trabalho.
Em seguida, archive-se os presentes autos.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS
Presidente da Comissão de Planejamento
Estratégico e Acompanhamento Processual
Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO LIMINAR DE 7 DE MARÇO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000172/2012-25
RELATOR: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Rafael Mendes de Castro Alves e Outros

REQUERIDO: Ministério Público Federal
DECISÃO LIMINAR
(...)Isto posto, indefiro a liminar.
Pelas mesmas razões jurídicas, indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria Geral do Ministério Público da União e ao Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, para os fins deduzidos na letra "b" do pedido.

Notifiquem-se os Exmos. Procuradores-Chefes da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e da Procuradoria Regional da República da 2ª Região, com cópia do presente procedimento, assinalando-se-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem as informações que entenderem cabíveis quanto à irregularidade apontada (art. 110, caput, do Regimento Interno).

Sem prejuízo, notifique-se o Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público da União, para que apresente as informações que entender pertinentes acerca dos fatos objeto do presente procedimento.

Para os fins do disposto no art. 110 do Regimento Interno, publique-se edital.

MARIO LUIZ BONSLAGIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000145/2012-52

RECLAMANTE: ADRIANO FÉO MACHADO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)
Pelas ora declinadas, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados não configuram, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 121/124, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000693/2011-00

RECLAMANTE: CARLOS AUGUSTO DE MORAES E SILVA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)
Diante do exposto, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do artigo 31, inciso I do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 29 de fevereiro de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 582/585, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e aos reclamdos, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 1º DE MARÇO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001351/2011-07

RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insulficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho

Brasília-DF, 29 de fevereiro de 2012.
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 208/213, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se e
Intime-se

Brasília-DF, 1º de março de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que os elementos constantes no presente inquérito civil apontam a necessidade de se ampliar o seu objeto inicial para se apurar a ausência de integração ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário de todos os complexos penitenciários do Estado de Sergipe;

Amplio o objeto do presente INQUÉRITO CIVIL para:
RESUMO: Apurar a ausência de integração de todos os complexos penitenciários do Estado de Sergipe ao Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário.

Junte-se a presente portaria aos autos, devendo ser retificada a ementa constante na capa dos autos.

Junte-se, bem assim, cópia dos relatórios de inspeção dos estabelecimentos prisionais "Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP", "Presídio Feminino - PREFEM", "Centro Estadual de Reintegração Social de Areia Branca - CERSAB I", "Centro Estadual de Reintegração Social de Areia Branca - CERSAB II", "Presídio Regional Senador Leite Neto - PRESLEN", "Presídio Regional Juiz Manoel Barbosa de Souza - PREMABAS", "Complexo Penitenciário Advogado Antônio Jacinto Filho" e "Cadeia Territorial de Nossa Senhora do Socorro".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 4, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Converte o Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a finalidade de averiguar a insuficiência de médicos peritos na agência do INSS em Ouro Preto do Oeste/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestes na prestação de serviços públicos por seus servidores;

Considerando a existência do Procedimento administrativo n. 1.31.000.001040/2010-27 que tramita junto a esta PRDC, cujo objeto é de averiguar a insuficiência de médicos peritos na agência do INSS em Ouro Preto do Oeste/RO.

Considerando que mesmo com os esforços empreendidos até o momento não se alcançou a solução dos casos tratados nas investigações, nem se implementaram todas as medidas necessárias para a conclusão do Procedimento administrativo nº 1.31.000.001040/2010-27 que tramita junto a esta PRDC.

Resolve:

I - CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo em vista que o objeto é pertinente e objetiva-se averiguar a insuficiência de médicos peritos na agência do INSS em Ouro Preto do Oeste/RO;

II - Após a conversão, dê ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006;

III - Juntar os documentos que compõem as Peças de Informação nº 1.31.001.000110/2011-09 aos autos do Inquérito Civil Público;

IV - Por último, aguarde-se a realização do novo certame visando ampliar o quadro permanente de Peritos Médicos Previdenciários.

Após, retornem os autos conclusos para posteriores providências.

ERCIAS RODRIGUES DE SOUSA

PORTARIA Nº 5, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000184/2011-67. Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 5/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações de que a Administração Municipal de Ourinhos/SP tem criado óbices aos trabalhos do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

CONSIDERANDO ser necessária a fiscalização do cumprimento das atribuições do referido conselho no Município de Ourinhos/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMFP nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000184/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000184/2011-67 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é fiscalizar o cumprimento das atribuições do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no Município de Ourinhos/SP;

3) registre-se que o investigado é, em princípio, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) em Ourinhos/SP;

4) aguarde-se resposta ao ofício de fls. 163.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da Representação em anexo, que solicita a apuração de eventuais omissões da Administração Pública Federal neste Estado do Maranhão quanto à reserva de percentual de vagas para pessoas com deficiência quando da realização dos processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº 8.754/93;

Considerando que neste Estado do Maranhão, no âmbito da Administração Federal, somente a Universidade Federal do Maranhão possui autonomia para a realização direta de processos seletivos simplificados e contratações com vistas ao desempenho de atividades que se amoldem aos casos elencados no art. 2º da Lei nº 8.754/93, notadamente quanto a professores substitutos e profissionais de saúde ligados ao Hospital Universitário;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito de acesso a cargos públicos pelas pessoas com deficiência, consagrado no artigo 37, II e VIII, da Carta Magna;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à Universidade Federal do Maranhão - UFMA requisitando que informe se adota a reserva de vagas para pessoas com deficiência quando da realização de seus processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente quanto a professores substitutos e profissionais de saúde ligados ao Hospital Universitário, no prazo de 10 (dez) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000245/2011-18, que apura péssimas condições do serviço de TFD em Belém para um morador de Pacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000245/2011-18, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PRM/ATM/GAB 1/Nº 891/2011, com AR-MP, mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 13, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, a qual noticia que a UFMA está reprovando alunos que se submeteram ao processo seletivo para o Mestrado em Educação da UFMA, Edital UFMA nº 45/2011-PPPG, sem observância dos critérios estabelecidos no item VIII (Cronograma de Seleção), 2ª etapa, do referido Edital;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a representação em anexo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. expeça-se ofício à UFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos relatados na representação anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo 1.28.100.000164/2011-33, que trata de apuração de possível ocupação irregular de área do assentamento Olga Benário, localizado em Mossoró/RN, consoante Termo de Declarações encartado à fl. 02.

Converte-se o Procedimento Administrativo nº 1.28.100.000164/2011-33 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando a obrigação do Ministério Público Federal de resguardar a máxima efetividade dos direitos fundamentais dos cidadãos, sobretudo a dignidade humana, a vida, a saúde, a educação, a liberdade e o trabalho;

Considerando que a educação - assim como os demais direitos sociais, culturais e econômicos - configura direito fundamental de segunda dimensão (ou geração), caracterizado por engendrar a prerrogativa de cobrança pelo cidadão de prestações positivas do Estado;



Considerando que a omissão ou os desvios na efetivação das políticas públicas impostas pela Constituição Federal configuram fundamento para a atuação reparadora do Ministério Público e do Poder Judiciário, com o fim de sanar o desrespeito ao ordenamento constitucional em concreto, proporcionando observância real à dignidade das pessoas;

Considerando que os serviços prestados pela instituições de ensino superior são de extrema relevância para o desenvolvimento pleno da população mato-grossense, em homenagem aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Considerando que os cursos de especialização (pós-graduação lato sensu) fazem parte da educação superior, constituindo serviços prestados pela União (ou com sua autorização) e fiscalizados pelo Ministério da Educação;

Considerando o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Resolve converter as Peças de Informação nº1.20.000.000025/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de "fiscalizar a regularidade na emissão de certificados de curso de pós-graduação lato sensu (especialização) pela Faculdade de Cuiabá", conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Por oportuno, com arrimo nos incisos II e IV do artigo 8º da Lei Complementar nº75/93, determino que sejam requisitadas informações da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação e da Faculdade de Cuiabá, conforme determinado em despacho próprio. Encaminhem-se, junto com as requisições, cópias desta portaria de instauração, nos termos do §9º do artigo 6º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação nº PRM-CRF-BA-00000137/2012.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no procedimento de matrícula dos estudantes do Colégio Militar de Salvador.

Determino ainda: a) oficie-se ao Colégio Militar de Salvador para que se manifeste sobre os fatos narrados na sobredita representação, b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e no inciso VII do artigo 6º da Lei Complementar nº75/93,

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e proteção aos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Constituição Federal reserva especial espaço para os princípios da igualdade (artigo 5º, inciso XXXI do artigo 7º e inciso VIII do artigo 37), da integração social (inciso IV do artigo 203, inciso III do artigo 208, inciso II do §1º e §2º do artigo 227) e da proteção à pessoa idosa (artigo 230);

Considerando que o princípio da efetiva igualdade somente será obtido por meio de atendimento diferenciado para as pessoas idosas, concretizando o referido Estado Democrático de Direito;

Considerando, na mesma linha, que o artigo 71 da Lei nº10.741/2003 concedeu tratamento prioritário para a tramitação de processos judiciais e feitos administrativos envolvendo pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Ademais, considerando que o inciso I do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº10.741/2003 estabelece o atendimento prioritário aos idosos nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Considerando, outrossim, que o artigo 1211-A do Código de Processo Civil, com redação alterada pela Lei nº12.008/2009, fixa a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que a prioridade de tramitação de feitos judiciais e administrativos constitui direito concedido por lei para um grupo peculiar de pessoas submetido a prejuízos mais intensos decorrentes da demora, sobretudo em virtude de provável impossibilidade de exercício do direito material pelo titular em caso de atraso;

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento pelo próprio Ministério Público Federal, como guardião do ordenamento jurídico e do regime democrático, de todas as normas que determinam atendimento preferencial aos seus serviços;

Por derradeiro, considerando a necessidade de mais diligências para garantir o atendimento preferencial de idosos na Procuradoria da República em Mato Grosso, bem como buscar o saneamento voluntário da irregularidade;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "fiscalizar a observância do direito à prioridade de idosos na tramitação de feitos na Procuradoria da República em Mato Grosso", autuando-se e distribuindo-se como vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, indicando na ementa o texto grifado constante deste parágrafo, conforme determinado em despacho próprio.

Comunique-se à combativa Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

PRM-JOA-RJ-00003191/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000268/2011-39, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Apurar falhas nos sistemas dos programas do Ministério das Cidades, em função do bloqueio da inscrição de interessados em razão da suposta inscrição em programas anteriores, que foram cancelados."

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar irregularidades no IFET Sertão em Petrolina

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar para que os poderes públicos e serviços de relevância pública efetivamente observem os direitos nela assegurados, promovendo, caso necessário, as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO a notícia acerca da existência diversas irregularidades no IFET Sertão em Petrolina

CONSIDERANDO que aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93), resolve:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e atuação vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe:

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para adoção da diligência descrita no despacho nº 94/12.

Após o cumprimento da diligência acima mencionada, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - DIREITOS DO CIDADÃO - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - OFÍCIO CIRCULAR Nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC - Necessidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no intuito de garantir aos estudantes da rede pública de educação uma alimentação regular e adequada.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 42/2011/PFDC/MPF-GPC, bem como a necessidade de acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos públicos federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no intuito de garantir aos estudantes da rede pública de educação uma alimentação regular e adequada e,

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE CONVERTER o Expediente nº 1.30.907.000735/2011-04 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal;
3. Retifique-se o sistema ÚNICO, bem como o rosto dos autos;

4. Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Educação nos Municípios de Petrópolis/RJ, Três Rios, Sapucaia e São José do Vale do Rio Preto, para que prestem as seguintes informações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar:

a) quais empresas fornecem alimentos e como se faz a aquisição de produtos integrantes do cardápio da merenda escolar (de forma descentralizada, centralizada ou terceirizada?);

b) quais os integrantes do Conselho de Alimentação Escolar no Município? Onde funciona e qual a estrutura de que dispõe?

c) encaminhar cópia das atas de reunião do Conselho durante o ano de 2011, ou, na falta, indicar datas de reunião e assuntos tratados;

d) quais as escolas de responsabilidade da administração municipal? Caso possuam merendeira(s), indicar nome(s);
di) se há local próprio para o armazenamento dos alimentos, indicando o equipamento disponível (fogão, geladeira, etc.);
e) o cardápio da merenda escolar é elaborado por nutricionista(s)? Em caso positivo, mencionar o nome e registro profissional desta(s), ou, na falta, esclarecer quem elabora o cardápio cujos alimentos são adquiridos pela Prefeitura;
f) qual o cardápio para os 02 (dois) últimos meses;
g) quais os produtos adquiridos para a merenda escolar? A municipalidade adquire alimentos compostos industrialmente (tipo sopas em pó, misturas desidratadas de arroz e legumes, arroz e macarrão, etc) doces industrializados (pirulitos, balas, chicletes) e refrigerantes (coca-cola, doré, etc) para a merenda? Adquire alimentos importados?
h) se há problemas de distribuição e estoque de merenda no Município e se todas as unidades escolares estão supridas com o necessário;
i) demais informações que entender pertinentes.
Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE MARÇO DE 2012PR-SP-00014402/2012. Autos n.º
1.34.001.005245/2011-41

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.º 1.34.001.005245/2011-41 tem por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade para surdos oralizados em bancos e operadoras de cartão de crédito.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

Resolve, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar n.º 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar notícia de falta de acessibilidade para surdos oralizados em bancos e operadoras de cartão de crédito.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o n.º 1.34.001.005245/2011-41, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público;

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luís Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 28, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peça de Informação n.º 1.14.000.000173/2012-29.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar supostas irregularidades no curso de Mestrado em Engenharia Industrial da Universidade Federal da Bahia - UFBA que não disponibiliza professor orientador para os alunos.

Determino ainda: a) oficie-se à UFBA, a fim de que se manifeste acerca dos fatos narrados na representação (enviar cópia em anexo); b) oficie-se o Representante para que tome ciência da instauração do presente inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Etiqueta n.º 3219/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o que estabelece a Carta Magna de 1988 em seu artigo 6º;

c) considerando o que determina a Constituição Federal em seus arts. 197 e 129, II;

d) considerando o que dispõe o artigo 196 do mencionado Diploma Legal;

e) considerando o que preceitua a CF/88, em seu art. 198;

f) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a e d, e art. 7º, inciso I da Lei Complementar n.º 75/93;

g) considerando o preceituado no artigo 5º, inciso V, alínea a, da Lei Complementar n.º 75/93,

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

j) considerando a necessidade de adotar providências para o regular funcionamento da UPA - Unidade de Pronto Atendimento e do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, no Estado da Paraíba;

k) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.24.000.001176/2011-52 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP n.º 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO DOS FATOS INVESTIGADOS: verificar a situação das ambulâncias destinadas pelo Ministério da Saúde, no ano de 2010, para o Estado da Paraíba, visando o funcionamento do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU;

POSSÍVEL RESPONSÁVEL PELOS FATOS INVESTIGADOS: Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

AUTORES DA REPRESENTAÇÃO: RANIERY PAULINO - DEPUTADO ESTADUAL

Determina que a Secretaria da PRDC expeça ofícios à Prefeitura do Município de Guarabira/PB, à Secretaria de Saúde de Campina Grande/PB e à Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB, reiterando os ofícios 838/2011-PRDC/PR/PB, 357/2012/PR/PB-PRDC e 358/2012/PR/PB-PRDC, respectivamente. Prazo: 10 dias.

Ordena, ainda, que seja comunicada a PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo.

DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei n.º 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMPPF n.º 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMPPF n.º 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação n.º 7218/2011 noticiando que a representante Fátima Pereira da Silva necessita de uma cirurgia para retirada de pedras na vesícula, não havendo, entretanto, data definida para a realização da referida cirurgia;

CONSIDERANDO que, conforme certidão de f. 18, a representante informou que após concluídos os seus exames pré-operatórios, foi comunicada que a cirurgia da qual necessita poderia demorar de 01 (um) a 03 (três) anos, haja vista a longa fila de espera da rede pública de saúde;

Resolve instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";
b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar as razões da demora na realização de cirurgia para retirada de pedra na vesícula notadamente para a paciente Fátima Pereira da Silva"; d) Interessados: Fátima Pereira da Silva, Secretária Municipal de Saúde de Dourados/MS, Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) a elaboração de minuta de ofício à Secretária Municipal de Saúde de Dourados/MS solicitando seja informada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a data agendada para a realização da cirurgia de videolecistectomia da qual necessita a paciente Fátima Pereira da Silva. Caso a referida cirurgia ainda não tenha sido agendada, deverá ser informada a quantidade de pacientes que aguardam na fila de espera do SISREG para a realização da mencionada cirurgia, qual a posição ocupada pela paciente Fátima Pereira da Silva na aludida fila de espera, quantos médicos contratados pela rede pública de saúde do Município de Dourados/MS são atualmente responsáveis pela realização das cirurgias de videolecistectomia, bem como a média mensal de cirurgias de videolecistectomia realizadas pela Rede Municipal de Saúde de Dourados/MS.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 157, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000925/2008-92, com o escopo de apurar eventuais irregularidades no concurso público de admissão ao Curso de Formação de Sargentos Músicos do Corpo de Fuzileiros Navais, especificamente no que tange à suposta ausência de previsão de recurso administrativo em relação à prova prática de músico.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.012.000925/2008-92 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício ao Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais - CpesFN solicitando informações atualizadas sobre eventual realização de novos concursos de admissão para o curso de formação de sargentos músicos do corpo de fuzileiros navais, devendo especificar, em caso positivo, se houve inclusão de previsão expressa nos respectivos editais acerca da publicidade do exame prático, bem como de previsão expressa de gravação da indicada prova e de procedimento para interposição de recurso administrativo contra as notas atribuídas aos músicos pela banca examinadora.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 198, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.012.000676/2009-16 com o escopo de apurar supostas irregularidades no concurso público da FINEP/2009, com possível negativa de isenção da taxa de inscrição a candidato regularmente inscrito no CadÚnico.



Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000676/2009-16 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja expedido ofício dirigido ao Diretor-Geral do Centro de Seleção e Produção de Eventos - CespeUnb requisitando informações complementares ao OFÍCIO CESPE/UnB nº 2.867/2010.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

PORTARIA Nº 199, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000039/2011-64, instaurado com o escopo de averiguar suposta agressão sofrida por homossexual, por parte de militares lotados no Forte de Copacabana, após a Parada Gay do Rio de Janeiro.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000039/2011-64 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

CONSELHO INSTITUCIONAL

PAUTA

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS
SESSÃO: 128 DATA: 27/02/2012 HORA: 17:00
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo	: 1.29.000.000555/2011-49
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. MARIO JOSE GISI
Interessado(s)	: Dra. Suzete Bragagnolo
Processo	: 1.29.000.002325/2010-33
Assunto	: CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES
Origem	: PR/RS
Relator(a)	: Cons. ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS
Interessado(s)	: Dra. Suzete Bragagnolo

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Presidente do CIMPf

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002787/2011-90, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: REGISTRO PÚBLICO. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE TÍTULO DE BRASÍLIA. Ação Cautelar nº 2011.01.1.089426-3, tramitando perante a 6ª Turma Cível do TJDF. Recomendação nº 002/2007-PP-PRDF. Indícios de fraude na Escritura Pública de União Estável, supostamente firmada entre Carlos João Ferreira de Araújo e Telma Cristina Carvalho de Santana no Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília. Na data de celebração do ato, Carlos João Ferreira de Araújo estaria internado na UTI do Hospital Brasília. Desrespeito à Recomendação nº 002/2007-

PP-PRDF quanto à exigência de 02 (duas) testemunhas para formalização de escrituras públicas de união estável nos Tabelionatos da jurisdição do Distrito Federal.

INVESTIGADOS: JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, TABELÃO

INTERESSADO: RUTH MARIA DE OLIVEIRA PANTOJA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 46, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000170/2012-11, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ; ANATEL. RECLAMAÇÃO. Protocolos ANATEL nº 1407910.2011 E 1617700.2011. Possível desrespeito da ANATEL para com os usuários no que se refere ao canal de atendimento disponibilizado através do telefone 1331. Suposta existência de ruídos, zvozes ao fundo, nas ligações dirigidas aos atendentes da ANATEL por meio do telefone 1331, o que terminaria por dificultar a comunicação do usuário com o atendente, podendo, também, trazer prejuízos à saúde deste. SUBSTITUTO (NÍVEL 1) - 4º OFÍCIO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO SUBSTITUTO (NÍVEL 2) - 5º OFÍCIO DE CIDADANIA

INVESTIGADOS: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

INTERESSADO: IDENTIDADE PROTEGIDA POR SIGILO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000068/2012-15, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. Processo nº EP 08390/09, em que figuram como partes José Andrade dos Santos e o INSS. Possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social que estaria promovendo o pagamento dos precatórios pendentes diretamente junto aos respectivos processos, com a exclusão de juros, em flagrante violação à decisão exequenda.

INVESTIGADOS: INSS - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.003776/2011-27, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos: CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. Concursos realizados no ano de 2008. Supostas irregularidades quanto a realização de concurso para contratação de Advogados, por parte da empresa pública DATAPREV, que, em tese, teria aberto novo certame durante a vigência do anterior, objetivando a contratação de Advogados para São Paulo, sem que tenha polo jurídico na referida cidade, de modo que as convocações somente tem ocorrido para o Rio de Janeiro. Ausência de nomeação dos candidatos aprovados e abertura de novos certame durante a vigência do anterior.

INVESTIGADOS: DATAPREV - EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

INTERESSADO: RODOLPHO F. FORTES

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 1º de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 2º Ofício da Cidadania.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 62, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República ao final assinado:

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando a comunicação anônima encaminhada a esta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, no dia 10.abr.2010, que noticia a prática de ilícitos no concurso público realizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, edital de abertura nº 1/2010;

Considerando que, em tese, houve apenas duas convocações de aprovados para o cargo de advogado júnior para o "polo São Paulo", em decorrência de reiterados concursos internos de remoção da CEF para esta localidade, posteriores à homologação do resultado do certame, o que põe em risco sua lisura (fls. 24/38);

Considerando, ainda, que nos esclarecimentos prestados pela CEF (fls. 132/135) há confirmação parcial do relatado na representação;

Resolve instaurar, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como artigos 6º, XIV, a e f, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, inquérito civil público para investigar se houve, de fato, irregular preterimento de candidatos aprovados no concurso realizado pela CEF.

Desta forma, determina:

a) registre-se a presente no Sistema Único, adotando-se as demais providências de praxe, inclusive com a comunicação à C. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, sobre a presente instauração;

b) Oficie-se novamente a CEF, para que apresente cópia dos exemplares do Diário Oficial da União relativos aos dias em que ocorreram a homologação do concurso em questão e os relativos a movimentação e/ou remoção de advogados de seu quadro para São Paulo, no período de vigência do concurso, após a homologação de seu resultado.

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL
FILHO

PORTARIA Nº 64, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO as peças de informação, contendo representação encaminhada por e-mail, noticiando que no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, funciona um sistema de diários eletrônicos para proporcionar aos pais de alunos que residem fora acompanhem a vida acadêmica dos filhos. Asseverou, no entanto, que os professores não fazem os lançamentos periodicamente, sendo que alguns demoram anos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a fim de apurar incorreções e demora nos lançamentos no sistema de diário de classe eletrônico disponível no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e registro da presente portaria e das peças de informação nº 1.20.001.000018/2012-03 que a acompanham;

II - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, solicitando que informe, no prazo de 20 dias, como funciona o sistema de diário de classe eletrônico, bem como, como se dão os lançamentos pelos professores e com que frequência são feitos, encaminhando a documentação pertinente;

III - a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF;

IV - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 74, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil das Peças de Informação nº 1.16.000.002460/2011-18, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO. DESMEMBRAMENTO DO ICP Nº 1.16.000.001628/2011-78. ITENS 01, 02, 04, 07 E 09. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO A MÁRIO EVANGELISTA DA SILVA MELO POR PARTE DE MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MAZONI, PRESIDENTE DO SERPRO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO REFERIDO PRESIDENTE, REFERENTES À ATUAÇÃO DAS SUAS ACESSÓRIAS, À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ÓRACLE, À ELEVAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE FLORIANÓPOLIS À CONDIÇÃO DE REGIONAL, À EXTINÇÃO DE ÓRGÃOS E À AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE DAS ATAS DE REUNIÕES.

INVESTIGADO: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA MANZONI E OUTROS

INTERESSADO: MÁRIO EVANGELISTA DA SILVA NETO

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar do dia 16 de fevereiro de 2012, pelo gabinete do 6º Ofício da Cidadania.

CAROLINA MARTINS MIRANDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: peças de informação nº 1.24.000.000169/2012-14

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a existência de supostas irregularidades na Seleção para Estágio Básico de Sargento Temporário do Exército Brasileiro;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de comprovação da divulgação do conteúdo programático há apenas 15 dias da prova, prejudicando a preparação dos candidatos;

Resolve converter as Peças de Informação em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Oficie-se ao Comandante do 1º Grupamento de Engenharia, o General de Brigada Márcio Velloso Guimarães, sem o intuito de solicitar informações acerca da realização das provas, bem como da divulgação do conteúdo programático.

3) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4) Publique-se.

KLEBER MARTINS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 91, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

Ref.: Procedimento Administrativo nº 1.24.000.000886/2011-65

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, "d" e V, "a", bem como no art. 6º, VII, "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a existência de suposta contratação irregular para o cargo de Professor Temporário para ministrar aulas no Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de esclarecimento acerca da mencionada contratação por parte do Departamento responsável;

Resolve converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Oficie-se ao Chefe do Departamento de Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba, o Sr. Gustavo Henrique de Araújo Freire, para comparecer nesta Procuradoria da República para prestar esclarecimentos.

3) Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

4) Publique-se.

KLEBER MARTINS DE ARAUJO

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000582/2008-45 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar a infringência, em tese, do disposto no artigo 7º do Decreto 2.536/98, perpetrado pela APAE/TOLEDO, caracterizado pelo fato de o valor da isenção da contribuições sociais ser maior do que o custo de recurso próprios. Possibilidade de Cancelamento do Registro no CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 6º, VII, 7º, I e 39, da LC nº 75/93 e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como considerando o disposto nas Resoluções nºs 87/06/CSMPF e 23/07/CNMP, determina a conversão da presente Peça de Informação de nº 1.25.002.000580/2008-56 em

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

para apurar possíveis irregularidades perpetradas pela SHALOM ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM GUARUJÁ, visto que demonstrativos contábeis revelam que a entidade auferia renda em contraprestação aos serviços executados, desconfigurando a gratuidade do serviço. Possibilidade de Cancelamento do Registro no CNAS e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEAS).

Proceda-se ao registro e autuação da presente. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução 23/07/CNMP. Acompanhe-se o prazo inicial de 1 (um) ano, a partir desta data, para conclusão do inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

MONIQUE CHEKER

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE MARÇO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000191/2011-69. Assunto: Convolação em Inquérito Civil Público. Inquérito Civil Público nº 6/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra assinado, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos/SP, com apoio na Constituição Federal, artigos 127 e 129, Lei Complementar nº 75/93, artigos 5º e 6º, VII, e Resolução CNMP nº 23/2007, artigo 2º:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a preservação e proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO matéria veiculada através do programa televisivo "Jornal Hoje" acerca da queima irregular da palha de cana-de-açúcar e consequentes mortes de animais selvagens no interior do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO serem os municípios abrangidos por essa subseção judiciária destaque na cultura canavieira;

CONSIDERANDO a necessária verificação da regularidade ambiental nas práticas adotadas pelos plantadores de cana-de-açúcar no processo da queimada;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos objeto de análise nas presentes peças de informação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação deste procedimento aos termos da Resolução CNMP nº 23/2007 e Rotina de Serviços nº 01/2009 - DITC, haja vista estar tramitando segundo Resolução CSMPF nº 87/2010;

Resolve o signatário CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, §7º da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000191/2011-69 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando, destarte, o seguinte:

1) registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000191/2011-69 e os documentos que o acompanham;

2) registre-se que o objeto do ICP é investigar as possíveis irregularidades e consequentes danos provocados pela queima irregular da palha de cana-de-açúcar;

3) registre-se que os investigados são, em princípio, os plantadores de cana-de-açúcar, pertencentes à região abrangida por esta Subseção Judiciária;

4) Oficie-se a CETESB, indagando sobre eventuais autorizações concedidas para a realização da queima da palha da cana de açúcar nos municípios abrangidos pela 25ª Subseção Judiciária a serem realizadas no ano de 2012, apresentando listagem de tais autorizações.

Comunique-se à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação da presente.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MARÇO DE 2012

Autos nº: 1.22.000.003636/2011-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando a necessidade de apurar eventual dano ambiental perpetrado epla empresa Soflores Comercio Ltda e/ou seus fornecedores através da colheita de fores de espécie ameaçada de extinção nas imediações do Parque Nacional das Sempre Vivas;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que esteja ocorrendo dano ao meio ambiente;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "d"; 6º, VII, "b" e XIV, "g", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP e a legislação ambiental em vigor, além dos elementos de convicção constantes dos autos que indiciam a necessidade de apuração de eventual lesão ao meio ambiente;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Providencie-se, remetendo cópia do presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;



b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF;

c) reitere-se o ofício nº 0100/2011, expedido ao Parque Nacional das Sempre-Vivas, agora com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Tendo em vista a necessidade de se aguardar resposta ao ofício, determino o acautelamento dos autos em secretaria pelo prazo de 90 dias, após conclusos.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

BRUNO NOMINATO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000158/2012-51, que apura notícia de que a Prefeitura Municipal de Aveiro estaria autorizando a depredação do antigo Hospital de Fordlândia;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto acompanhar o processo de tombamento do conjunto urbano, arquitetônico e paisagístico de Fordlândia, Município de Aveiro/PA, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPPF;

iii - encaminhe-se, com urgência, a Recomendação/3º Ofício/Prm/Stm nº 1, de 2 de março de 2012;

iv - encaminhe-se cópia dos autos à Polícia Federal, requisitando a instauração de inquérito policial, com vistas a apuração da autoria e materialidade dos crimes dos arts. 62, 63 e 64 da Lei nº 9.605/1998, ocorridos quando da depredação do antigo hospital de Fordlândia.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000242/2011-84, em que se acompanha a atuação preventiva no período de defeso por parte do IBAMA e do ICBio;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000242/2011-84, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício ao IBAMA e do ICBio, requisitando que, após o final do período de defeso (março de 2012), encaminhe relatório das atividades específicas realizadas com o fim de prevenir e punir a pesca nesse período;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000292/2011-61, por onde se acompanha as operações da FUNAI e da ARCO DE FOGO contra o desmatamento no interior da Terra Indígena Trinchira Bacajá;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000292/2011-61, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se o OF.PR.M/ATM/GAB 1/Nº 1122/2011 e o OF.PR.M/ATM/GAB 1/Nº 1123/2011, com AR-MP, questionando quanto à respectiva operação que estava programada (se já ocorreu ou quando irá ocorrer, juntando cópias das fls. 101 a 103), mencionando, em caso de não atendimento injustificado, a possibilidade de responsabilização penal e por improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, II, c/c artigo 12, III, da lei 8.429;

3 - Junte-se os AR-MP respectivos aos autos (dos não respondidos e das reiterações);

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE MARÇO DE 2012

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo civil nº 1.22.000.002278/2011-60, instaurado para apurar indícios de irregularidade na modificação de uso do Hospital Hilton Rocha, maculando o tombamento federal.

Resolve converter o PAC em tela em inquérito civil público.

Determino seja expedido ofício conforme despacho nos autos.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 186, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informação de possíveis irregularidades nas obras executadas no Jardim Botânico, com suspeita de superfaturamento;

Considerando notícias de que a SPU estaria pedindo a suspensão do mandato de reintegração de posse em desfavor dos posseiros irregulares na região do Jardim Botânico;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003612/2011-11, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio do ofício PR/RJ/GAB/MAR n.º 85 / 2012 à Controladoria-Geral da União.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 189, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informação de possíveis irregularidades nas obras executadas no Jardim Botânico, com suspeita de superfaturamento;

Considerando notícias de que a SPU estaria pedindo a suspensão do mandato de reintegração de posse em desfavor dos posseiros irregulares na região do Jardim Botânico;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo n. 1.30.001.003552/2011-36, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio do ofício PR/RJ/GAB/MAR n.º 85 / 2012 à Controladoria-Geral da União.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 193, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição de 1988; pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, adotando as regras contidas no art. 2º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPPF nº 106/2010 e, ainda,

Considerando que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225, da Constituição da República;

Considerando que é atribuição institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos II e III do art. 129, da Constituição da República;

Considerando informação de possíveis irregularidades nas obras executadas no Jardim Botânico, com suspeita de superfaturamento;

Considerando notícias de que a SPU estaria pedindo a suspensão do mandato de reintegração de posse em desfavor dos posseiros irregulares na região do Jardim Botânico;

Resolve o Ministério Público Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, CONVERTER o procedimento administrativo nº. 1.30.001.003558/2011-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, de modo que desde já deverão ser tomadas as seguintes providências e diligências investigatórias iniciais:

I. Autuação do feito pela DTC (Divisão de Tutela Coletiva) em ICP (Inquérito Civil Público), na forma do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6 de agosto de 2006, na redação da Resolução CSMPF nº 106, de 6 de abril de 2010 ("O procedimento administrativo deverá ser autuado com numeração sequencial à do inquérito civil e registrado em sistema próprio, mantendo-se a numeração quando de eventual conversão").

II. Remessa de cópia para publicação nos órgãos competentes.

III. Envio de ofício solicitando informações sobre o processo 083 de 2010.

IV. Acautelamento do feito na DITC (Divisão de Tutela Coletiva) pelo prazo máximo de 60 dias, ou até o cumprimento das diligências já determinadas.

MAURÍCIO ANDREIUOLO RODRIGUES

PORTARIA Nº 194, DE 5 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº. 1.30.001.003613/2011-65, cujo objeto é a apuração de possíveis irregularidades em obras executadas no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro pela empresa BPMS Arquitetura Ltda, notadamente acerca do objeto do processo nº 269/2009.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.001.003613/2011-65 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº. 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

5º OFÍCIO CIVEL/PR/AM. Expediente administrativo: PR-AM-388/2012. Assunto: Saúde indígena. Síntese: "Apurar a regularidade da utilização de entidades conveniadas na prestação de saúde indígena e o pleito indígena de contratação direta dos funcionários pela Secretaria Especial de Saúde Indígena". Representante: FOIRN. Data prevista para finalização: / 02/ 2012.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 13, I, da resolução n. 001/2006, alterada pela resolução n. 001/2010, ambas da Procuradoria da República no Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o expediente administrativo PR-AM-388/2012, encaminhado pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN, reivindicando a contratação direta dos funcionários responsáveis pela atuação na prestação de saúde indígena por parte da SESAI, Ministério da Saúde, com o fim da utilização de entidades conveniadas;

CONSIDERANDO que a utilização do instrumento de convênio causa prejuízo à continuidade dos serviços de saúde sempre que há alteração na entidade conveniada;

CONSIDERANDO que os serviços de saúde configuram serviços públicos essenciais que, nos termos do artigo 197 da Constituição Federal, devem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou através de terceiros;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços públicos de saúde no âmbito do subsistema de saúde indígena está sendo realizada diretamente pelo Ministério da Saúde, através da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, de forma que a utilização de entidades conveniadas pode configurar indevida terceirização de mão de obra pelo Estado;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para "apurar a regularidade da utilização de entidades conveniadas na prestação de saúde indígena e o pleito indígena de contratação direta dos funcionários pela Secretaria Especial de Saúde Indígena".

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COJUR para INSTAURAÇÃO e registro no âmbito da PR/AM;

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV - A expedição de ofício à Secretaria Especial de Saúde Indígena, solicitando cópia de todos os convênios firmados para a prestação de serviços de saúde dentro do subsistema de atenção à saúde indígena no Estado do Amazonas, bem como para que encaminhe a lista dos funcionários contratados diretamente pelo Ministério da Saúde para atuação nos DSEI's do Estado do Amazonas, especificando local de lotação e atribuições;

V - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos;

VI - A fixação do prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCIONI

PORTARIA Nº 15, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de acompanhar as demandas da comunidade indígena de Lajeado/RS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (nº 1.29.014.000115/2011-32) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e à autuação da presente, comunique-se 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, publique-se, por meio eletrônico (internet) e afixe-se cópia no átrio da Procuradoria da República em Lajeado/RS, nos moldes dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, II, da Resolução nº 23/07/CNMP.

A secretaria deste gabinete acompanhará a tramitação deste feito, fazendo conclusão para eventual prorrogação até 05 (cinco) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano.

NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nas Peças de Informação nº 1.23.002.000160/2012-21, instaurado a partir de relato de que policiais federais invadiram a casa de Paulo Roberto Nogueira de Brito, localizada no Bairro Santarenzinho, Município de Santarém;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias e/ou a necessidade de um lapso temporal maior para a formação da opinião delicti;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC), tendo como objeto apurar eventual invasão do domicílio de Paulo Roberto Nogueira de Brito por policiais federais, pelo que:

Determina-se:

i - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Dê-se conhecimento da instauração deste PIC à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

iii - oficie-se ao Ministério Público Estadual, solicitando que informe se existe alguma investigação em curso em face de um possível traficante conhecido como "Queimado", de prenome Gerlan, com residência no Bairro Santarenzinho, o qual teria sido objeto de ação da polícia federal no dia 10/02/2012. Em caso positivo, solicite-se o envio de documentos que nominem os agentes da polícia federal que participaram da operação.

iv - oficie-se à Polícia Federal, requisitando que informe o nome dos servidores da Polícia Federal que participaram de operação policial no dia 10/03/2012 de combate ao tráfico de entorpecentes, no Bairro Santarenzinho, sendo que o objeto da investigação era possivelmente uma pessoa de alcunha "Queimado", com possível prenome Gerlan.

MARCEL BRUGNERA MESQUITA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 409, DE 6 DE MARÇO DE 2012

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

O teor de relatório fiscal com documentos encaminhados pela SRTE/RS (protocolo nº 000950 em 08/02/2012), noticiando 04 (quatro) autuações lavradas em face de Bernardes e Sarmento Incorporações Ltda, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.922.460/0001-20, e endereço na Rua do Girassol, 3914, Bairro Capão Novo, Capão da Canoa/RS, CEP 95.555-000 em canteiro de obra situado à Rua Encantado, 787, Ed. Van Gogh, Capão da Canoa/RS, a primeira, sob o nº 023652209, por manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado; a segunda, sob o nº 023652764, por deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento; a terceira, sob o nº 023652888, por utilizar sistema de fixação e/ou sustentação, e/ou estrutura de apoio de andaime suspenso sem precedente projeto elaborado e/ou acompanhado por profissional legalmente habilitado; e a quarta, sob o nº 023652870, por iniciar trabalho em andaime suspenso sem que dispositivos de suspensão sejam verificados diariamente pelos usuários e/ou pelo responsável pela obra;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal, dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e Norma Regulamentadora em matéria de medicina e segurança no trabalho;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL contra, BERNARES E SARMENTO INCORPORAÇÕES LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Representação nº000275.2012.04.000/7;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**Poder Judiciário****SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****DECISÕES DO PRESIDENTE****AUTOS FÍSICOS**

PROCESSO: 2007.38.00.719996-2
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDETINA ALMEIDA LOPES
PROC./ADV.: GISELLE H. C. FREITAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatada a incapacidade da parte requerida para atividade que garanta a sua subsistência.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.711890-5
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSCAR FERREIRA SOARES
PROC./ADV.: ELIANA BARBOSA CAMARGOS DIAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de transtorno não reumático de valva aórtica com estenose e insuficiência valvar, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatado a incapacidade laborativa da parte requerida.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.712481-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ BELCHIOR DE MATOS
PROC./ADV.: ADRIANO MOREIRA E SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, foi constatado que o ora requerido, que atualmente conta com 63 anos de idade, possui enfermidades que o incapacita para atividades laborais que garantam sua subsistência.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.726388-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIVINO FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade permanente da parte ora requerida.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.731292-0
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VICENTE DE PAULO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROBERTA ARAUJO GODINHO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laboral permanente da parte ora requerida.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.725841-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA JOSÉ ALVES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de hérnia discal lombar e insuficiência cardíaca congestiva, conjugado às respectivas condições pessoais e sociais do ora requerido - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.38.00.732003-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LONGUINHO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de hipertensão arterial sistêmica e sequelas de traumatismo torácico, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 52 anos e ter laborado praticamente a vida toda como borracheiro - foi constatado que a parte faz jus ao benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708784-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR OLIVEIRA MENDES
PROC./ADV.: IVÂNIA FILGUEIRAS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laboral da parte ora requerida.
2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.
3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.712052-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO PAULO DE CAMPOS
PROC./ADV.: DANIELA CRAVO FERNANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da segurada por ser portador de hipertensão arterial leve, infarto agudo do miocárdio, insuficiência cardíaca congestiva, cirurgia de revascularização miocárdica, diabetes e polineuropatia diabética, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam 56 anos de idade e a inviabilidade de sua reinserção no mercado de trabalho - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717086-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEONARDO ANDREIA BORGES
PROC./ADV.: FABIANO BOSCO VERÍSSIMO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de doença isquêmica crônica do coração conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, foi constatada a sua incapacidade laborativa da parte.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.708519-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAZARA FRANCISCA FERREIRA
PROC./ADV.: JÚLIO CÉSAR MARIANO ABDALLA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da segurada por ser portadora de espondilartrose em ossos das colunas cervical, dorsal e lombar com lombalgia crônica e hipertensão arterial, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 62 anos de idade e a inviabilidade de sua reinserção no mercado de trabalho - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.703877-1
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE LUIZ ALFREDO
PROC./ADV.: RICARDO MACEDO LEANDRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de imunodeficiência (AIDS) e artrose em quadril direito, conjugado às respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 42 anos e ter laborado praticamente a vida toda como operador de máquinas - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.701309-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TEREZINHA DE CÁSSIA OTTONI
PROC./ADV.: MURILO MACHADO MONTEIRO DE CASTRO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÕES DE ORDEM NS. 13 e 22 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de embolia pulmonar, polioneuropatia, transtorno de disco cervicais com radiculopatia e dor contínua no membro superior direito e no ombro, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
 2. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fática-jurídica.
 3. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU: "É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".
 4. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
 5. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
- Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.711752-3
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIO FRANCISCO ALVES
PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO DE SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da segurada por ser portador de cardiopatia hipertensiva, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.
2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.
3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".
4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.703920-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TERESA CRISTINA MOURA NERI PORTELLA
PROC./ADV.: GERALDO ANTÔNIO PINTO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.



1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laborativa da parte requerida.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.702655-4
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA LEPRÍ
PROC./ADV.: JOSÉ FELICÍSSIMO FILHO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório, a qual demonstra a incapacidade da segurada por ser portadora de transtorno dissociativo, somados à sua idade e seu baixo grau de instrução, foi constatada a impossibilidade de sua reinserção no mercado de trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.706180-9
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA HELENA RIBEIRO DE ANDRADE

PROC./ADV.: CINTHIA MARTINS DOS REIS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da segurada por ser portadora de episódio depressivo e osteartrose nos joelhos, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 61 anos e ter laborado praticamente a vida toda como doméstica - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.38.00.717176-8
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOAQUIM MACHADO
PROC./ADV.: SIRLEI ALVES DE ABREU

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos, que demonstra que o ora requerido, possui 51 anos de idade, é portador de transtorno afetivo bipolar e transtorno mental comportamental, foi constatada a sua incapacidade laboral.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.38.00.702426-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ZILDA REGINA PAULA DA SILVA
PROC./ADV.: ROGERIO RAVANINI MAGALHÃES

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a existência de incapacidade parcial da parte ora requerida para o trabalho.

2. Verificação da incapacidade parcial para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0026602-60.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO ALVES FERREIRA
PROC./ADV.: ROSÉLIA DA SILVA FONSECA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de dor lombar e tendinopatia do ombro direito, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais, quais sejam, 63 anos de idade, analfabeto, com baixa capacitação profissional (pedreiro) - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0028206-56.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZABETH PEREIRA MACHADO
PROC./ADV.: FERNANDA BARCELOS ANDRADE
PROC./ADV.: IORRANA MAIRA SANTOS GRIZENDE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade da segurada por ser portadora de artrose interfalangeana do polegar direito, conjugado à sua condição sócio-econômica, 53 anos de idade, cozinheira, não pode mais exercer essa atividade e, nem outra que lhe exija movimentos com a mão direita - foi constatada a sua incapacidade para o trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0031637-98.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
LITISCONSORTE : MILTON SILVA MENDONÇA
PROC./ADV.: RENATA MARCHIORI VIEIRA DA SILVA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatado, com base nas provas dos autos, que o requerido apresenta síndrome epilética e transtorno somatoforme, foi considerado incapacitado para as atividades que lhe garanta subsistência.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0036560-70.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GIUSA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA SOUZA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. CONSTATADA A INCAPACIDADE PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. MATÉRIA OBJETO DE

PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade total e definitiva da parte autora.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053380-67.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO MARCIANO ROSA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - que demonstra a incapacidade do segurado por ser portador de osteoartrite de coluna lombar, artrose de cotovelo esquerdo e transtorno depressivo recorrente, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais do segurado, quais sejam 59 anos, baixo grau de escolaridade, sempre trabalhou na lavoura - foi constatada a sua impossibilidade de reabilitação para o exercício que lhe garanta subsistência.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0037632-92.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS MORAES
PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES FERREIRA DE ARAUJO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. VERIFICAÇÃO DAS PROVAS. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS E SOCIAIS DO SEGURADO. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JULGADOR. QUESTÃO DE ORDEM N. 13/TNU.

1. Mediante a análise do conjunto probatório colacionado aos autos - demonstrada a incapacidade do segurado por ser portador de hérnia discal, conjugado às suas respectivas condições pessoais e sociais - foi constatada a inviabilidade de sua readaptação no mercado de trabalho.

2. Conforme a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, pode o juiz, levando em consideração as provas dos autos e as condições sociais do segurado, reconhecer a incapacidade para o exercício de atividade laboral e conceder o benefício previdenciário.

3. Aplicação da Questão de Ordem n. 13 da Turma Nacional de Uniformização: "Não cabe pedido de uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da TNU.
5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046084-91.2010.4.01.3800
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO CARDOZO DE ABREU
PROC./ADV.: JAIR TEIXEIRA

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a incapacidade laborativa da parte requerida.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 6 de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES JUIZ RELATOR

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.70.52.001152-6
ORIGEM: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIO-

NAL

REQUERIDO(A): ELCIO BARROS, PINTO DA SILVA
PROC./ADV.: RUBENS PRATES JUNIOR
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE

MELLO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCIDÊNCIA DE IRPF SOBRE PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. TEMA DA NECESSIDADE DO PREVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO A FAZENDA NACIONAL. FEITO CHAMADO A ORDEM. DETERMINAÇÃO DE TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO ANTERIOR, PARA POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À SESSÃO DE JULGAMENTO.

1. Pedido de restituição de valores pagos a título de imposto de renda incidente sobre verbas correspondentes ao plano de demissão voluntária, férias indenizadas integrais e proporcionais, acrescidos de gratificação de 1/3 (hum terço) constitucional.

2. Sentença de improcedência do pedido, parcialmente reformada pela Turma Recursal.

3. Determinação, no acórdão, de restituição de imposto de renda incidente sobre verbas correspondentes ao plano de demissão voluntária, férias indenizadas integrais e proporcionais, acrescidos de gratificação de 1/3 (hum terço) constitucional, atualizados pela Selic até a expedição da requisição, e, a partir de então, pelo índice adotado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

4. Determinação de que a devolução do valor a ser repetida seja realizada sem a necessidade de ajuste anual, com participação da União Federal na fase de execução de sentença, com a possibilidade de alegar o direito à compensação entre o valor do crédito e valor a ser apurado pelo fisco na declaração anual de ajuste.

5. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela Fazenda Nacional,

6. Alegação de falta de interesse processual da parte autora, lastreada na ausência de requerimento administrativo.

7. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes da lavra do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 938.715; Recurso Especial nº 954.508.

8. Inadmissibilidade do incidente junto à Presidência da Turma Recursal do Paraná lastreado na existência de tema de direito processual.

9. Apresentação, pela parte autora, do requerimento para novo juízo de admissibilidade do

Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

10. Admissão do incidente com fundamento no art. 7º, inciso VI, do Regimento Interno da

TNU - Turma Nacional de Uniformização.

11. Feito chamado à ordem.

12. Determinação de tornar sem efeito a decisão publicada, para posterior remessa dos autos à sessão de julgamento.

São Paulo, 6 de março de 2012.
VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA

DIA 1 DE MARÇO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:23 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000434-32.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DAROLDO DE SOUZA PRADO
PROC./ADV.: MÁRCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE

OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000897-55.2009.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO LOPES VAZ
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE

SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000920-33.2006.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MERCEDES TOELDO SMARITO
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0000985-93.2009.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ATAÍDE NASCIMENTO DE ASSIS
PROC./ADV.: MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001301-54.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOARES
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO

SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001306-76.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LUIZA BERGAMASCO
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SIMONE DOS SANTOS

LEMONS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001310-16.2009.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE

LIMA

PROC./ADV.: LUCIANE JACOB
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-

TOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001517-67.2009.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRCIA CLERIA PEREIRA DA ROCHA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-

VES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Bem Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001532-68.2006.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARLENE RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE

OLIVEIRA



ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001598-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADSON CÂNDIDO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001759-50.2009.4.03.6309
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORANERES LEITE DO NASCIMEN-
TO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-
NA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001863-05.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÂNOEL FRANCISCO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-
TOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0001993-89.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANDRÉ ITO
PROC./ADV.: CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-
NA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002081-21.2005.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALAN DUQUE DOS SANTOS
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0002387-49.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002509-96.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OLÍDIA DA ROCHA GOMES
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-
VES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002523-60.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ISABEL FIGLIE JANISEVICIUS
PROC./ADV.: MARLI ROMERO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-
NA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002644-22.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA MARCOLINO SARILHO
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003038-55.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEUSA ALVES DE SANTANA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE
OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003311-71.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FELISBERTO PEREIRA DO NASCI-
MENTO
PROC./ADV.: LUIZ ARTHUR PACHECO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003314-26.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODETTE QUINTINO CARVALHO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-
TOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003403-12.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN
PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003673-92.2008.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): TÂNIA APARECIDA RONGETTI MAR-
TINS
PROC./ADV.: SABRINA DELAQUA PENA MORAES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003773-33.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: APARECIDA DA PENHA ARAUJO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SER-
RA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003784-46.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
CRUZ
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-
TOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003785-31.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VANILDA DA SILVA SILVEIRA
PROC./ADV.: VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-
VES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003850-47.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE APARECIDA LUIZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003859-67.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANETE FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: PATRICIA BALERA VENDRAMINI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE
OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003933-50.2009.4.03.6303

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ELCIO BENEDITO DE PAULA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO -
DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004024-02.2007.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO PAULO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDSON PINHO RODRIGUES JR.
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004463-39.2009.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA APARECIDA PAULINO
PROC./ADV.: ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-
NA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004739-88.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NAIR APARECIDA ABELINI INACIO
PROC./ADV.: LUCAS ANTONIO MASSARO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005955-94.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DINA FERNANDES DE OLIVEIRA PI-
RES
PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006332-89.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARINALVA MARIA BASTOS
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009358-95.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ ALEXANDRE MORETTI
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE
SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009976-84.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDINAR JOSÉ RODRIGUES SILVA
PROC./ADV.: ANA JULIA MORAES AVANSI
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE
MELLO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010086-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RITA PAIXÃO PEREIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE
OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010293-07.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JACIRA FREIRE SILVA ROCHA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010516-35.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NORIVAL CHIAROTTI
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010632-82.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA ROSA VILAS BOAS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010744-10.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ANTONIETA DA SILVA MURTERLE

PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010816-50.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EDNA LUCIA PEZZOLO
PROC./ADV.: DOUGLAS FERREIRA MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010902-92.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRENE VIEIRA DE ARAUJO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011064-79.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HAMILTON DA SILVA BRAGA
PROC./ADV.: EDILEUZA LOPES SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011070-30.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011205-32.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NÉUSA APARECIDA CUSTODIO DOS SANTOS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011221-85.2005.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO IAUCH
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011528-84.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ISABEL TAVEIRA DOS SANTOS

PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011627-41.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO ALVES MOREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011778-73.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA IZABEL DE OLIVEIRA RAFAEL

PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012256-81.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: AGENOR JOSÉ DO NASCIMENTO E OLIVEIRA

PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012285-78.2006.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDO RODRIGUES
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012560-51.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO TOMAZ
PROC./ADV.: HELENA MARIA CÂNDIDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012887-28.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARTINHO MORENO FILHO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013132-36.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES TEIXEIRA FERREIRA

PROC./ADV.: PEDRO PINTO FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013180-63.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HAIETE ACHKAR JRIJE
PROC./ADV.: DOMINGOS DAVID JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013355-26.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO VIEIRA DA COSTA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013504-85.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAILSON JORGE CABALCANTE SANTOS

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014043-79.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ GERSON DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014173-41.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO DA ROCHA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014195-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTÔNIO GOMES DE FREITAS E OUTROS

PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS
PROC./ADV.: EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS FERNANDES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0014898-27.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILSON DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDREZA VIRGÍNIA BOCHIO GOMES
PROC./ADV.: CLÁUDIA LUCIA FAUSTINONI PADUA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0015495-54.2008.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON HENRIQUE DE SOUZA
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0015669-08.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA PEREIRA ALVES CARDOZO
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016024-81.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DJANIRA FERREIRA BRANDÃO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0016025-66.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA MONTE PAIXÃO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016104-16.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE HELENO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016457-29.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA BARBOSA LOPES
PROC./ADV.: SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
PROC./ADV.: CLODOALDO ALVES DE AMORIM
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016707-55.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LUCIA MACIEL
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018254-98.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PEDRO MARTINS COELHO
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERENA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018665-15.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE LUIS PEREIRA ESTEVÃO
PROC./ADV.: MARIA APARECIDA PAULANI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0019288-43.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WALDYR EPIPHÂNIO SOARES
PROC./ADV.: PATRICIA DA COSTA CAÇÃO
PROC./ADV.: ANDRE LUIS CAZU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0021713-62.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IODALIO JURANDIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022203-36.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÂNUEL DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023016-92.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAILSON TERTULINO DA SILVA
PROC./ADV.: SINVAL MIRANDA DUTRA JÚNIOR

PROC./ADV.: VIVIANE GOMES TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0023572-94.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DANIEL BOSQUI
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERENA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0037106-08.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MAGNÓLIA SOUSA BATISTA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0037353-52.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIA FRANCISCA DA ROCHA
PROC./ADV.: MARCIO ADRIANO RABANO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0038800-12.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO SEVERINO DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042303-75.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: Elce Santos Silva
REQUERENTE: O MESMO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0052198-26.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: TEREZA LUISA DE JESUS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0052996-84.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA XAVIER DA ROCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERENA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0053318-70.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO DIAS NEVES
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0053325-62.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MONTEIRO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA

ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0053328-17.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO GREORIO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0053333-39.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NEUMANN MARIA BARBOSA DO REGO
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0054387-40.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0054648-05.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALEX FABIANO SOUZA DE PAULA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS
LEMONS FERNANDES
ASSUNTO: Nulidade - Atos Processuais - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0065380-21.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ALCY ISABEL BASTOS TRUFFI
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHEDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0087919-44.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSE MARIA LOPES
PROC./ADV.: DEBORA BASILIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERENA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500020-12.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO SOARES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500115-47.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSA SENA ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: DILSON JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500123-93.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: EVA PAIVA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500361-41.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

NIOR REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
PROC./ADV.: JOSÉ FRANCISCO SILVA JÚNIOR
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500489-63.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JORGE FERREIRA LIMA SANTOS
PROC./ADV.: LUCIANA ALMEIDA MENEZES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Auxílio-invalidiz - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500550-05.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500734-46.2011.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500744-57.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FABIANA RIBEIRO DE FREITAS
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500803-05.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IVONETE DE MOURA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501020-42.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO PEREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501290-68.2008.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA IRANI BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501605-25.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALAIDE SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501734-39.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA

PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501770-21.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL AFONSO MEDEIROS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501995-44.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502048-18.2011.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAYANE DE JESUS LIMA
PROC./ADV.: CARLOS ADILSON SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERARA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Provisória - Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502173-80.2011.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): ELIZABETE TEIXEIRA SANTOS
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0502242-22.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA RIBEIRO MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCA JOSELIA ESMERALDO OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502285-87.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA ELIZABETE DA SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502468-26.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ARY NÁUTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROC./ADV.: CLAUDDINE MASCARENHAS SAMPAIO DE ALMEIDA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI TOVSKY
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO: 0502645-26.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LUCIA NASCIMENTO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO VIEIRA COSTA FERNANDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502811-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO NUNES DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504188-60.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS FREIRE DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ROSENO DE LIMA SOUSA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504840-43.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANGELI MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADAULETE PIRES DUARTE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505247-18.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALZIRA BASTOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEMÓSTENES SILVA COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505249-98.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO DE LIMA BARROS
PROC./ADV.: MÁRCIA BATISTA DE VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505277-29.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO SATURNINO NETO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505387-17.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203, V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505976-75.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506095-18.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
REQUERENTE: JOÃO BOSCO AMARAL
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
REQUERENTE: NADJA MARIA DE ALCANTARA DA SILVA
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
REQUERENTE: SEVERINO EUCLIDES DA SILVA
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: KÁTIA CAMPANELLI DA NÓBREGA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI TOVSKY



ASSUNTO: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0506149-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: GERALDA MARTINS DA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506402-30.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELDACY DA COSTA REGO
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506596-58.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONILSON GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506624-58.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506889-05.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0507580-08.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507641-32.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CLEONICE DE MORAIS
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508191-62.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES FEIJÓ
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509205-25.2009.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LENIRA CRUZ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509304-56.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EXPEDITO BRAGA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511856-82.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: LUIZ CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513828-28.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GOMES DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514707-06.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURIZETE DE MELO DUARTE BARBOSA
PROC./ADV.: MARISLEY PEREIRA BRITO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520541-40.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DÉBORA DAYSE TAVARES DA COSTA
PROC./ADV.: SHIRLEY SIMÉIA SOUSA ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0580741-21.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUCIANA DE FÁTIMA CARDOSO SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
PROC./ADV.: CELZA CAMILA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Conselhos Regionais e afins (Anuidade) - Contribuições Corporativas - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2004.61.84.057608-6
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA EDITE MEDEIROS MARIANO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.85.021274-7
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CLEONICE SISCATI SOARES
PROC./ADV.: KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.71.50.009136-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SILVA NASCIMENTO
PROC./ADV.: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROC./ADV.: ODILON M. GARCIA JUNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2005.71.52.005479-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NADIR BARROSO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Horas Extras - Duração do Trabalho - Direito do Trabalho
PROCESSO: 2006.63.02.013283-5
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZENAIDE PEREIRA DE JESUS
PROC./ADV.: LUIS ROBERTO PEREIRA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.63.02.016858-1
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAURA FILIPINI CORREA
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2006.71.50.006702-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA LENICE PINHEIRO BERTONI
PROC./ADV.: JOSÉ LUIZ BORGES GERMANO DA SILVA
PROC./ADV.: AMIR JOSÉ FINOCCHIARO SARTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.52.002446-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CACILDO ROSSI CARDOSO
PROC./ADV.: CÉSAR JOSÉ BERGUENMAIER HOLANDA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.55.000013-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: AUGUSTO DE SOUZA PAIVA
PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FEREGUETE
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.58.000623-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): PAULO SOUZA CALDAS
PROC./ADV.: GIOVANI BENVENUTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-invalidez - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.83.00.506979-0
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AUVARD AMÂNCIO RIBEIRO
PROC./ADV.: ROBERTO JOSÉ AMORIM CAMPOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.50.023832-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: VANISE LUNARDI
PROC./ADV.: ROSIMAR SULZBACH
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.52.003006-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALIDES PEREIRA CABRAL
PROC./ADV.: ÁTILA MOURA ABELLA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.007148-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: MARGARIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: JEFFERSON PICOLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.007223-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: JOSE CUSTODIO DUARTE
PROC./ADV.: LUCIO CAZZUNI MATIES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.71.58.009444-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de serviço (art. 52/4) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.70.50.024915-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INÊS TENÓRIO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.53.001707-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI LORDA TRINDADE
PROC./ADV.: SILVIA LETÍCIA BRATZ SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.53.001985-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GILBERTO CORREA FILHO
PROC./ADV.: ANDRESSA BAGATINI RAMOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Interrupção - Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.72.51.000325-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MALVO WISBECKI
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.52.001688-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: NEUZA DA COSTA LOPES
PROC./ADV.: ANDERSON ALEX VANONI
PROC./ADV.: VITOR EDUARDO FROSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.54.000150-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.70.55.000140-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BRANDINA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.72.51.008366-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: JAIR MARINHO CORREA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.51.010435-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA FÁTIMA MARIOTO GALLEGOS

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.55.000821-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VERGINIA DEBASTIANI BARP
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.55.001244-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO MARIA ROSA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.55.001920-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA JOANA CARVALHO
PROC./ADV.: CELSO CORDEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.56.000484-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLÍVIA RODRIGUES DA COSTA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.57.002209-1
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIANO MAIESKI
PROC./ADV.: MÁRCIO ROBERTO ZANETTI
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA

LIMA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.70.60.000930-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELO KMITA
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.003832-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: TONY CARLOS DOS PASSOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: FERNANDO PONZONI KIEHN
PROC./ADV.: DANIELE COLOGNI
PROC./ADV.: ERNESTO ATALIBA MARQUESAN DA SILVA

PROC./ADV.: ANDRÉ MARANGON ROTA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.50.009094-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.50.011319-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: EFISIO CARDOSO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

PROC./ADV.: ALEXANDRE MADRID
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.52.001684-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIDE CORBARI
PROC./ADV.: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALLI

PROC./ADV.: WALDIR WALDEMARI
PROC./ADV.: JACSON MURILO WALDAMERI
PROC./ADV.: SÉRGIO LUIZ HERINGER
PROC./ADV.: MARIANE WAGNER WALDAMERI
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.52.001944-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIRA ADORNE
PROC./ADV.: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALLI

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.72.52.003439-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: SANDRO OSNI DA SILVA GOMES
REQUERIDO(A): JONAS RICARDO BELATTO
PROC./ADV.: DALINY BORTOLINI
PROC./ADV.: GREICY QUELLY VIEIRA MEZOMO



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VI-
TOVSKY
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO: 2010.72.54.000092-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LAUDIR DE SOUZA
PROC./ADV.: GIOVANNI BROGNI
PROC./ADV.: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO: 2010.72.59.002896-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: LEONEL FELIPPI
PROC./ADV.: LUZIA IZABEL ROSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARE-
NA FILHO
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.60.000542-2

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIZIANE TÂNIA BLAU
PROC./ADV.: ANILSE S. SEIBEL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
PROCESSO: 2010.72.60.001748-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: SÍRIA OTÍLIA SPIES,
PROC./ADV.: AIRTON SEHN
PROC./ADV.: SIMONE MULLER
PROC./ADV.: ELENICE STRIEDER SEHN
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA
LIMA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Be-
nefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.63.001377-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: SEBASTIÃO CARVALHO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO
SOCIAL - INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA AL-
VES
ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art.
55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.64.002341-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CA-
TARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ROSELI DOS SANTOS
PROC./ADV.: FLÁVIA HEYSE MARTINS
PROC./ADV.: CARLOS EDUARDO SPOTTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO
SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade
da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Di-
reito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distri-
buição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da
Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 1 º de março de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 6, DE 6 DE MARÇO DE 2012

Altera o Ato Conjunto n.º 2/2011 - TST.CSJT.GP.SG, que estabelece procedimentos e prazos para solicitação e distribuição de recursos financeiros no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, Considerando o contido na Informação n.º 32/2012 - ASPO.CSJT, resolve:
Art. 1º Os artigos 7º e 9º do Ato Conjunto n.º 2 - TST.CSJT.GP.SG, de 17 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º A distribuição de recursos para despesas relativas a projetos efetivar-se-á com base nas informações constantes do cronograma físico-financeiro do Demonstrativo de Obras, encaminhado pelo Tribunal solicitante, condicionada à execução dos seguintes procedimentos:
" Art. 9º A solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar de Pessoal observará os prazos estabelecidos no Anexo I, e deverá ser encaminhada na forma do formulário constante do Anexo VIII.
§ 1º Para formular solicitação de recursos para pagamento de Restos a Pagar, o Tribunal deverá, previamente, verificar a disponibilidade de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP.
§ 2º Não havendo obrigações inscritas em Restos a Pagar que justifiquem a disponibilidade de saldo na conta 11.216.12.00 - RECURSOS A RECEBER PARA PAGAMENTO DE RAP, o Tribunal deverá solicitar sua baixa à Setorial, mediante mensagem."
Art. 2º Os Anexos I a VIII do Ato Conjunto n.º 2/2011 - TST.CSJT.GP.SG passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos deste Ato.
Art. 3º Republique-se o Ato Conjunto n.º 2/2011 - TST.CSJT.GP.SG, consolidando as alterações promovidas por este Ato.
Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXO I - CRONOGRAMA E PRAZOS DE SOLICITAÇÃO MENSAL DE RECURSOS⁽¹⁾
2012

MÊS/DIA	MAR	ABR	MAI	1ª Parc. 13º	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	2ª Parc. 13º	DEZ
APROPRIAÇÃO, REGISTRO DA PF (FOLHA E CUSTEIO) E ENVIO A ASPO/CSJT ⁽¹⁾	15	17	15	01/6	15	17	15	17	16	14	27/11	14
PROVÁVEL SUB-REPASSE AO TRT	20	18	18	06/6	20	20	20	20	19	20	30/11	19
FOLHA SUPLEMENTAR RESTOS A PAGAR DE PESSOAL ⁽²⁾	26	25	25	-	25	25	27	25	25	26	-	-

- (1) Até as 12 horas (horário de Brasília).
(2) A distribuição de recursos para Folha Suplementar e Restos a Pagar, ocorrerá até o último dia útil de cada mês.

ANEXO II - FOLHA NORMAL

Doc. Folha nº 2012FL	Fte 0100-A	Fte 0156	Fte 0169	Total	Fte 0100-510	Total Pessoal
Pessoal a Pagar				-		-
Total Consig. c/ transferência				-		
Consignações s/ transferência				-		
Total Consignações	-	-	-	-		-
FOLHA BRUTA	-	-		-	-	-
Financeiro em poder do TRT				-		
Total Programação	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ INCLUSOS NO PEDIDO ACIMA	VALOR BRUTO	MÊS PREVISTO PA- RA DEVOLUÇÃO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA
(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		
(=) TOTAL	-	-

Observação:

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :
Cidade, data

Folha Ajustada
-



ANEXO III - FOLHA SUPLEMENTAR

FOLHA SUPLEMENTAR -					TRT REGIÃO	
Doc. Folha nº 2012FL	Fte 0100-A	Fte 0156	Fte 0169	Total	Fte 0100-510	Total Pessoal
Pessoal a Pagar				-		-
Total Consig. c/ transf.				-		-
Consignações s/ transf.				-		-
Total Consignações	-	-	-	-		-
FOLHA BRUTA				-	-	-
Financeiro em poder do TRT				-		-
Total Programação	-	-	-	-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		
IDENTIFICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS CONSTANTES DA FOLHA NORMAL, JÁ IN- CLUSOS NO PEDIDO ACIMA		
	VALOR BRUTO	MÊS PREVISTO PA- RA DEVOLUÇÃO
(+) ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS		
(+) ADIANTAMENTOS DE 13º SALÁRIO		NÃO SE APLICA
(+) TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS		NÃO SE APLICA
(+) SUBSTITUIÇÕES		NÃO SE APLICA
(-) DEVOLUÇÕES DE ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		
(=) TOTAL	-	-

Observação:

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :
Cidade, data

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

PROJEÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012				Em R\$
DESCRIÇÃO DA PROJEÇÃO		ATIVOS	INATIVOS E PENSIONISTAS	SOMA
Projeção Anual	Dotação Autorizada (inicial + créditos adicional aprovados) (A)			-
	Despesa realizada até o momento (B)			-
	Despesas a realizar até o término do exercício (C)			
	Folha normal base de projeção (C.1)			
	Obs. Esta folha será base para liberação dos rec. financeiros futuros.			
	Folha Normal x nº de meses (C1 x n)			-
	Com gratificação natalina (C.2)			-
	Com terço constitucional de férias (C.3)			-
	Outros (citar) (C.4)			-
	SOMA folha projetada (C = C1+C2+C3+C4)	-	-	-
Resultado:sobra/necessidade (D) = (A) - (B) - (C)		-	-	-
Folha Suplementar solicitada (PAE MAGISTRADOS)				-
Resultado Orçamentário Final Projetado (após pagamento da folha suplementar): (E) = (D) - (E)		-	-	-

Obs.:

Declaro, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 99 da CF (EC 45/2004)c/c artigo 82, da Lei 12465/2011 (LDO2012), que conforme demonstrativo acima, não existe neste Tribunal dotação suficiente para o pagamento da folha suplementar em tela (campo E), comprometendo as despesas com folha normal de pessoal até o fechamento do exercício.

Local/Data

Nome/cargo/assinatura do responsável

ANEXO V - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS RPV ADMINISTRAÇÃ DIRETA

OBRIGAÇÕES DEFINIDAS NA LEI COMO DE PEQUENO VALOR (CF - ART. 100 § 3º)

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS							
QUANTIDADE	AÇÃO ORIGINÁRIA	DATA DA AUTUA- ÇÃO	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	VARA DE ORIGEM	NOME DO BENE- FECIÁRIO	NÚMERO DO CPF/CNPJ (***)	ÓRGÃO EXECUTA- DO
(*)							
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ÓRGÃOS EXTINTOS							0,00

(*) inserir quantas linhas forem necessárias.
(**) O valor individual por obrigação não poderá exceder 60 salários mínimos (conforme disposto na Resolução CSJT n.º 005/2002).
(***) CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO. BASE LEGAL: ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LRF).
Nota: No caso de um sentença possuir mais de um beneficiário, não é necessário repetir os dados da sentença para os demais.
Neste caso, crie linhas informando todos os beneficiários do processo (e seus CPF) nas linhas seguintes.

NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO :
Cidade, data

ASSINATURA / NOME / CARGO

ANEXO VI - PEDIDO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: 0			
SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA RPV			
NATUREZA JURÍDICA	QUANTIDADE	VALOR	% de Participação
Administração Direta e Órgãos Extintos	-		#DIV/0!
Autarquias	-		#DIV/0!
Fundações Públicas	-		#DIV/0!
VALOR SOLICITADO	0	-	#DIV/0!
Recursos Financeiros não utilizados em poder do TRT			
TOTAL A SUB-REPASSAR NO MÊS	0	-	#DIV/0!
Controle da Execução Orçamentária/Financeira			
Quadro Auxiliar			
	Conta SIAFI	Valor	
(+) Dotação autorizada	Consulta CONORC		
(-) Bloqueio de crédito p/ remanejamento	29.212.01.01		
(-) Sub repasses recebidos	29.311.03.03		
(=) Saldo atual a receber		-	
(-) Total a sub-repassar		-	
(=) Saldo Remanescente após esta solicitação		-	
NOME/TELEFONE PARA CONTATO/ACERTOS APÓS ENVIO : Cidade, data			

ASSINATURA / NOME / CARGO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.001179-3/SCA. Recorrente: Boanerges Aguiar Castro. Recorrido: Despacho da Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). EMENTA N. 006/2012/SCA. Recurso em face de decisão que determinou o arquivamento de processo em trâmite na Corregedora-Geral da OAB. Iresignação quanto ao arquivamento dos autos do processo nº 2010.08.00802-05/SCA-TTU, após o trânsito em julgado da decisão que indeferiu liminarmente recurso interposto ao Conselho Federal. Inércia do recorrente em dar prosseguimento ao feito, após regular publicação da referida decisão. Obediência a todas as formalidades legais, sem a constatação de qualquer vício processual. Recurso improvido, mantendo-se a decisão que determinou o arquivamento do feito. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedida de votar a Representante da OAB/São Paulo, na qualidade de Corregedora-Geral da OAB. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Paulo Roberto de Gouvêa Medina, Presidente em exercício. Jardson Saraiva Cruz, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.05149-01/SCA. Requerente: Presidente Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: M.S.B. (Adv.: Cláudio Juarez Villanova Camboim OAB/RS 35153 e outros). Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Relator para o acórdão: Conselheiro Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 007/2012/SCA. 1. O instituto da revisão, em processo transitado em julgado, previsto no art. 73, § 5º, do EAOAB, não pode ser usado em prejuízo do representado, vez que violaria por completo o princípio da segurança jurídica e o da coisa julgada. 2. Impossibilidade, no caso presente, da aplicação do princípio da fungibilidade recursal, recebendo a revisão como recurso ao pleno da Segunda Câmara, uma que manejado fora do prazo de quinze dias previsto para a manifestação recursal. Rejeição do pedido de revisão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, em acolher o voto divergente proferido pelo Conselheiro Leonardo Accioly da Silva (PE), parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão. PEDIDO DE REVISÃO N. 2011.08.02375-05/SCA - Embargos de declaração. Embargante/Requerente: L.C.F. (Adv.: Ronaldo Marques de Araújo OAB/SC 5.160). Embargado: Acórdão de fls. 218/223/SCA. Requerida: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessada: Isabel Navarro Silvano Figueiredo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Silva Allemand (ES). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Paulo Afonso de Souza (GO). EMENTA N. 008/2012/SCA. Embargos de declaração. Pedido de revisão originário. Indeferimento. A decisão embargada está bem fundamentada e em consonância com os precedentes deste Conselho Federal. Por outro lado, os embargos de declaração não se prestam a rediscutir a decisão como a mera intenção de buscar resultado que lhe seja mais favorável. Por último, predomina o entendimento que o julgador não está obrigado a responder todas as questões articuladas, mas tão-somente aquelas que julgar necessárias para fundamentar sua decisão. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, não conhecer dos presentes embargos de declaração, no termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedido de votar o Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 6 de março de 2012. Márcia Machado Melaré, Presidente. Luiz Cláudio Silva Allemand, Relator. Paulo Afonso de Souza, Relator ad hoc. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO N. 49.0000.2011.005040-3/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9.720 e outros). Excepto: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). EMENTA N. 009/2012/SCA: Processo disciplinar originário. Exceção de suspeição. Presidente da Segunda Câmara e Relator do processo disciplinar. Aplicação subsidiária da legislação processual penal comum, nos termos do art. 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Despacho que determina notificação do excipiente. Alegação de excesso de linguagem. Intenção deliberada de censurar o representado. Inexistência. Participação da bancada do Relator no processo que determinou a intervenção na Seccional do Estado do Pará e a consequente instauração de processo disciplinar. Irrelevância. Composição isonômica de todas as unidades da Federação no Conselho Pleno do Conselho Federal. A participação de todas as unidades da Federação no órgão colegiado destinado a propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da OAB assegura a isonomia. Exceção improcedente. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em rejeitar a exceção de suspeição, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Pará e da OAB/São Paulo, bem como o Representante da OAB/Santa Catarina, na qualidade de Excepto. Brasília, 6 de março de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício e Relator. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO N. 49.000.2011.005652-1/SCA. Excipiente: J.V.C. (Adv.: Marcia Maria Teixeira Ciuffi OAB/PA 6.302, Alexandre Si-

mões Lindoso OAB/DF 12.067 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Representação n. 49.0000.2011.004696-4/SCA). Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA N. 010/2012/SCA: Processo disciplinar originário. Exceção de impedimento. Todos os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Alegação de apreciação anterior da matéria pelo Conselho Pleno, nos autos nº 49.0000.2011.000214-5, que decretou a intervenção na Seccional do Estado do Pará. Inocorrência. Distinção da matéria analisada pelo Conselho Pleno do Conselho Federal, que não possui competência para análise de matéria ético-disciplinar. A participação de todas as unidades da Federação no órgão colegiado destinado a propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da OAB assegura a isonomia, não acarretando, portanto, impedimento dos membros da Segunda Câmara, órgão fracionário, para apreciação de matéria ético-disciplinar decorrente de processo julgado por aquele órgão. Não reconhecimento do impedimento suscitado. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não reconhecer o impedimento suscitado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Pará e da OAB/São Paulo. Abstenção dos Representantes da OAB/Amapá e da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 6 de março de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício. Walter Carlos Seyffert, Relator. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 49.0000.2011.005039-0/SCA. Excipiente: A.A.A.C. (Adv.: Maria Stela Campos da Silva OAB/PA 9720 e outros). Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA N. 011/2012/SCA: Processo disciplinar originário. Exceção de incompetência em face da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.906/94. Advogado representado que não possui foro por prerrogativa de função (art. 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina). Atracção da competência. O reconhecimento do foro por prerrogativa de função de um dos representados impõe que a representação seja processada e julgada perante o Conselho Federal, contra todos os demais representados, tendo em vista ser a instância de maior graduação (arts. 77, inciso I, e 78, inciso III, do CPP), dada a presença, entre os representados, de um Presidente de Conselho Seccional. Precedentes do Conselho Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Não reconhecimento da incompetência suscitada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não reconhecer a incompetência suscitada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Pará e da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de março de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício. Walter Carlos Seyffert, Relator. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA N. 49.0000.2011.005403-4/SCA. Excipiente: C.N.P.R. (Adv.: José Ney de Siqueira Mendes OAB/PA 3157 e outros.) Excepta: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyffert (SC). EMENTA N. 012/2012/SCA: Processo disciplinar originário. Exceção de incompetência da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.906/94. Representada que não possui foro por prerrogativa de função (art. 51, § 3º, do Código de Ética e Disciplina). Atracção da competência. O reconhecimento do foro por prerrogativa de função de um dos representados impõe que a representação seja processada e julgada perante o Conselho Federal, contra todos os demais representados, tendo em vista ser a instância de maior graduação (arts. 77, inciso I, e 78, inciso III, do CPP), dada a presença, entre os representados, de um Presidente de Conselho Seccional. Precedentes do Conselho Federal, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal. Não reconhecimento da incompetência suscitada. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em não reconhecer a incompetência suscitada, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Impedidos de votar os Representantes da OAB/Pará e da OAB/São Paulo. Brasília, 6 de março de 2012. Gilberto Piselo do Nascimento, Presidente em exercício. Walter Carlos Seyffert, Relator.

Brasília, 7 de março de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

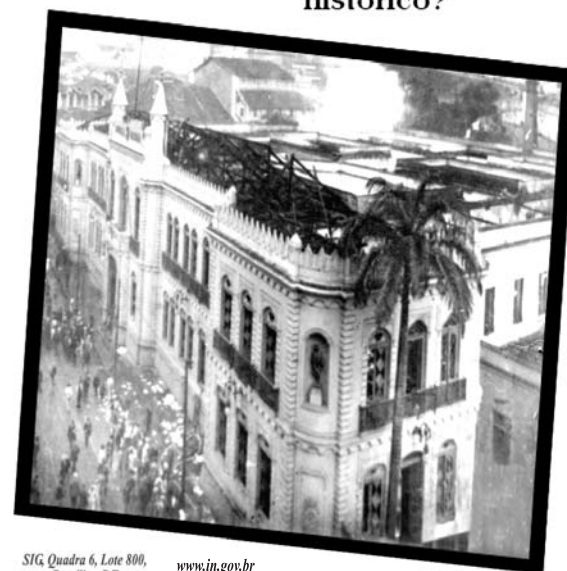
AUTOS COM VISTA

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista ao (à)(s) Interessado (a)(s) para, querendo, apresentar (em) manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os embargos de declaração opostos: PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0026/2005/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2004: Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986); Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Gui-

marães OAB/RS 21.912) (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513) e Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0008/2006/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice-Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor-Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2005: Vice-Presidente Bráulio Dinarte da Silva Pinto OAB/RS 17260; Secretário-Geral Paulo Sergio Mazzardo OAB/RS 24737; Secretária-Geral Adjunta Patrícia Jonara Badó dos Santos OAB/RS 42420; Diretor-Tesoureiro José Flávio Rocha Silveira OAB/RS 9986); Caixa de Assistência da OAB/Rio Grande do Sul - CAARS. (Representante Legal: Arnaldo de Araújo Guimarães OAB/RS 21912). (Advogado: Sérgio Leal Martinez OAB/RS 7513) e Rodolfo Carrion Lopes de Almeida OAB/RS 7673. Relator: Conselheiro Federal José Alfredo Ferreira de Andrade (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI).

Brasília, 07 de março de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Separata Especial

Plano Viver sem Limite



Encontra-se disponível para venda, a separata especial contendo o conjunto de medidas que compõem o **Plano Viver sem Limite**, instituído pelo Governo Federal com o objetivo de promover o exercício pleno e equitativo dos direitos da pessoa com deficiência. Com a publicação, a Imprensa Nacional busca difundir as normas que regem esta importante política pública, com portabilidade, tendo em conta seu valor para a promoção da inclusão social de brasileiros portadores de algum tipo de deficiência.

Informações e Vendas pelo telefone
0800 725 6787





Chiquinha Gonzaga, compositora e pianista, estreia como maestrina, ao reger a opereta "A Corte na Roça". Primeira mulher no Brasil a estar à frente de uma orquestra, em 1885...



Rita Lobato Velho, primeira médica no Brasil. As pioneiras tiveram muitas dificuldades em se afirmar profissionalmente e algumas foram ridicularizadas, em 1887...



Maria Lenk, primeira atleta brasileira a participar de uma Olimpíada. A nadadora, de 17 anos, embarca para Los Angeles. É a única mulher da delegação olímpica, em 1932...



Nélida Piñon, escritora, primeira mulher a ocupar a presidência da Academia Brasileira de Letras, em 1996...



Joana França Stockmeyer, primeira mulher a ingressar no serviço público do Brasil, em 1892, na Imprensa Nacional. Atuou em vários setores da indústria gráfica. Designada Patrona da Servidora Pública Brasileira, em 2008.

8 DE MARÇO

Dia Internacional da Mulher

A Imprensa Nacional cumprimenta
as mulheres brasileiras por suas
vitórias e conquistas.